



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 078

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1985

Aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Art. 1º É aprovado o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961 e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1985. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

Preâmbulo

As Partes Contratantes, reconhecendo a utilidade da cooperação internacional para o combate às pragas dos vegetais e produtos vegetais e para a prevenção de sua introdução e disseminação através das fronteiras nacionais, e desejando assegurar íntima coordenação das medidas que visem a estes fins, convencionaram o que segue:

ARTIGO I Finalidade e responsabilidade

1. Com o objetivo de assegurar ação comum e permanente contra a introdução e disseminação de pragas dos vegetais e produtos vegetais, e de promover as medidas para o seu combate, as Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas, técnicas e administrativas especificadas nesta Convenção e em acordos suplementares firmados na forma do Artigo III.

2. Cada Parte Contratante assumirá a responsabilidade do cumprimento, dentro dos seus territórios, de todas as exigências estipuladas nesta Convenção.

ARTIGO II Definição

1. Para os efeitos desta Convenção, o termo "vegetais" abrangerá as plantas vivas e partes destas, inclusive sementes, nos casos em que as Partes Contratantes julguem necessário exercer controle de importação, de acordo com o Artigo VI, ou emitir os certificados fitossanitários a que se referem o Artigo IV, parágrafo 1, alínea (a), subalínea (iv) e o Artigo V desta Convenção; e o termo "produtos vegetais" compreenderá materiais não manufaturados de origem vegetal (inclusive sementes, quando não estejam incluídas no termo "vegetais") e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou pelo seu processamento, possam envolver risco de disseminação de pragas.

2. Para os efeitos desta Convenção, o termo "praga" significa qualquer forma de vida vegetal ou animal, ou qualquer agente patogênico daninho ou potencialmente daninho para os vegetais ou produtos vegetais; e por "praga de quarentena" aquela que tem importância potencial para a economia nacional do país exposto e que ainda não esteja presente nesse país, ou caso já se encontre nele, não esteja propagada em larga escala e se encontre sob controle ativo.

3. Caso as Partes Contratantes julguem necessário, as disposições desta Convenção poderão estender-se aos locais de armazenagem, meios de transportes, vasilhames e outros objetos ou materiais de qualquer espécie ca-

pazes de abrigar ou de propagar pragas de vegetais, especialmente quando esteja envolvido o transporte internacional.

4. Esta Convenção se aplica principalmente às pragas de quarentena que são veiculadas no decurso das trocas internacionais.

5. As definições dadas neste Artigo, limitando-se à aplicação desta Convenção, não afetam as definições estabelecidas pelas leis ou regulamentos das Partes Contratantes.

ARTIGO III Acordos suplementares

1. A fim de atender a problemas específicos de proteção fitossanitária que requerem ação ou atenção particulares, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (doravante aqui chamada FAO) poderá, por recomendação de uma Parte Contratante ou por iniciativa própria, propor acordos suplementares aplicáveis a determinadas regiões, a determinados pragas, a certos vegetais e produtos vegetais, a determinados métodos de transporte internacional de vegetais e produtos vegetais, ou acordos que, de qualquer outro modo, suplementem as disposições desta Convenção.

2. Tais acordos suplementares entrarão em vigor para cada Parte Contratante, após aceitação, de conformidade com as disposições da Constituição da FAO e do Regulamento Geral da Organização.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

ARTIGO IV

Organização Nacional de Proteção Fitossanitária

1. Cada Parte Contratante adotará as medidas necessárias para organizar com a possível brevidade e da melhor forma que possa:

a) uma organização oficial de proteção fitossanitária, encarregada principalmente de:

(i) a inspeção de vegetais vivos, de áreas de cultura (incluindo campos, plantações, viveiros, jardins e estufas), e de vegetais e produtos vegetais armazenados ou em trânsito, particularmente com os objetivos de notificar a existência, o surto e a disseminação de pragas de vegetais, e de combatê-las;

(ii) a inspeção de partidas de vegetais e produtos vegetais para o comércio internacional e, tanto quanto praticável, a inspeção das partidas de outros artigos ou mercadorias para o comércio internacional em condições que, incidentemente, possam torná-los veículos de pragas dos vegetais e produtos vegetais, e a inspeção e supervisão de toda espécie de instalação de armazenamento e de meios de transporte utilizados no comércio internacional, quer de vegetais e produtos vegetais, quer de outras mercadorias, particularmente com o objetivo de impedir a disseminação de pragas de vegetais e produtos através das fronteiras nacionais;

(iii) a desinfecção ou desinfecção das partidas de vegetais e produtos que circulam no tráfego internacional e de seus recipientes (incluindo o material de embalagem e todos os demais materiais que acompanham os vegetais e os produtos vegetais), locais de armazenagem e todo tipo de meios de transporte utilizado;

(iv) a emissão de certificados (doravante aqui chamados certificados fitossanitários) sobre o estado sanitário e sobre a origem das partidas de vegetais e produtos vegetais;

b) manter um serviço de informações responsável pela distribuição, dentro do país, dos informes referentes às pragas dos vegetais e produtos vegetais e os meios de preveni-las e combatê-las;

c) promover a pesquisa e a investigação no campo da proteção fitossanitária.

2. Cada Parte Contratante enviará ao Diretor-Geral da FAO, para transmissão a todas demais Partes Contratantes, uma descrição das atribuições do seu serviço nacional de proteção fitossanitária, e das modificações que ocorrerem em tal serviço.

ARTIGO V

Certificados Fitossanitários

1. Cada Parte Contratante deverá providenciar a expedição de certificados fitossanitários que atendam à legislação de proteção fitossanitária das outras Partes Contratante e de conformidade com as cláusulas seguintes:

a) a inspeção e a emissão de certificados deverão ser realizadas somente por funcionários técnicos qualifica-

dos e devidamente autorizados, ou sob a responsabilidade destes, em circunstâncias e com conhecimentos e informações tais que as autoridades do país importador possam aceitar tais certificados como documentos fidedignos.

b) os certificados para a exportação ou reexportação de vegetais ou produtos vegetais deverão ser redigidos de conformidade com o modelo anexo à presente Convenção.

c) as correções ou supressões não certificadas invalidarão o certificado.

2. Cada Parte Contratante compromete-se a não exigir que as partidas de vegetais ou produtos vegetais introduzidas no seu território sejam acompanhadas de certificados fitossanitários diferentes do modelo apresentado no Anexo desta Convenção. Toda exigência de declaração adicional deverá reduzir-se ao mínimo possível.

ARTIGO VI
Exigências relativas às importações

1. Com o objetivo de evitar a introdução de pragas dos vegetais e produtos vegetais em seus territórios, as Partes Contratantes terão plena autoridade para regular a entrada de vegetais e produtos vegetais e, para este fim, podem:

a) prescrever restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais ou produtos vegetais;

b) proibir a importação de determinados vegetais ou produtos vegetais;

c) inspecionar ou reter determinadas partidas de vegetais ou produtos vegetais;

d) tratar, destruir ou impedir a entrada de quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais que não preencham as condições previstas nas alíneas (a) e (b) deste parágrafo, ou exigir que tais partidas sejam tratadas ou destruídas ou retiradas do país;

e) enumerar as pragas cuja introdução esteja proibida ou limitada, por ser de importância econômica potencial para o país interessado.

2. A fim de diminuir ao mínimo a interferência no comércio internacional, cada Parte Contratante se compromete a observar as cláusulas referidas no parágrafo 1º deste artigo, de conformidade com o seguinte:

a) As Partes Contratantes, ao aplicarem seus regulamentos fitossanitários, não tomarão nenhuma das medidas especificadas no parágrafo 1º deste artigo, a menos que tais medidas se tornem necessárias em virtude de consideração de ordem fitossanitária.

b) Se uma Parte Contratante prescrever quaisquer restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais e produtos vegetais, em seu território, deverá publicar essas restrições ou exigências e comunicá-las imediatamente à FAO, a qualquer organização regional de proteção fitossanitária à qual pertença a Parte Contratante, e a todas as demais Partes Contratantes diretamente interessadas.

c) Se, em obediência à sua legislação fitossanitária, uma Parte Contratante proibir a importação de quais-

quer vegetais ou produtos vegetais, deverá publicar essa decisão com as razões que a motivaram e comunicá-la imediatamente à FAO, a qualquer organização regional de proteção fitossanitária à qual pertença a Parte Contratante, e a todas as demais Partes Contratantes diretamente interessadas.

d) Se uma Parte Contratante exige que as partidas de determinados vegetais ou produtos vegetais sejam importadas somente por certos pontos de entrada, tais pontos deverão ser escolhidos de modo que não seja prejudicado, sem necessidade, o comércio internacional. A Parte Contratante publicará a lista de tais pontos de entrada e a comunicará à FAO, a qualquer organização regional de proteção fitossanitária à qual pertença a Parte e a todas as demais Partes Contratantes diretamente interessadas. Tais restrições de pontos de entrada não deverão ser feitas, a menos que os vegetais ou produtos vegetais em causa devam ser acompanhados de certificados fitossanitários ou ser submetidos à inspeção ou tratamento.

e) Qualquer inspeção de vegetais ou de produtos vegetais importados deverá ser realizada pela organização de proteção fitossanitária da Parte Contratante tão prontamente quanto possível, tendo em vista a perecibilidade dos produtos em questão. Se alguma partida, comercial ou certificada, de vegetais ou produtos vegetais for julgada em discordância com as exigências da legislação fitossanitária do país importador, a organização de proteção fitossanitária do país importador deve assegurar-se de que a organização de proteção fitossanitária do país exportador seja devida e adequadamente informada. Se a partida for destruída, no todo ou em parte, deverá ser expedido, imediatamente, um relatório oficial à organização de proteção fitossanitária do país exportador.

f) As Partes Contratantes deverão tomar medidas que, sem pôr em perigo a sua própria produção vegetal, venham reduzir ao mínimo o número de casos em que se exige o certificado fitossanitário para a entrada de vegetais ou produtos vegetais não destinados ao plantio; tais como, cereais, frutas, legumes e flores cortadas.

g) Para fins de pesquisa científica ou educativos, as Partes Contratantes poderão regular, estabelecendo as salvaguardas adequadas, a importação de vegetais e produtos vegetais, bem como de espécimes de pragas. As precauções necessárias devem também ser tomadas para a introdução de agentes e organismos considerados benéficos para o controle biológico.

3. As medidas especificadas neste artigo não serão aplicadas às mercadorias em trânsito através dos territórios das Partes Contratantes, a menos que tais medidas sejam necessárias à proteção dos seus próprios vegetais.

4. A FAO divulgará as informações recebidas sobre restrições, exigências, proibições e regulamentos em matéria de importação (como se especifica nas alíneas (b), (c) e (d) do parágrafo 2 deste artigo) a intervalos freqüentes, enviando-as a todas as Partes Contratantes e organizações regionais de proteção fitossanitária.

ARTIGO VII Cooperação Internacional

As Partes Contratantes deverão cooperar o mais possível para que sejam atingidos os objetivos desta Convenção, particularmente no que segue:

a) Cada Parte Contratante concorda em cooperar com a FAO para e estabelecimento de um Serviço Mundial de Informações Fitossanitárias, fazendo uso integral das instalações e auxílios das organizações fitossanitárias existentes, e, quando estiver aquele serviço instalado, a fornecer periodicamente à FAO as seguintes informações, para que ela distribua às Partes Contratantes:

(i) relatórios sobre a existência, o surto e a disseminação de pragas de vegetais e produtos vegetais consideradas de importância econômica e que possam oferecer perigo imediato ou potencial;

(ii) informações sobre os métodos considerados eficientes para combater as pragas de vegetais e produtos vegetais.

b) Cada Parte Contratante, na medida do que for exequível, deverá participar de campanhas especiais para combater determinadas pragas destruidoras que possam ameaçar seriamente a produção e cuja gravidade exija uma ação internacional.

ARTIGO VIII Organizações Regionais de proteção Fitossanitária

1. As Partes Contratantes se comprometem a cooperar mutuamente para a instalação de organizações regionais de proteção fitossanitária em áreas adequadas.

2. As organizações regionais de proteção fitossanitária funcionarão como órgão de coordenação nas áreas de sua jurisdição e participarão das várias atividades para atingir os objetivos desta Convenção e, quando apropriado, coletarão e difundirão informações.

ARTIGO IX Solução de controvérsias

1. Em caso de controvérsia sobre a interpretação ou aplicação desta Convenção, ou se uma Parte Contratante considerar que qualquer ação de outra Parte Contratante está em conflito com as obrigações assumidas de acordo com os Artigos V e VI desta Convenção, especialmente no tocante aos fundamentos para proibição e restrição de importação de vegetais ou produtos vegetais provenientes de seus territórios, o Governo ou Governos interessados podem solicitar ao Diretor-Geral da FAO a nomeação de uma Comissão para apreciar a questão controvertida.

2. O Diretor-Geral da FAO, após consulta aos Governos interessados, nomeará uma Comissão de Técnicos, que incluirá representantes daqueles Governos. Essa Comissão estudará a questão controvertida, considerando todos os documentos e outras provas apresentadas pelos Governos em lide. A Comissão apresentará um relatório ao Diretor-Geral da FAO, que o transmitirá aos Governos interessados e aos Governos das outras Partes Contratantes.

3. As Partes Contratantes concordam em que as recomendações da aludida Comissão, embora não tenham caráter obrigatório, servirão de base para uma reconsideração pelos Governos interessados do assunto que motivou a controvérsia.

4. Os Governos interessados dividirão por igual as despesas dos técnicos.

ARTIGO X Revogação de Convenções anteriores

Esta Convenção revogará e substituirá, entre as Partes Contratantes, a Convenção Internacional relativa às medidas a serem tomadas contra a "Phylloxera vastatrix", de 3 de novembro de 1881 e a Convenção Adicional, assinada em Berna, a 15 de abril de 1889, e a Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 16 de abril de 1929.

ARTIGO XI Área de Aplicação

1. Qualquer Governo, no ato da ratificação ou adesão, ou em qualquer tempo poderá transmitir ao Diretor-Geral da FAO uma declaração de que esta Convenção se estenderá a todos ou a alguns dos territórios cujas relações internacionais estão sob sua responsabilidade, e esta Convenção se aplicará a todos os territórios especificados na declaração, a partir do trigésimo dia após ter sido recebida pelo Diretor-Geral tal declaração.

2. Todo Governo que tenha transmitido ao Diretor-Geral da FAO uma declaração, de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo, poderá, a qualquer tempo, fazer uma nova declaração, modificando o teor de qualquer declaração anterior ou revogando a validade das cláusulas desta Convenção com referência a qualquer território. Tal modificação ou revogação só entrará em vigor a partir do trigésimo dia depois da recepção da declaração pelo Diretor-Geral da FAO.

3. O Diretor-Geral da FAO informará todos os Governos signatários ou aderentes de qualquer declaração recebida de acordo com este Artigo.

ARTIGO XII Ratificação e Adesão

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura por todos os Governos até 1º de maio de 1952 e deverá ser ratificada no mais breve prazo possível. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral da FAO, que comunicará a data do depósito a cada um dos Governos signatários.

2. Logo que esta Convenção tenha entrado em vigor, de conformidade com o artigo XIV, estará ela aberta à adesão dos Governos não-signatários. A adesão será efectuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral da FAO, que notificará esse fato a todos os Governos signatários e aderentes.

ARTIGO XIII Emendas

1. Qualquer proposta feita por uma Parte Contratante para modificar esta Convenção deverá ser comunicada ao Diretor-Geral da FAO.

2. Qualquer proposta de emenda desta Convenção, recebida de uma Parte Contratante pelo Diretor-Geral da FAO, será apresentada em sessão ordinária ou extraordinária da Conferência da FAO, para aprovação e

se a alteração implicar mudanças técnicas importantes ou impuser obrigações às Partes Contratantes, será a emenda julgada por uma junta de técnicos convocada pela FAO antes da Conferência.

3. Qualquer projeto de emenda desta Convenção deverá ser transmitido às Partes Contratantes pelo Diretor-Geral da FAO, nunca depois de ter sido expedida a agenda da sessão da Conferência em que o assunto deverá ser considerado.

4. Qualquer proposta de modificação desta Convenção exigirá a aprovação da Conferência da FAO e entrará em vigor a partir do trigésimo dia depois da aceitação por dois terços das Partes Contratantes. As modificações que impliquem novas obrigações pelas Partes Contratantes, contudo, somente entrarão em vigor para cada Parte Contratante, a partir do trigésimo dia de sua aceitação.

5. Os instrumentos de aceitação das emendas que envolvam novas obrigações serão depositados junto ao Diretor-Geral da FAO, o qual informará todas as Partes Contratantes do recebimento das aceitações e da data de entrada em vigor das emendas.

ARTIGO XIV Vigência

Assim que tenha sido ratificada por três Governos signatários, esta Convenção entrará em vigor entre eles. Vigorará para cada Governo ratificante ou aderente a partir da data do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XV Denúncia

1. Qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer tempo, denunciar esta Convenção, mediante notificação ao Diretor-Geral da FAO. Este informará imediatamente todos os Governos signatários e aderentes.

2. A denúncia só se tornará efetiva após um ano da data da recepção da notificação pelo Diretor-Geral da FAO.

MODELO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO PARA RE-EXPORTAÇÃO

Organização de Proteção Fitossanitária Nº _____
(país de re-exportação)
de _____
Para: Organização de Proteção Fitossanitária
de _____ (país(es) de re-exportação)

DESCRIÇÃO DA PARTIDA

Nome e endereço do exportador _____
Número e endereço do consignatário _____
Número e descrição dos volumes _____
Marcas _____
Local de origem _____
Meios de transporte _____
Ponto de entrada _____
Quantidade e nome do produto _____
Nome botânico dos vegetais _____

Certifico que os vegetais ou produtos vegetais acima descritos foram importados pelo ... (país de re-exportação) ... de (país de origem)... cobertos pelo Certificado Fitossanitário Nº _____ cujo original cópia certificada se encontra anexo a este Certificado. Que foram embalados reembalados em recipiente original novos que, com base no Certificado Fitossanitário original, e inspeção adicional, foram considerados de acordo com a atual legislação fitossanitária do país importador, e que durante a armazenagem no ... (país de re-exportação) ... a partida não ficou sujeita a risco de infestação ou infecção.

* assinale nos locais apropriados

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO

Data _____ Tratamento _____
 Produto químico (ingrediente ativo) _____ Duração e temperatura _____

Concentração _____ Informação adicional _____

Declaração adicional:

Local de expedição _____
 Nome do funcionário autorizado _____
 Data _____ (assinatura)

A... (nome da Organização de Proteção Fitossanitária)... ou qualquer de seus funcionários ou representantes ficam isentos de toda responsabilidade financeira com respeito a este certificado. **

** cláusula opcional.

MODELO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

(Preencher à máquina ou em letras de forma)

Organização de Proteção Fitossanitária Nº _____
 de _____
 Para: Organização de Proteção Fitossanitária
 de _____

DESCRIÇÃO DA PARTIDA

Nome e endereço do exportador _____
 Nome e endereço do consignatário _____
 Número e descrição dos volumes _____
 Marcas _____
 Local de origem _____
 Meios de transporte _____
 Ponto de entrada _____
 Quantidade e nome do produto _____
 Nome botânico dos vegetais _____

Certifico que os vegetais ou produtos vegetais acima descritos foram inspecionados de acordo com os procedimentos apropriados e foram considerados livres de pragas de quarentena, e inteiramente livres de outras pragas nocivas; e que a partida está de acordo com a legislação fitossanitária do país importador.

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO

Data _____ Tratamento _____
 Produto químico (ingrediente ativo) _____ Duração e temperatura _____

Concentração _____ Informação adicional _____

Declaração adicional:

selo da organi- Local de expedição _____
 zação _____ Nome do funcionário autorizado _____
 Data _____ (assinatura)

A. A. (nome da Organização de Proteção Fitossanitária)... ou qualquer de seus funcionários ou representantes ficam isentos de toda responsabilidade financeira com respeito a este certificado.**

TRADUÇÃO OFICIAL
 SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
 Brasília, em 03 de junho de 1981

N. L. C. / 16/6/81

ESTADO FEDERAL
 Distrito Federal
L. L. L. / 16/6/81

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 113^a SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/85 (nº 3.990/84, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/85 (nº 2.771/83, na Casa de origem), que simplifica o registro dos contratos de alienação fiduciária de veículo automotor, embarcação e aeronave.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/85 (nº 5.686/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação crédito especial até o limite de Cr\$ 32.332.200.000, para o fim que específica.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 219/85, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 33/81 (nº 3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 53/85, lido no Expediente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR CID SAMPAIO, como Líder — Alternativa do Governo para cobrir o atual déficit público. Tratamento de choque para a crise brasileira.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Aspectos do anteprojeto de convocação da Assembleia Nacional Constituinte.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Política econômico-financeira do Governo.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta convocada para hoje, às 11 horas e convocação de uma outra para hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa...

1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MARCONDES GADELHA — Considerações sobre o pronunciamento do Senador Itamar Franco, feito na presente sessão.

1.2.7 — Questões de ordem

— Levantadas pelos Srs. Senadores Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Odacir Soárez e Cid Sampaio e respondidas pela Presidência, relativas ao início da Ordem do Dia da Presente sessão.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 166/85, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 44/85, que altera o prazo para pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas jurídicas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118/77 (nº 3.228/80, naquele Casa), de autoria do Senador Jessé Freire, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências. **Aprova-**

do

nos termos do Requerimento nº 167/85. À Comissão de Redação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 166, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, sendo rejeitada a Emenda nº 1, de plenário, após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco, Roberto Campos, Humberto Lucena e Nelson Carneiro. À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118/77, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. Votação adiada por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 168/85, de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da matéria.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Violência urbana no mundo moderno.

SENADOR ODACIR SOÁRES — Apelo ao Ministro do Interior, no sentido de que se instale uma agência do Banco Nacional da Habitação em Rondônia.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 114^a SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 136/85 (nº 325/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/85 (nº 5.685/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, crédito especial de Cr\$ 6.242.900,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/85 (nº 4.980/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/85 (nº 4.975/85, na Casa de origem), que altera a Estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/85 (nº 4.504/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/85 (nº 3.012/84, na Casa de origem), que aprova a participação acionária da "Centrais Elétricas de Roraima S.A.", no capital social do Banco de Roraima S.A.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/85 (nº 4.958/85, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/85 (nº 4.990/85, na Casa de origem), que concede pensão

especial ao Padre Virgílio Fistarol (Ordem Salesiana).

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/85 (nº 4.983/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/85 (nº 4.974/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/85 (nº 98/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/85 (nº 81/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Brasília, a 1º de agosto de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/85 (nº 89/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília a 26 de junho de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/85 (nº 93/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/85 (nº 94/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde — OPAS/Organização Mundial da Saúde — OMS no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, assinado em Brasília, a 21 de dezembro de 1984.

2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 54, 56 e 59 a 62/85, lidos no Expediente.

2.2.5 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 191/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, na parte em que permitiu o exercício do direito de voto aos eleitores residentes no D.F. mas inscritos em outros Estados, com vistas a estender tal prática aos eleitores residentes em quaisquer municípios.

2.2.6 — Requerimento

Nº 169/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando informações ao Poder Executivo, destinadas a apurar irregularidades no Transporte Marítimo Brasileiro e Estaleiros Nacionais. **Desferido.**

2.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Encéas Faria, que se ausentará do País.

2.2.8 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 137 e 138/85 (nºs 326 e 327/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado

Federal, para que as Prefeituras Municipais de Itapecuru-Mirim e Grajaú-MA, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Malefícios dos jogos de azar, a propósito do anúncio pela Caixa Econômica da realização de mais uma extração semanal da LOTO.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Apreensões de S. Ex^e com um possível colapso no fornecimento de energia elétrica à cidade de Belém.

SENADOR VIRGILIO TÁVORA, como Líder — Apreciação da política econômica do atual Governo.

SENADOR ADERBAL JUREMA, como Líder — Problemática educacional brasileira.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — 80º aniversário do Senador Amaral Peixoto.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Agradecimento às homenagens prestadas a S. Ex^e na presente Sessão.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa, em nome da Mesa, às homenagens prestadas ao Senador Amaral Peixoto.

SENADOR HÉLIO GUEIROS, como Líder — Esclarecimentos sobre o montante do déficit público a propósito de discurso proferido pelo Senador Virgílio Távora, na presente Sessão.

SENADOR MOACYR DUARTE — Observações de S. Ex^e quanto à uso da palavra, pelos Srs. Líderes, para declaração de natureza inadiável.

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Reparos ao pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR VIRGILIO TÁVORA, em explicaçāo pessoal — Entendimentos havidos entre as Lideranças partidárias em torno da apreciação da política econômico-financeira do Governo José Sarney.

2.2.10 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Realização, nos dias 27, 28 e 29 do próximo mês de agosto, no Auditório Petrônio Portella, das comemorações do IV Centenário do Estado da Paraíba.

2.2.11 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 192/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que institui a estabilidade provisória no emprego para todos os trabalhadores.

— Projeto de Lei do Senado nº 193/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que institui o 13º salário para o empregado doméstico.

— Projeto de Lei do Senado nº 194/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que concede subsídios para pagamentos das contas de água e luz, para os trabalhadores que percebem salário mínimo.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/85, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/81 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá

outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/82 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no Quadro Provisionados na Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura aos atualmente inscritos nesse Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/84 (nº 281/79, na Casa de origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 57/85, solicitando urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicita autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado Federal para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/83, que dispõe sobre a realização de palestras nos cursos de 1º e 2º Graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/84, que acrescenta a categoria profissional do Contador no Grupo das Profissões Liberais. Votação adiada por falta de quorum.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JORGE KALUME — Posse dos Ministros Lauro Leitão, Carlos Alberto Madeira e Rómulo Bueno de Souza, respectivamente, na Presidência e Vice-Presidência do TFR e na Corregedoria Geral.

SENADOR JOSE LINS — Comentários ao discurso proferido pelo Senador Virgílio Távora, na sessão de ontem, de apreciação da política econômico-financeira do Governo José Sarney.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestão recebida quanto ao estágio remunerado de graduados, em instituições públicas.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Comportamento do Sr. José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal, nos movimentos grevistas dos médicos e professores.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Incentivo fiscal e publicidade para o desenvolvimento do esporte olímpico brasileiro.

SENADOR JOSE IGNÁCIO FERREIRA — Estensão aos economiários da jornada de 6 horas diárias de trabalho.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Cooperação norte-americana para o desenvolvimento econômico latino-americano.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Remuneração do magistério.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 23/85, sendo que ao mesmo foi oferecida 1 emenda.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 115^a SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 198/79 (nº 3.171/74, naquela Casa), que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício S/24/85, do Governador do Estado da Paraíba, solicitando alteração do art. 1º da Resolução nº 70/84, do Senado.

3.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 196/85, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que torna obrigatório, nos pagamentos a vista, em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que utilizem o sistema de cartões de crédito, um desconto de 10% (dez por cento) mais a correção monetária do mês da operação sobre o preço da mercadoria ou serviço adquirido.

3.2.4 — Requerimentos

— Nº 171/85, de autoria do Sr. Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 50/85 (nº 5.777/85, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões, e dá outras providências. (De iniciativa do Senhor Presidente da República).

— Nº 172/85, de autoria do Sr. Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 48/85 (nº 5.684/85, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto, e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Comunicação da Presidência

Retirada da pauta dos itens nºs 2 a 4.

3.3.2 — Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 45/82, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano. Aprovado. À Comissão de Redação.

3.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/85 (nº 5.777/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 171/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/85 (nº 5.684/85, na Casa de origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 172/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, sendo rejeitadas as emendas a ele oferecidas, tendo usado da palavra os Srs. Octávio Cardoso, José Ignácio Ferreira, Martins Filho, Américo de Souza, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte e Nelson Carneiro. À sanção.

3.3.4 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Apelo ao Conselho Federal dos Economistas para que implante o Conselho Regional de Economia da 24ª Região em Rondônia.

3.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSES ANTERIORES

— Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 25-6-85.

— Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 25-6-85.

— Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 25-6-85.

— Do Sr. José Lins, proferido na sessão de 25-6-85.

— Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 25-6-85.

5 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs 114 a 117, de 1985.

6 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 45, de 1985.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 113ª Sessão em 26 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. José Fragelli e Marcondes Gadelha

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloísio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rolemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 1985

(Nº 3.990/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei nº 531, de 16 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 531, de 16 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Banco será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) Diretores, a saber:
I — Diretor de Crédito Geral;
II — Diretor de Crédito Industrial;
III — Diretor de Crédito Rural;
IV — Diretor de Câmbio;
V — Diretor de Crédito à infra-estrutura; e
VI — Diretor de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Parágrafo único. 1 (um) Diretor será escolhido dentre os funcionários do Banco, de carreira, em exercício ou aposentado”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 260, DE 1964

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que “altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, alterado pelo Decreto-Lei nº 531, de 16 de abril de 1969”.

Brasília, 16 de julho de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43, DE 19 DE JULHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera a

composição da atual diretoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB.

O art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, dispunha, em sua redação original, que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. seria administrado por uma diretoria composta de seis membros, sendo um presidente e cinco diretores.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 531, de 16 de abril de 1969, em seu art. 1º, deu nova redação ao art. 7º da Lei nº 1.649, de 1952, reduzindo a diretoria para cinco membros, sendo um presidente e quatro diretores.

Aos diretores, segundo os estatutos do BNB, aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, compete conduzir os negócios das seguintes áreas:

- I — Diretoria de Crédito Geral;
- II — Diretoria de Crédito Industrial;
- III — Diretoria de Crédito Rural;
- IV — Diretoria de Câmbio.

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB vem apresentando nos últimos anos, expressivos índices de crescimento, atingindo, no final de abril passado, um saldo de aplicações da ordem de Cr\$ 2,4 trilhões, fato que o coloca entre os 3 maiores bancos do País, em volumes de empréstimos.

Cabe ressaltar que o BNB é uma das instituições oficiais de crédito com menor número de Diretores. A título de exemplo, mencione-se o caso do Banco da Amazônia S.A., também vinculado ao Ministério do Interior e que, nada obstante registrar empréstimos de cerca de 30% do saldo de aplicações do Banco do Nordeste, é administrado por uma diretoria composta de seis membros, conforme art. 14 do seu Estatuto Social.

Acentua-se, ainda, o fato de apenas a área de crédito industrial, que abrange operações em favor da indústria e da infra-estrutura, ser hoje responsável por 49% dos negócios do Banco, movimentando recursos de ordem de Cr\$ 1,2 trilhão.

Esses dados, se comparados aos relacionados com as aplicações de crédito rural e de crédito geral dão bem uma dimensão do espaço que o crédito industrial ocupa no BNB.

Como medida de racionalização, caberia pois uma divisão de atribuições nessa área, com a criação de uma diretoria para gerir os negócios relacionados ao crédito destinado às obras de infra-estrutura e serviços básicos.

Esses setores, por sinal, têm grande importância no Nordeste, dado o elevado sentido sócio-econômico das obras de infra-estrutura e dos serviços básicos para a Região.

Observe-se ainda que as operações do Banco do Nordeste nessas áreas são efetuadas com instituições ou empresas governamentais das esferas federal, estadual e municipal, tanto da administração direta como da indireta, as quais, pela dificuldade que vêm enfrentando na atual conjuntura, têm apresentado elevados índices de inadimplemento nas suas transações com o BNB.

Competiria então à nova diretoria gerir, com exclusividade, as operações efetuadas com o setor público, negócios que estão assumindo importância cada vez maior na instituição, não só pelo elevado volume de aplicações como também pela necessidade de redobrado empenho com vistas à redução dos débitos em atraso.

Assim, com a aprovação do anteprojeto de lei de criação de novo cargo de diretor, seria convocada Assembléa Geral de Acionistas do Banco do Nordeste para, através de alteração do Estatuto da Empresa, redefinir as áreas de gestão aos diretores, que passariam a ter as seguintes designações:

- I — Diretor de Crédito Geral;
- II — Diretor de Crédito Industrial;
- III — Diretor de Crédito à Infra-Estrutura;
- IV — Diretor de Crédito Rural; e
- V — Diretor de Câmbio.

Essas as razões, Senhor Presidente, que ora submeto o anteprojeto de lei à decisão de Vossa Excelência, quando solicito seja o mesmo encaminhado, para deliberação ao Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos de meu mais profundo respeito. — Mário David Andreazza.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 1.649,
DE 19 DE JULHO DE 1952

Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.

CAPÍTULO III
Administração

Art. 7º O Banco será administrado por uma diretoria composta de seis membros, sendo um presidente e cinco diretores, com a assistência de um conselho consultivo e de outros órgãos previstos na lei ordinária.

DECRETO-LEI Nº 531,
DE 16 DE ABRIL DE 1969

Altera dispositivos da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, que dispõe sobre a constituição do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, decreta:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Banco será administrado por uma diretoria composta de cinco membros, sendo um presidente e quatro diretores.”

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Economia)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 52, de 1985

(nº 2.771/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Simplifica o registro dos contratos de alienação fiduciária de veículo automotor, embarcação e aeronave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, mantidas as suas alíneas, e o § 10 do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com o re-

dação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 66.
§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será, salvo a que tenha por objeto veículo automotor, embarcação e aeronave, obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros, os seguintes dados:

....
§ 10. As averbações relativas à alienação fiduciária em garantia de veículo automotor, embarcação aeronave, feitas nos Departamentos e Circunscrições Regionais de Trânsito, no Tribunal Marítimo ou na Capitania de Portos e no Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, valerá contra terceiros, tendo eficácia coextensiva de direito real, devendo constar, obrigatoriamente, dos certificados de registro expedidos por aqueles órgãos.”

Art. 2º O art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 11:

“Art. 66.

§ 11. Os órgãos responsáveis pelos registros de que trata o parágrafo anterior manterão indicadores que possibilitem o fornecimento de certidões relativas aos bens e as partes que figurarem, por qualquer modo, nos mencionados registros, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei de Registros Públicos.”

Art. 3º O item 5º do art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130.

5º) Os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessa de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária, excetuados, quanto a estes últimos, os que tenham por objeto veículo automotor, embarcação e aeronave.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 438, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário Executivo Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização, o anexo projeto de lei que “simplifica o registro dos contratos de alienação fiduciária de veículo automotor, embarcação e aeronave”.

Brasília, 23 de novembro de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983, DO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO COORDENADOR DO PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Consoante as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que visa a eliminar, tornando-o desnecessário, o arquivamento no Registro de Títulos e Documentos, dos contratos de alienação fiduciária em garantia, que tenham por objeto veículo automotor, embarcação e aeronave.

2. Com relação a veículos automotores, a constituição do direito real, que é a propriedade fiduciária, resulta, atualmente, de ato estatal — o registro — provoca-

do por qualquer interessado, independentemente da anotação que, para fins probatórios, deve constar do Certificado de Registro a que alude o art. 52 do Código Nacional de Trânsito (§§ 1º e 10 do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, na redação dada pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e arts. 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

3. No que diz respeito a embarcações e aeronaves, paira controvérsia acerca de qual o registro que vale contra terceiros: se o do correspondente instrumento no Registro de Títulos e Documentos ou se inscrição do título aquisitivo no Tribunal Marítimo ou na Capitania de Portos, conforme sua tonelagem (arts. 76 e 80 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954), e no Registro Aeronáutico Brasileiro (arts. 15 e 16, “b”, do Decreto nº 32, de 18 de novembro de 1966).

4. Como solução simplificadora, pretende-se condicionar a validade da alienação fiduciária *erga omnes* tão-somente à averbação constante do Certificado de Registro a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito e às inscrições nos Registros Especiais referidos no item 3, acima, emprestando-lhes, em consequência, eficácia equivalente à do arquivamento no Registro de Títulos e Documentos.

5. O anteprojeto de lei em anexo implicará nova redação aos §§ 1º e 10 do art. 66 da Lei nº 4.728, de 1965, e ao item 5º do art. 129 da Lei nº 6.015, de 1973.

6. Atendendo, ainda, que à validade contra terceiros dos registros de que trata o § 10 do citado art. 66, em sua nova redação, deve corresponder a maior facilitação do acesso a tais registros, bem como da obtenção de certidões, o referido artigo é acrescido de um parágrafo.

7. A transformação do incluso anteprojeto de lei virá simplificar as transações com alienação fiduciária, trazendo benefícios para as partes contratantes, pois suprime a obrigatoriedade do registro ora exigido quanto aos veículos automotores, embarcações e aeronaves e do respectivo cancelamento quando da extinção do contrato.

8. Ressalte-se, finalmente, que a elaboração do anteprojeto foi precedida de consultas aos Ministérios da Aeronáutica, da Marinha e da Justiça, inclusive ao Conselho Nacional de Trânsito, que manifestaram sua concordância e apresentaram sugestões já incorporadas ao texto.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu profundo respeito. — João Geraldo Piquet Carneiro, Secretário Executivo Orientador e Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.728,
DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

SEÇÃO XIV

Alineação Fiduciária em Garantia.

Art. 66. Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel o credor tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.

§ 1º A alienação fiduciária em garantia somente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, cuja cópia será arquivada no registro de títulos e documentos, sob pena de não valer contra terceiros, conterá o seguinte:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o prazo ou a época do pagamento;
- c) a taxa de juros, se houver;
- d) a descrição da coisa objeto da alienação e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 10. O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

**DECRETO-LEI Nº 911,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1969**

Altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por conta do microfilme no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o local e a data do pagamento;
- c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 758, 762, 763 e 802 do “Código Civil”, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.”

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária, o disposto no art. 1.297, do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor, deverá para fins probatórios, constar do certificado de Registro, a que se refere o artigo 52 do Código Nacional de Trânsito.”

LEI Nº 6.015,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

**TÍTULO IV
Do Registro de Títulos e Documentos**

**CAPÍTULO I
Das Atribuições**

Art. 129. À margem dos respectivos registros, serão averbadas quaisquer ocorrências que os alterem, quer em relação às obrigações, quer em atinência às pessoas que nos atos figurem, inclusive quanto a prorrogação dos prazos.

Art. 130. Estão sujeitos a registro, no Registro de Título e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

1º) os contratos de locação de prédios sem prejuízo do disposto do art. 168, I, letra c;

2º) os documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções, feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

3º) as cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, qual seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

4º) os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;

5º) os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhado das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer intância, juízo ou tribunal;

7º) as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;

8º) os atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior;

9º) os instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento.

LEI Nº 2.180,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

Art. 76. Adquire-se a propriedade da embarcação pela construção ou qualquer outro meio de direito. A transmissão, todavia, só se completa pelo registro no Tribunal Marítimo.

Art. 80. Para as embarcações de menos de vinte toneladas brutas vale como registro a inscrição na Capitania de portos, que dela fornecerá cópia ao Tribunal Marítimo.

DECRETO-LEI Nº 32,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Instui o Código Brasileiro do Ar.

TÍTULO II

Das Aeronaves

CAPÍTULO I

Definições e Disposições Gerais

Art. 15. Reputa-se proprietário da aeronave, para efeito deste Código, a pessoa natural ou jurídica, em cujo nome estiver inscrita a aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 16. Adquire-se a propriedade da aeronave:

(A Comissão de Constituição e Justiça)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53 de 1985**

(Nº 5.686/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação crédito especial até o limite de Cr\$ 32.332.200.000 (trinta e dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas, crédito especial até o limite Cr\$ 32.332.200.000 (trinta e dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para atender ao Seguinte programa de trabalho:

Cr\$ 1.000	
1500 — Ministério da Educação	32.332.200
1503 — Secretaria-Geral — Entidades	
Supervisionadas	
1503.08080312.818 — Atividades a cargo do Fundo	
Nacional de Desenvolvimento	
da Educação	5.262.000
1503.08421882.818 — Atividades a cargo do Fundo	
Nacional de Desenvolvimento	
da Educação	27.070.200

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito externa contratada pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º O limite de que trata o art. 1º desta lei poderá ser reajustado através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com as variações cambiais verificadas, a maior, no decorrer da vigência do crédito especial de que trata esta lei, observadas destinações específicas no mencionado artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 292, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal tenho a honra de sumeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que, “autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cr\$ 32.332.200.000 (trinta e dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para o fim que especifica”.

Brasília, 31 de maio de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 243, DE 28 DE MAIO DE 1985, DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ecelentíssimo Senhor Presidente da República.
O Ministério da Educação solicita a abertura de crédito especial, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, até o limite de Cr\$ 32.332.200.000

(trinta e dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), visando incluir no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o art. 3º do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, recursos provenientes de operação de crédito externo (Fonte 48), através de financiamento do BIRD, não previstos na Lei Orçamentária de 1985.

2. Cumpre ressaltar que o referido crédito atenderá o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino de primeiro grau, de acordo com o Programa de Educação Básica nas Regiões Norte e Centro-Oeste.

3. Os recursos necessários à compensação do presente crédito serão oriundos do produto de operação de crédito externo, contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, nos termos do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de mensagem e de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Decreto-Lei Nº 1.754
DE 31 DEZEMBRO DE 1979

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, DECRETA:

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, as despesas a serem realizadas pelos Órgãos da Administração Federal Direta, com a aplicação de recursos provenientes de operações de créditos, internas ou externas, deverão estar autorizadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais e a sua execução fica condicionada ao efetivo recolhimento do produto destas operações ao Banco do Brasil S.A., à conta do tesouro Nacional, bem como à programação financeira estabelecida para o exercício.

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesas e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEÇÃO VI
Do Orçamento

Art. 61. A Lei Federal disporá sobre o exercício financeiro elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º É vedada:

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

(A Comissão de Finanças.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 219/85, de 19 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981 (nº

3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985).

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1985, que receberá emendas, perante a comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, antes de V. Ex^e passar à Ordem do Dia, eu gostaria de delegar a palavra, como Líder, ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, já no final da sessão, tentei, ainda que ligeiramente, analisar o anteprojeto que pretende o Senhor Presidente da República enviar ao Congresso Nacional, propondo a Assembléia Nacional Constituinte. Vejo que esse anteprojeto já estabelece alguns conflitos não só em relação à fala do Ministro da Justiça, como na fala do nobre Líder, na Câmara dos Deputados, Pimenta da Veiga.

Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, o que diz o nobre Líder Pimenta da Veiga, é difícil entender o que pretende S. Ex^e:

“nem de fora, nem de dentro” — é o título do jornal, hoje, “Os Senadores eleitos em 1982 não foram incluídos, mas também não estão excluídos da Assembléia Nacional Constituinte — disse ontem o Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, Pimenta da Veiga ao explicar que essa questão deverá ser decidida pelo Regimento, que disciplinará os trabalhos.

Na próxima sexta-feira, às 10 horas, o Presidente José Sarney assinará emenda constitucional propondo a instalação da Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, garantiu o Líder.

De acordo com Pimenta, o Presidente informou da sua disposição em enviar, antes do recesso parlamentar, a emenda ao Congresso.”

E seguem, Sr. Presidente, algumas observações do nobre Deputado, para dizer o seguinte:

“Basicamente, a emenda presidencial propõe poderes constituintes para os senadores e deputados a serem eleitos em 15 de novembro do próximo ano, mas não assegura a participação dos 23 Senadores eleitos em 1982. Como se diz no interior de Minas: eles pegaram o bonde — comentou o Líder — explicando que a decisão de não incluí-los, mas também de não excluí-los não é um mero jogo de palavras”.

Na verdade, Sr. Presidente, é um mero jogo de palavras do nobre Líder Pimenta da Veiga, bem como de S. Ex^e o Ministro da Justiça, o que é mais grave!

O Sr. Aderbal Jurema — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não.

O Sr. Aderbal Jurema — Quero iniciar este aparte louvando a vigilância de V. Ex^e, que não foi da UDN mas, nesta Casa, tem sido um eterno vigilante. Lá, ainda há pouco, a emenda a que V. Ex^e se refere, da convocação da Constituinte, e V. Ex^e tem razão: é uma emenda quase que inocua, para não dizer tímida. Ou nos definimos claramente sobre o assunto, porque sabemos que uma assembleia constituinte é soberana, e dessa forma nós iríamos como que mendigando para que os Senadores de 1982 participem dos trabalhos constituintes, ou nós vamos com muita clareza e objetividade, sobretudo porque a Constituição atual permite se transformar em Constituição a qualquer hora. Se nós quisermos, por exemplo, fazer uma emenda constitucional do primeiro ao último artigo nós faremos, sem precisar de Constituinte, V. Ex^e sabe disso. Então, por que colocar companheiros eleitos pelo povo diretamente, e eu posso falar assim porque eu fui eleito indiretamente, colocar nessa coisa que eu chama de corda bamba da legislação? Congratulo-me com V. Ex^e quando pede mais clareza e mais afirmação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Aderbal Jurema, agradeço o aparte de V. Ex^e. Tem razão, é timido esse anteprojeto e sem a devida clareza. E não assiste razão, no nosso entendimento, nem ao Líder da Câmara nem ao Ministro da Justiça.

O art. 1º desse anteprojeto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz o seguinte: “os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, reunir-se-ão unicamericamente em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.”

Ora, se é o Senhor Presidente da República que pretende mandar esse art. 1º, Senador Aderbal Jurema, é evidente que se ela é livre e soberana, eu nem precisaria dizer isso, e se se dissesse que não há prejuízo das atribuições constitucionais, em relação aos membros da Câmara dos Deputados e os Srs. Senadores, é claro que os Senadores de 1982 estariam incluídos nesse anteprojeto do Senhor Presidente da República.

Eu me sinto muito à vontade, Sr. Presidente, para dizer isso aqui porque tenho defendido uma posição diferenciada. Entendo que nós deveríamos convocar uma Assembléia Nacional Constituinte. E esses constituintes só seriam eleitos enquanto durasse o episódio da Nova Constituição.

Mas, quero me cingir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao anteprojeto do Governo, para aí sim concordar com o Senador Aderbal Jurema. Ele é tímido, e é preciso que se esclareça ao nobre Líder do Governo, que freqüenta esta Casa, o ilustre Senador por São Paulo, Senador Fernando Henrique Cardoso, que gostaríamos de ouvir as palavras de S. Ex^e, para ver se ele concorda com as afirmativas do nobre Líder da Câmara dos Deputados, e para ver se ele concorda também com o que diz o Ministro da Justiça.

Sr. Presidente, estou um pouco afônico, e gostaria que V. Ex^e acionasse a campainha, para que possa continuar o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Fazendo soar a campainha — Há um orador na tribuna, e a Mesa pede ao Plenário a devida atenção às palavras de S. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu me dirigi ao nobre Líder do Governo, Senador Fernando Henrique Cardoso. Gostaria de ouvir o Senador que é o Líder do Governo nesta Casa. Então, ele tem queclarar o que diz esse anteprojeto, ele tem que dizer se está de acordo ou não com o Ministro da Justiça, ele tem que dizer se está ou não de acordo com o Líder Pimenta da Veiga, para que nós possamos ter uma orientação do que pretende realmente o Governo. Eu já disse aqui que tenho uma posição diferenciada. Mas, de acordo com o art. 1º do anteprojeto, Sr. Presidente, não há dúvida, o Ministro da Justiça não pode dizer que cabe ao Regimento da Assembléia Nacional Constituinte definir se os Senadores de 1982 farão parte ou não da Assembléia Constituinte, e vou mais além, Sr. Presidente, no primeiro dia que a Assembléia Nacional Constituinte se reunir, ela poderá contestar o mandato do Senador José Sarney. Fomos eleitos diretamente. Sua Excelência foi eleito por um Colégio Eleitoral ilegítimo. Aí sim, veja a gravidade do que diz o Ministro da Justiça: que no primeiro dia a Assembléia Nacional Constituinte poderá dizer que o mandato do Senhor Presidente da República não tem valor, não tem validade e como tal ele não poderá continuar na Presidência da República.

É preciso que as Lideranças do Governo, particularmente a Liderança no Senado, por este eminent Senador que agora vai se candidatar a Prefeito de São Paulo, e esperamos que o povo de São Paulo realmente possa ter a felicidade de elegê-lo, vamos torcer aqui da Planície para a sua candidatura, mas o Senhor Fernando Henrique

que Cardoso precisa se despedir do Senado falando como Líder do Governo, porque, por incrível que pareça, ainda não ouvimos a voz do Senador Fernando Henrique Cardoso como Líder do Governo, já que regimentalmente nem lhe deram este direito...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — ...o que é um absurdo. Nós aqui lançamos a nossa solidariedade, o nosso protesto, porque o Regimento da Casa, da nossa Casa, não foi alterada, o Regimento do Congresso não foi alterado para que V. Ex^a, com sua inteligência, com sua acuidade, com seu espírito público, pudesse, evidentemente, como Líder do Governo, usar regimentalmente a palavra.

Vamos ouvir com a maior atenção o aparte de V. Ex^a dentro da expectativa de que V. Ex^a possa melhorclarar o que pensa o Ministro da Justiça e o nobre Líder da Câmara dos Deputados, que numa expressão, que não me permite a ação parlamentar dizer, "nem dentro, nem fora", é difícil até de se examinar parlamentarmente essa expressão do nobre Líder da Câmara dos Deputados, mas ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Em primeiro lugar, quero agradecer a solidariedade de V. Ex^a que é muito valiosa na eleição de São Paulo. Como sabe V. Ex^a São Paulo tem um contingente apreciável de mineiros, e sei da influência que tem V. Ex^a nos seus conterrâneos de Minas Gerais, e aqueles que estão em São Paulo serão decisivos para ajudar a minha eleição à Prefeitura de São Paulo. Tenho certeza de que vou contar com a colaboração ativa do Senador Itamar Franco nessa campanha...

O SR. ITAMAR FRANCO — Campanha já vitoriosa...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Especialmente com o apoio de V. Ex^a e sabe V. Ex^a também que estarei gostosamente nos palanques de Minas Gerais para apoiar o candidato que V. Ex^a disser que eu devo apoiar. Agradeço também a V. Ex^a as referências sobre a minha Liderança no Congresso, e é fato notório que evidentemente ainda não falei como Líder no Congresso, porque o Regimento ainda não foi alterado, e devo dizer que não é por responsabilidade deste Senado, nem do Presidente do Senado, nem da Mesa do Senado. São questões relativas à Câmara dos Deputados, e com a prudência que normalmente tenho, simplesmente não insisti nessa matéria, até porque estava já vislumbrando a necessidade de deslocar meus esforços políticos para São Paulo, e além do mais a Liderança tão brilhante do Governo, exercida pelos Líderes das duas Bancadas, é mais do que suficiente para esclarecer as questões espinhosas e pouparia a mim o empenho e o trabalho de eu próprio ter que discutir, dentro aqui do Congresso, essas questões, e limitei minha ação em termos de articulação política e não em termos da discussão no plenário, nem do Senado Federal e nem mesmo do Congresso Nacional. Com relação à questão que V. Ex^a levanta, devo dizer que fui informado ontem sobre essa matéria, que como diz V. Ex^a vem do Ministério da Justiça, proposta por esse Ministério ou pelos assessores políticos do Ministério da Justiça e do Presidente da República e por ele encaminhado a nós. Até agora é um anteprojeto, não foi oficializado, será oficializado na sexta-feira, e ouço com muita atenção as ponderações de V. Ex^a. Esteja certo de que hoje mesmo falarei com Sua Excelência e perguntarei mais uma vez sobre a situação dos Senadores eleitos em 82. Nós sabemos que em nossa bancada há um empenho na definição desse processo e sabe V. Ex^a que eu pessoalmente acredito que há mecanismos pelos quais será possível ajustar as necessidades de uma Assembléia Constitucional livre, soberana, eleita pela vontade popular, com a presença indispensável dos Senadores eleitos em 82. V. Ex^a mesmo tem algumas idéias a esse respeito, algumas das quais me parecem muito louváveis. Resta definir, eu não sei se caberá ao Presidente da República encaminhar a matéria já definindo, ou se não é melhor que se deixe um espaço de liberdade dentro do qual nós próprios aqui vamos trabalhar e certamente definiremos, sem que isso fira aquilo que é essencial numa Assembléia

Constitucional, que quer que a vontade popular se expresse, e que haja de alguma maneira uma reafirmação do mandato constitucional aos Senadores. Acredito que a posição do Presidente foi de respeito ao Congresso, de não avançar numa matéria delicada, permitindo, assim, que o próprio Congresso defina de forma precisa, o modo pelo qual se dará a participação dos Senadores eleitos em 82. Acho que a questão é simplesmente de não fechar portas. Mas levarei o pensamento de V. Ex^a ao conhecimento do Presidente da República ainda hoje. Acho que esse pré-debate é muito útil para podermos ajustar eventuais deficiências do texto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Fernando Henrique Cardoso, quando eu pedi a colação de V. Ex^a, é sempre com muito respeito, foi para que o texto que possa ser enviado ao Senhor Presidente da República seja de maneira bastante clara. Veja V. Ex^a, sob a nossa ótica, as contradições.

Já disse aqui que defendo posições diferenciadas. Eu defenderia a convocação da Assembléa Nacional Constituinte este ano só para os constituintes que teriam o seu mandato enquanto durasse a formação da Constituição. Mas esse não é o pensamento geral, e quer me parecer que não é o pensamento do Senhor Presidente da República, quando ele diz e vou repetir: "Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo das suas atribuições constitucionais reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléa Nacional Constituinte livre e soberana.

Aí vem a primeira indagação que faço: se ela é livre e soberana, Srs. Senadores e nobre Líder do Governo, o art. 2º se torna desnecessário; — Senador Murilo Badaró, veja se ela é livre e soberana — por que o art. 2º A Assembléa Nacional Constituinte não se aplica às limitações do art. 47, § 1º, da Constituição Federal.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou só terminar este raciocínio.

Veja que nós, por exemplo, que fomos eleitos em 1982, os atuais congressistas não podiam votar matéria contra o art. 47, porque nós fomos eleitos sob a égide desta Constituição que não permite notícia — vou ouvir a palavra de V. Ex^a que é um jurista — nós não podíamos modificar esse artigo. Mas não é esse o meu enfoque quanto à questão, a minha posição nuclear. É que se a Constituição que vai ser convocada, que vai ser uma Constituição atípica, porque houve a ruptura da ordem institucional, se ela é livre e soberana cabe a ela determinar toda a sua ação. Portanto, o art. 2º, como o art. 4º, aos quais daqui a pouco vou me referir, seriam desnecessários.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Itamar Franco, já tive oportunidade de pessoalmente transmitir a V. Ex^a a minha desvalida opinião sobre esse assunto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não concordo com desvalida.

O Sr. Murilo Badaró — Acho que é uma discussão sem interesse maior, por uma razão simples: os Senadores eleitos em 82 receberam uma delegação sem limitações, a não ser aquelas contidas na Constituição e nas leis do País, para o exercício do mandato durante um período de oito anos. Se nesse interregno, se nesse decorso de tempo surgir convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte, e a Assembléa Constituinte só pode ser feita em termos de Câmara e Senado, ou seja, o Congresso Nacional, já está implícito que automaticamente os Senadores eleitos em 1982 se investem dos poderes constituintes exatamente idênticos àqueles que serão conferidos aos que forem eleitos em 1986. A mim me parece que se trata de uma discussão bizantina, sem fundamento na realidade e no que há de melhor em matéria de doutrina constitucional. A questão suscitada por V. Ex^a com relação à Federação e à República é uma matéria a um só tempo importante e apaixonante porque,

apesar da Constituição proibir emendas tendentes a modificar a Federação e a República, não houve nada tão desfigurado neste País como a Federação, foi exatamente o postulado constitucional que impediu a reorganização da Federação, a atualização da Federação à nova realidade regional, política, sócio-econômica brasileira. Foi esse princípio, fundamental na Carta Magna, que permitiu à Federação Brasileira se transformar nesse arremedo em que ela hoje se constitui. Portanto, são dois pontos que V. Ex^a chama a atenção. Para o primeiro, entendo que é uma discussão rigorosamente sem importância especial do Senado, até porque existem hoje constitucionalistas brasileiros que defendem a criação, dentro da hierarquia da organização do Estado brasileiro, de uma nova entidade, que é a figura da região, já identificada aqui, na própria formação dos grupos regionais na Câmara e no Senado, na defesa dos seus interesses peculiares. Portanto, queria acrescentar ao discurso de V. Ex^a este aparte com sua devida vénia, pois, na minha opinião, realmente, V. Ex^a mais do que ninguém, se não fosse em razão da própria Constituição, tem uma atividade parlamentar das mais fecundas e das mais exuberantes.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Murilo Badaró, muito obrigado. O seu pensamento é cristalino. Mas, Senador Murilo Badaró, o Ministro da Justiça não pensa assim, o Líder do Governo na Câmara dos Deputados não pensa assim. Vamos até abstrair a figura, evidentemente com muito respeito, do nobre Líder Pimenta da Veiga, que pode ter as suas razões para entender que nós, eleitos em 1982, não façamos parte da Assembléa Nacional Constituinte. Quando é o Ministro da Justiça que vai à televisão e diz que caberá ao regimento da Assembléa Nacional Constituinte determinar se os Senadores de 1982 farão parte ou não, af realmente já é uma extrapolação e o Governo precisa aclarar realmente o que pensa em relação ao art. 1º.

Por isso, Sr. Presidente, ainda neste rápido debate, volto a dizer que o meu pensamento não é no sentido de defender aqui a minha posição pessoal de reeleito em 1982. Tenho uma posição diferenciada. Acho que a Assembléa Nacional Constituinte deveria ter sido convocada este ano. Os poderes constituintes deveriam ser dados no período em que se procederia a nova Constituição do País e já em 1986 teríamos as eleições sob a égide da Nova Constituição. Não é o que pensa a maioria.

Vou mais além, Senador Murilo Badaró e nobre Líder Carlos Chiarelli. Se a Constituinte é livre e soberana, o art. 4º o Governo também não pode fazer.

Ainda ontem, debatia com o Senador Marcondes Gadelha, se a Constituinte é livre e soberana, não há como fazer reminiscência ao art. 47. Primeiro, se ela é livre e soberana, pode fazer o que bem entender. Então, não cabe aqui a aplicação das limitações do art. 47. O art. 4º não poderia também existir, quanto diz:

"O projeto de constituição deverá ser promulgado no curso da primeira sessão legislativa da 4ª legislatura, depois de aprovado em 2 turnos de discussão e votação pela maioria absoluta."

Veja aqui, Senador Murilo Badaró, outra aberração: se a Constituinte é livre e soberana, caberá a ela determinar se é maioria absoluta, se é maioria simples, se é 2/3, se serão em dois turnos. Não cabe ao Governo dirigir, já no anteprojeto que vai enviar ao Congresso Nacional, as limitações da Assembléa Nacional Constituinte nesse aspecto, que é fundamental.

Sou contrário a essa comissão que se pretende constituir, e diz o Líder que vai ser constituída por decreto. Neste caso, torna-se uma comissão oficial para dirigir os trabalhos ou, praticamente, para balizar os trabalhos da Constituinte, apesar dela ser uma Constituição atípica porque não houve a ruptura da ordem constitucional. A Constituinte hoje, é o anseio e o desejo do povo brasileiro.

Portanto, volto à tese central do aparte do nobre Senador Aderbal Jurema. Ela precisa ser clara, sua linguagem tem que ser clara. Temos aqui constitucionalistas que

poderão entender o que o Governo quer dizer, mas é preciso que a Nação inteira entenda, particularmente nós Senadores da República.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Se V. Ex^e me permite, cedo a minha vez ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, ouço o aparte do nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Agradecendo a gentileza do aparte e sobretudo a precedência que, por bondade, nos concede o nobre Senador Marcondes Gadelha, gostaria de dizer, nobre Senador Itamar Franco, que são pertinentes as questões que V. Ex^e levanta em termos de análise conceitual e teórica. É fundamental ao analisarmos esse esboço, que ainda é motivo de um estudo final por parte da Presidência da República e que evidentemente virá para esta Casa a fim de sofrer toda a análise necessária, todo o debate pertinente, todas as alterações e corrigendas que se impuserem. Portanto, é uma proposta, um projeto de emenda. O que se deixa bem claro é que a Assembléia Nacional Constituinte — na qual haverá de se transformar o conjunto de membros integrantes da Câmara e do Senado — é livre e soberana e consequentemente, nessa liberdade e soberania que haverá de ser plena, é evidente terá competência, terá atribuições e terá poderes para dispor diversamente da própria emenda que a constituiu. Então, todos os dispositivos aqui constantes são rigorosamente dispositivos, de certa maneira, referenciais, doutrinários e quase — digamos assim — indicativos e não mandamentais e imperativos, porque, no primeiro dia, reunida a Assembléia Nacional Constituinte, reunidos os Deputados e Senadores que se transformam em Constituintes a partir do dia 1º de fevereiro. Esta sim é uma disposição imperativa porque é pré-Constituinte, a data em que haverá a reunião, como é imperativa a norma do art. 3º que diz quem vai presidir a reunião, porque também é pré-Constituinte, porque se trata de um fato que ocorrerá antes do regimento aprovado. Este passará a ser o dispositivo maior que regulamentará a própria forma de proceder da Constituinte. Uma vez estabelecido o 1º de fevereiro, uma vez reunidos os integrantes, uma vez acionado o dispositivo da reunião inicial com o comando e com base na suprema autoridade do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é uma expressão de estilo, é uma expressão juridicamente com trânsito em julgado e, parece-me aceitável, dado que se torna titular de um poder, Presidente do Supremo Tribunal Federal, irrecorrível nesse momento, a partir desse momento o que acontecerá? Acontecerá a discussão e aprovação do regimento. E esse regimento prevalece sobre essa emenda, — esse regimento tem uma força de validade superior. Tanto se teve cuidado nesse particular, que o texto original do artigo 4º dizia "o projeto de constituição será promulgado no curso da primeira sessão legislativa, depois de aprovado em dois turnos". E se transformou o texto, se diminuiu a sua potencialidade e a sua imperatividade, quando o projeto de constituição deverá ter, para que se aceite, a priori, essa hierarquia maior que se haverá de ter o regimento aprovado pela própria Constituinte no decorso do início dos seus trabalhos. Porque ele será realmente para a Constituinte, o dispositivo maior e insusceptível de qualquer outra hierarquia maior em termos de processos normativos. Portanto, parece-me que nesse particular não há por que ter essas preocupações que V. Ex^e apresenta em termos de dispositivos prévios que comandem uma Constituinte a posteriori, porque haverá de ser respeitado naquilo que é suscetível de norma posterior, o regimento que a própria Constituinte fará a partir de 1º de fevereiro, quando reunida estiver e tendo a plenitude de poderes, a plenitude de competência e a plenitude de atribuições.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Carlos Chiarelli, V. Ex^e é homem inteligente e lúcido mas, ao contrário, o seu raciocínio me induz a rumo diferente. Se V. Ex^e diz que esse regimento — nós concordamos — é que vai determinar a diretriz da Assembléia Nacional Constituinte, evidentemente tanto o artigo 2º quanto o artigo 4º deveriam deixar de existir, se ela é livre e soberana.

Vou mais além, Senador Carlos Chiarelli: não estou discutindo que amanhã o regimento da Constituinte venha dizer que os Senadores, por exemplo — já que é o foco — não façam parte, mas ela também poderá dizer — e V. Ex^e há de concordar comigo — que o mandato do Senador José Sarney termina no dia em que estará instalada a Assembléia Nacional Constituinte. Se ela pode retirar dos Senadores eleitos pelo voto direto a sua permissão de trabalharem na Constituinte — vamos respeitar o Regimento, como quer o Líder e como quer o Sr. Ministro da Justiça — ela também pode dizer que o mandato do Senhor Presidente da República terminará no dia 1º de fevereiro, quando ela quis se instalar. É isto que precisa ficar bem claro. Se o Senhor Presidente da República admite isso, nós temos até de aplaudir-lo, porque deixa a descoberto o seu próprio mandato.

Não é justo que se corte mandatos daqueles que foram eleitos diretamente, que Sua Excelência fixa pelo próprio art. 1º do seu anteprojeto, e o seu mandato de Presidente da República permaneça intocável. Não! O nobre Líder do Governo usa até uma expressão mineira: "que nós tomamos o bonde". Ora, tomar bonde hoje em Minas é difícil e, se me permite aqui o Senador Fernando Henrique Cardoso, eu brincaria dizendo que os bondes foram vendidos para os paulistas. Bonde já não existe em Minas Gerais. Se nós, "tomamos o bonde" como quer o nobre Líder Pimenta da Veiga, nós, "tomamos o bonde" e esse bonde está andando. O Líder Pimenta da Veiga não pode ser o motorneiro e estancar esse bonde de repente. Por isso, quero que o Governo aclare. Se ele realmente está de acordo com a Assembléia Nacional Constituinte — e aí a questão nuclear, nobre Líder Chiarelli — o Presidente da República também estará com o seu mandato a descoberto, porque amanhã posso eu, por exemplo — se o Senador Alfredo Campos permitir — disputar a Constituinte em Minas Gerais como Senador e propor, de pronto, que o mandato do Senhor Presidente da República terminará no momento em que a Assembléia Nacional Constituinte determinar — aí sim — o que V. Ex^e concorda e eu não concordo, "com supremo autoridade". Isso ainda é fruto do autoritarismo. Ninguém vai dirigir a primeira reunião da Assembléia "com supremo autoridade". Isto é desnecessário, esta oração intercalada aqui pode e deve ser eliminada.

O Sr. Carlos Chiarelli — Isso é dos bons tratadistas de Direito Administrativo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não sou um tratadista de Direito Constitucional. V. Ex^e me perdoe. É que eu me choco com essa expressão: "com supremo autoridade". Que supremo autoridade! O que é isto? Eu até já sou favorável que o Presidente do Senado, Senador José Fragelli, deva estar lá nessa Assembléia Nacional Constituinte...

O Sr. Carlos Chiarelli — Até, não. Por que o "até"?

O SR. ITAMAR FRANCO — O "até" porque V. Ex^e até defende o Presidente do Supremo. O "até" é muito respeitoso. Cabe a ele, e não ao Presidente do Supremo, porque não há ruptura da ordem constitucional, ele está no exercício da Presidência do Congresso. Seria até um desrespeito se ele não presidissem essa Assembléia Nacional Constituinte no seu primeiro dia, e evidentemente os Srs. Constituintes. Depois, iriam determinar o Presidente.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço o Senador Marcondes Gadelha e em seguida V. Ex^e, Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Itamar Franco, creio que não deveríamos ir tão longe na discussão, a ponto de colocar em questão o problema da duração do mandato do Senhor Presidente da República que, em absoluto, não está suscitado por esse texto, nem está em questionamento nos diversos foros deste País. Creio que chegariam a um termo de entendimento adequado se fosse, por exemplo, expungido esse art. 2º

que V. Ex^e, com tanta proficiência, está profligando neste momento. Acho que é mais ou menos clássico, e até trivial, que a atitude de quem redige qualquer texto legislativo deve ser a busca, tanto quanto possível, da exatidão, da precisão e principalmente de evitar-se a redundância. Ora, esse art. 2º afinal está redundante, está pleonástico e se torna, portanto, desnecessário. Quando há excesso no texto, ele acaba sendo instrumento de confusão e de discussão alentada e alongada, que acaba prejudicando o objetivo daquele texto. De modo que, a título de exatidão e de clareza, deveria ser extirpado esse art. 2º. Veja bem, V. Ex^e Quando se trata de uma assembléia nacional constituinte, está claro que é um colegiado que opera sobre uma matriz inteiramente virgem, que é a soberania da vontade nacional; o que a Nação quiser os seus representantes terão direito, condições e poderes para realizar, inclusive a abolição da Federação e da República. Em se tratando de uma assembléia nacional constituinte, nós nos voltamos para a noção clássica do que seja uma Assembléia Nacional Constituinte, um Colegiado que vai estabelecer um pacto nacional para dizer como vai ser a convivência social neste País, a relação entre governados e governantes, entre o cidadão e a autoridade, a maneira de se organizar o Estado, etc., e tudo isso parte virtualmente de um marco zero. No entanto, não se precisa dizer o que a Constituinte pode ou que não pode fazer. Ora, a Constituinte também tem o poder, teoricamente, de fazer retornar a escravidão, por exemplo. No entanto, ninguém vai dizer isso. A Constituinte tem o poder de retirar a Declaração dos Direitos do Homem do texto da Constituição, de proibir o direito de ir e vir. No entanto, ninguém vai colocar isso. Por quê? Porque se confia no discernimento das pessoas e se sabe que a Constituinte não cometeria loucuras, não seria ensandecida a esse ponto, da mesma forma como não vai abolir a declaração de direitos do cidadão, da mesma forma como não vai fazer retornar a escravidão, também não vai abolir a República e fazer retornar a Monarquia, também não vai abolir a Federação, que é uma conquista clássica da nacionalidade brasileira. De modo que esses fatos não precisam ser colocados no texto, porque antecipadamente sabemos, a priori, que embora sendo poder, direito inerente a uma Assembléia Nacional Constituinte, isso jamais vai se realizar. Por que então se colocar, abrindo brecha para que se diga também que outras coisas a Constituinte pode ou não pode deixar de fazer? O texto do art. 1º é um texto enxuto, quando fala em Constituinte livre e soberana, nele está dito tudo. Não precisa mais de especificações que abrem caminho para outras discussões sobre outras especificações que essa Constituinte deva ter, o que seria rigorosamente um absurdo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O tempo do nobre orador, lamento informar, está terminado. Solicito a V. Ex^e que não aceite mais apartes e conclua o seu brilhante pronunciamento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se V. Ex^e me permitir 3 minutos, encerrarei o meu pronunciamento. Lamento, Senador José Lins, não poder conceder o aparte a V. Ex^e.

Estamos de acordo, Senador Marcondes Gadelha. Veja V. Ex^e, quando extrapolei para o problema presidencial é porque o Ministro da Justiça extrapolou em relação aos mandatos de 82. Eu já disse a V. Ex^e que defendia uma posição totalmente diferenciada. Se o Ministro da Justiça entende que o nosso mandato pode não ser respeitado naquele instante, nós também podemos entender que o mandato do Presidente da República poderá também não ser respeitado, porque é evidente que S. Ex^e não pode apenas se referir aos Senadores de 1982 e deixar o próprio mandato presidencial a descoberto. É a razão pela qual estamos trazendo o problema ao debate da Casa, para que o Sr. Presidente da República, no projeto que vai enviar ao Congresso, no dia 28, seja mais claro, diga o que pensa realmente o que se pretende com essa convocação da Assembléia Nacional Constituinte que, repito, é uma convocação atípica porque não houve uma ruptura da ordem constitucional brasileira. E não havendo, S. Ex^e baseou-se no artigo primeiro para manter os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, reunidos unicameralmente, respeitando portanto os mandatos existentes.

Portanto, Sr. Presidente, agradecendo a gentiliza de V. Ex^t, vou encerrar dizendo que apenas encetei este debate, porque o anteprojeto precisa ser melhor estudado pelo Sr. Presidente da República, precisa ser melhor aclarado, inclusive, quanto a essa suprema autoridade que se vai dar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Se a Constituinte é livre e soberana, não temos de restringir, não temos de dizer que ela terá dois turnos, que será por maioria absoluta; se ela é livre e soberana, Sr. Presidente, concordamos em que qualquer mandato poderá ser — não só os de 1982, mas também o do Sr. Presidente da República — extinto naquele momento.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em não poucas oportunidades, repetiu o Dr. Tancredo Neves que uma de suas primeiras providências seria a construção de um amplo pacto social, visando a dois objetivos fundamentais: a curto prazo, debelar a crise econômica e a partir daí, fazer avançar as reformas sociais e econômicas que a Nação exigira nas praças públicas.

É dispensável repetir que não se tratava senão de mais uma de suas atiladas e realísticas percepções das oportunidades históricas que se desenhavam em nosso País. Tinha ele por certo que os acordos e compromissos cuidadosamente montados com as estruturas político-partidárias e com determinados segmentos da sociedade brasileira, se eram necessários, imprescindíveis e urgentes, não seriam suficientes para fundamentar um efetivo processo de transição do antigo para um novo regime político-institucional.

Em especial, tinha consciência plena de que a democratização da sociedade brasileira, para chegar a ser estável e incontrastável, passaria, inevitavelmente, por transformações profundas de suas estruturas de produção, reprodução e distribuição da riqueza nacional. E esta sua percepção também lhe indicava não haver condições — em todos os campos da vida nacional — para tergiversações e protelações. Por isso, o pacto social — tema que discutiria detidamente com vários Chefes de Estado envolvidos com tal questão — figurava entre suas primeiras medidas, assim que chegassem ao Planalto.

Convém relembrar, Senhor Presidente, Senhores Senadores, estes eventos, em face do rumo que vêm tomando os acontecimentos nestes cem dias de vigência da Nova República e das perspectivas que se vislumbram já no horizonte mais próximo.

Sem dúvida nenhuma, seria demasiado querer — em tão pouco tempo — que o Regime e o Governo recém-instalados tivessem apresentado resultados palpáveis de novas políticas, obtidos por um pleno e harmônico funcionamento de todos os aparatos governamentais. Quando menos, ter-se-ia que levar em conta o fato de estes aparatos funcionarem segundo uma dinâmica que lhes foi imposta, ao longo de vinte anos (senão mais) de autoritarismo, de ajustamento a objetivos e procedimentos essencialmente diversos dos que almeja a Nova República e de atitudes de comando que, em boa parte, ainda persistem.

Não obstante, entretanto, essas dificuldades operacionais, a que se acrescem os efeitos da sobrevivência de muitos bolsões autoritários e de domínio de antigos grupos tecnoburocráticos, seria justificadamente desejável que muitas definições essenciais das políticas basilares da Nova República já estivessem encaminhadas.

E é esta delonga, este compasso de espera, esta tergiversação que a sociedade brasileira não está aceitando. Em consonância com este sentimento da maioria do povo brasileiro é que levantamos aqui a nossa voz, de advertência, de chamamento à razão e de exigência de prontas definições.

Atribui-se importância fundamental ao combate à inflação, como condição para a retomada do crescimento. Todos concordamos com o objetivo; mesmo para quem ela favorece, no curto prazo, não interessa sua continuidade, na medida em que todos perdem com seus efeitos perversos sobre o consumo e sobre o nível da atividade produtiva. Contudo, as medidas realmente eficazes para alcançar este desiderato vêm sendo proteladas, por conta de uma velha pendenga entre variantes das mesmas teses

monetaristas, que dominaram a direção econômica do País em todos estes anos: se o tratamento adequado é o de choque ou o gradual. Mas nenhuma atende às peculiaridades do Brasil.

Importa, realmente, é dar combate às suas causas profundas. A começar pelo nível das taxas de juros e pela redistribuição dos encargos fiscais na arrecadação de receita pública suficiente para suportar os gastos essenciais de governo. E isto implica coragem política para, com discernimento e justos critérios de interesse social e nacional, selecionar onde proceder às contenções de despesas.

Não cabe, diante da situação social do Brasil, propugnar um genérico corte dos gastos públicos. Esta receita ortodoxa, que interessa a uma minoria de especuladores e apenas satisfaz a visão acanhada de uns poucos tecnocratas nacionais e estrangeiros, nada tem a ver com a realidade do perfil dos dispêndios governamentais de nosso País. O gasto público que reverte em serviços necessários à população e em inversões estimuladoras do setor produtivo não chega a alcançar Cr\$ 90 trilhões. Em contrapartida, os dispêndios com a dívida pública — graças ao modo como ela é administrada e aos interesses a que esta administração atende — chegam a fantásticos Cr\$ 331,4 trilhões só neste exercício. Cortar onde? No essencial ou no que deriva da especulação e de interesses minoritários?

O Sr. Odacyr Soares — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Antes de continuar com este raciocínio, eu gostaria, com prazer, de ceder a palavra ao nobre Senador que me aparteia.

O Sr. Odacyr Soares — Eu gostaria de registrar um fato muito interessante do ponto de vista político. É que em apenas 24 horas, nós da Oposição assistimos dois eminentes Senadores do PMDB — ontem, o eminente Senador Marcelo Miranda, falando inclusive pela Liderança da Maioria, e hoje V. Ex^t — criticarem de forma veemente a política econômica-financeira do Governo, particularmente a política agrícola. E V. Ex^t, nesta manhã, o faz de forma enfática, abordando aspectos peculiares dessa política que, segundo V. Ex^t mesmo registra, em nada se distancia da política praticada pelo Governo anterior. Lembro-me agora do eminente Senador Cid Sampaio, da Bancada do PMDB que, num amplo, num longo discurso, teceu críticas fundamentadas, expressivas, relativas à política econômico-financeira do Governo Federal. Nós estamos, por isto, perplexo: enquanto o Governo pratica uma política de Nova República, vem o seu partido, através de vozes autorizadas, como a do eminente Senador Marcelo Miranda, ontem, do eminente Senador Cid Sampaio, e agora da palavra de V. Ex^t, homem do PMDB do Paraná, com vinculação inclusive com o Governador José Richa, de forma veemente, como já disse, criticar a política econômico-financeira do Governo.

Pedi o aparte a V. Ex^t para comunicar ao Senado Federal que ontem o Desembargador-Relator do mandado de segurança impetrado, em Fortaleza, pelo Prefeito Cesar Cals Neto contra o ato do Governador Gonzaga da Mota, concedeu a liminar ao eminente Prefeito Cesar Cals Neto para que S. Ex^t continue na Prefeitura daquela Cidade. Eu queria trazer ao conhecimento do Senado essa medida, decorrente de uma decisão judicial proferida pelo Desembargador-Relator nos autos do mandado de segurança que o Prefeito de Fortaleza impetrhou contra o ato ilegal do Governador do Ceará. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. ÁLVARO DIAS — Eu agradeço o aparte de V. Ex^t e começo por dizer que é estranhável a perplexidade de V. Ex^t e essa perplexidade é fruto do vício de 21 anos de autoritarismo, neste País. Na verdade, alguns se desacostumaram com a prática democrática, e entendem a situação como subserviência. Na verdade, estamos vivendo um novo tempo no Brasil, o tempo da democracia, do debate, da contradição. E ser governo não é simplesmente ser subserviente, áulico. No governo, se temos a missão de dar sustentação política aos governantes companheiros de partido, temos também a responsabilidade, diante da opinião pública, de fazer eco às aspirações maiores da sociedade brasileira.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — É missão nossa, como homens do governo, apontar distorções e corrigir rumos na tentativa de consertá-los. É o que pretende, nesta Casa, com as limitações naturais que temos, o nosso partido, através de vozes autorizadas que já compareceram a esta Tribuna, para discordar da condução da política econômica vigente no País. É o que fazemos hoje, também modestamente, procurando oferecer a nossa contribuição para que o Governo da Nova República encontre os caminhos para retirar a população brasileira, esta sim, da perplexidade justa em que se encontra.

O Sr. Alcides Saldanha — V. Ex^t me concederia um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Ouço V. Ex^t, com muita honra, nobre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Senador Álvaro Dias, sou um homem que faço política desde antes do Golpe Militar de 64 e vi muita alternância no poder. Uma coisa, esta sim, me causa perplexidade é a alternância no poder. Antes, o partido que saía do poder criticava o que entrava no poder, dizendo assim: "nós fizemos certo, vocês estão fazendo errado". A crítica da Oposição tem sido sui generis, agora. A crítica em cima da Nova República é esta: vocês não estão corrigindo com rapidez os erros que cometemos em 20 anos. É a constante que ouço nesta Casa e em todas as Casas Legislativas. É uma crítica engraçada, é adversa porque antes era aquela: "nós estámos fazendo certo, vocês estão fazendo errado".

O SR. ÁLVARO DIAS — Como se pretendesse processar por plágio o atual Governo.

O Sr. Alcides Saldanha — Exato. Pôs muito bem V. Ex^t, que há pessoas desacostumadas ao debate democrático que a Nova República traz. Os Senadores do PMDB e os seus Deputados são homens que estão com o Governo, mas são homens que têm o direito de pensar, de debater e de dizer ao próprio Governo o que as populações continuam pensando e como gostariam que as coisas fossem resolvidas. Congratulo-me com o pronunciamento e a coragem de V. Ex^t.

O SR. ÁLVARO DIAS — Muito obrigado a V. Ex^t, nobre Senador Alcides Saldanha, pelo seu aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, solicito que V. Ex^t faça uma interrupção no seu pronunciamento para que a Presidência faça uma comunicação.

O SR. ÁLVARO DIAS — Pois não, Senhor Presidente.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS — Um instante, nobre Senador, e já concederei o aparte a V. Ex^t. Apenas queria acrescentar às palavras do nobre Senador Alcides Saldanha que há necessidade de se colocar, com clareza, a fundamental diferença do partido situacionista de hoje com aquele que exercia a mesma função no governo passado. Há uma diferença clara, patente: o Partido do Governo de hoje não pretende seguir o exemplo do anterior. Não estamos de espíndias dobradas para dizer sistematicamente amém a qualquer imposição oriunda do Poder Executivo. O nosso objetivo, repito, é apoiar o Governo; o nosso objetivo é dar sustentação política ao Governo da Nova República, mas isto não significa que devemos aceitar todas as medidas adotadas pelos governantes de hoje.

Concedo o aparte a V. Ex^t.

O Sr. Odacir Soares — Quero dizer a V. Ex^t que estamos há apenas 100 dias do novo Governo e há uma presunção generalizada de que o novo Governo pratica uma política nova, uma política condizente com os ventos da Nova República, alardeada por todos os Srs. Senadores e Deputados que integram a Bancada governista na Câmara e no Senado. E vêm exatamente, em apenas 100 dias, Senadores e Deputados do PMDB criticar a política que se presumia nova; criticar uma política que se está praticando há apenas 100 dias. Ora, isso, sem dúvida, leva perplexidade à Nação. Porque V. Ex^t, como homem que integra totalmente o Governo, na medida em que preenche os seus espaços também junto ao Governo, V.

Ex^e me parece, deveria levar as suas considerações, críticas, à política econômico-financeira, à política agrícola e à política fundiária do Governo aos gabinetes próprios que são, hoje, ocupados por correligionários de V. Ex^e, como no caso do Ministério da Agricultura, do Ministério da Fazenda, do Ministério de Planejamento, do Ministério dos Transportes e de outros Ministérios da República. Por isso, a Nação está perplexa, porque V. Ex^e, ao lado de outros eminentes Senadores do PMDB, não têm deixado de acusar, de criticar uma política que a Nação está presumindo que fosse nova. E descobrimos, pela palavra de V. Ex^e, que é uma política velha.

O SR. ÁLVARO DIAS — Agradeço a sugestão de V. Ex^e, mas tomo a liberdade de não acatá-lo. Eu não a julgo como a melhor solução ou sugestão. Na verdade, V. Ex^e demonstra, no seu aparte, que não está realmente acostumado ao regime democrático ou, pelo menos, perdeu o hábito em função de ter defendido um governo autoritário durante 21 anos. Este governo pretende e deve ser um governo transparente. E as questões públicas de interesse da sociedade brasileira devem ser discutidas publicamente. Nós queremos, definitivamente, encerrar aquele período de mediocridade política, onde as decisões nacionais eram adotadas nos gabinetes de governantes autoritários. Acho que não há melhor lugar, não há tribuna mais adequada do que esta, para discutirmos os problemas do interesse do País, sobretudo para procurarmos — e esta é a nossa tentativa — mostrar os erros com o objetivo de encontrarmos os caminhos mais adequados para a solução dos problemas nacionais.

O Sr. Odacir Soares — Eu queria dizer a V. Ex^e que estamos de conformidade com o seu discurso. Estou apenas registrando o fato de que V. Ex^e está criticando a política do Governo que se presumia fosse nova.

O SR. ÁLVARO DIAS — Eu não estou destacando aqui o fato de V. Ex^e concordar com o teor do nosso discurso. Estou apenas destacando a postura política, que é resultado de 21 anos de obscurantismo político no País. V. Ex^e está demonstrando a sua perplexidade porque estamos exercitando aqui o verdadeiro papel do parlamentar de situação, que é o de apoiar o Governo sim, mas é também o de apontar os seus erros.

Conte-se que, nestes compromissos financeiros, se incluem os efeitos da forma de administração da dívida externa. E que, por esta via, se internalizam boas frações dos impactos externos sobre as pressões inflacionárias internas.

E aqui temos outro foco de hesitações e incorreções na condução da política econômica. Aproxima-se agosto, quando outra rodada de negociações terá que ser efetuada com nossos credores externos. E até o momento não há clareza a respeito de quais posições o Brasil tomará diante dos banqueiros internacionais e do próprio FMI.

Está evidente para todos que não basta dizer ser inaceitável um acordo que implique em maiores sacrifícios para o nosso povo. Todos sabemos que, a continuar empenhando praticamente todo o produto de nossa produção exportável no pagamento do serviço da dívida, jamais retomaremos os níveis e o ritmo de expansão econômica que a Nação requer. E todos sabemos que isto se dá porque estamos sujeitos a taxas de juros e adicionais notoriamente escorchantes; estamos sujeitos a manipulações de preços de nossos bens exportáveis e a fortes restrições protecionistas; estamos sujeitos a condições leoninas nos contratos de importações.

Não há, por mais que se escarafunchem os manuais de economia, regras de racionalidade econômica que justifiquem a manutenção destas condições de relacionamento externo. Há, sim, regras de imposição de poder político, travestidas de ideologias econômicas, que servem para justificar tais relações.

Por isso, antes de conselhos técnicos, é preciso tomar decisões políticas. E tais decisões só podem ser tomadas e formuladas em estrita auscultação dos interesses mais legítimos dos segmentos majoritários da sociedade brasileira. E estes interesses se expressam na imperiosidade de a economia brasileira poder crescer no mínimo a 6% ou 7% ao ano, senão mais.

Entretanto, retomar o crescimento, mantê-lo acelerado por longo período e, ao mesmo tempo, conferir-lhe novo direcionamento social e nova distribuição regional só terá viabilidade se debelarmos, logo, as restrições externas. E para isto é imperioso adotar uma política sobre-

rana e altaneira. Temos que impor um limite à sangria dos recursos nacionais, suspendendo o fluxo de pagamentos externos, até que estes sejam fixados em patamares compatíveis com as necessidades internas de expansão econômica.

Não podemos continuar pagando juros e spreads espontâneos, em prazos angustiantes, sob pressões inaceitáveis de cerceamento de nossas importações e transações correntes. Temos que redefinir os prazos de amortização e de desembolsos do serviço da dívida em função dos recursos auferidos pelas nossas exportações a médio prazo. E estipular o teto máximo de pagamentos no curto prazo como uma proporção do fluxo de entrada de divisas. E interromper a espiral de crescimento da dívida gerada por acumulação de juros sobre juros. Basta ver o absurdo da fatura que desejam nos apresentar: pagar US\$ 51 bilhões do principal e US\$ 55 bilhões de serviço da dívida. E se tivermos algum problema, seremos julgados em foros estrangeiros e ficaremos sujeitos a suspensões de novos créditos. Isto é, em absoluto, inaceitável. Ou somos uma Nação de cabeça erguida, ou uma mera cornucópia a servir ao enriquecimento de uns tantos banqueiros estrangeiros.

Esta é uma decisão política, que implica em contrapor a soberania nacional ao interesse imediato do credor empresarial. Para tanto, o Governo contaria com todo o apoio que quisesse no Congresso, nas entidades empresariais, nos sindicatos e no que é mais vital, no prestígio da opinião e da vontade de todo cidadão deste País.

Estas são atitudes que não podem ser proteladas. Porque são os gestos práticos, eloquentes, que indicam a vontade governamental de desencadear de vez as mudanças que a Nação exige.

Sim Sr. Presidente, Srs. Senadores, são de gestos como estes que o brasileiro precisa, para manter sua crença e o seu apoio ao Governo da Nova República. Sem dúvidas, seu alento tem sido mantido com as medidas institucionais já tomadas: as eleições diretas em todos os níveis, a liberação da escolha popular dos Prefeitos de capitais e cidades-cassadas, a suspensão da censura e agora, a convocação da Assembléa Nacional Constituinte.

Mas ele só se manterá à proporção em que se desatem os nós górdios que entravam o progresso econômico e social.

E isto é fundamental que se entenda. Não se trata de uma crise accidental, temporária, que se resolva com o tempo, quando o segmento mais avançado de nossas estruturas econômicas reedita o desempenho dos tempos do falso, "milagre brasileiro".

Trata-se isto sim, de uma crise profunda, arraigada nas opções históricas da industrialização pioneira dos anos trinta, do desenvolvimentismo a qualquer custo dos anos cinqüenta, do atrelamento inconsequente à expansão das corporações multinacionais dos anos sessenta e setenta. Opcões que se fizeram para contornar, enquanto foi possível, mudanças mais efetivas nas estruturas básicas da nossa economia.

Hoje, é óbvio, já não cabem conciliações entre o novo que traz progresso e o arcálico que limita este mesmo progresso. Não podemos construir — ou continuar construindo — um gigante de pés de barro. Um terço da Nação convive com o novo, auferindo desigualdade de seus benefícios. A metade sobrevive, de algum modo, agrilhoada ao arcálico, ao estagnado, ao residual. O restante luta para não deslizar para este e para manter a esperança de chegar àquele.

Não há, portanto, como harmonizar o antagônico. Ou se desencadeiam mudanças reais, fortes, consistentes, ou não se terá nada. Nem progresso material, nem democracia, nem paz social.

Nem se venha alegar que é preciso, primeiro, estabilizar a economia para, em seguida, promover as transformações necessárias. Esta seria uma nova versão — trágica, por suas consequências políticas — para o engodo do fazer o bolo crescer para depois reparti-lo.

Vencer a inflação implica em remover os desequilíbrios estruturais que a fazem recorrente. Reequilibrar as finanças públicas implica em rever de alto a baixo as fundes do Estado e os modos como ela são exercidas. Reverter os condicionantes externos, implica em rever a postura da Nação brasileira diante do sistema político-financeiro internacional. Encetar uma nova política industrial implica em redefinir seu papel na es-

tratégia de desenvolvimento social, via geração de empregos e discriminação das rendas do trabalho. Revitalizar a agropecuária implica em reequacionar sua dotação de fatores — assegurando viabilidade ao pequeno e médio produtores e estabilidade e racionalidade à empresa de grande porte — e redirecionar seus resultados para que a alimentação de todos não sejam minguada por conta do suprimento energético e da geração de divisas.

Não há, pois, objetivos puramente econômicos. Há, sim, objetivos sociais para cujo alcance é necessário recriar a economia. E para recriá-la só há o caminho da composição política. Esta é a demarcação do que seria um autêntico pacto social. Pacto que se estabeleceria, desde logo, por uma definição operacional das políticas públicas mais essenciais no curto e médio prazos. E que se consolidaria no processo mais amplo de formulação da nova Constituição Brasileira.

Só assim estaremos mudando o Brasil. Só assim estaremos correspondendo, honesta e autenticamente, aos compromissos de praça pública que deram legitimidade à Nova República. Só assim esta faria juiz ao adjetivo que carrega; e desfaria o temor de que ela repita erros históricos passados de conciliar o irreconciliável.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência comunica aos Srs. Senadores o cancelamento da sessão conjunta que seria realizada hoje, às 11 horas, e convoca outra para as 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 45, de 1985-CN, referente ao Decreto-Lei nº 2.153, de 1984.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Senador Itamar Franco abriu, em boa hora, a discussão sobre o anteprojeto do Governo referente à convocação da Assembléa Nacional Constituinte.

Concordando com V. Ex^e no essencial dos seus propósitos que é a consecução de um texto limpo, escorreito e exato tanto quanto possível, levantaria eu, porém, algumas objeções quanto a outros aspectos da fala de S. Ex^e que, embora pareçam acessórios, embora pareçam adjetivos, nem por isso carecem de importância e de significação neste momento. Refiro-me, Sr. Presidente, à insurgência do Senador Itamar Franco quanto à constituição de uma comissão do Governo para iniciar a discussão, o debate, sobre a natureza e os objetivos da Constituinte, e bem assim, quando alongando o seu questionamento, coloca em discussão a própria duração do mandato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No entanto, repito, Sr. Presidente, no que tange ao essencial, ao elemento nodal da fala produzida pelo Senador Itamar Franco, não há o que objetar.

O art. 1º do anteprojeto do Governo já diz tudo quanto a Nação espera de uma Assembléa Nacional Constituinte, quando estabelece que ela há de ser "livre e soberana, reunida unicamente no dia 1º de fevereiro de 1987".

Ora, não cabe, então, estabelecer quaisquer outras especificações, quaisquer outras determinações a priori, Sr. Presidente. Primeiro, porque o texto do art. 1º já diz tudo; segundo, porque o estabelecimento dessas limitações, o estabelecimento, até mesmo, da ilimitação, estabelecimento de qualquer modo de algum tipo de especificação ou de prévia determinação, abre o caminho, cria a margem para que outras especificações sejam propostas por parlamentares quando da tramitação dessa matéria no Congresso Nacional.

Se especificamos o que é redundante, o que é desnecessário, o que é pleonástico, que a Constituinte pode revogar a Federação e a República, nós abrimos a vereda, nós abrimos a senda para que se estabeleçam outras especificações, ainda que com o propósito de alargar o âmbito das atribuições de uma Assembléa Nacional Constituinte, por uma razão muito simples, de que ninguém sabe a quantas anda, a capacidade de elucubração febrilmente dos Srs. Parlamentares nessa época de transição democrática.

Ora, a criatividade, o intuito de que por qualquer razão ocupar o procêncio da discussão e do debate levará, sem dúvida, uma vez aberto o caminho, uma vez aberta a picada, a que surjam um sem-número de outras proposições que podem, inclusive, descambiar para essa que foi suscitada pelo próprio Senador Itamar Franco e que acho absolutamente descabida neste momento.

De modo Sr. Presidente, que estamos em absoluto acordo quanto à necessidade de se extirpar agora, o quanto antes, este art. 2º, exatamente pelo risco de criar a perspectiva de outras inovações que não sabemos até onde chegarão.

Entretanto, dizia eu que discordo quando S. Ex^e se insurge contra a Comissão Pré-Constituinte proposta pelo Governo.

Sr. Presidente, esta é uma iniciativa a ser imitada e não a ser contestada. A Comissão Pré-Constituinte deve ser reproduzida em outros fóruns da vida nacional — em todas as entidades de classe, sindicatos, grupos de pressão de quaisquer natureza, associações, representações comunitárias. Todas elas devem criar suas comissões pré-constituinte ou grupos informais de debates para que a discussão, nascendo da fonte, faça com que a Constituinte venha a reproduzir efetivamente a face que se espera da Nação.

O que se pretende multiplicando o debate não uma vez, não sete vezes, mas setenta e sete vezes sete, é que essa constituinte ganhe mais e mais representatividade e que aqueles que vierem a assentar-se naquele colegiado possam ter um compromisso explícito, com teses que emergiram da própria sociedade. Esta é apenas uma oportunidade para que a sociedade apresente as suas propostas e obtenha, em troca da delegação de poderes, o compromisso do constituinte de sustentar aquelas teses, aquelas propostas.

O Governo é apenas uma agência a mais da sociedade. O Presidente da República, o Poder Executivo, o Ministro da Justiça, quem quer que represente o ramo executivo do poder, representa apenas uma agência a mais da sociedade. Uma agência da mesma forma que o Congresso Nacional, que deve instituir a sua Comissão pré-constituinte; que o Poder Legislativo, que teve que instituir a sua Comissão pré-constituinte; os sindicatos, todas as entidades que de alguma forma respondem por alguma parcela da soberania nacional, que respondem por alguma parcela da vontade geral.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^e, com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^e tem razão num aspecto. Que se multiplique as Comissões, os sindicatos, os estudantes, toda a Nação em si, mas sem o bafejo oficial. Somos contra é que se faça uma comissão por decreto. Se o Presidente da República baixar um decreto criando essa comissão, Sua Excelência está lhe dando o bafejo oficial. Contra isso é que nós insurgimos, Senador Marcondes Gadelha. Não que se estabeleça por esse País Comissões e mais Comissões. Ao contrário, nós desejamos que essas Comissões sejam estabelecidas, mas o que não pode haver é o bafejo oficial para se tentar dar uma diretriz elitista à Assembléia Nacional Constituinte, que vai ser eleita a partir de 1987. Esse é o nosso receio, esse é o nosso medo. Por isso que nos insurgimos contra essa Comissão que vem a ser criada pelo decreto do Governo. Ao contrário, V. Ex^e tem razão. Que o Congresso faça, que outras entidades procedam da mesma maneira, mas não com o bafejo oficial. O bafejo oficial, Senador Marcondes Gadelha, será perigoso para o balizamento que quer se dar livre e soberanamente à nova Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quando V. Ex^e fala em bafejo, já está dando uma conotação pejorativa, como se pudéssemos aprioristicamente estabelecer um juízo de valores, dar uma nota axiológica a qualquer participação do Governo no sentido de incrementar esse debate. Digo-lhe, nobre Senador, que essa participação do Governo não é boa nem é má em si mesma; ela apenas cria condições para que o debate se alargue, para que o debate se amplie. E digo a V. Ex^e que isso é absolutamente imprescindível, é absolutamente necessário. Sabe V. Ex^e que 72% da população brasileira não sabe o que

quer dizer a expressão "Assembléia Nacional Constituinte".

O Sr. Itamar Franco — O Governo tem outros mecanismos para esclarecer a população brasileira.

O SR. MARCONDES GADELHA — Senador, nós temos apenas um ano e pouco mais, um ano e seis meses...

O Sr. Itamar Franco — Os meios de comunicação estão aí.

O SR. MARCONDES GADELHA — ... para que haja um assenhoramento total da população sobre as suas potencialidades, sobre as suas virtualidades através de uma Assembléia Nacional Constituinte. Eu que dizia agora que pesquisa publicada pelo Jornal do Brasil há pouco mais de um mês estabelecia que 72% da população não sabe o que é Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Itamar Franco — Fortíssimo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Veja bem, quando falo 72% da população, não estou me referindo ao cípiao do meu Estado, da Paraíba, nem ao caboclo do Amazonas, nem ao péão de Mato Grosso; estou me referindo, mesmo, à população das grandes metrópoles, à população das grandes cidades, à população do Rio de Janeiro, que não há de ser muito diferente da população de São Paulo. 72% não sabe o que quer dizer Assembléia Nacional Constituinte.

Veja a gravidade disso, nobre Senador, porque esta população do Rio de Janeiro vem sendo bombardeada todos os dias, por todos os meios de comunicação, vêm sendo atingida pelos cinco sentidos, a respeito de Assembléia Nacional Constituinte, que é a expressão, talvez, mais repetida depois da Bíblia nestes últimos dois anos. E no entanto, essa população não sabe o que é Assembléia Nacional Constituinte. Veja a gravidade disso, porque há um risco de se transformar a mistica da Constituinte em um misticismo da Constituinte, de se transformar esta Constituinte em um fetiche, de se transformar esta Constituinte em uma em uma meizinha, em uma panacéia, em um santo remédio, um corpo místico capaz de operar milagres e resolver todos os nossos problemas. Tudo isso às custas da ignorância, da incerteza e da falta de participação.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^e concederia um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^e, com muito prazer, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Vou interromper, mas uma vez, o pronunciamento de V. Ex^e. Senador Marcondes Gadelha, aí está o perigo. Uma comissão, e não houve nenhum pejorativo, com um bafejo oficial, ela terá facilidades, ela terá acesso aos meios de comunicação, porque o Governo controla os meios de comunicação, se ele assim o desejar. As outras comissões, retiradas dos sindicatos dos trabalhadores, das entidades estudantis, essas comissões não terão o mesmo direito da comissão oficial criada pelo Governo.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^e parte do princípio de que há uma maldade implícita no Governo. O Governo é instrinsecamente malsão.

O Sr. Itamar Franco — Não, eu não parto... Não estou dizendo que o Governo é malsão.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas V. Ex^e acha que o sindicato é uma entidade pura, a associação estudantil é uma entidade pura...

O Sr. Itamar Franco — Estamos de acordo com o núcleo. Que se proliferem...

O SR. MARCONDES GADELHA — ...a sociedade dos macumbeiros do Brasil é uma entidade pura, mas o Governo é, necessariamente, malsão e a sua tendência é deteriorar, é desagregar, é descharacterizar a natureza do debate.

O Sr. Itamar Franco — O medo que se tem é que essa comissão, que vai receber o beneplácito do Governo, porque será criada através de um decreto, venha a dar um balizamento, uma diretriz à Assembléia Nacional Constituinte, que é livre e soberana. O pior é que pode

dar um balizamento elitista, que esta Nação repudia. O Governo e o Congresso precisam estar preocupados não com a criação dessa comissão, mas preocupado com a ação do poder econômico das grandes corporações nacionais, das corporações transnacionais, com as corporações estatais que aí estão. Aí, sim, é que o Governo e o Congresso Nacional precisam unir os seus esforços para que os constituintes, a serem eleitos no ano que vem, sejam eleitos sem a ação do poder econômico. Eu assisti, nobre Senador Marcondes Gadelha, no meu Estado, em 1982, a ação do poder econômico. Olha que eu fiz três campanhas majoritárias e nunca vi o poder econômico ser usado da maneira com que foi usado no Estado de Minas Gerais, em 1982, quando da eleição de Trancoso Neves e Hélio Garcia e contra a tentativa de impedir a nossa reeleição. Nós devemos estar atentos não para com o balizamento elitista de uma comissão criada pelo Governo, temos que estar atentos à ação do poder econômico nos constituintes.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouvirei, pela ordem, o aparte do nobre Senador Carlos Chiarelli. Em seguida, ouvirei o aparte de V. Ex^e; nobre Senador Carlos Alberto. Antes, porém, quero dizer duas palavras a respeito da ponderação do nobre Senador Itamar Franco quanto ao problema do uso e abuso do poder econômico na montagem da Assembléia Nacional Constituinte. Eu sou suficientemente realista para reconhecer que não existe, nem aqui no Brasil e nem em qualquer sociedade democrática do mundo, o voto quimicamente puro. Não existe o voto ilibado, o voto branco. O que nós temos é que dar à sociedade instrumentos de defesa contra a pressão desses grupos e, entre esses instrumentos, nobre Senador, se insere, exatamente, a participação, o debate e o conhecimento de causa.

Eu diria que, quando grupos se organizam para influir economicamente, nós não podemos apelar para a boa fé, para o sentimento cristão; nós não vamos alçar oportunistas pessoas de boa vontade. Nós temos é que fazer com que o debate, surgindo da base, ele saia mais ou menos refratário, mais ou menos infenso a esse tipo de influência nefasta. Daí por que eu insisto na necessidade de capitalizar o debate até todas as células da sociedade. O Governo dá o exemplo quando cria a sua comissão, que eu acho que deve ser repetida. Mas isso é apenas um ângulo do problema. Nós teríamos outros mecanismos, que seria o abrir os meios de comunicação de massa à sociedade para intensificação do debate. Isso está sendo feito em Recife, por exemplo; setores lá se organizaram e estão fazendo uma novela de rádio, literatura de cordel sobre a Constituinte e, criando, enfim, todo foco de reverberação para que o conhecimento da matéria alcance todos os segmentos da sociedade.

Uma outra alternativa, uma outra solução seria, por exemplo, nós introduzirmos o voto eletrônico. Acho que ainda há tempo suficiente para isso. Nós eliminariam, entre o deferimento do voto e a sua apuração, eliminariam uma cadeia, uma seqüência de eventos com a participação do fator humano, que é sempre suscetível à corrupção, que é sempre suscetível ao suborno, que é sempre suscetível à fraude. Acredito que nós temos condições técnicas e tempo suficiente para a implantação do voto eletrônico.

Mas eu lhe digo: isto é apenas um esforço que estariam fazendo para apurar a lisura desse voto. Não tenho a esperança de que venhamos a resolver todo o problema com isso, mas digo a V. Ex^e que, se há um meio de que podemos utilizar, esse é, sem dúvida, a participação, fazer com que o debate surja realmente dos seus mananciais mais puros, mais lídilos, junto a sociedade deste País.

O Sr. Carlos Alberto — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muito prazer, nobre Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Marcondes Gadelha, na verdade a Assembléia Nacional Constituinte é da maior importância e a discussão sobre a Assembléia Na-

cional Constituinte é salutar. Mas entendo que devo fazer aparte a V. Ex^a baseado em uma das frases de V. Ex^a: o povo não sabe o que quer dizer Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quem diz isto é o gallup e o Jornal do Brasil. E eu aceito a colocação do gallup.

O Sr. Carlos Alberto — Eu gostaria de perguntar: será que os Senadores sabem o que quer dizer Regimento Interno do Senado Federal? Esta sessão foi iniciada às 9:30 da manhã está aqui a Ordem do Dia da Sessão extraordinária: "Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977".

Ora, Senador, esta Sessão foi iniciada às 9:30 da manhã e nós estamos aqui discutindo Constituinte, quando a Constituinte ainda não chegou ao Senado Federal para sua discussão, a mais ampla possível. Eu entendo que se deva discutir Constituinte, mas na hora oportuna. Agora, o desrespeito ao Regimento Interno não vou admitir, Senador. E acho que o Presidente deve, de imediato, iniciar a Ordem do Dia, porque já estamos às 11 horas e 37 minutos e já foi ultrapassado em uma hora o Expediente. Eu entendo que na verdade o que estão fazendo os homens do Governo é uma cena teatral, porque não há número para votar o projeto, porque não têm número para fortalecer o Governo que representa nesta Casa e estão querendo fazer uma cena teatral que nós não vamos engolir. Peço ao Presidente do Senado Federal o respeito ao Regimento Interno. Era o aparte que faço a V. Ex^a.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador, de minha parte ainda bem que eu me guio pela minha consciência; não estou fazendo nenhum teatro aqui. Estou apenas exercitando o meu direito. V. Ex^a acha que não há número para deliberação. Numa sessão extraordinária, quando não há número, os oradores podem falar, podem exercitar um direito inerente a todo Parlamento. E V. Ex^a pode perfeitamente pedir...

O Sr. Carlos Alberto — Eu quero-me basear pelo Regimento.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nada impede que V. Ex^a peça o levantamento da sessão ou o que V. Ex^a achar conveniente. É, naturalmente, problema de deliberação da Mesa.

O Sr. Carlos Alberto — Eu entendo que se deve colocar em votação a Ordem do Dia e, depois, V. Ex^a pode falar...

O SR. MARCONDES GADELHA — Quanto a mim, eu não tenho esse desprezo olímpico que V. Ex^a tem para o debate sobre a Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Carlos Alberto — ... poderá usar a retórica sobre a Constituinte o dia inteiro. Agora, a Ordem do Dia tem que ser obedecida.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador) — O Senador pode levantar uma questão de ordem, baseada no Regimento, e interpelar a Mesa. Por que não o faz? Senador Carlos Alberto, aqui ninguém está fazendo teatro. V. Ex^a pode usar o Regimento porque o conhece bem, e levante suas questões de ordem, interpele a Mesa Diretora, interpele o Sr. Presidente, José Fragelli. Por que V. Ex^a não o faz? V. Ex^a use o Regimento, busque em qual artigo em que nós estamos fazendo teatro ao debater um assunto da maior importância e levante suas questões de ordem. Nós vamos aguardar, se o Senador Marcondes Gadelha permitir, que V. Ex^a, neste instante, interpele, por uma questão de ordem, tão logo ele termine sua fala, o Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Alberto — Eu espero que o Senador Marcondes Gadelha encerre seu discurso para levantar a questão de ordem.

O SR. MARCONDES GADELHA — Eu gostaria, pelo menos, de concluir o meu pronunciamento.

Ouço o eminentíssimo Senador Carlos Chiarelli, que me solicita um aparte que muito me honra.

O Sr. Carlos Chiarelli — Senador Marcondes Gadelha, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentá-lo pela manifestação que está fazendo, pela seriedade dessa manifestação, pela importância do tema, pelo aprofundamento das questões dele decorrente, da maior importância para a sociedade brasileira, e mais do que isso, tratar de todo esse complexo de problemas com aquela característica idoneidade de V. Ex^a e que de resto corresponde perfeitamente ao foro privilegiado que é o Senado da República. Se aqui não se discutir temas desse nível, dessa hierarquia e com essa seriedade, onde iríamos discutir essa questão? Se aqui não tivermos entendimento de que é o foro adequado para esse debate político-institucional, onde seria o local competente? Por isso, eu não creio que nós estejamos deixando passar o tempo. Nós estamos justamente construindo um tempo novo, na medida em que discutimos questões sérias com seriedade. Agora, na verdade, Senador Marcondes Gadelha, eu estava observando algumas questões que V. Ex^a levantava sobre a não notoriedade do conceito da Constituinte ou, pelo menos, o não entendimento exato por parcelas majoritárias da população. E creio que, por isso mesmo, corresponde um amplo trabalho de debate, de divulgação, de comunicação, de palestras nas fábricas, nas universidades, a começar pelo Parlamento, que tem que enfrentar esse tema com seriedade...

O SR. MARCONDES GADELHA — Perfeitamente!

O Sr. Carlos Chiarelli — ... que tem que entender o que é a Constituinte, que tem que saber da hierarquia de uma decisão histórica dessa natureza e desse nível, e não ficar adstrito a meras questões adjetivas, temporárias, espinhósicas, ou personalistas. E é por isso mesmo que me parece que a Nação brasileira cobra de nós políticos esse tipo de esclarecimento. A nós incumbe nos informarmos e informar à Nação, para que ela possa debater conosco e entre si um tema dessa amplitude e dar à Constituinte a dimensão e o perfil que ela precisa ter à luz da sociedade brasileira. Inclusive, no que diz respeito à questão argüida pelo ilustre Senador Itamar Franco, quando fala da questão do poder econômico. E diz ele que não houve exemplo maior de pressão do poder econômico do que na eleição da qual ele participou, o uso e abuso, segundo referiu. Mas, para ver como esse uso e esse abuso não são necessariamente vitoriosos, tanto que o Senador, pelo que sabemos e pela sua informação, malgrado ter contra si o uso e o abuso do poder econômico, vitoriou-se nas urnas, o que dá uma idéia da limitada capacidade de influência do poder econômico, mesmo quando tem essas dimensões inimagináveis que V. Ex^a nos comunica, que nós não conhecemos, mas que, evidentemente, à luz do seu depoimento, merece todo o nosso respeito e consideração. Eu acho que nós temos que ter preocupação com o uso e abuso do poder econômico, temos que limitar a possibilidade de influência, mas acho, sobretudo, que se nós esclarecermos, se nós informarmos, se nós debatermos, o povo estará devidamente vacinado para poder superar mesmo esses condicionamentos, mesmo essas pressões, mesmo essa ação deletéria do poder econômico e será capaz de, elucidado, ter a lucidez suficiente, a insençao necessária e o nível de raciocínio adequado para escolher os seus legítimos representantes na Constituinte.

O SR. MARCONDES GADELHA Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Carlos Chiarelli. V. Ex^a dá o reforço de autoridade que as minhas palavras carecem. V. Ex^a dá o substrato do homem afeito ao assunto, do estudo profundo, dedicado, e que sabe da importância, da significação, da participação sobre os resultados de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Eu acrescento mais, que os fracassos das assembléias constituintes podem ser de alguma forma imputados à falta de participação e à falta de debate. Dado curioso, Sr. Presidente: a Constituição que mais durou no Brasil, a Constituição mais permanente que tivemos não foi obra de uma Assembléia Nacional Constituinte, foi a Carta outorgada de 1824, que regeu a vida da Nação durante 65 anos. As constituições oriundas de assembléias nacionais constituintes no Brasil foram, todas elas, muito efêmeras. Não resistiram ao choque da realidade, não

resistiram ao esbater das ondas do fato social. E o dado mais expressivo: a Constituição que mais durou, fruto de uma Constituinte, foi a de 1891. A Constituição de 1934, Sr. Presidente, fruto de uma Assembléia Nacional Constituinte, duramente conquistada, duramente solicitada, com a participação do povo paulista em armas, esta Constituição, oriunda da Assembléia Nacional Constituinte de 1934, não impediu que o texto fosse emendada três vezes logo no ano seguinte, e o que é mais grave não impediu o golpe de Estado de 1937. A Constituição de 1946, da mesma forma, não impediu uma série de golpes, suicídios e irregularidades na vida institucional do País, apesar de ter sido a Constituição tida por mais liberal, e oriunda de uma Assembléia Nacional Constituinte mais do que legítima, porque instituída logo à saída de um período autoritário onde houve a ruptura da ordem constitucional anterior e onde o País chegou a participar, no teatro de operações, de uma Guerra Mundial.

Entretanto, essas cartas foram efêmeras. E por que, nobre Senador Itamar Franco? O que faltou nesses casos? No meu modesto entender, acho que faltou exatamente participação. Porque a Constituinte de 1946, por exemplo, foi convocada no dia 29 de outubro de 1945, e as eleições realizadas logo em dezembro, no dia 2 de dezembro de 1945. Logo em seguida, se instalava a Constituinte. O quer dizer, não houve o debate pré-constituinte, não houve a participação da sociedade para informar os seus representantes o que deveriam fazer quando instalada a Assembléia Constituinte. O debate então existiu apenas no seio da Assembléia Constituinte, quando os representantes já estavam escolhidos, sem qualquer comprometimento prévio com teses emanadas e fruto da vontade da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli, Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^a que seu tempo já está esgotado, e eu pediria para concluir seu discurso.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, lamento profundamente que o meu tempo já esteja esgotado e também que a paciência do Senador Carlos Alberto já esteja esgotada. Lamento, inclusive, o desgosto de S. Ex^a pelo debate sobre a Assembléia Constituinte...

O Sr. Carlos Alberto — Mas há tempo para discutir a Constituinte. Nós agora desejamos votar.

O SR. MARCONDES GADELHA — ... que, afinal de contas, é o instrumento mais esperado por este País, o anel mais forte desta Nação, o desejo maior, longamente sentido pela população brasileira.

O Sr. Carlos Alberto — Não tenho nenhum desgosto em discutir Constituinte, Senador. Apenas estou querendo cumprir o Regimento, e V. Ex^a, na Presidência, ontem, aqui, pedia para que o Senador Helvídio Nunes cumprisse o Regimento, e V. Ex^a está descumprindo o Regimento. E V. Ex^a, ontem na Presidência, pedia ao Senador Helvídio Nunes que encerrasse o discurso. Quero que V. Ex^a não aja com dois pesos e duas medidas.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^a vai ter em mim um ouvinte atencioso. Vou encerrar o meu pronunciamento agora, por advertência do Presidente, da mesma forma como ontem adverti ...

O Sr. Carlos Alberto — Advertiu e encerrou o discurso do Senador Helvídio Nunes.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas, eu não poderia deixar de registrar essa insistência de V. Ex^a.

O Sr. Carlos Alberto — A Constituinte tem muito tempo para ser discutida, nobre Senador.

O SR. MARCONDES GADELHA — Encerro agora as minhas palavras e espero voltar a este assunto numa outra oportunidade ...

O Sr. Carlos Alberto — Ai vou discutir com V. Ex^a

O SR. MARCONDES GADELHA — ... quando o nobre Senador Carlos Alberto tiver mais humor e tolerância para com este seu humilde companheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência está tolerando e permitindo que haja os debates, inclusi-

ve sobre a matéria não constante da pauta do dia. Porque, como sabe o nobre Senador Carlos Alberto, a praxe desta Casa tem admitido, inúmeras vezes, e não sei se antes V. Ex^e protestou contra isso, um acordo de lideranças, um aguardo do acordo de Lideranças para se chegar a um entendimento sobre matéria da maior importância como são essas duas que aqui se encontram, principalmente a que estabelece normas para realizações das eleições em 1985, dispondo também sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto, dando outras providências.

Por solicitação das Lideranças estamos dando o prazo necessário para que haja esse acordo de Lideranças. Do contrário, nobre Senador, esta sessão, que foi convocada para votar, precipuamente, estas matérias, será uma sessão perdida.

Eu acho portanto, que V. Ex^e devia ter aquela tolerância necessária a que muito possivelmente ou que, possivelmente, cheguem as Lideranças a um acordo, e nós não percamos esta sessão, tendo em vista os motivos pelos quais ela foi convocada.

Esta a razão pela qual nós estamos aguardando, a pedido das Lideranças numa tentativa, digamos assim, construtiva para se chegar a um entendimento e votar matérias importantes como estas que fazem a pauta do dia.

Esta a explicação que eu tenho que dar a V. Ex^e e ao Plenário.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto. V. Ex^e pode colocar a sua questão de ordem.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu entendo que V. Ex^e, como Presidente do Senado Federal, me dê essa resposta. Agora eu entendo que não devo aceitá-la. Porque eu gostaria que fosse cumprido o Regimento, e não não está no Regimento Interno, Sr. Presidente, o aguardo de acordos ou de entendimentos de Lideranças. Se não existe no Regimento Interno o aguardo aos entendimentos de Lideranças, entendo que V. Ex^e deva iniciar a Ordem do Dia. É o apelo que faço a V. Ex^e.

O Sr. Marcondes Gadelha — Para contestar a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para contestar, ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, é bem verdade que não existe no Regimento a figura da ausculta às Lideranças. Mas também não existe em sessão extraordinária hora definida no Regimento para se iniciar a Ordem do Dia. De modo que o Presidente tem poderes regimentais, em sessões extraordinárias, quando não está definida a hora precisa, quando se inicia a Ordem do Dia o Presidente tem poderes regimentais para conceder a palavra ao uso de quem queira dela fazer.

De modo que não vejo nenhum constrangimento à letra do Regimento, quando V. Ex^e concede a palavra a oradores. Não precisava nem declarar que está aguardando entendimento de Lideranças. V. Ex^e fez essa declaração pela transparência que lhe é peculiar, pela obrigação que V. Ex^e se sente de dar à Casa ciência de tudo que faz, prudente que V. Ex^e é, zeloso que V. Ex^e é. Então, V. Ex^e deu conhecimento à Casa, não estará obrigado, e simplesmente poderia fazer desfilar os oradores que quisessem falar porque não há no Regimento...

O Sr. Carlos Alberto — Não é verdade.

O SR. MARCONDES GADELHA — ... marcada a hora para se iniciar Ordem do Dia em sessão extraordinária.

O Sr. Cid Sampaio — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Odacir Soares — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao Senador Cid Sampaio, que a havia solicitado anteriormente.

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se V. Ex^e quer passar por cima do seu colega, como Líder, eu dou a palavra a V. Ex^e.

O Sr. Odacir Soares — Eu não quero passar por cima, quero apenas usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu concedo a palavra a V. Ex^e.

O Sr. Cid Sampaio — Eu havia pedido antes.

O Sr. Odacir Soares — Fico grato a V. Ex^e.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) Como Líder, pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu vou me deter apenas na leitura dos arts. 181 e 187 do Regimento Interno, para requerer formalmente a V. Ex^e que dê início à discussão e à votação da Ordem do Dia.

"Art. 181. A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19."

Art. 187. Finda a Hora do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia".

De modo que eu requeiro a V. Ex^e, formalmente, que se inicie a Ordem do Dia, e que a Liderança da Maioria, na sessão posterior da tarde, traga ao plenário os seus Senadores para que votem as matérias que são do seu interesse.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e, falando como Líder do seu Partido, e segundo sinto, contraria o procedimento do Líder da Bancada de V. Ex^e, que, há poucos instantes, deixou o plenário com os outros líderes de Bancada justamente para ver se se chega a um entendimento, para que se não perca esta sessão.

Lamento essa contradição do procedimento dos dois Líderes do PDS, o Líder efetivo, e V. Ex^e que no momento responde.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: eu queria requerer, Sr. Presidente, que a minha questão de ordem fosse admitida pela Mesa, considerada na forma do Regimento, e uma deliberação fosse tomada na forma do próprio Regimento, que obriga à Mesa a cumpri-lo, inclusive. De modo que insisto na questão de ordem já levantada, que se passe à discussão da Ordem do Dia, na forma dos arts. 181 e 187 do Regimento Interno e tenho absoluta certeza de que V. Ex^e, como fiel guardião do Regimento Interno desta Casa, vai cumpri-lo na forma como eu estou, neste momento, requerendo como Líder do PDS, no Senado Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou atender a V. Ex^e, embora haja de reconhecer que nem V. Ex^e nem o nobre Senador Carlos Alberto sempre tiveram a mesma coerência e o mesmo rigor em inúmeros outros casos, atendendo à praxe da Casa e atendendo à solicitação dos Líderes, de proceder dessa maneira. De modo que a Mesa não agiu arbitrariamente, agiu de acordo com o modo de proceder da Casa. Se V. Ex^es dissessem que procederam de outra maneira, então sim, eu poderia dar razão a V. Ex^es.

O Sr. Carlos Alberto — Não cabe aqui ser julgado por V. Ex^e, Sr. Presidente. Eu não estou discutindo o julgamento de V. Ex^e. V. Ex^e tem que obedecer o Regimento.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, eu queria dizer a V. Ex^e, ainda em questão de ordem, que nós fomos tolerantes, a sessão começou às 9 horas da manhã e já são praticamente 12 horas e 2 minutos. De modo que a nossa tolerância é em relação ao adiamento por mais de uma hora da Ordem do Dia, exatamente o que está na conformidade das praxes estabelecidas pela Mesa Diretora do Senado. Nós fomos tolerantes em mais de uma hora, exatamente em respeito a V. Ex^e e em respeito à praxe que V. Ex^e estabeleceu nesta Casa, não como Presidente, mas como Senador. Porque V. Ex^e, como Senador, várias vezes, em várias oportunidades, criou e firmou jurisprudência no sentido de que os prazos podiam ser protegidos, conforme aconteceu em diversas oportunidades. De modo que nós fomos tolerantes o suficiente e o momento para que se iniciasse a Ordem do Dia já ultrapassou em mais de uma hora.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex^e, para uma questão de ordem.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sem prejuízo das observações do Senador Odacir Soares e da decisão que V. Ex^e sabiamente há de tomar, eu gostaria apenas de lembrar que V. Ex^e não está jungido a esta única alternativa. Como Presidente, verificando que não há número suficiente, pode, eventualmente, suspender a sessão por alguns instantes, para depois retomá-la. Esta é uma faculdade regimental para não se prejudicar votação de matérias importantes, porque a finalidade desta Casa é legislar. E há uma Nação toda que espera a legislação em torno de uma matéria da maior relevância, da maior transcendência, que é a eleição municipal nas capitais este ano. Nós não podemos frustrar a expectativa de toda esta Nação, simplesmente porque exige, neste momento, contrariando decisão do Líder do seu próprio partido, exige o Vice-Líder, o Sr. Odacir Soares. V. Ex^e, Sr. Presidente, tem essa alternativa que poderá escolher ao seu talante, ao seu arbítrio.

Quero dizer que a Bancada do PFL...

O Sr. Carlos Alberto — Como assessor V. Ex^e é competente.

O SR. MARCONDES GADELHA — ...respeitará a decisão que V. Ex^e vier a tomar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O nobre Senador Odacir Soares disse muito bem que durante três horas S. Ex^e teve tolerância. Mas, a palavra certa não é tolerância, é concordância. S. Ex^e concordou, quem concorda por duas horas pode concordar por três, por quatro, por cinco horas desde que se atendesse o objetivo político maior dessa sessão. Mas, se S. Ex^e e o nobre Senador Carlos Alberto, que concordaram até agora e não deixaram de manifestar propriamente concordância, mas impaciência, eu vou passar à Ordem do Dia, lamentando por não aceitar os aplausos de S. Ex^e à minha decisão. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte REQUERIMENTO Nº 166, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1985, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o prazo para pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas jurídicas.

Sala de Sessões, 26 de junho de 1985. — Humberto Lúcio — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

Finda a Hora do Expediente.

Presentes na Casa 65 Srs. Senadores. Há número para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, naquela Casa), de autoria do Senador Jessé Freire, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nros. 989 e 990, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
— de Economia, favorável.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara Projeto de Lei do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, inciso, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Em discussão o Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 167, de 1985

Nos termos do art. 321, in fine, do Regimento Interno, requeiro votação em globo para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1985. — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Carlos Alberto — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para exercer o voto.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)
VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Altevir Leal
Alvaro Dias
Americo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Fabio Lucena
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Gastão Müller
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Calmon
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mario Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nivaldo Machado
Roberto Saturnino
Roberto Wypych.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR

Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR

Carlos Alberto

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Senadores e NÃO 1.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 38

Está aprovado o regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação em globo do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 118, de 1977

(Nº 3.228/80, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Emissão e da Forma do Cheque

Art. 1º O cheque contém:

I — a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;

II — a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III — o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV — a indicação do lugar de pagamento;

V — a indicação da data e do lugar de emissão;

VI — a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único. A assinatura do emitente, ou a de seu mandatário, com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Art. 2º O título a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:

I — na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

II — não indicado o lugar da emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 3º O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.

Art. 4º O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheques, em virtude de contrato expresso ou tácito. A infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.

§ 1º A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento.

§ 2º Consideram-se fundos disponíveis:

- a) os créditos constantes de conta corrente bancária não subordinados a termo;
- b) o saldo exigível de conta corrente contratual;
- c) a soma proveniente de abertura de crédito.

Art. 5º O cheque faz supor a existência de previsão correspondente desde a data em que é emitido e, se não contiver data, desde o momento em que for posto em circulação.

Art. 6º O cheque não admite aceite, considerando-se não-escrita qualquer declaração com esse sentido.

Art. 7º Pode o sacado, a pedido do emitente ou do portador legitimado, lançar e assinar, no verso do cheque não ao portador e ainda não endossado, visto, certificação ou outra declaração equivalente, datada e por quantia igual à indicada no título.

§ 1º A aposição de visto, certificação ou outra declaração equivalente obriga o sacado a debitar à conta do emitente a quantia indicada no cheque e a reservá-la em benefício do portador legitimado, durante o prazo de apresentação, sem que fiquem exonerados o emitente, endossantes e demais coobrigados.

§ 2º O sacado creditará à conta do emitente a quantia reservada, uma vez vencido o prazo de apresentação; e, antes disso, se o cheque lhe for entregue para inutilização.

Art. 8º Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I — a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem";

II — a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente;

III — ao portador.

Parágrafo único. Vale como cheque ao portador o que não contém indicação do beneficiário e o emitido em favor de pessoa nomeada com a cláusula "ou portador", ou a expressão equivalente.

Art. 9º O cheque pode ser emitido:

I — à ordem do próprio sacador;

II — por conta de terceiro;

III — contra o próprio banco sacador, desde que não ao portador.

Art. 10. Considera-se não-escrita a estipulação de juros inserida no cheque.

Art. 11. O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade em que o sacado tenha domicílio, quer em outra, desde que o terceiro seja banco.

Art. 12. Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de divergência. Indicada a quantia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece, no caso de divergência, a indicação da menor quantia.

Art. 13. As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único. A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário, mesmo que o cheque contenha assinatura de pessoas incapazes de se obrigar por cheque, ou assinaturas falsas, ou assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Art. 14. Obriga-se pessoalmente quem assina cheque como mandatário ou representante, sem ter poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos. Pagando o cheque, tem os mesmos direitos daquele em cujo nome assinou.

Art. 15. O emitente garante o pagamento, considerando-se não-escrita a declaração, pela qual, de exima dessa garantia.

Art. 16. Se o cheque, incompleto no ato da emissão, for completado com inobservância do convencionado com o emitente, tal fato não pode ser oposto ao portador, a não ser que este tenha adquirido o cheque de má-fé.

CAPÍTULO II

Da Transmissão

Art. 17. O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem", é transmissível por via de endosso.

§ 1º O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente, só é transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

§ 2º O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

Art. 18. O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado.

§ 1º São nulos o endosso parcial e o do sacado.

§ 2º Vale como em branco, o endosso ao portador. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, salvo no caso de o sacado ter vários estabelecimentos e o endosso ser feito em favor de estabelecimento diverso daquele contra o qual o cheque foi emitido.

Art. 19. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

§ 1º O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

§ 2º A assinatura do endossante, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituida, na forma de legislação específica, por chancela mecânica, ou processo equivalente.

Art. 20. O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

I — completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

II — endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

III — transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

Art. 21. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único. Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado.

Art. 22. O detentor de cheque "à ordem" é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não-escritos.

Parágrafo único. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 23. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque "à ordem".

Art. 24. Desapossado alguém de um cheque, em virtude de qualquer evento, novo portador legitimado não está obrigado a restituí-lo, se não o adquiriu de má-fé.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão observadas, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou apropriação indebita do cheque, as disposições legais relativas à anulação e substituição de títulos ao portador, no que for aplicável.

Art. 25. Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Art. 26. Quando o endosso contiver a cláusula "valor em cobrança", "para cobrança", "por procuração" ou qualquer outra que implique apenas mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode lançar no cheque endosso-mandato. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante.

Parágrafo único. O mandato contido no endosso não se extingue por morte do endossante ou por superveniência de sua incapacidade.

Art. 27. O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

Art. 28. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes.

Parágrafo único. Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitida e a sua liquidação pelo banco sacado provam a extinção da obrigação indicada.

CAPÍTULO III

Do Aval

O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Art. 30. O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. Exprime-se pelas palavras "por aval", ou fórmula equivalente, com a assinatura do avalista. Considera-se como resultante da simples assinatura do avalista, apostila no anverso do cheque, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único. O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Art. 31. O avalista se obriga da mesma maneira que o avalizado. Subsiste sua obrigação, ainda que nula e por ele garantida, salvo se a nulidade resultar de vício de forma.

Parágrafo único. O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação e do Pagamento

Art. 32. O cheque é pagável à vista. Considera-se não-escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único. O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art. 33. O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Parágrafo único. Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de emissão o dia correspondente do calendário do lugar de pagamento.

Art. 34. A apresentação do cheque à câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento.

Art. 35. O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato.

Parágrafo único. A revogação ou contra-ordem só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação e, não sendo promovida, pode o sacado pagar o

cheque até que decorra o prazo de prescrição, nos termos do art. 59 desta lei.

Art. 36. Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art. 37. A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Art. 38. O sacado pode exigir, ao pagar o cheque, que este lhe seja entregue quitado pelo portador.

Parágrafo único. O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dé a respectiva quitação.

Art. 39. O sacado que paga cheque "à ordem" é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque à câmara de compensação.

Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver o que pagou.

Art. 40. O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, terão preferência os de emissão mais antiga e, se da mesma data, os de número inferior.

Art. 41. O sacado pode pedir explicações ou garantia para pagar cheque mutilado, rasgado ou partido, ou que contenha borrões, emendas e dizeres que não parecem formalmente normais.

Art. 42. O cheque em moeda estrangeira é pago, no prazo de apresentação, em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento obedecida a legislação especial.

Parágrafo único. Se o cheque não for pago no ato da apresentação, pode o portador optar entre o câmbio do dia da apresentação e o do dia do pagamento para efeito de conversão em moeda nacional.

Art. 43. Justificado o extravio ou a destruição de cheque, o possuidor, descrevendo-o com clareza e precisão, pode requerer ao juiz competente do lugar do pagamento a intimação do sacado para não pagá-lo. No mesmo requerimento o autor pedirá a citação dos coobrigados para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oponham contestação, firmada em ilegitimidade de propriedade ou posse.

§ 1º Não apresentada contestação ou julgada esta improcedente, o juiz autorizará por sentença o sacado a pagar o cheque ao autor.

§ 2º A ação a que se refere este artigo deverá ser ajuizada dentro do prazo da apresentação do cheque.

CAPÍTULO V

Do Cheque Cruzado

Art. 44. O emitente ou o portador podem cruzar o cheque, mediante a aposição de dois traços paralelos no anverso do título.

§ 1º O cruzamento é geral se entre os dois traços não houver nenhuma indicação ou existir apenas a indicação "banco", ou outra equivalente. O cruzamento é especial se entre os dois traços existir a indicação do nome do banco.

§ 2º O cruzamento geral pode ser convertido em especial, mas este não pode converter-se naquele.

§ 3º A inutilização do cruzamento ou a do nome do banco é reputada como não existente.

Art. 45. O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a banco ou a cliente do sacado, mediante crédito em conta. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco indicado, ou, se este for o sacado, a cliente seu, mediante crédito em conta. Pode entretanto, o banco designado incumbir outra da cobrança.

§ 1º O banco só pode adquirir cheque cruzado de cliente seu ou de outro banco. Só pode cobrá-lo por conta de tais pessoas.

§ 2º O cheque com vários cruzamentos especiais só pode ser pago pelo sacado no caso de dois cruzamentos, um dos quais para cobrança por câmara de compensação.

§ 3º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado ou o banco portador que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VI Do Cheque para Ser Creditado em Conta

Art. 46. O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal no anverso do título, da cláusula "para ser creditado em conta", ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

§ 1º A inutilização da cláusula é considerada como não existente.

§ 2º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VII Da Ação por Falta de Pagamento

Art. 47. Pode o portador promover a execução do cheque:

I — contra o emitente e seu avalista;

II — contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com identificação do dia de apresentação, ou, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexata.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 48. O protesto ou as declarações de artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emissor, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.

§ 2º O instrumento do protesto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:

a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nele inseridas, na ordem em que se acham lançadas;

b) a certidão da intimação do emissor, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;

c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;

d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emissor ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.

§ 3º O instrumento do protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.

§ 4º Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação que contenha perfeita identificação do título.

Art. 49. O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro)

dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 desta lei ou, havendo cláusula "sem despesa", ao da apresentação.

§ 1º Cada endossante deve, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao do recebimento do aviso, comunicar seu teor ao endossante precedente, indicando os nomes e endereços dos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso precedente.

§ 2º O aviso dado a um obrigado deve estender-se no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3º Se o endossante não houver indicado seu endereço, ou o tiver feito de forma ilegível, basta o aviso ao endossante que o preceder.

§ 4º O aviso pode ser dado por qualquer forma, até pela simples devolução do cheque.

§ 5º Aquele que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo estipulado. Considera-se observado o prazo se, dentro dele, houver sido posta no cartão a carta de aviso.

§ 6º Não decai do direito de regresso o que deixa de dar o aviso no prazo estabelecido. Responde, porém, pelo dano causado por sua negligência, sem que a indenização exceda o valor do cheque.

Art. 50. O emitente, o endossante e o avalista podem, pela cláusula "sem despesa", "sem protesto", ou outra equivalente, lançada no título e assinada, dispensar o portador, para promover a execução do título, do protesto da declaração equivalente.

§ 1º A cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque no prazo estabelecido, nem dos avisos. Incumbe a quem alega a inobservância de prazo a prova respectiva.

§ 2º A cláusula lançada pelo emissor produz efeito em relação a todos os obrigados; a lançada por endossante ou por avalista produz efeito somente em relação ao que lançar.

§ 3º Se, apesar da cláusula lançada pelo emissor, o portador promove o protesto, as despesas correm por sua conta. Por elas respondem todos os obrigados, se a cláusula é lançada por endossante ou avalista.

Art. 51. Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

§ 1º O portador tem o direito de demandar todos os obrigados, individual ou coletivamente, sem estar sujeito a observar a ordem em que se obrigaram. O mesmo direito cabe ao obrigado que pagar o cheque.

§ 2º A ação contra um dos obrigados não impede sejam os outros demandados, mesmo que se tenham obrigado posteriormente àquele.

§ 3º Regem-se pelas normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados do mesmo grau.

Art. 52. O portador pode exigir do demandado:

I — a importância do cheque não-pago;

II — os juros legais, desde o dia da apresentação;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 53. Quem paga o cheque pode exigir de seus garantes:

I — a importância integral que pagou;

II — os juros legais, a contar do dia do pagamento;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 54. O obrigado contra o qual se promova execução, ou que a esta esteja sujeito, pode exigir, contra pagamento, a entrega do cheque, com o instrumento de protesto ou da declaração equivalente e a conta de juros e despesas quitadas.

Parágrafo único. O endossante que pagou o cheque pode cancelar seu endosso e os dos endossantes posteriores.

Art. 55. Quando disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, consideram-se estes prorrogados.

§ 1º O portador é obrigado a dar aviso imediato da ocorrência de força maior a seu endossante e a fazer menção do aviso dado mediante declaração datada e assinada por ele no cheque ou folha de alongamento. São

aplicáveis, quanto ao mais, as disposições do art. 49 e seus parágrafos desta lei.

§ 2º Cessado o impedimento, deve o portador, imediatamente, apresentar o cheque para pagamento e, se couber, promover o protesto ou a declaração equivalente.

§ 3º Se o impedimento durar por mais de 15 (quinze) dias, contados do dia em que o portador, mesmo antes de findo o prazo de apresentação, comunicou a ocorrência de força maior a seu endossante, poderá ser promovida a execução, sem necessidade da apresentação do protesto ou declaração equivalente.

§ 4º Não constituem casos de força maior os fatos puramente pessoais relativos ao portador ou à pessoa por ele incumbida da apresentação do cheque, do protesto ou da obtenção da declaração equivalente.

CAPÍTULO VIII Da Pluralidade de Exemplares

Art. 56. Excetuado o cheque ao portador, qualquer cheque emitido em um país e pagável em outro pode ser feito em vários exemplares idênticos, que devem ser numerados no próprio texto do título, sob pena de cada exemplar ser considerado cheque distinto.

Art. 57. O pagamento feito contra a apresentação de um exemplar é liberatório, ainda que não estipulado que o pagamento torna sem efeito os outros exemplares.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diferentes pessoas e os endossantes posteriores respondem por todos os exemplares que assinarem e que não forem restituídos.

CAPÍTULO IX Das Alterações

Art. 58. No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores à alteração respondem nos termos do trato alterado e os signatários anteriores, nos do texto original.

Parágrafo único. Não sendo possível determinar se a firma foi apostila no título antes ou depois de sua declaração, presume-se que o tenha sido antes.

CAPÍTULO X Da Prescrição

Art. 59. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outra prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou dia em que foi demandado.

Art. 60. A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

Art. 61. A ação de enriquecimento contra o emissor ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta lei.

Art. 62. Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

CAPÍTULO XI Das Conflitos de Leis em Matéria de Cheques

Art. 63. Os conflitos de leis em matéria de cheques serão resolvidos de acordo com as normas constantes das Convenções aprovadas, promulgadas e mandadas aplicar no Brasil, na forma prevista pela Constituição Federal.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 64. A apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente só podem ser feitos ou exigidos em dia útil, durante o expediente dos estabelecimentos de crédito, câmaras de compensação e cartórios de protestos.

Parágrafo único. O cômputo dos prazos estabelecidos nesta Lei obedece às disposições do direito comum.

Art. 65. Os efeitos penais da emissão do cheque sem suficiente provisão de fundos, na frustração do pagamento do cheque, da falsidade, falsificação e da alte-

ração do cheque continuam regidos pela legislação criminal.

Art. 66. Os vales ou cheques postais, os cheques de poupança ou assemelhados e os cheques de viagem regem-se pelas disposições especiais à eles referentes.

Art. 67. A palavra "banco", para os fins desta lei, designa também a instituição financeira contra a qual a lei admita a emissão de cheque.

Art. 68. Os bancos e casas bancárias poderão fazer prova aos seus depositantes dos cheques por estes sacados, mediante apresentação de cópia fotográfica ou microfotográfica.

Art. 69. Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas que devem obedecer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das consequências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o optante, na hipótese do art. 36 desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 166, lido no Expediente de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1985 (nº 5.539/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto, formulado pelo Poder Executivo (Mensagem nº 263/85), determina que "o pagamento de cada parcela de antecipação, duodécimo ou quota do imposto de renda das pessoas jurídicas, a que se referem os Decretos-leis nºs. 1.967, de 23 de novembro de 1982, e 2.031, de 9 de junho de 1983, deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decênio do mês correspondente ao vencimento da parcela". Esclarece ainda o texto da Proposição que o disposto aplica-se às parcelas vencíveis a partir do mês seguinte ao da publicação da lei.

Na Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda ao Senhor Presidente da República, que integra o documento da Mensagem, estão alinhadas as razões justificadoras da alteração prevista.

Observa o referido documento que os artigos 7º, 8º, 9º e 12 do Decreto-lei nº 1.967, de 1982, e o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.031, de 1983, determinam que cada parcela de antecipação, duodécimo ou quota do imposto de renda das pessoas jurídicas deve ser paga até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento.

Segue a ponderação de que o vencimento de cada parcela do imposto se dá em função do mês em que a pessoa jurídica encerra o período-base de apuração dos resultados. Assim o vencimento da primeira parcela ocorre no mês seguinte ao do término desse período-base de apuração.

Excepcionalmente, observa o texto em referência, para as instituições financeiras e outras pessoas jurídicas ligadas ao mercado financeiro, a obrigatoriedade do pagamento da primeira parcela ocorre no curso do próprio período antes do encerramento da balança anual, mais precisamente no mês de julho de cada ano.

Pelo atual regime de determinação do imposto das pessoas jurídicas (são ainda palavras presentes na mesma fonte citada a base de cálculo — lucro real, presumido ou arbitrado — é convertido em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), mediante sua divisão pelo valor de uma ORTN no mês subsequente ao do término do período-base de incidência. E a alíquota do imposto incide sobre essa base de cálculo convertida em número de ORTN.

O pagamento da primeira parcela, ou da totalidade do imposto pode ser feito, sem qualquer correção monetária, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do balanço, com defasagem, portanto, de um mês em relação ao ato econômico que gera o crédito tributário. Se o contribuinte paga o imposto até o último dia do segundo mês seguinte ao do encerramento do balanço pagará a correção monetária de apenas um mês e não de dois meses, que é o lapso de tempo que medeia entre o encerramento do balanço e o pagamento do imposto.

Como o valor da ORTN é fixado para vigorar durante todo o mês (é ainda uma razão aduzida na Exposição de Motivos em referência), o pagamento de um débito tributário no primeiro dia desse mês já é feito com a totalidade da correção monetária estabelecida para o período; mas, se o pagamento é feito no último dia, a correção monetária não se altera.

Assim, "o encurtamento do prazo para recolhimento do imposto, ou de cada parcela, do último dia útil do segundo decênio do mês de vencimento é medida que se afigura necessária para que a correção monetária incida de tal forma que não atribua vantagem financeira nem ao Fisco nem aos contribuintes".

As freqüentes modificações propostas à legislação tributária —, partamelas de propostas de Poder Executivo ou de iniciativas nascidas no próprio Congresso — são medidas necessárias e normais, no limite em que visem tornar mais justas as obrigações impostas ao contribuinte e criar melhores condições para a maximização de receitas alimentadoras da Fazenda Nacional.

A própria vigência de uma norma tributária evidencia suas impropriedades e o que nela pode e deve ser aperfeiçoado, dentro, aliás, do velho princípio de que toda a legislação que impõe no âmbito de uma nação exprime a dinâmica de um processo interminável, no ajustamento necessário dos procedimentos legais impostos ao cidadão, ao quadro de fatos e de situações em que se move e sobrevive esse mesmo cidadão.

A medida a que se refere o Projeto de Lei examinado situa-se exatamente no âmbito de um aprimoramento formal, com vistas à eliminação de impropriedade gerada pela redação ora vigente no texto legal visado.

As razões alegadas para a mudança sugerida são convincentes e no âmbito de análise que esta Comissão de Economia cabe fazer, nenhuma objeção existe a opor.

Assim, nos termos do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44/85, que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: Projeto de Lei em tela, encaminhado pelo Poder Executivo nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, objetiva reduzir o prazo de pagamento do imposto de renda das pessoas jurídicas, antecipando o seu final em cerca de 10 dias, ou seja, do último dia útil do mês de vencimento, para o último dia útil do segundo decênio do mesmo mês.

A justificativa do projeto, de acordo com a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda ao encaminhar a proposição ao Senhor Presidente da República, está sintetizada nos seguintes termos:

"O pagamento da primeira parcela, ou da totalidade do imposto, pode ser feito sem qualquer correção monetária até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do balanço, com defasagem, portanto, de um mês em relação ao ato econômico

que gera o crédito tributário. Se o contribuinte paga o imposto até o último dia do segundo mês seguinte ao do encerramento do balanço, pagará a correção monetária de apenas um mês e não de dois meses, que é o lapso de tempo que medeia entre o encerramento do balanço e o pagamento do imposto."

Entende o Ministro Dornelles que deveria haver rateio no sacrifício relativo à perda provocada pela concessão de 30 dias de prazo, sem correção, para pagamento do imposto.

É o que se conclui do final da Exposição de Motivos já referida, *verbis*:

"O encurtamento do prazo para recolhimento do imposto, ou de cada parcela, do último dia útil do mês para o último dia útil do segundo decênio do mês de vencimento, é medida que se afigura necessária para que a correção monetária incida de tal forma que não atribua vantagem financeira nem ao Fisco e nem aos contribuintes."

Na Câmara dos Deputados houve parecer favorável por parte do relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, porém os pareceres das Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, ambas substituídas, por relator designado, foram contrário à aprovação do projeto.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, foram cumpridas as normas constitucionais relativas à competência da União (artigo 21, item IV), às atribuições do Congresso (artigo 43, item I), ao processo legislativo (artigo 46, item III), à legitimidade de iniciativa (artigo 56 e 57, item I) e aos direitos do contribuinte (artigo 153, § 29).

O reflexo favorável nas finanças da União é evidente, pois que a caixa ficaria em condições de atender mais facilmente o impacto das despesas com o pagamento do pessoal, geralmente no período de 20 a 30 de cada mês.

Se o imposto de renda, cujo prazo de pagamento ora se abrevia, viesse a ser recebido somente nos fins do mês, o caixa da União teria de ser suprido com recursos oriundos de empréstimos no mercado financeiro, a prazo que nem sempre se conformam ao estritamente necessário.

Assim, em lugar de ampliar a dívida pública, mais vantajosa será contar com recursos próprios, constantes do orçamento fiscal, para cuja disponibilidade não existe qualquer estorvo legal, pois que basta, para tanto, a alteração do vencimento da obrigação tributária principal, sem aumentar o valor do tributo devido.

A única queixa por parte dos contribuintes será a de ter de adaptar o seu fluxo de caixa, mas conta tal risco tanto a Constituição Federal como o Código Tributário Nacional (artigo 104) os protegem somente quanto a aumento ou criação de impostos.

Nessas condições, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1

(De plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1985 (nº 5.539/85, na Casa de origem), que "altera o prazo para pagamento do imposto devido por pessoas jurídicas".

Inclua-se onde couber:

"Art. As importâncias recebidas em dinheiro, por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria são isentas de qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória promovida pela administração pública direta ou indireta.

Art. A remuneração proveniente de trabalho assalariado, até o limite mensal equivalente a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não poderá ser objeto de retenção na fonte a título de antecipação de recolhimento de tributo de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos honorários percebidos por profissionais autônomos e demais rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício."

Justificação

O sistema tributário nacional é notoriamente injusto do ponto de vista social, quer porque penaliza as regiões mais carentes, quer porque tende a agravar a miséria dos pobres. No que diz respeito especificamente ao "imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza", chega a ser escandalosa a iniquidade que consagra. Este tributo, que em princípio se destinaria a redistribuir a renda e propiciar o atendimento das necessidades básicas da população, funciona de forma inversa pois constitui mais um fator de concentração de poder econômico. A legislação pertinente visa, sobretudo, atingir de forma particularmente aguda os provenientes do trabalho enquanto as grandes fortunas e os ganhos de capital escapam quase que por completo à malha fiscal.

As próprias autoridades fazendárias reconhecem que os 1.000 (mil) maiores contribuintes do País, no exercício de 1979, pagaram apenas 1,03% do total arrecadado enquanto dispunham de uma renda média declarada da ordem de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros). Estimou-se que em 1982 esta privilegiada elite auferiu rendimentos anuais em torno de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros). O especialista em tributação, Luciano da Silva Amaro, analisando o fenômeno ocorrido no Brasil ao longo dos últimos anos concluiu:

"Através da manipulação dos índices de correção das tabelas do tributo, o Governo aumentou trepidamente os níveis de cobrança para as faixas médias de renda, aumentando as vantagens para as faixas mais altas. Ao mesmo tempo, cresceram os privilégios para as aplicações de capital."

Esta declaração foi feita em maio do corrente ano, no Simpósio de Avaliação do Sistema Tributário Nacional, realizado em São Paulo, para uma platéia constituída basicamente de empresários e executivos. No curso de sua exposição, demonstrou o ilustre professor:

"... em 1977, estavam isentos do imposto os contribuintes que tivessem uma renda líquida anual de até 45 salários mínimos sendo que, ilegalmente, esse teto foi sendo reduzido ano a ano e, hoje, a isenção só vale até 32 salários mínimos."

A situação se revela verdadeiramente alarmante quando constatamos que "... o imposto só é progressivo para as faixas médias — e não para as altas". Isto é facilmente demonstrável, como bem ressalta o citado conferencista, ao lembrar que a pessoa que disponha de uma "...renda líquida anual de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, pagou Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) de Imposto de Renda, enquanto quem ganhou o dobro, isto é, com uma renda líquida mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), sofreu um aumento de nada menos de 620% (seiscientos e vinte por cento), pagando ao fisco Cr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros).

É, portanto, a classe média assalariada quem sustenta os cofres públicos não só com a tributação direta como com as inúmeras taxações disfarçadas que vêm embutidas nas tarifas cobradas pelas empresas estatais, no preço da gasolina, nas contribuições previdenciárias e inúmeras outras fórmulas que a administração encontra para penalizar o trabalhador. Neste ponto, cumpre ressaltar que o sacrificado contribuinte nacional só participa no momento de recolher as importâncias exigidas. O uso, o gerenciamento, o destino dado aos recursos auferidos constitui sempre um insondável mistério para a população.

A perda de poder aquisitivo da grande maioria do povo começa a assustar também a classe empresarial. A Federação do Comércio do Estado de São Paulo, setindo que o volume de vendas vinha caindo assustadoramente, encenou estudo analítico sobre as causas do fenômeno à sua assessoria técnica. A conclusão foi que o achatamento das vendas encontra-se vinculado a uma sucessão de medidas governamentais que confiscaram parte da renda das classes média e baixa. Foram identificadas

três etapas na escalada de medidas utilizadas para neutralizar por via indireta, as vantagens que a correção semestral dos salários concedeu aos trabalhadores de pequeno rendimento.

Até meados de 1981, utilizou-se a técnica das majorações indiretas do Imposto de Renda descontado na fonte, segundo os cálculos da Federação do Comércio, um assalariado que ganhasse o equivalente a 5,1 salários mínimos em novembro de 1979 (cerca de Cr\$ 15.000,00) estava sujeito a um desconto na fonte equivalente a 1,3% de sua remuneração. Um ano mais tarde, os planejadores de Brasília aumentaram a participação do fisco para 5,5% ou seja, quatro vezes mais. Na faixa intermediária, de 18,3 salários mínimos (Cr\$ 54.000,00 na época), o desconto passou de 11,3% para 17,8% um ano depois.

A segunda etapa desta escalada tributária ocorreu em 1981, com a fórmula adotada de reajuste das tabelas de desconto na fonte. Com os limites das diversas faixas foram corrigidas em 50% (cinquenta por cento) enquanto que a inflação superou a casa dos 100% (cem por cento), os salários que se mantiveram razoavelmente estáveis, em termos de poder aquisitivo, foram atingidos por alíquotas sensivelmente superiores.

A terceira etapa desta política de achatamento da renda líquida foi a decisão de só reajustar os limites constantes das tabelas de descontos na fonte uma vez por ano enquanto os salários passaram a ser corrigidos semestralmente. Com este expediente, parte da correção salarial auferida retorna aos cofres públicos. Acrescenta-se a isto o impacto causado pelo recente "pacote previdenciário" e ter-se-á delineado a perspectiva global do que tem sido a política governamental em relação ao trabalhador assalariado.

A emenda ora apresentada, que já foi objeto de iniciativa de nossa responsabilidade, encontrando-se hoje em tramitação na Câmara dos Deputados, tem por escopo minorar as distorções decorrentes da atual sistemática tributária, evitando que as categorias menos favorecidas continuem a ser penalizadas. Em primeiro lugar, reconhece total isenção para os ganhos provenientes de aposentadoria ou pensão por serem os beneficiários de tais prestações pessoas geralmente incapacitadas para o exercício de qualquer outra atividade. Medida de tal natureza não é inédita no ordenamento interno. O Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, que alterou a redação de diversos artigos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que fixa os critérios de remuneração dos militares, contempla com a isenção de qualquer tributo parcela substancial dos provenientes da inatividade castrense. Nada mais justo do que estender tal privilégio aos funcionários civis e trabalhadores em geral já que igualmente contribuem para o desenvolvimento e a prosperidade da Nação.

A proposição estabelece, por outro lado, um limite, reajustável de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, abaixo do qual os ganhos provenientes do trabalho assalariado não podem sofrer a retenção. Foi tomado como critério para fixação da quantia a importância correspondente a cem ORTN. A medida evitará que os burocratas da Fazenda Nacional resolvam, "compensar" as melhorias salariais com aumentos na tributação, neutralizando desta forma as conquistas sociais da grande maioria. Estabelecido o critério em lei, ficam automaticamente os administradores impedidos de legislar sobre o assunto através de portarias ou circulares.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e a emenda em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto que pretende antecipação do duodécimo da quota do Imposto de Renda merece reparos de nossa parte.

Ainda há pouco, o Líder Humberto Lucena e o Ministro da Fazenda tentavam me explicar a importância do mesmo. É claro que estranho, Sr. Presidente, porque há poucos dias o Senado da República aprovava um projeto de 23 trilhões de cruzeiros, do excesso de arrecadação e

nesses 23 trilhões de cruzeiros do excesso de arrecadação, 39% eram decorrentes do Imposto de Renda. O nobre Líder Humberto Lucena e o Sr. Ministro da Fazenda esclareceram que esse projeto se torna fundamental para o pagamento do pessoal da União.

Podemos, então, face às informações do Sr. Ministro da Fazenda e do nobre Líder do Governo nesta Casa, concordamos com essa antecipação, mas apresentamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma emenda que visa, em última análise, beneficiar aos aposentados deste País, que diz que as importâncias recebidas em dinheiro por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria, são isentas de qualquer tributação. Não precisaria, Sr. Presidente, buscar o alcance social desta emenda, já que o Senado da República aprovou por unanimidade, em dois turnos, o projeto de nossa autoria, beneficiando os aposentados.

E vou mais além, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex^a para que atente também para a outra parte da emenda — peço, ainda, um pouco de silêncio ao Plenário devido à dificuldade que estou tendo em falar, pelo fato de estar afônico — que esta emenda não só beneficia os aposentados que precisam ser olhados no seu aspecto social, pelo Governo da Nova República, mas também não permite que se incida o Imposto de Renda sobre o assalariado que venha a receber até 100 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional durante o mês.

As emendas apresentadas são consubstanciadas numa só, não só em relação aos aposentados, mas, também, aos assalariados. Espero que a liderança do meu Partido, não só a liderança do PMDB, mas a liderança da Frente Liberal e a liderança do PDS, venham dar acolhida a esta matéria de profundo alcance social.

Portanto, atendendo à solicitação do nobre Líder Humberto Lucena e às ponderações do Ministro da Fazenda, passamos a compreender a importância dessa antecipação do recolhimento, que já achamos ser uma antecipação por antecipação, porque o Governo, hoje, já faz essa antecipação. Isto é evidente, repito, que no excesso de arrecadação aprovado pelo Senado da República, dos 23 trilhões, 39% tenham se obtidos exatamente do Imposto de Renda. De qualquer forma fica aqui o nosso apelo para que as nossas lideranças apoiem o projeto consubstanciado nessa emenda que beneficia os aposentados e os assalariados.

Era o que eu tinha a dizer, sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para discutir.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir a matéria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de fazer dois comentários. O primeiro sobre a emenda apresentada ao projeto pelo nobre Senador Itamar Franco e, o segundo, sobre o projeto em si mesmo. Quanto à emenda, cabe dizer, Sr. Presidente, que a despeito do seu aspecto social simpático, ela violaria uns dos princípios da técnica tributária, a saber, a universalidade do tributo.

No caso do Imposto de Renda, o critério decisivo para se determinar a sua incidência ou não, deve ser exclusivamente a classe e não a natureza do beneficiário ou contribuinte. De outra maneira teríamos algumas situações paradoxais. Aposentados de alta renda, beneficiando-se às vezes de dupla ou tríplice aposentadoria, acabariam tendo um encargo inferior ao dos contribuinte de mais baixa renda, que se encontrasse na ativa. Isso claramente criaria uma iniquidade fiscal.

Por isso, Sr. Presidente, a emenda não deve ser acolhida.

Quanto ao projeto em si mesmo, enviado pelo Poder Executivo, teria as seguintes ponderações a fazer. Quanto ao mérito, é inquestionável que o processo inflacionário provoca rápida erosão das receitas fiscais e a simples postergação do recolhimento do primeiro dia útil do

mês para o último dia útil, numa economia inflacionária, representaria uma real redução da carga tributária. Esse é o aspecto favorável.

Entretanto, Sr. Presidente, a doutrina que o PDS está procurando firmar é a de que não deve ser acolhida nenhuma proposta, quer da antecipação de impostos, quer de recolhimento de impostos, antes de serem satisfeitas as condições preliminares de saneamento das finanças públicas. A essas duas condições preliminares são: primeiro, a apresentação de um programa de corte de gastos, programa que é da responsabilidade da Secretaria de Planejamento; segundo, um programa de desestatização das empresas públicas, responsabilidade, também, da Secretaria de Planejamento em conjunto com o Ministério da Desburocratização.

Tendo em vista essas considerações, Sr. Presidente, o nosso voto é contrário à mensagem e ao projeto de lei em causa.

A experiência tem revelado ser inútil o aumento de impostos ou antecipação de receitas como um processo de corrigir déficits. No passado esse falso remédio foi testado várias vezes e os resultados foram inócuos. Aumentaram-se os impostos, anteciparam-se os recolhimentos e, não obstante, o déficit continuou implacável.

Não deve ser acolhida a proposta do Governo, Sr. Presidente, antes da apresentação de duas medidas que cabem à Secretaria de Planejamento. Ao invés de discutir taxas de juros, que são da responsabilidade de um outro órgão do Governo, o Banco Central, Secretaria de Planejamento deveria concentrar-se na tarefa de apresentar a este Congresso indicações concretas sobre o corte de gastos e a desestatização de empresas públicas. Antes disso, não consentiremos, quer em aumentos de impostos, quer em antecipação do recolhimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria depende de parecer das Comissões de Constituição e Justiça sobre a emenda e o projeto, e de Economia e Finanças sobre a emenda.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda e o projeto.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) — Para emitir parecer. (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1985, foi apresentada emenda pelo ilustre Senador Itamar Franco no seguinte teor:

Inclua-se onde couber:

“Art. As importâncias recebidas em dinheiro, por pessoa física, a título de pensão ou aposentadoria são isentas de qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória promovida pela administração pública direta ou indireta.

Art. A remuneração proveniente de trabalho assalariado, até o limite mensal equivalente a 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não poderá ser objeto de retenção na fonte a título de antecipação de recolhimento de tributo de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos honorários percebidos por profissional autônomo e demais rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício.”

A Emenda é constitucional e jurídica, e não encontramos nenhum óbice que possa obstacular a sua tramitação.

Quanto ao projeto, é constitucional e jurídico e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente..

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Álvaro Dias, para emitir o Parecer da Comissão de Economia, sobre a emenda.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR) — Para emitir Parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Esta Comissão, através do seu Relator, não vai se reportar às questões relativas ao mérito da proposição do nobre Senador Itamar Franco, pois, à primeira vista, me parece, quanto ao mérito, nada esta Comissão teria a contestar. Nos reportamos, apenas, à questão da oportunidade. Sabemos da impossibilidade que teríamos de ver esse projeto novamente analisado pela Câmara dos Deputados, em tempo de vigorar e atingir os objetivos propugnados pela Mensagem do Governo.

Por esta razão, em função da oportunidade, já que o nobre Senador Itamar Franco terá oportunidade de votar a matéria proximamente, o nosso parecer é contrário à Emenda.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, para emitir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador Itamar Franco deve ser rejeitada pela Comissão e damos o nosso parecer contrário, tendo em vista a inopportunidade da matéria no presente momento.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade da emenda e do projeto.

Os demais pareceres são contrários à emenda.

Completada instrução da matéria, passa-se à votação do projeto sem prejuízo da emenda.

O SR. MURILLO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Roberto Campos já antecipou o voto da Bancada do PDS com relação a esse projeto cuja aprovação estaria na dependência da apresentação pelo Governo, tanto quanto possível e melhor seria se fosse antes da apresentação do projeto, de um programa de corte de despesas e de gastos públicos em um programa concreto de desestatização.

Ocorre que são visíveis as dificuldades que a área econômica do Governo encontra para o ajustamento de pontos de vista. É visível a falta de unidade do Governo com relação a essa matéria. Ficamos nós diante de uma circunstância de natureza política delicada. A um só tempo não nos seria possível aprovar matéria como essa, mas também não seria razoável recusarmos o pedido de urgência que nos foi solicitado pelo nobre Líder do Governo, no sentido de permitir ao Senado a deliberação sobre a matéria.

Pelo que, assim procedendo, concordando com a urgência, entendemos ser da nossa obrigação manifestar ponto de vista contrário ao projeto e contrário à emenda.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto de origem governamental, conforme Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, pretende apenas que “a antecipação do recolhimento do duodécimo ou quota do Imposto de Renda das pessoas jurídicas que no momento deve ser paga até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento, passa a ser recolhido até o último dia do segundo decênio do mês correspondente ao

vencimento da parcela”, o que equivale a dizer que apenas há uma diferença de dez dias em favor do Tesouro Nacional.

A razão principal desta proposição, segundo o Sr. Ministro da Fazenda, é que o Governo precisa de recursos para fazer face ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos civis e militares, a partir do próximo mês de julho, sobretudo tendo em vista, como já foi salientado várias vezes, que o Governo anterior, nos dois últimos meses do mandato do Presidente João Figueiredo, concedeu diversas vantagens aos servidores públicos civis administrativa diretamente e indiretamente da União, quais sejam, 80% de gratificação a todo o pessoal de nível superior, 40 a 60% de Gratificação ao Pessoal de nível médio e 20% ao pessoal de apoio. Ora, isso em termos financeiros, significou um acréscimo na Despesa de Pessoal no Orçamento da União, em 1985, da ordem de 7 trilhões de cruzeiros.

Esta, por conseguinte, é a principal justificativa do Governo para solicitar ao Congresso Nacional a aprovação desse projeto de lei.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como autor da proposição, V. Ex^a pode fazer uso da palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entendi as ponderações do nobre Senador Murilo Badaró, Líder do PDS, e do próprio Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles. Apenas não concordo com o Senador Roberto Campos quando ele estranha esta nossa emenda.

Pediria a S. Ex^a que se recordasse do Decreto-Lei nº 1.824, que alterou a Lei nº 5.787, Sr. Presidente, porque tanto esse decreto-lei — e o nobre Líder Murilo Badaró também se esqueceu disso — quanto essa lei beneficiaram os militares. Os militares na inatividade já têm a isenção. Portanto, nada mais justo, Sr. Presidente, que se desse também, por uma questão de isonomia, a isenção aos aposentados brasileiros.

Eu estranhei, Sr. Presidente, o voto do nobre Senador Murilo Badaró, porque esse princípio da isonomia deve ser obedecido no aspecto constitucional. Não podemos esquecer que já há o decreto-lei que beneficia os militares. Nós não somos contra isso, ao contrário, que se beneficie os castrinhenses na sua inatividade, o que não é justo é que não venha se beneficiar o aposentado civil, também, da mesma maneira.

Razão pela qual apresentamos esta emenda. Lamentamo-nos o parecer dos nossos doutos colegas elogiando o parecer do nobre Senador Martins Filho que entendeu a sua juridicidade e esperamos que o Senado da República possa aprovar a nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. CARLOS ALBERTO — Solicito verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder a verificação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que votem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino (PDT — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
Jutahy Magalhães
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Ignácio Ferreira
José Lins
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Roberto Campos
Roberto Wypych

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Carlos Alberto
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Murilo Badaró
Roberto Campos

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Srs. Senadores e NÃO 5 Srs. Senadores. Não houve abstenção.

O projeto foi aprovado.

Passa-se agora à votação da emenda.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O meu voto seria favorável à Emenda Itamar Franco, nela, porém, no parágrafo único consta que essa isenção se estende a honorários percebidos por profissionais autônomos e demais rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício.

Estou, portanto, impedido de votar porque, sendo profissional autônomo e percebendo honorário dos meus clientes, estaria votando em causa própria.

Peço a V. Ex^e que consigne a minha abstenção quanto à emenda, que se não fosse esse parágrafo único teria o meu voto favorável, já que eu sou favorável a isenção de

qualquer tributação, contribuição ou outra arrecadação compulsória aos aposentados e pensionistas.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^e me permite.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não acredito que V. Ex^e receba apenas 100 ORTN mensais, sem querer entrar no mérito do seu imposto de renda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu não acredito que receba 100 ORTN mensais, eu não recebo nada. Mas em todo caso posso vir a receber.

O Sr. Jutahy Magalhães — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a V. Ex^e que faça chegar às minhas mãos a fita com o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será providenciado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer como se encontram.

Rejeitada a emenda.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O nobre Líder do PTB vai se abster de votar.

O Sr. Nelson Carneiro — Exatamente. Porque o PTB é representado apenas por mim. Se existissem dois, eu falaria pelo Partido. Mas sendo eu próprio, ao mesmo tempo Líder e eu próprio achando que, eventualmente, eu posso um dia receber honorários, que Deus permita de 100 ORTN, eu não poderia votar a favor nem contra. Daí a minha abstenção.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Eu vou acompanhar o Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Itamar Franco
João Lobo
Lomanto Júnior
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Roberto Saturnino
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Roberto Campos
Roberto Wypych

ABSTÉM-SE DE VOTAR:

Fernando Henrique Cardoso
Luiz Viana
Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 8 Srs. Senadores e NÃO, 28 Srs. Senadores.

Houve 3 abstenções.

A Emenda foi rejeitada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente, e que nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objecção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER

Nº 200, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão, nos termos do disposto no § 2º do art. 352 do Regimento Interno, propõe seja considerada como final a redação do texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, naquela Casa), uma vez que aprovado sem emendas e em condições de ser adotado em definitivo.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 168, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228, naquela Casa), de autoria do Senador Jessé Freire, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

A Presidência vai suspender a sessão acionando as campainhas, para chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 12 horas e 56 minutos e reaberta às 12 horas e 57 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum o requerimento fica prejudicado.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cada dia, a cada hora, através da imprensa ou daquelas que nos cercam, tomamos conhecimento da violência reinante nos grandes centros urbanos. Pasmos, indagamo-nos sobre as causas de todos esses horrores praticados por seres humanos — humanos como nós — contra outros seres humanos. E buscamos adivinhar, em nosso medo, para onde caminham os homens e até onde atirão por este despenhadeiro de violência em que se atiram.

Em pesquisa realizada pelo Projeto Flecha, de São Paulo, ficou constatado que a população da Grande São Paulo considera o item segurança como sua maior preocupação, acima mesmo da inflação, da carestia, do desemprego.

Posicionamentos análogos são encontrados nas mais diversas cidades das chamadas "grandes", não apenas em nosso País, mas em todo o mundo dito civilizado.

E um grande desafio, uma grande interrogação mergulha homens e mulheres, ricos, pobres, cultos, analfabetos, em um mar de perplexidade: o que fazer? Culpar o quê? A quem?

Homem — animal racional. Mas racional apenas quando seus instintos básicos são satisfeitos. E animal — tão-somente animal — quando acuado pela miséria, pela fome, pela opressão e pelo medo. Porque os mais fortes, os mais básicos instintos do homem são os da conservação, da sobrevivência e da liberdade. São instintos geradores da compulsão que leva ao ataque, visando a defesa; ao matar, para evitar o morrer.

O ser humano — gerado por seres humanos e, pelos seres humanos, criado e influenciado — nasce trazendo em si as sementes do ódio e do amor, da violência e da paz, da tirania e da liberdade, do mal e do bem. E, grandioso no seu doar ou odioso no seu exigir, desenvolve-se de acordo com o meio em que vive — bem adubado e regado, ou pisado e violentado, homem ou fera, racional ou apenas animal.

Dentro de tal enfoque, urge pesquisar as raízes do negativo em uma sociedade supostamente civilizada, supostamente saudável em seus anseios, sequiosa de paz, carregante de tranqüilidade.

Embora não nos devamos ater a limites estreitos, sugeridos por comportamentos estanques rotulados de econômicos, sociais, políticos, culturais ou análogos, é mister que se busque disciplinar a pesquisa, para não nos perdermos em atalhos vazios, que levam ao vazio do nada.

Fácil seria concluir, superficial e erroneamente, que a origem da violência nos grandes centros urbanos reside, apenas, em fatores econômicos. Se assim fosse, como explicaríamos o clima de terror na Chicago dos anos trinta, proporcionado por "gangs" multimilionárias, embasadas em sólida economia? Sabemos, é bem verdade, que os pobres são maioria nos presídios. Mas, como conclui o Dr. Hélio Biccudo, Procurador aposentado da Justiça, "... a criminalidade pobre é maior porque estes não têm dinheiro para ultrapassar as barreiras policiais". A esta afirmativa soma-se a do psiquiatra Dr. Nelson Candelária, quando concorda que os presos pobres constituem a maioria da população dos presídios, mas considera que, se a legislação fosse mais rigorosa, os ricos criminosos a eles se juntariam.

Errôneo seria, também, responsabilizar unicamente a falta de cultura pelos atos bárbaros da violência urbana. Como entenderíamos, então, a intraquilidade gerada pelas explosões de bombas assassinas de inocentes, pelo ódio entre grupos violentos, lutando em nome de religiões e, há poucos dias atrás, pelo massacre de dezenas de torcedores de futebol, todos esses atos praticados por inglezes, homens nascidos em um reino de secular cultura, berço de Shakespeare, Spencer, Chaucer, de Aldous Huxley, Joyce e Bernard Shaw, para nos atermos apenas à cultura literária?

Tampouco seria correto culpar, apenas, a desigualdade social e o subdesenvolvimento pela impulsão que leva seres humanos a atos de destruição. A Suécia, por exemplo, equipara presentemente seus altos índices de desenvolvimento aos índices, sempre crescentes, de autodestruição do seu povo pelo consumo de drogas e pelos suicídios.

Então, eliminada a responsabilidade exclusiva dos fatores econômicos, culturais e sociais na geração dos conflitos urbanos, resta-nos indagar de quem é a culpa. Será da opressão, da falta de liberdade? Será dos preconceitos levados a extremos de desumanidade, sejam eles raciais, ideológicos ou religiosos?

Senhores Senadores, todas e cada uma das causas até agora citadas podem ser — e são — fatores de desagregação e de violência. Mas nenhuma delas detém o triste privilégio de ser a causa primeira. Porque todas elas são, além de causas, também consequências. E porque a causa primeira perde-se longe, no tempo, perde-se nas origens do homem, no muito que ele tem de anjo e de demônio.

Analizando cada uma das possíveis causas da violência urbana no mundo moderno, terminamos por concluir que todo o mal reside no fato de o homem estar, a cada dia que passa, afastando-se mais e mais dos seus semelhantes, fechando-se em si mesmo, isolando-se em sua solidão. Somos, hoje em dia, homens-íllas, vivendo em sociedades-arquipélagos — um conjunto de seres que o recusam a lançar, entre si, as pontes que poderiam transformar os núcleos lacrados em comunidades fraternas e solidárias.

Utopia? Um sonho louco? Talvez. Mas, muito mais louca não será a realidade urbana que se nos apresenta aos olhos! Insanos não serão a omissão e o comodismo que levam sociedades inteiras a aceitar a neurose da angústia, a tensão patológica que jamais relaxa, a histeria coletiva de massas humanas que accordam e dormem sob o massacre do pavor de assaltos, estupros, atropelamentos, violência generalizada?

E quem são, afinal, aqueles que geram tamanho terror? Na sua maioria são jovens — crianças talvez — amadurecidos à força, temperados no caldeirão das ruas, forjados em aço, porque somente como aço poderão resistir — eles mesmos — à violência que geram e a que estão expostos.

Trombadinhas, punguistas, pivetes... Não importam nomes, denominações alcunhas, rótulos. Importa, isto sim, é saber quem são, como são, de onde vêm, para onde vão. Importa é ter consciência de que são seres humanos, de que são gente. E que sentem, que sofrem, que respiram, que vivem. Mas que nada esperam, porque esperança é sonho, e a eles jamais foi dado o direito de sonhar. Surgem, hoje, aos nossos olhos, como os marginais que são. Mas, se assim o são e se assim os vemos, é porque jamais os enxergamos como as crianças que foram, um dia, quando ainda teria sido possível impedir a sua queda até o fundo de abismos insondáveis.

Teria bastado, talvez, um simples gesto de ajuda e solidariedade. Não gesto piegas, de sentimentalismo puro. Não uma atitude paternalista, de proteção mutilante de personalidade. Mas a atitude daquele que constrói uma ponte, que atravessa esta ponte, que conversa, que transmite, que comunica.

O Professor Manoel Pedro Pimentel, ex-Secretário de Segurança Pública de São Paulo, acredita que os aspectos sócio-econômicos são fatores, mas não causas da criminalidade. E define fator como algo que contribui para que alguma coisa exista e causa como algo que faz com que uma coisa exista.

Poderíamos, então, concluir que a miséria e a injustiça social contribuem para a proliferação da criminalidade, mas a causa, ou seja, as circunstâncias que transformam o homem em um ser frio, insensível, violento a ponto de agredir e tirar a vida de seu semelhante, esta causa é o egoísmo, que isola cada um em si mesmo.

Ainda é o Professor Manoel Pimentel quem explica que os fatores que conduzem ao crime existem para todos, sejam ricos ou pobres, e "positionam, igualmente, todas as pessoas". Diz ainda que "não há relação pobreza-causa, mas elementos interiores de repressão...". A ausência desses elementos transforma o homem em um ser sem freios e sem controle. E quais poderiam, entre outros, constituir-se em elementos de repressão? Continua o Professor Pimentel: "Um estende a mão armada de revólver e o outro estende a mão suplicante..." Mas, concluímos nós, nenhum estende a mão aberta e generosa, porque entre eles ergue-se a barreira imensa, quase intransponível, do "eu", do "meu", do interesse individual que esquece o vizinho, o companheiro. E o calor fraterno, que poderia constituir-se em elemento de repressão da violência, inexiste em uma sociedade escravizada aos interesses mesquinhos de cada um.

Ao receber o Prêmio Nobel, Aleksander Soljenitsyn manifestou-se dizendo que a "violência não existe e não pode existir por si só: ela está invariavelmente entrelacada com a mentira". Mas não só com a mentira. Ela se encontra indissoluvelmente ligada à indiferença, ao abandono, à solidão que enjaula o homem em seu ego e atira longe a chave que poderia libertá-lo.

Nestes últimos três meses temos sido platéia de um terrível drama desenrolado em palcos próximos de nós. Estarrecidos, assistimos aos assassinatos repetidos, de homens literalmente enjaulados, não apenas em si mesmos, mas em duas prisões de Belo Horizonte — o Centro de Triagem da Secretaria de Segurança Pública, na Lagoinha, e a Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte.

E arregimentaram-se muitos — sociólogos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais — em busca de uma explanação, de um caminho que leve a compreender o porquê de tantos atos de tamanha selvageria, encapada pela lógica ilógica com que os presidiários procuram justificar seus bárbaros crimes.

"Matam porque vivem como bichos", diz o Delegado Antônio Lara Rezende, diretor da Delegacia de Vigilância Geral, onde se instala o Centro de Triagem, no bairro da Lagoinha. E um dos principais líderes dos presidiários, Severino Ferreira de Lima, confirma tal afirmação, quando declara: "... quando mato um, sinto é raiva mesmo, que só passa depois que eu matei ele bem matadinho". Ou quando desabafa: "Quem já matou um, tanto faz matar dez ou mil. É tudo a mesma coisa".

Os motivos para este extermínio de presidiários, sorteados para a morte, não são, apenas, como invocam os criminosos, os de superlotação das cadeias. Evidente-

mente, o fato de cerca de trezentos presos encontrarem-se confinados em onze celas e dois alojamentos que, pela Lei de Execuções Penais, poderiam conter apenas quarenta pessoas, é motivo de revolta, de protesto, de indignação. Mas a solução para tal problema jamais poderia ser a da violência insana que leva ao assassinato.

Os motivos verdadeiros desta chacina são outros, Senhores. No caso da morte de Edson Rodrigues da Silva, por exemplo, os presos da cela 17 da Delegacia de Furtos e Roubos declararam, com a tranquilidade dos que já mergulharam na insensibilidade total, que o haviam matado apenas por estarem irritados com suas maneiras autoritárias.

E, quanto ao assassinato de Carlos Roberto Martins, jovem de 24 anos, cumprindo pena por uso de drogas, justificou-se Severino de Lima, dizendo: "Eu não fui com a cara daquele Carlos".

Reparam, Senhores Senadores, no ponto em comum de todas essas declarações — o desprezo pelo ser humano, enfim, mais uma vez, o homem ilhado na solidão do seu individualismo.

Já data de trinta anos a construção da mais recente cela erguida em Minas Gerais, afirma o Secretário do Interior e Justiça do Estado, Sílvio Abreu Júnior, explicando que não existem, em Minas, recursos financeiros para as obras.

Há poucos dias, o Ministro da Justiça, Fernando Lyra, decidiu liberar uma verba de vinte e um bilhões de cruzeiros para construção de novos presídios em Minas e para reforma dos presídios já existentes. Perguntamos, Senhores Senadores, se seriam realmente necessárias dezenas mortes, cruéis e violentas, para que tais providências fossem tomadas. Porque, é certo, não importam os motivos verdadeiros que levaram presidiários a se sortear para a morte. O fato é que, fosse qual fosse a sua real motivação, seus atos alertaram o País para o descalabro do abandono, da miséria, das condições subumanas em que sobrevivem os presidiários de Minas Gerais.

E, mais uma vez, compreendemos que as soluções são encontradas apenas quando os problemas começam a incomodar — seja pela propaganda negativa, seja pelo clamor público — o conforto e o comodismo daqueles que têm, nas mãos, o poder de decisão. Por que, Senhores Senadores, as mãos não foram estendidas a tempo de evitar tão graves acontecimentos?

O jurista Virgílio Donicci, ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e criminalista conceituado, aponta, entre as razões que geram a violência, uma que ele considera a mais destacada: a insensibilidade e a imprevidência das autoridades.

E o psicólogo Luiz Carlos da Rocha, após três anos de pesquisa entre presidiárias, apresentou sua tese de mestrado sob o título "Vidas Presas", onde analisa a criminalidade e tenta compreender a personalidade do criminoso, o qual ele considera um oprimido. Luiz Carlos da Rocha afirma que, convivendo com os presos, ganhou a sua confiança "a ponto de ser considerado 'gente fina'" e de ter sido brindado com a desconfiança dos funcionários do presídio".

Reparam então, Senhores, que um pouco de atenção, um aceno de fraternidade, um mero esboço de ponte bastou para que o homem-fera se transformasse no amigo, no ser humano confiante.

"Revoltó-me: portanto existo", declarou Camus. Revoltam-se os presos, na solidão de sua desesperança, e isto é sinal de que ainda vivem. Gérard Bauer a tal fato se referiu, quando afirmou: "Há uma coisa ainda pior do que a infâmia das cadeias: é não mais lhes sentir o peso". É não mais enxergar as grades, é não mais acreditar que existe um mundo, "lá fora", onde ainda valha a pena habitar. Não é isto que desejamos para os homens encarcerados. Não é a descrença, não é a desesperança e o conformismo. É, pelo contrário, uma oportunidade para reabilitarem-se e poderem, um dia, retornar ao convívio da sociedade que agrediram.

Como alcançar tais objetivos se nós mesmos encarregamo-nos de implantar a revolta nesses homens, tratando-os com um abandono e descaso injustos para qualquer ser humano? Não importa se tais injustiças existem em algumas ou em todas as cadeias. "A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda a

parte", disse um paladino moderno dos direitos humanos, Martin Luther King.

Somos nós que devemos dar o primeiro passo, oferecer o nosso exemplo de fraternidade e de justiça. Não podemos esperar que homens, já desconfiados e descrentes, reabilitem-se como seres humanos se lhes ofereceremos, a cada dia, exemplos de desinteresse e de hostilidade, se lhes negarmos a mão que os poderia levantar do chão.

É preciso, Senhores Senadores, que construirmos cadeias erguidas para abrigarem homens e não cheiqueiros para conterem porcos. É preciso que reformulemos o sistema penitenciário, neste País de tão vastas proporções territoriais, onde os presidiários poderiam ser distribuídos por prisões-agrícolas, aprendendo a cultivar o solo, a produzir alimentos, a sentirem-se úteis e a terem o direito de respirar ar puro, de conviver com a terra e a natureza.

Soluções existem, Senhores, cabem a nós descobri-las, estudá-las e colocá-las em prática. O importante é que algo seja feito e seja feito com urgência. Não podemos esperar pelo amanhã, pois, se esperarmos, talvez o amanhã não venha a existir para nós.

É preciso, também, que amparemos, agora, a criança abandonada e carente, jogada pelas ruas, cursando a escola do crime, preparando-se para ingressar, em breve tempo, nas superlotadas cadeias do Brasil. É ali, é naquele embrião de homem, é na criança, que reside o cidadão de bem ou o marginal criminoso. Depende de nós, em grande parte, a escolha que ela fará, seremos nós que lhe indicaremos um ou outro caminho.

Nas mãos da sociedade de hoje está o futuro desta Nação, está a educação, a cultura, a saúde e o bem-estar do homem de amanhã. Vamos, Senhores Senadores, amparar a criança que está nascendo agora. Vamos permitir-lhe crescer livre, útil, realizada. Vamos evitar, enquanto podemos fazê-lo, que a criança de hoje venha a ser, algum dia, o nosso juiz e o nosso algoz.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Seandor Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado de Rondônia é o único no País onde ainda não existe agência do Banco Nacional da Habitação e este fato está trazendo sérios prejuízos ao desenvolvimento de Rondônia, especialmente porque, sendo um Estado recentemente criado, demanda justamente de providências nos setores basicamente atendidos pelo BNH, como sejam habitação popular, saneamento e águas.

Até o momento, Rondônia é atendida pela agência do Amazonas, com sede em Manaus, distante uma hora e dez minutos de avião a jato.

Somente pela distância já se pode depreender a quantas dificuldades — além das despesas com deslocamentos dos interessados até a capital do Amazonas — todos os que necessitam tratar de assuntos no BNH estão sujeitos. A distância traz como consequência, ainda, a demora no atendimento e no encaminhamento dos papéis, aliás uma burocracia enorme, que continua a mesma.

Mas não é somente isto, Senhor Presidente, Senhores Senadores: todos nós sabemos — e é natural, porque é humano — que quem está mais perto se beneficia mais do que os que estão distantes. Nada temos contra o Amazonas. Mas temos tudo a favor de Rondônia. É claro que a manutenção desta situação não favorece Rondônia. E nem é justa com Rondônia, pois ao menos Rondônia não pode pleitear junto ao BNH com a mesma igualdade que os demais estados da Federação.

Também nada temos contra o Acre — eu que sou acreano, estado de gente valorosa, de gente brava e sofredora, que luta com enormes dificuldades para vencer os obstáculos que até a própria Natureza lhe impõe, como as chuvas que destróem as estradas de acesso. Mas é notório que, hoje, Rondônia está com uma economia mais volumosa e demanda muito mais junto ao BNH do que o próprio Estado do Acre. E, no entanto, no Acre existe uma agência do BNH, funcionando normalmente. Desejamos que essa Agência do BNH no Acre continue.

Mas também queremos que Rondônia, por todas as razões, tenha também a sua Agência.

Senhor Presidente,
Senhores Senadores:

Chamo a atenção de Vossas Excelências, também, para um fato financeiro de grande importância. É que a Agência do Amazonas atende tanto ao Estado do Amazonas quanto ao Estado de Rondônia e ao Território Federal de Roraima. O Orçamento Financeiro da Agência do Amazonas é um só e se destina a atender a três unidades carentes de habitação, de saneamento e de água. Todos sabemos que o Estado do Amazonas cresce e se desenvolve economicamente e que Manaus está recebendo muitos habitantes do interior, em busca de emprego e de outras facilidades decorrentes do progresso que a Zona Franca levou para aquela capital. Todos sabemos que Rondônia teve certamente o maior crescimento relativo do País nos últimos tempos. Houve uma migração muito grande de gente de todas as partes do Brasil, sobretudo do Paraná, de Santa Catarina, de Mato Grosso e do Nordeste, tudo porque Rondônia se transformou, graças ao Governo do Presidente Geisel e do Presidente Figueiredo e a obras importantes como a BR-364, Cuiabá-Porto Velho, Rondônia, eu dizia, se transformou no novo Eldorado brasileiro. Todos sabemos que Roraima também vai no mesmo caminho, pelas potencialidades naturais existentes naquele Território, pelas riquezas sobretudo na área de mineração que estão começando a ser exploradas.

Ora, em face de todas essas circunstâncias e características, ressalta aos olhos, mesmo às pessoas mais insensíveis, que uma agência não está em condições de atender, a contento, a unidade da Federação como o Amazonas, Rondônia e Roraima, tão distantes entre si.

Também é natural que os amazonenses busquem obter as maiores fatias desses recursos para atender as necessidades do seu próprio Estado. E nós, como é que ficamos? E Roraima, como é que fica? Entendo que a implantação, urgente e imediata, da Agência do BNH em Rondônia, num primeiro passo iria resolver em grande parte o problema. Daria a Rondônia o atendimento necessário e aliviaria o atendimento para o ainda Território de Roraima. Defendo, aliás, desde já, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que o BNH comece logo a estudar a implantação da Agência de Roraima, pelas mesmas razões que acabo de relatar.

Mas as razões que justificam a implantação rápida da Agência do BNH em Rondônia não se limitam a atendimento de ordem habitacional, de saneamento básico e de abastecimento de água. Estes, são aspectos importantes e prioritários. Mas há outro grande problema, relacionado com a fiscalização do BNH quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. E isto diz respeito a todos os que trabalham, aos que são assalariados. A fiscalização do BNH é feita, também, por Manaus. E para que as empresas localizadas em Rondônia obtenham o certificado de regularidade do FGTS têm que enviar o funcionário responsável a Manaus, de avião, com passagens, como se sabe, pela hora da morte, para poder tramitar os papéis junto à Agência do BNH em Manaus. Isto é um absurdo, como se vê. Porque a distância é enorme. São cerca de mil quilômetros entre Porto Velho e Manaus!

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Em nome do povo de Rondônia e permanentemente preocupado com a melhoria das condições de vida, de trabalho e de atendimento daquela população que trabalha incansavelmente pelo desenvolvimento do nosso País, faço daqui desta Tribuna um veemente apelo ao Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, para que determine ao BNH a realização de estudos visando a implantação, o mais urgente possível, de uma Agência do BNH em Rondônia.

Estou certo e convencido de que somente uma Agência do BNH exclusivamente para atender o Estado de Rondônia é que resolverá os problemas que hoje estamos enfrentando nos setores de habitação popular, de saneamento básico e de abastecimento de água, e no tocante à fiscalização do recolhimento do Fundo de Ga-

rantia por Tempo de Serviço por parte das empresas, com a liberação do documento de regularização no prazo desejado, sem permitir que sejam prejudicados nem os assalariados nem as empresas.

Faço este apelo consciente de que mais uma vez estamos dedicando o nosso mandato, outorgado pela maioria do Povo de Rondônia, à luta dos interesses da gente da minha terra. E, também, porque estamos vendo que o novo Governador do Estado, Angelo Angelin, nenhuma iniciativa tomou neste sentido, mostrando sua total omissão e desinteresse pelas coisas que realmente dizem respeito ao Povo de Rondônia.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência designa para a Ordem do Dia de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que "dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 515 e 516, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
- de Agricultura, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1982 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no quadro de provisionados na Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 931, de 1982, da Comissão
— de Constituição e Justiça.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1984 (nº 281/79, na Casa de Origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 573, de 1984, da Comissão
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Cal-

mon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestra, nos cursos de 1º e 2º Graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 492 e 493, de 1984, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais, tendo

PARECERES sob nºs 9 e 10, de 1985, das Comissões:
— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13:00 horas.)

Ata da 114ª Sessão em 26 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, João Lobo, Mário Maia e Martins Filho.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rolemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 136/85 (nº 325/85, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1985 (nº 5.345/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transportar recursos para implementação e funcionamento dos Ministérios que específica e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.328, de 25 de junho de 1985.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 54, de 1985

(N.º 5.685/85, na Casa de origem)

De iniciativa do
Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 6.242.900,00 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em

favor da Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas, crédito especial no valor de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzen-

tos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), na dotação orçamentária do projeto abaixo especificado:

1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	<u>Cr\$ 1.000</u>
1503 — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas	6.242.900
1503.08442081.873 — Projetos a cargo da Universidade Federal do Espírito Santo	6.242.900

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de operação de crédito interna contratada pela União Federal junto à Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 291, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 31 de maio de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 242, DE 28 DE MAIO DE 1985, DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a finalidade de incluir no orçamento do Ministério da Educação, recursos provenientes de operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal, torna-se necessária a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros).

2. Tais recursos serão aplicados no prosseguimento das obras de ampliação do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes", da Universidade Federal do Espírito Santo.

3. A autorização pretendida visa incluir na Lei de Orçamento vigente, programação que viabilize a aplicação desses recursos.

4. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito, esclarecendo que as despesas resultantes serão atendidas conforme prevê o artigo 43, § 1º, item IV, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra "c", da Constituição.

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

Regional Eleitoral do Estado de São Paulo ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

SEÇÃO VIII

Dos Funcionários Públicos

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos; e

III — as condições para aquisição de estabilidade.

OFÍCIO TSE/SCA/SP-OF. N.º 24/85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Flávio Marcílio Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, o inclusivo anteprojeto de lei, acompanhado de justificativa, que trata da criação de cargo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Na elaboração do anteprojeto, foram observadas as diretrizes a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e atendidas as exigências constantes dos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição e da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração. — Ministro Rafael Mayer, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 55, de 1985

(n.º 4 980/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, 40 (quarenta) cargos na Categoria Funcional de Agente de Portaria.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á de acordo com as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal, com servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do mesmo art. 108 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal

PROJETO DE LEI DA CAMARA**N.º 56, de 1985**

(n.º 4.975/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente
da República**Altera a Estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Categoria Funcional de Sociólogo, código NS-929 ou LT-NS-929, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.**Parágrafo único.** O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das

intermediárias da Categoria Funcional de Sociólogo far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2.º A nova estrutura da classe da Categoria Funcional de Sociólogo não prejudicará a tramitação e a solução de pedido de transferência ou movimentação de servidores apresentados até a data da vigência desta lei.**Art. 3.º** A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.**ANEXO**

(Art. 1.º da Lei n.º , de de

de 198)

Grupo	Categoria funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	h) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	Especial - NS- 20 a NS-25 Classe B - NS- 12 a NS-19 Classe A - NS- 1 a NS-11

**MENSAGEM N.º 089, DE 1985
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 026, DE 22 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando continuidade a estudos que vem sendo realizados por seus órgãos técnicos, propõe este Departamento a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, código NS-929 ou LT-NS-929, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

2. A estrutura da Categoria Funcional de Sociólogo, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade.

3. Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi acrescida de quatro referências a classe especial, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

4. As referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

5. Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

6. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 5.845
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.**Art. 2.º** Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:**De Provimento em Comissão****I** — Direção e Assessoramento Superiores.**De Provimento Efetivo****II** — Pesquisa Científica e Tecnológica**III** — Diplomacia**IV** — Magistério**V** — Polícia Federal**VI** — Tributação, Arrecadação e Fiscalização**VII** — Artesanato**VIII** — Serviços Auxiliares**IX** — Outras atividades de nível superior**X** — Outras atividades de nível médio.**Art. 3.º** Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:**I** — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.**II** — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.**III** — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.**IV** — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.**V** — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.**VI** — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.**VII** — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.**VIII** — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.**IX** — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.**X** — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser esta-

beleidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

- I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;
- II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e
- III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração, e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, à ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 57, de 1985

(N.º 4.504/84, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (§ 4º do art. 176 da Constituição Federal).

Art. 2º Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, visam a assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória e garantir:

a) as mais amplas oportunidades educacionais, proporcionando a todos o acesso à escola e a permanência nos estudos;

b) a melhoria crescente da qualidade do ensino;

c) o desenvolvimento da pesquisa educacional;

d) o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

e) o progresso quantitativo e qualitativo do serviços de educação;

f) o estímulo à educação e a justa distribuição de seus benefícios.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, no ensino de 1º grau, crescentes percentuais de participação nos recursos de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 4º — Os recursos mencionados no art. 1º desta lei originar-se-ão:

a) na União, da receita de impostos que venha a arrecadar;

b) nos Estados e no Distrito Federal, da receita de impostos que venham a arrecadar, assim como da que lhes seja transferida pela União, por força de mandamento constitucional;

c) nos Municípios, da receita de impostos que venham a arrecadar, assim como da que lhes seja transferida pela União e pelos Estados, por força dos respectivos mandamentos constitucionais.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, excluir-se-ão das receitas arrecadadas pela União e pelos Estados e do cálculo dos respectivos percentuais de aplicação as parcelas dos recursos que hajam transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por força das disposições constitucionais.

§ 2º Considerar-se-ão excluídas das receitas de impostos mencionados no caput deste artigo:

a) as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos;

b) as entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos.

§ 3º Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos estabelecidos no

art. 1º desta lei, considerar-se-á a receita estimada na Lei do Orçamento Anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem, no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas no último trimestre do exercício e, ainda havendo ao seu término diferença, esta será compensada no exercício seguinte.

Art. 5º Para efeito do cumprimento do preceito estabelecido no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, não serão computadas as aplicações de receitas oriundas de contribuições ou tributos que não sejam propriamente ditos, especialmente as referentes ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL e ao salário-educação.

Art. 6º Os recursos previstos no caput do art. 1º desta lei destinar-se-ão ao ensino de todos os graus, regular ou ministrado pela via supletiva amplamente considerada, ai incluídas a educação pré-escolar, a educação de excepcionais e a pós-graduação.

§ 1º Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vista ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que:

a) resultem da manutenção dos colégios militares de 1º e 2º graus;

b) resultem em bens ou serviços que se integrem nas programações de ensino;

c) consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, levados a efeito pelas instituições de ensino ou por outros órgãos e entidades, desde que visem precípua mente ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;

d) correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinados ao financiamento de programações de ensino, nos termos do corpo deste parágrafo e sua alínea b;

e) importem em concessão de bolsas de estudo;

f) assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

g) decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º Não se consideram despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino:

a) as efetuadas com pesquisa quando não vinculada esta ao ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precípua mente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;

b) as que se traduzam em subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;

c) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pú-

blica, sejam civis, militares ou diplomáticos.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade orçamentários, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar e apurar os resultados que visem a dar cumprimento às determinações expressas nesta lei.

Art. 9º A prestação de assistência técnica e financeira, prevista no § 1º do art. 177 da Constituição Federal, ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados e pelo Distrito Federal do disposto nesta lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10. No primeiro ano da aplicação desta lei, deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por seu Poder Executivo, ajustar os respectivos orçamentos às normas aqui fixadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 369, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e Cultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Brasília, 15 de outubro de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 153, DE 8 DE OUTUBRO DE 1984, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, mediante o qual se objetiva explicitar objetivos e estabelecer normas de procedimento para a aplicação do disposto no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, que fixou percentuais mínimos da receita resultante de impostos a serem obrigatoriamente aplicados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assim revigorando princípio contido na Constituição de 1946 e reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (arts. 92 e 93).

O novo dispositivo constitucional, resultante da Emenda n.º 24/83, aprovada pela unanimidade do Congresso Nacional, viabilizará a correção de distorções e carências que persistem na educação brasileira, refletindo-se negativamente no desenvolvimento do País. De outra parte, na medida em que enseje o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória para as crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade, ampliará gradativamente o nível de participação política dos cidadãos brasileiros, com o que se completará a projeto democrático que, em boa hora, passou a ser conduzido e implementado por Vossa Exceléncia.

Apresenta-se ao Governo, em consequência, a necessidade de disciplinar, com precisão, a aplicação do novo e festejado mandamento constitucional, com base na exata conceituação das chamadas “despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino”. Cumpre, da mesma forma, delimitar nitidamente o campo de incidência dos percentuais nele fixados, ou seja, identificar, em sua natureza e extensão, as receitas sobre as quais se aplicarão os referidos percentuais. Cabe, enfim, esclarecer que aplicações de receitas haverão de ser computadas para o efeito de se verificar o fiel cumprimento do mencionado mandamento.

Há a considerar que a incorreta colocação das três questões acima enunciadas poderá redundar na inocuidade ou no desvirtuamento do novo preceito constitucional. A ressaltar, ainda, que a lei ordinária cujo projeto ora encaminhamos a Vossa Exceléncia terá também o mérito de orientar e harmonizar procedimentos relativos à matéria, nas esferas administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O texto do anexo projeto de lei é resultado de longo e cuidadoso trabalho levado a efeito pelo Ministério da Educação e Cultura que, por duas vezes, se valeu das luzes do egrégio Conselho Federal de Educação, e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Desdobra-se o projeto em 10 (dez) artigos cujo texto passamos a justificar.

O art. 1º reproduz, *ipsis litteris*, o preceito contido no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, segundo o qual cumpre à União, de um lado, e de outro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aplicar, respectivamente, 13% e 25%, no mínimo da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Trata-se, como é evidente, de mais uma exceção à regra geral contida no § 2º do art. 62 da Constituição Federal, ou seja, de mais um caso em que o produto da arrecadação de determinado tributo fica vinculado, em parte, a uma despesa também determinada.

O art. 2º firma o princípio norteador segundo o qual, na aplicação desses recursos vinculados, objetivar-se-á, preferencialmente, assegurar o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória (e gratuita, nas escolas oficiais) para as crianças e pré-adolescentes de sete a quatorze anos de idade. Além dessa prioridade, que se justifica por si própria, outras vêm enumeradas nas seis alíneas do artigo, inserindo-se num conjunto em que fica subjacente a distinção entre educação e ensino, entendido este como parte do processo educativo. A norma constitucional tem por destinatário especi-

fico o ensino, cuja manutenção e cujo desenvolvimento se objetiva prestigiar.

O art. 3º, coerente com a linha firmada no artigo anterior, alude à necessidade de se refletir, em termos orçamentários, a prioridade assegurada ao ensino fundamental. Estabelece, em consequência, que as várias esferas da administração deverão aplicar, nesse ensino, crescentes percentuais de participação nos recursos vinculados de que trata o art. 1º.

O art. 4º e seu § 1º explicitam o conceito — "receita resultante de impostos" — para tornar claro que a receita de que se trata compreende tanto a direta como a derivada, esta última significando a que decorre da transferência de parcela de impostos arrecadados por outra pessoa de direito público, como é o caso do imposto sobre circulação de mercadorias, do imposto sobre a renda, do imposto sobre produtos industrializados, e outros. O § 2º indica as receitas que, por sua natureza, devem ser excluídas das receitas de impostos mencionados no caput do artigo. E o § 3º estabelece que a receita será tida em consideração quando se fixarem os valores correspondentes aos mínimos estabelecidos no artigo 1º.

O art. 5º firma princípio da maior importância, tendo em vista o exato cumprimento do preceito contido no § 4º do art. 176 da Constituição: não serão computadas, para esse efeito, as aplicações de receitas oriundas de outras fontes que não sejam os impostos propriamente ditos. Em outras palavras: na composição do quantum, resultante da aplicação dos percentuais indicados no art. 1º, não serão levadas em consideração as aplicações de receitas provenientes das taxas e das contribuições de melhoria, embora sendo ambas tributos no sentido próprio, e menos ainda as que se originem das chamadas "Contribuições Sociais", entre elas o Salário-Educação e o FINSOCIAL. Fosse intuito do legislador permitir que, ao lado dos impostos propriamente ditos figurassesem todas essas outras receitas para o efeito de se apurar se teria ou não sido cumprido o preceito constitucional, e outra haveria de ser, certamente, a redação dada ao dispositivo em causa. Redigindo-o, porém, como o redigiu, o legislador deixou meridianamente claro que só os impostos é que serão computados na composição dos mínimos vinculados aos encargos de ensino. Receitas originárias de outras fontes, que necessária ou eventualmente venham a ser aplicadas no ensino, somar-se-ão a esses mínimos, mas de forma alguma serão integradas.

O art. 6º caput, indica o destino a ser dado aos recursos objeto da vinculação constitucional: é o ensino em todos os seus graus, ministrado pela via regular ou pela supletiva em sentido amplo, ai compreendidas (entendeu-se conveniente esclarecer) a educação pré-escolar, a educação de excepcionais e a pós-graduação. Os §§ 1º e 2º explicitam que despesas podem ou não ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, orientando-se nesse particular pelo que dispunha a Lei de Diretrizes e Bases de 1961, em seu art. 93. Para que assumam aquela qualidade, é indispensável que as despesas, além de se fazerem sempre, tendo em vista o disposto no caput do artigo, digam respeito a atividades taxativamente indicadas no parágrafo ou em suas alíneas a e h. Saliente-se que as atividades definidas na alínea a e no corpo do parágrafo são colocadas no mesmo plano, por força de sua equivalência (é o caso,

por exemplo dos colégios militares e das academias militares, inequivocamente cursos regulares de 2º grau ou de nível superior, equivalentes aos do sistema civil).

Os arts. 7º e 8º estabelecem normas de controle para os órgãos orçamentários do correspondente setor financeiro; e o art. 9º dispõe sobre a eventualidade de alguns dos Estados ou do Distrito Federal não darem cumprimento ao novo dispositivo constitucional: deixarão de fazer jus à assistência técnica e financeira a que alude o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

Senhor Presidente

A conveniência de delimitar o âmbito de aplicação dos recursos vinculados pelo novo dispositivo constitucional, evitando sejam eles estendidos ao custeio de outros serviços ou encargos públicos, recomendou a elaboração do presente Projeto de Lei. Há um interesse em que seja preservada de desvios a destinação dessa receita orçamentária, interesse tanto mais relevante quanto o próprio texto constitucional a tem como uma quota "mínima", insuficiente para cobrir as notórias deficiências dos nossos sistemas de ensino.

Não podemos esquecer que a educação é certamente o maior desafio dos novos tempos, mais do que nunca a base da harmonia e do progresso dos povos. Disto, aliás, se deu conta na UNESCO, quando o célebre Relatório Faure acentuou: "a educação tornou-se o maior ramo de atividades do mundo... e suas tarefas, cada vez mais vastas, cada vez mais complexas, não têm paralelo com as que lhe incumbiam no passado. Pela primeira vez, na história da humanidade, o desenvolvimento da Educação considerada à escala planetária, tende a preceder o nível do desenvolvimento econômico" (Relatório Faure — Livraria Bertrand — Lisboa — pp. 54 e 55).

Remetendo ao Congresso Nacional o anexo Projeto de Lei, estará Vossa Excelência, Senhor Presidente, dando um passo gigantesco em direção à meta ambicionada por todos os nossos educadores, por Vossa Excelência muito particularmente, também um educador além de Chefe de Estado, que é a de assegurar sempre mais e melhor educação para o povo brasileiro.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de respeitosa estima e admiração. — Antônio Delfim Netto — Esther de Figueiredo Ferraz.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO VI

Do Orçamento

Art. 62. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 2º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A

lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 4º Anualmente a União aplicará numa menor de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 177. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

LEI N.º 4.024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO XII

Dos recursos para a Educação

Art. 92. A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2º O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim.

Art. 93. Os recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos conselhos estaduais de educação, de sorte que se assegurem:

1. o acesso à escola do maior número possível de educandos;

2. a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

3. o desenvolvimento do ensino técnico-científico;

4. o desenvolvimento das ciências, letras e artes.

§ 1.º São consideradas despesas com o ensino:

a) as de manutenção e expansão do ensino;

b) as de concessão de bolsas de estudo;

c) as de apreçoamento de professores, incentivo à pesquisa, e realização de congressos e conferências;

d) as de administração federal, estadual ou municipal de ensino, inclusive as que se relacionem com atividades extra-escolares.

§ 2.º Não são consideradas despesas com o ensino:

a) as de assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino;

b) as realizadas por conta das verbas previstas nos arts. 199, da Constituição Federal e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) os auxílios e subvenções para fins de assistência e cultural (Lei n.º 1.493, de 13-12-1951).

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 58, de 1985

(N.º 3.012/84, na Casa de origem)

de iniciativa do
Sr. Presidente da República

Aprova a participação acionária da "Centrais Elétricas de Roraima S.A." no capital social do Banco de Roraima S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a participação acionária da "Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER" no capital social do Banco de Roraima S.A., representada pela aquisição, em 25 de fevereiro de 1977, de 20.000 (vinte mil) ações nominativas no valor global de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 67, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S.A. no capital social do Banco de Roraima S.A."

Brasília, 28 de fevereiro de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 0104, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei que visa a provar a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER, no capital social do Banco de Roraima S.A.

Pelo disposto no § 1.º do art. 237 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, ou no exercício legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Na oportunidade, cumpre salientar que, em 25 de fevereiro de 1977, a Centrais Elétricas de Roraima S.A., com o intuito de contribuir para o fortalecimento do mencionado Banco, adquiriu 20.000 (vinte mil) ações nominativas daquela instituição bancária, no total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sem observar a restrição prevista na aludida lei.

Assim sendo, torna-se necessária a regularização dessa participação, o que deve ser feito através de expressa autorização legislativa.

Essas as razões do projeto de lei, que ora submeto à decisão final de Vossa Exceléncia e, ao mesmo tempo, solicito seja encaminhado, para deliberação, ao Congresso Nacional.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.
— Mário David Andreazza.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

Art. 237. A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.

§ 1.º A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

(As Comissões de Economia e de Minas e Energia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 59, de 1985

(N.º 4.958/85, na Casa de origem)

De iniciativa do
Sr. Presidente da República

Reajusta a pensão especial concedida pela Lei n.º 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pensão especial concedida através da Lei n.º 6.610, de 7 de dezembro

de 1978, a Walter dos Santos Siqueira, fica reajustada no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 002, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "reajusta a pensão especial concedida pela Lei n.º 6.610, de 7 de dezembro de 1978, a Walter dos Santos Siqueira e dá outras providências".

Brasília, DF, 15 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, foi concedida pensão especial ao Sr. Walter dos Santos Siqueira em virtude de sua invalidez, provocada pela explosão de uma granada em manobras militares realizadas próximo de sua residência.

2. Tal benefício foi formalizado pela Lei n.º 6.610, de 7-12-78, publicada no Diário Oficial de 12-12-78, no valor equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

3. A propósito, levando-se em consideração as alegações formuladas pelo interessado — ponderando que o valor da pensão é atingido pelos índices inflacionários, apesar do reajuste do salário mínimo — torna-se necessário corrigir o seu valor, a fim de que a proposição possa atingir seu objetivo, ou seja, dar ao beneficiado condições normais para manter sua sobrevivência e garantir uma existência condigna.

4. Nessas condições, em face do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei, elevando o valor mensal da pensão para o equivalente a 4 (quatro), vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.610

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Concede pensão especial a Walter dos Santos Siqueira, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a Walter dos Santos Siqueira, filho de Walter de Oliveira Siqueira e de Irene dos Santos, inválido em consequência de acidente ocorrido em área

de exercício militar, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonseff.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 1985

(Nº 4.990/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do
Sr. Presidente da República)

Concede pensão especial ao Padre Virginio Fistarol (Ordem Salesiana).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida ao Padre Virginio Fistarol, da Ordem Salesiana, pensão especial, mensal, equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União—Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 130, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial ao Padre Virginio Fistarol (Ordem Salesiana)".

Brasília, 26 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

**EXPOMIÇÃO INTERMINISTERIAL N.º 1;
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985, DOS MI-
NISTROS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso

projeto de lei, referente à concessão de pensão especial ao Padre Virginio Fistarol.

Nascido em 29 de setembro de 1909, em Ascurra, Santa Catarina, conta hoje, o Padre Virginio Fistarol com a avançada idade de 76 anos, estando praticamente à margem de qualquer proteção previdenciária e portanto, a mingua de recursos mí nimos de sobrevivência.

Homem idealista e voltado para as obras de caridade e para Deus, deixou de filiar-se ao INPS, na condição de facultativo, à época em que poderia fazê-lo e, depois, ultrapassado o limite de idade (60 anos), não pôde mais valer-se da Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, que equiparou os religiosos a trabalhadores autônomos.

Pelo exame de seu *curriculum vitae* ressalta vasto elenco de obras de cunho religioso, social e educacional, que enobrecem seu idealizador pelo que dele exigiram em termos de criatividade, sacrifício, trabalho, dedicação e, sobretudo, amor aos pobres.

Possuidor de vasta cultura e muito piedoso, dedicou vários anos de sua vida também ao magistério em que se destacou pelo domínio da filosofia e da literatura, principalmente a latina e grega.

Como diretor do Colégio Salesiano Santa Rosa de Niterói, fundou ali a Escola Nossa Senhora Auxiliadora, (gratuita), para crianças carentes, bem como obras sociais destinadas a assistir famílias pobres das redondezas, estendendo seu campo de ação ao morro do Atalaia e à favela do Vira-douro.

Em 1955, como Provincial da Inspetoria São João Bosco, abrangendo os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, levou a Província da qual era conselheiro a fundar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João del-Rey, na qual lecionou filosofia durante 4 anos. Fundou ainda o Instituto Dom Bosco, em Campos — RJ, o Instituto Tenente Ferreira, em Barbacena — MG, o Ginásio General Mamede Soares (Acesita) — MG, o Patrono Afonso Pena de Santa Bárbara — MG, e o Colégio Salesiano de Rocha Miranda — RJ.

A esse incansável realizador deve-se também a fundação da obra de Dom Bosco em Brasília — DF, e, com o apoio de Israel Pinheiro, a criação do primeiro ginásio e depois Colégio Dom Bosco, da nova Capital brasileira, ainda hoje, não obstante a projeção grande, dedica-se às obras do Santuário Dom Bosco.

Com essa longa folha de relevantes serviços prestados ao País, não seria justo deixar, por questões de imprevidência e desapego pessoal, o septuagenário Padre ao desabrigar de qualquer amparo do Poder Público.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso profundo respeito. — Esther de Figueiredo Ferraz, Ministra da Educação e Cultura — Jarbas Passarinho, Ministro da Previdência e Assistência Social.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, de 1985

(Nº 4.985/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Fixa os valores de retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, incluídas no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, designadas, respectivamente, pelos códigos LT-NS-535 e LT-NS-536, correspondem às referências de salário por classe, estabelecidas no anexo desta lei.

Art. 2º O ingresso nas categorias funcionais referidas no artigo anterior far-se-á na referência inicial da classe A mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, em cada caso, o correspondente diploma ou certificado de curso de nível superior de Zootecnista ou de Terapeuta Ocupacional ou habilitação legal equivalente e o registro nos Conselhos Regionais respectivos.

Art. 3º Os integrantes das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º Poderá haver ascensão para as categorias funcionais constantes nesta lei de ocupantes de outras categorias da sistemática de classificação de cargos de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, observado o disposto na regulamentação específica, desde que possuam as qualificações exigidas para os seus provimentos.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e do então Território Federal de Rondônia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimentos ou Salários por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (LT-NS-500)	Zootecnista	LT-NS-535	Classe Especial — NS-22 a 25
	Terapeuta Ocupacional	LT-NS-536	Classe C — NS-17 a 21
			Classe B — NS-12 a 16
			Classe A — NS-05 a 11

MENSAGEM N.º 124, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei n.º 6.550, de 05 de julho de 1978, e dá outras providências".

Brasília, 25 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 61, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pela Exposição de Motivos DASP n.º 060, de 08 de fevereiro de 1985, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto, consubstanciando proposta formulada pelo Ministério do Interior, que dispõe sobre a criação das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional e a sua inclusão no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior de que trata a Lei n.º 6.550, de 05 de julho de 1978.

2. De conformidade com o artigo 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e tendo em vista os estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a proposição à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos e empregos que irão integrar as categorias.

3. A par disso, a retribuição que se propõe objetiva manter similitude com a já fixada para idênticas categorias previstas na área da União pelo Decreto n.º 72.493, de 19 de julho de 1973, e Lei n.º 7.218, de 10 de setembro de 1984.

4. Conforme ficou esclarecido no item 4 da Exposição de Motivos n.º 060, de 1985, a medida só se tornará efetiva após a necessária liberação dos recursos orçamentários próprios pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei elaborado por este Departamento em substituição ao apresentado pelo Ministério do Interior, que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional acompanhado de mensagem, caso mereça o beneplácito de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 6.550, DE 5 DE JULHO
DE 1978

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos, empregos e funções do serviço civil dos Territórios Federais, excluído o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados conforme de provimento em comissão e de provimento efetivo, as funções, como de confiança e os empregos, como permanentes, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De provimento em comissão ou de confiança:

I — Direção e Assessoramento Superiores;
II — Direção e Assistência Intermediárias;

De provimento efetivo:

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

IV — Polícia Civil;

De empregos permanentes:

V — Outras Atividades de Nível Superior;

VI — Magistério;

VII — Serviços Auxiliares;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria;

X — Artesanato.

Art. 3.º Cada Grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos e funções de direção e assessoramento superiores, cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança, observadas as normas vigentes na Administração Federal;

II — Direção e Assistência Intermediárias: as funções de direção e assistência intermediárias, cujo provimento ou exercício deva ser regido pelo critério de confiança e restrito aos ocupantes de cargos ou empregos incluídos no Plano de Classificação dos Territórios Federais;

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos da competência dos Territórios Federais;

IV — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial;

V — Outras Atividades de Nível Superior: os empregos permanentes para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

VI — Magistério: os empregos permanentes com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

VII — Serviços Auxiliares: os empregos permanentes de atividades administrativas, quando não de nível superior;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os empregos permanentes para cujo provimento se exija certificado de curso de primeiro ou segundo grau de ensino ou habilitação legal equivalente, além de, quando for o caso, curso de especialização;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os empregos permanentes de atividades de transporte oficial de passageiros e cargas e de portaria;

X — Artesanato: os empregos permanentes com atividades principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em várias modalidades.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração Civil dos Territórios Federais, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de níveis de classificação, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento econômico e social do Território Federal;

II — complexidade e responsabilidades das atribuições;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para qualquer efeito.

Art. 6.º Os vencimentos e salários correspondentes à escala de níveis serão fixados em lei.

Art. 7.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC — associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência dos servidores.

Art. 8.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos Territórios Federais, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9.º A implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos Territórios Federais dependerá de:

I — adoção de medidas para a reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores;

II — estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência citada no item anterior;

III — existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 10. Os atuais funcionários pertencentes aos quadros dos Territórios Federais poderão concorrer, sem alteração do respectivo regime jurídico e nos limites da lotação aprovada, aos Grupos previstos no art. 2º desta Lei, a serem constituídos de empregos permanentes, sob o regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O pessoal de que trata este artigo integrará o quadro permanente dos Territórios Federais, a ser extinto, progressivamente, mediante supressão automática dos cargos que vagarem, ressalvados os que se destinarem a progressão e ascensão funcionais.

Art. 11. Os funcionários públicos federais, com exercício nos Territórios a serviço destes, e os servidores federais ou autárquicos, requisitados na forma da legislação em vigor, poderão optar, no prazo de trinta dias, a partir da data em que for aprovada a lotação, pela sua inclusão no Quadro Permanente do Território em que servir, desde que não tenham sido, ainda, enquadrados na sistemática de classificação de cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. A inclusão de servidores no Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei, mediante transformação ou transposição dos respectivos cargos ou empregos far-se-á simultaneamente em relação a todos os Grupos de Categorias Funcionais e a todas as unidades civis integrantes da organização dos Territórios Federais.

Parágrafo único. Haverá processo seletivo entre os ocupantes de cargos e empregos, submetidos à transposição ou transformação, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério do Interior, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII do Capítulo VII, Título I, da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os servidores regidos pela legislação trabalhista.

Art. 14. A atual sistemática de classificação de cargos é considerada extinta, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada Categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos empregos permanentes cujos ocupantes já tenham adquirido estabilidade.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deya ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tribu-

tação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custodia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levar em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas Despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seleti-

vos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e discipli-

nadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

DECRETO N.º 72.493 DE 19 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere o art. 2º, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

CAPÍTULO I

Do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Art. 1º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código NS-900, abrange Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, lettras e artes, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade.

Nível 7 — Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos de defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia, terapêutica e saneamento do meio; II) — a estudos e trabalhos relativos a assistência bucodental; III) — a trabalhos de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da agronomia e da pecuária e de fiscalização do comércio e da indústria de produtos de origem vegetal e animal; IV) — a projetos, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, melhoramento das condições de navegação marítima ou interior e aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais, especialmente no que se refere ao seu aspecto físico-mecânico; V) — a estudos trabalhos e projetos relativos a levantamentos geofísicos e geoquímicos; VI) — a projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros; VII) — a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de pessoal, material, organismo, organização e métodos; VIII) — a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas da educação, à orientação e técnicas educacionais e à administração escolar; IX) — a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis; X) — a trabalhos, estudos e projetos relativos à técnica atuarial; XI) — a projetos e trabalhos de fiscalização da observância das leis do trabalho, nas instituições de direito privado.

Nível 6 — A) — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos; II) — a projetos relativos à construção e fiscalização de obras da União e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos próprios nacionais; III) — a estudos e projetos visando ao aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais no campo da química e da físico-química e na parte relacionada com novos produtos e técnicas de extração; IV) — a estudos e racionalização dos problemas relativos à exploração e conservação de recursos florestais; V) — a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico; VI) — a trabalhos e implantação de programas relativos aos fenômenos sociais; VII) — a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações, para divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à

prevenção de doenças; II) — a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psico-pedagógica e solução de problemas de ajustamento do ser humano; III) — a trabalhos, estudos e projetos relativos a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter fisiogeográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico necessários ao conhecimento do País e das regiões e áreas do território nacional, destinados a servir de apoio à política social, econômica e administrativa de órgãos públicos; IV) — a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais, na área de letras, música, artes plásticas, teatro e conservação e restauração de obras históricas e artísticas.

Nível 4 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes: I) — a trabalhos de levantamentos topográficos e geodésicos, vistorias, arbitramentos, perícias e avaliações concernentes à agrimensura; II) — a trabalhos e projetos relativos à avaliação dos recursos naturais da atmosfera, ao estudo dos fenômenos meteorológicos e às previsões do tempo; III) — a trabalhos relacionados com a aplicação dos processos de fabricação e manutenção da qualidade da produção, nos diversos ramos da engenharia; IV) — a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes; V) — a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens III, IV, V e VII do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I, II e VI da alínea A do Nível 6.

Nível 3 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes: I) — a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais; II) — a trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos indicados nos itens II, III e IV do Nível 5.

Nível 2 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos e estudos indicados na alínea A, itens III, IV, V e VII do Nível 6, nos itens II, III e IV do Nível 5 e na alínea A do Nível 4.

Nível 1 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos indicados na alínea A do Nível 3.

Art. 3º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código NS-901 — Médico;

Código NS-902 — Médico de Saúde Pública;

Código NS-903 — Médico do Trabalho;
Código NS-904 — Enfermeiro;
Código NS-905 — Nutricionista;
Código NS-906 — Técnico em Reabilitação;

Código NS-907 — Psicólogo;
Código NS-908 — Farmacêutico;
Código NS-909 — Odontólogo;
Código NS-910 — Médico Veterinário;
Código NS-911 — Zootecnista;
Código NS-912 — Engenheiro-Agrônomo;
Código NS-913 — Engenheiro Florestal;
Código NS-914 — Engenheiro Agrimensor;

Código NS-915 — Meteorologista;
Código NS-916 — Engenheiro;
Código NS-917 — Arquiteto;
Código NS-918 — Engenheiro de Operações;
Código NS-919 — Geógrafo;
Código NS-920 — Geólogo;
Código NS-921 — Químico;
Código NS-922 — Economista;
Código NS-923 — Técnico de Administração;

Código NS-924 — Contador;
Código NS-925 — Atuário;
Código NS-926 — Estatístico;
Código NS-927 — Técnico em Assuntos Educacionais;
Código NS-928 — Técnico em Assuntos Culturais;
Código NS-929 — Sociólogo;
Código NS-930 — Assistente Social;
Código NS-931 — Técnico em Comunicação Social;

Código NS-932 — Bibliotecário;
Código NS-933 — Inspetor do Trabalho.

Parágrafo único. As classes das Categorias Funcionais previstas neste artigo são distribuídas pela escala de níveis, na forma do Anexo.

CAPÍTULO II

Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 4º As Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior deverão atender às necessidades de recursos humanos dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos do Ministério Público, Autarquias federais e Tribunal Marítimo.

Art. 5º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere este decreto, mediante transposição, os cargos vagos e ocupados, cujas atividades se identifiquem com as indicadas no artigo 1º, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I — Na Categoria Funcional de Médico, os cargos de Médico, Médico Puericultor, Médico Nutrólogo, Médico Psiquiatra e Médico Legista.

II — Na Categoria Funcional de Médico de Saúde Pública, os de Médico Sanitarista.

III — Na Categoria Funcional de Médico do Trabalho, os de Médico do Trabalho.

IV — Na Categoria Funcional de Enfermeiro, os de Enfermeiro e, por transformação, os de Auxiliar de Enfermagem e de Parteira, cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro ou de curso superior de Obstetriz, devidamente registrados.

V — Na Categoria Funcional de Nutricionista, os de Nutricionista e Técnico de Nutrição.

VI — Na Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, os de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e, por transformação, os de Auxiliar de Fisioterapia e Auxiliar de Praxiterapia cujos ocupantes possuam diploma de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

VII — Na Categoria Funcional de Psicólogo, os de Psicólogo, ressalvado o disposto no item XXV deste artigo, e os de Psicologista.

VIII — Na Categoria Funcional de Farmacêutico, os de Farmacêutico e, por transformação, os de Prático de Farmácia cujos ocupantes possuam diploma de Odontólogo devidamente registrado.

IX — Na Categoria Funcional de Odontólogo, os de Dentista e Cirurgião-Dentista e, por transformação, os de Protético cujos ocupantes possuam diploma de Odontólogo devidamente registrado.

X — Na Categoria Funcional de Médico Veterinário, os de Veterinário e, por transformação os de Técnico Rural, cujos ocupantes possuam diploma de Médico Veterinário devidamente registrado.

XI — Na Categoria Funcional de Engenheiro-Agrônomo, os de Engenheiro-Agrônomo e, por transformação, os de Técnico Rural cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro-Agrônomo, devidamente registrado.

XII — Na Categoria Funcional de Engenheiro-Florestal, os de Engenheiro Florestal.

XIII — Na Categoria Funcional de Engenheiro-Agrimensor, os de Agrimensor e, por transformação, os de Auxiliar de Engenheiro cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro-Agrimensor devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XIV — Na Categoria Funcional de Meteorologista, os de Meteorologista.

XV — Na Categoria Funcional de Engenheiro, os de Engenheiro, Engenheiro de Minas e Metalurgia, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis e Engenheiro-Tecnologista e, por transformação, os de Auxiliar de Engenheiro, Inspetor de Telecomunicações, Técnico de Telecomunicações, Assessore de Eletrônica, Técnico de Eletrônica, Inspetor Eletrotécnico e Eletrotécnico cujos ocupantes possuam diploma de Engenheiro devidamente registrado.

XVI — Na Categoria Funcional de Arquiteto, os de Arquiteto e Engenheiro-Arquiteto e, por transformação, os de Desenhista e Auxiliar de Engenheiro cujos ocupantes possuam diploma de Arquiteto devidamente registrado.

XVII — Na Categoria Funcional de Geógrafo, os de Geógrafo.

XVIII — Na Categoria Funcional de Geólogo, os de Geólogo.

XIX — Na Categoria Funcional de Químico, os de Químico e Químico-Tecnologista.

XX — Na Categoria Funcional de Economista, os de Economista, Técnico de Econo-

mia e Finanças e, por transformação, os de Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os de Inspetor de Indústria e Comércio e os de Técnico de Migração cujos ocupantes possuam diploma de Economista devidamente registrado.

XXI — Na Categoria Funcional de Técnico de Administração, os de Técnico de Administração e os de Assessor para Assuntos Legislativos, e, por transformação, os de Assistente de Administração, Oficial de Administração, Assistente Comercial e Inspetor de Indústria e Comércio, cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Administração devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XXII — Na Categoria Funcional de Contador, os de Contador e por transformação, os de Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado os de Inspetor de Seguros dessa última Autarquia os de Inspetor de Indústria e Comércio e os de Técnico de Contabilidade, cujos ocupantes possuam diploma de Contador devidamente registrado.

XXIII — Na Categoria Funcional de Atuário, os de Atuário e, por transformação, os de Inspetor de Indústria e Comércio e de Auxiliar de Atuário cujos ocupantes possuam diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais.

XXIV — Na Categoria Funcional de Estatístico, os de Estatístico e, por transformação, os de Auxiliar de Estatístico cujos ocupantes possuam diploma de Estatístico devidamente registrado ou habilitação legal equivalente.

XXV — Na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, os de Técnico de Educação, Sociólogo, Psicólogo, Inspetor de Ensino e Instrutor de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, bem como, por transformação, os de Assistente de Educação cujos ocupantes possuam diploma de Bacharel em Pedagogia devidamente registrado.

XXVI — Na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, os de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Conservador de Museu, Orientador Musical, Musicista, Produtor Radiofônico, bem como, por transformação, os de Preparador de Textos cujos ocupantes possuam diploma de curso superior de Letras e os de Arquivista cujos ocupantes possuam diploma de curso superior de História ou Museologia devidamente registrados.

XXVII — Na Categoria Funcional de Sociólogo, os de Sociólogo e, por transformação, os de Técnico de Migração cujos ocupantes possuam diploma de curso superior de Ciências Sociais, devidamente registrado.

XXVIII — Na Categoria Funcional de Assistente Social, os de Assistente Social e, por transformação, os de Técnico de Migração e de Agente Social cujos ocupantes possuam diploma de Assistente Social devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

XXIX — Na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, os de Redator e Revisor.

XXX — Na Categoria Funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário e Documentarista e, por transformação, os de Arquivista e de Auxiliar de Bibliotecário cujos

ocupantes possuam diploma de Bibliotecário devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente.

XXXI — Na Categoria Funcional de Inspetor do Trabalho, os de Inspetor do Trabalho e, por transformação, os de Assistente Sindical que possuam diploma de bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis e Atuariais.

§ 1º Poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de Zootecnista, mediante transformação dos cargos respectivos, os Engenheiros-Agrônomos e Médicos Veterinários que possuam habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 2º Os ocupantes de cargos de Professor, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, que não foram transferidos para os quadros das Autarquias educacionais, poderão concorrer a transformação dos respectivos cargos para a Categoria de Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 3º Poderão, também, concorrer, originalmente, à inclusão no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior:

a) os funcionários que tenham sido agregados, na forma do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e enquadrados em símbolos de cargo em comissão ou função gratificada de atribuições básicas correlatas com as indicadas no artigo 1º deste decreto;

b) o agregado cujo cargo efetivo, ocupado imediatamente anteriormente à agregação, deva ser incluído nas Categorias de que trata este decreto, desde que possua diploma do correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente;

c) os ocupantes efetivos de cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar e Fiel do Tesouro, que possuam diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, para o exercício das atividades do Grupo.

Art. 6º Os cargos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão na Categoria Funcional própria, dos respectivos ocupantes que possuam diploma do correspondente curso superior ou habilitação legal equivalente e far-se-á de maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste decreto.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional serão transpostos ou transformados para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º A transformação de cargos a que são atualmente afetas atividades auxiliares de nível superior, indicados no artigo 5º, deste decreto, far-se-á somente para a classe inicial da correspondente Categoria Funcional e no limite de até 60% (sessenta por cento) da lotação da classe, fixada para cada área de especialidade, devendo realizar-se em etapa subsequente à da transformação dos cargos de nível superior e anteceder a transformação prevista no artigo 15, do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972, a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º Se a lotação aprovada para a Categoria Funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será ela completada na forma esta-

belecida em Instrução Normativa baixada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, observado o disposto nos artigos 9º, § 3º e 15, do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972.

Art. 7º A transposição ou transformação de cargos, a que se refere o artigo 5º, deste decreto, somente será processada após a aprovação da lotação com base no resultado dos estudos relativos à fixação qualitativa e quantitativa dos cargos necessários às novas unidades organizacionais.

CAPÍTULO III

Dos Critérios Seletivos

Art. 8º Os critérios seletivos para a transposição ou transformação de cargos, objetivando comprovar a capacidade potencial do funcionário com vistas ao desempenho das atividades inerentes às Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado em virtude de concurso público, na série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

II — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova pública de habilitação de caráter competitivo, na carreira ou série funcional que tenha legalmente antecedido a série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

III — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova de habilitação de caráter competitivo em série de classes, classe singular, carreira ou série funcional de atribuições correlatas ou afins com as da Categoria Funcional para a qual deva o cargo ser transposto ou transformado;

IV — para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação de desempenho, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional, estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com as unidades especializadas onde se desenvolvam as atividades e com os órgãos de pessoal dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo 6º e seu § 1º deste decreto, a classificação dos ocupantes dos cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados de acordo com o artigo anterior, far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência:

a) quanto à habilitação:

1º o habilitado na forma do item I deste artigo;

2º o habilitado na forma do item II;

3º o habilitado na forma dos itens III e IV;

b) em igualdade de condições de habilitação:

1º o de maior tempo na classe;

2º o de maior tempo na série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

3º o de maior tempo de serviço público federal;

4º o de maior tempo de serviço público.

§ 1º O tempo de serviço correspondente à agregação será somado ao da classe a que pertencia o cargo efetivo anteriormente ocupado pelo agregado, para o fim do disposto na alínea b deste artigo.

§ 2º Os critérios de desempate, na hipótese prevista no § 2º do art. 6º deste decreto são os fixados neste artigo.

§ 3º Na apuração dos elementos enumerados neste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

CAPÍTULO IV Do Ingresso

Art. 10 Ressalvado o disposto nos arts. 11 e 16 deste decreto, o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, far-se-á na classe inicial, mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo único. Somente poderá inscrever-se no concurso quem possuir:

a) diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

b) diploma de conclusão do curso superior de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, ou habilitação legal correspondente, para a Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, observada a respectiva especialidade;

c) diploma de conclusão dos cursos superiores de Geografia, Geologia, Ciências Sociais e de Meteorologia ou Física para as Categorias Funcionais de Geógrafo, Geólogo, Sociólogo e Meteorologista, respectivamente;

d) diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito e Ciências Contábeis e Atuariais, para a Categoria Funcional de Inspetor do Trabalho;

e) diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Teatro, Música, Artes Plásticas, Letras, História, Comunicação Social ou Jornalismo e Museologia, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, observada a respectiva especialidade;

f) diploma do curso superior de Comunicação Social ou Jornalismo, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade;

g) diploma de bacharel em Pedagogia ou dos cursos superiores de Psicologia, Filosofia, Ciências Sociais e Educação Física, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais.

Art. 11 Poderá ser reservado até 1/4 (um quarto) das vagas verificadas na classe inicial de Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior para provimento por ocupantes de classes iniciais de outras Categorias do mesmo Grupo.

§ 1º Somente poderão concorrer à progressão funcional prevista neste artigo os funcionários que preencham os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para ingresso, devendo ser submetidos a treinamento adequado e ao mesmo processo seletivo dos candidatos inscritos no concurso público para a Categoria Funcional.

§ 2º A classificação dos candidatos habilitados no concurso público é distinta da dos funcionários habilitados à progressão funcional podendo realizar-se simultaneamente ambas as competições.

§ 3º No caso de insuficiência de habilitados à progressão funcional, as vagas a esta destinadas poderão ser providas por candidatos habilitados no concurso público.

CAPÍTULO V Da Progressão Funcional

Art. 12. A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais de que trata este decreto far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada, quando for o caso, a lotação fixada para cada área de especialidade e obedecerá ao critério de merecimento na forma estabelecida em regulamentação específica.

Art. 13. O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o funcionário.

Art. 14. Constituem, ainda requisitos indispensáveis para a progressão funcional:

I — à classe C das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Odontólogo, Médico Veterinário, Engenheiro-Agrônomo, Zootecnista, Engenheiro Florestal, Engenheiro, Economista, Técnico de Administração, Técnico em Assuntos Educacionais, Atuário, Contador, Químico, Técnico em Comunicação Social, Sociólogo, e Geólogo, contar o funcionário, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência profissional e possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou de especialização em nível equivalente;

II — à classe C das demais Categorias Funcionais, contar o funcionário, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência profissional e possuir certificado de conclusão de curso de especialização; e

III — à classe B de todas as Categorias Funcionais de que trata este decreto, contar o funcionário 4 (quatro) anos, no mínimo, de experiência profissional e possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 15. Os critérios de desempate no merecimento, à época da realização das progressões e as normas para o respectivo processamento serão estabelecidos em regulamentação geral ou específica, conforme o caso.

CAPÍTULO VI Da Ascensão Funcional

Art. 16. Poderá haver ascensão funcional, às classes iniciais das Categorias Funcionais de que trata este decreto, de ocupantes de classes finais de Categorias integrantes de outros Grupos, desde que possuam o correspondente diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, e se habilitarem no processo seletivo estabelecido, em regulamentação específica, para a Categoria Funcional.

Art. 17. A época da realização e as normas disciplinadoras do processamento da ascensão funcional serão objeto de regulamentação geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela repartição de conformidade com o respectivo funcionamento, observado o mínimo de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convocados sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 19. O ato que aprovar as especificações de classe do Grupo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes aos cargos integrantes das Categorias Funcionais que o compõem.

Art. 20. Poderá ser reservado até 1/4 (um quarto) das vagas existentes, ou que vierem a ocorrer, na classe inicial das Categorias Funcionais de que trata este decreto, para serem providas pelos ocupantes de cargos relacionados no art. 5º, que não lograrem habilitação no processo seletivo para a transposição ou transformação dos cargos respectivos, bem como para os atuais ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes idênticas atividades.

§ 1º Os candidatos ao provimento previsto neste artigo serão submetidos ao processo seletivo a que se refere o art. 10 deste decreto, devendo ser relacionados em classificação distinta da dos habilitados no concurso público.

§ 2º Os funcionários que não lograrem habilitação continuarão em quadros suplementares, na forma estabelecida no art. 17, do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972, e os empregados em tabelas extintas, podendo, entretanto, concorrer, mais uma vez, ao processo seletivo para o provimento.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

LEI N.º 7.218,
DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, código NS-906 ou LT-NS-906, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a denominar-se Terapeuta Ocupacional, conservando o mesmo código, com a alteração da estrutura, na forma constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta Lei serão posicionados nas novas classes, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A nova estrutura não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data de vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei, incluindo os seus efeitos financeiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º 7.218, de 19 de setembro de 1984)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades De Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Terapeuta Ocupacional	NS-906 ou LT-NS-906	Classe Esp. NS-22 a 25 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 5 a 11

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 90.962
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985

Inclui categorias funcionais no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código LT-NS-500, a que se refere a Lei n.º 6.550, de 05 de julho de 1978, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei n.º 6.550, de 05 de julho de 1978, decreta:

Art. 1º Ficam incluídas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código LT-NS-500, estruturado pelo Decreto n.º 83.989, de 18 de setembro de 1979, as seguintes categorias funcionais:

Zootecnista, código LT-NS-535 e Terapeuta Ocupacional, código LT-NS-536.

Art. 2º A Categoria Funcional de Zootecnista comprehende atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação ou execução, em grau de maior e média complexidade, no que concerne à criação racional de técnica dos animais domésticos de interesse econômico.

Art. 3º A Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional abrange atividades de natureza especializada, envolvendo supervisão, coordenação, programação ou execução em grau de maior e média complexidade, referentes a trabalhos relativos à utilização de técnicas e métodos terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

Art. 4º As classes integrantes das categorias funcionais previstas no artigo 1º dis-

tribuir-se-ão na forma do anexo deste decreto.

Art. 5º O ingresso nas categorias funcionais a que alude este decreto far-se-á nas respectivas classes iniciais, mediante concurso público de provas no regime da legislação trabalhista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, exigindo-se, em cada caso, do candidato o correspondente certificado ou diploma de curso superior de Zootecnista ou de Terapeuta Ocupacional ou habilitação legal equivalente e registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Mário David Andreazza.

ANEXO

(Art. 4º do Decreto n.º 90.962, de 14 de fevereiro de 1985)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-500

Categorias Funcionais	Código	Classes
Zootecnista	LT-NS-535	Especial
Terapeuta Ocupacional	LT-NS-536	C B A

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, de 1985

(N.º 4.974/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, Código NS-938 ou LT-NS-938, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos ou empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Tradutor e Intérprete	NS-938 ou Classe Esp./NS-22 a 25 LT-NS-938 Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 3 a 11	

**MENSAGEM N.º 88, DE 1985,
DO PODER EXECUTIVO**

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 43, DE 23 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Em 23 de janeiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando continuidade a estudos que vêm sendo realizados por seus órgãos técnicos, propõe este Departamento a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, código LT-NS-938, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

2. A estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida com o fim de manter similitude com outras categorias de igual nível de dificuldade e complexidade.

3. Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 e NS-2 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

4. Consta, ainda, do anteprojeto que a referida categoria passará a ser constituída de quatro classes, mediante a inclusão da classe C e o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

5. A par disso, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuições atrasadas.

7. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional deu a seu sancionado a seguinte lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados conforme de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior.

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores; os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respec-

tivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 3º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como, realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados

conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, de 1985

(Nº 98/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 146, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1985.

Brasília, 5 de março de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DIM/DEI/DPI/CAI/41/640(B46)(F4), DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Protocolo Adicional ao Acordo Cultural Brasil-Espanha, de 25 de junho de 1960, subscrito, em Brasília, em 1º de fevereiro do corrente.

2. Tendo em vista que o referido acordo não regulamentava a situação jurídica dos diretores, professores e funcionários administrativos designados por seus respectivos Governos para exercerem funções nos estabelecimentos de ensino de origem do País acreditado, as Partes Contratantes decidiram firmar o anexo Protocolo Adicional. Este ao alterar o artigo V do aludido acordo, concede privilégio e facilidades, com base no princípio da equidade e reciprocidade de tratamento, aos diretores, professores e funcionários administrativos de nacionalidade brasileira e espanhola, os quais passariam, doravante, a gozar da mesma situação jurídica concedida a docentes de outras nacionalidades.

3. Cumpre assinalar que, dentre os privilégios e as facilidades contempladas pelo anexo Protocolo, consta a

isenção dos direitos e demais tributos incidentes sobre a importação de mobiliários e artigos de consumo de uso próprio ou doméstico, quando destinados à primeira instalação, expedição de carteira de identidade pelo respectivos Ministérios de Relações Exteriores; a aquisição de um veículo brasileiro ou espanhol, livre do pagamento de impostos, desde que o interessado permaneça na Espanha ou no Brasil, por prazo superior a dois anos, não tendo, porém, o direito de substituí-lo; a isenção para diretores e professores brasileiros e espanhóis, extensiva a seus familiares, de todos os impostos e gravames fiscais que incidam sobre sua renda proveniente do exterior, bem como das taxas de previdência social; além da concessão de visto oficial para diretores e professores e seus familiares.

4. Em face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência do Governo brasileiro ratificar o anexo Protocolo Adicional para que, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, faz-se necessária prévia autorização do Congresso Nacional.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter o anexo projeto de Mensagem Presidencial para que, se assim por bem houver, Vossa Excelência encaminhe o aludido Protocolo Adicional para aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

PROTOCOLO ADICIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA AO ACORDO CULTURAL DE 25 DE JUNHO DE 1960

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Reino da Espanha,

Considerando que se mantêm os motivos que levaram à celebração do Acordo Cultural, de 25 de junho de 1960,

Inspirados no espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países,

Convencidos de que as relações entre os dois povos poderão intensificar-se através de um intercâmbio regular de professores,

Conscientes de que as relações entre seus povos devem encontrar caminhos de atualização e desenvolvimento que estejam de acordo com as necessidades e as possibilidades de um maior intercâmbio cultural,

Resolvem celebrar um Protocolo Adicional ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, nos seguintes termos:

ARTIGO I

O Artigo V do Acordo Cultural de 25 de junho de 1960 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO V

1. As Altas Partes Contratantes concederão todas as possíveis facilidades (como isenções fiscais, alfandegárias etc.) à entrada, nos seus respectivos territórios, de livros, jornais, revistas, publicações musicais, reproduções artísticas, destinadas a instituições de caráter educativo e cultural sob a condição de que tais artigos não sejam objeto de operações comerciais.

2. Cada Parte Contratante concederá aos diretores, professores e funcionários administrativos enviados pelo Governo de uma Parte para exercer funções em estabelecimentos de ensino de origem de uma Parte no território da outra Parte os privilégios e as facilidades a seguir enumerados:

a) visto oficial grátis aos diretores e professores, bem como aos membros de suas respectivas famílias, com o que se assegurará residência pelo prazo do exercício das atividades inerentes às suas funções;

b) expedição de carteira de identidade pelo Ministério das Relações Exteriores de cada Parte Contratante aos diretores e professores, seus cônjuges, seus filhos entre 16 e 30 anos e a seus serviços não nacionais da Parte Contratante onde exercem função os diretores e professores;

c) importação, livre de direitos e demais tributos aduaneiros, para os diretores e professores, de mobiliário e artigos de consumo de uso próprio ou doméstico.

destinado à primeira instalação, no período de seis meses a contar da data de chegada;

d) direito de aquisição de automóvel de fabricação da Parte Contratante, com isenção de impostos, de acordo com a legislação em vigor em cada Parte, no período de seis meses a contar da data de chegada, desde que o prazo previsto para permanência no território de cada Parte seja superior a dois anos. Fica proibida a substituição do veículo adquirido com isenção de impostos;

e) isenção, para os diretores e professores, e extensiva aos membros de suas respectivas famílias, durante o período de sua estada oficial no território de cada Parte Contratante, de todos os impostos e gravames fiscais que incidam sobre sua renda proveniente do exterior, bem como de taxas de previdência social;

f) expedição aos portadores de carteira de identidade mencionada na letra b, de carteira de habilitação, desde que possuam documento equivalente de cada Parte Contratante ou internacional;

g) os funcionários administrativos e os membros de suas respectivas famílias gozarão dos privilégios enumarados nas letras, a, b, c, d, e, e, f;

h) os diretores, professores e funcionários administrativos, bem como os membros de suas respectivas famílias, não gozarão de qualquer imunidade diplomática, pessoal ou funcional, e não terão imunidade de jurisdição civil e penal, no exercício ou não de suas funções no território de cada Parte Contratante.

ARTIGO II

Os demais Artigos do Acordo Cultural, de 25 de junho de 1960, continuam a viver com a redação original.

ARTIGO III

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Protocolo Adicional, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

O presente Protocolo Adicional permanecerá em vigor até o término da vigência do Acordo Cultural, de 25 de junho de 1960.

Feito em Brasília, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1985, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Reino da Espanha:

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, de 1985

(Nº 81/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Brasília, a 1º de agosto de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Brasília, a 1º de agosto de 1984.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 326, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex^t, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa firmado, em Brasília, a 1º de agosto de 1984.

Brasília, 12 de setembro de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DAF-I/211/830 (B46) (A48), DE 10 DE SETEMBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A S. Ex^t o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex^t o texto do Acordo Comercial entre o Brasil e o Gabão, assinado em Brasília, em 1º de agosto de 1984, por ocasião da visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Gabão, Senhor Martin Bongo.

2. O referido documento visa a incrementar o intercâmbio comercial entre o Brasil e aquela república africana, recomendando a adoção de todas as medidas capazes de expandir e diversificar as trocas comerciais ao nível mais elevado possível.

3. O Gabão, dentre os países da África Ocidental, é, pela sua estabilidade política e pelo seu potencial econômico, um dos parceiros que mais se ajustam aos objetivos de desenvolvimento das relações comerciais entre o Brasil e o Continente Africano.

4. Detentor da mais alta renda per capita da África subsaariana, superior a cinco mil dólares, o Gabão é forte exportador de petróleo, produto que, em 1982, gerou a quase totalidade da receita de US\$ 2,5 bilhões auferida naquele ano.

5. Permito-me encarecer a V. Ex^t a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária a autorização prévia do Congresso Nacional conforme os termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que V. Ex^t, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^t, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA GABONESA

O Governo da República Federativa do Brasil e,

O Governo da República Gabonesa, a seguir denominados Partes Contratantes,

Desejosos de desenvolver as relações comerciais diretas entre os dois países, com base no equilíbrio e no interesse mútuo.

Convém no que segue:

ARTIGO I

As duas Partes empenhar-se-ão em promover o desenvolvimento equilibrado de suas trocas comerciais e em adotar, de acordo com as leis e regulamentos em vigor nos seus países, todas as medidas necessárias visando à expansão e à diversificação das trocas recíprocas ao nível mais elevado possível em concordância com seus objetivos de desenvolvimento.

ARTIGO II

As partes Contratantes conceder-se-ão ao tratamento mais favorecido no que concerne aos direitos alfandegários e todos os outros impostos e taxas equivalentes, bem como às regras, às formalidades e procedimentos relativos aos produtos e mercadorias destinados ao intercâmbio recíproco, sem prejuízo de seus respectivos compromissos, com o objetivo de desenvolver seu comércio no quadro do fortalecimento da cooperação entre os países em desenvolvimento.

ARTIGO III

O intercâmbio comercial entre as Partes Contratantes realizar-se-á conforme as disposições do presente Acordo

e obedecerá as leis e regulamentos em vigor que regem a importação e a exportação em cada um dos dois países.

ARTIGO IV

Os produtos originários de uma ou de outra Parte poderão ser reexportados para terceiros países. No entanto, cada uma das Partes se reserva o direito de proibir a reexportação de certos produtos a terceiros países, no momento da conclusão de operações.

ARTIGO V

As Partes Contratantes autorizarão a importação e a exportação com isenção de direitos alfandegários, conforme as leis e regulamentos que regem a importação e a exportação em cada uma das Partes, de:

a) amostras de mercadorias e materiais publicitários destinados à sua promoção e não à venda;

b) objetos e mercadorias destinadas a mostras em feiras e exposições internacionais que serão realizadas em cada país;

c) produtos e mercadorias importados sob o regime de admissão temporária.

ARTIGO VI

Os pagamentos que dizem respeito ao intercâmbio comercial, objeto do presente Acordo, realizar-se-ão, em princípio, em moeda conversível. Qualquer outra forma de pagamento será objeto de negociação específica.

ARTIGO VII

A fim de estimular o desenvolvimento do comércio entre seus países, as Partes Contratantes conceder-se-ão, na medida do possível, as facilidades necessárias à organização de feiras e exposições internacionais, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor em cada país.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes intercambiarião todas as informações úteis ao desenvolvimento do comércio entre seus países.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes consultar-se-ão sempre que necessário, de modo a promover o comércio entre os dois países.

ARTIGO X

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação pelos dois Governos, obedecidas as respectivas disposições constitucionais.

ARTIGO XI

O presente Acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Será tacitamente renovado, por períodos de igual duração, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, por nota diplomática, e com uma antecedência de 6 (seis) meses, sua decisão de denunciá-lo.

ARTIGO XII

Cada Parte pode propor a revisão ou emenda do presente Acordo. As cláusulas revisadas ou emendadas de comum acordo entrarão em vigor na data de sua aprovação por ambas as Partes, obedecidas as respectivas disposições constitucionais.

Feito em Brasília, no dia 1º de agosto de 1984, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Gabonesa: Martin Bongo.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, de 1985**

(Nº 89/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 273, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Brasília, 1º de agosto de 1984. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAF — II/-
DAI/171/640 (B46) (A21), DE 25 JULHO DE 1984,
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor,
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Tomé e Príncipe, celebrado em Brasília, em 26 de junho do corrente ano.

2. O presente Ato visa a criar instrumentos capazes de fortalecer os vínculos culturais entre os dois países de expressão portuguesa. O objetivo básico do Acordo é o de promover a cooperação nas áreas da cultura, das artes e dos esportes, disciplinar e orientar o intercâmbio de estudantes—convênio de graduação e pós-graduação e facilitar o reconhecimento de diplomas e títulos expedidos por estabelecimentos de ensino de uma das Partes Contratantes e nacionais da outra.

3. Dispõe ainda o instrumento sobre a promoção do intercâmbio de atividades artísticas de livros, publicações, filmes e materiais áudiovisuais.

4. Em face do exposto, permito-me ressaltar a Vossa Excelência a conveniência de ser ratificado o presente Acordo. Sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Poder Legislativo, tenho a honra de submeter o anexo Projeto de Mensagem, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

**ACORDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMO-
CRÁTICA DE SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante denominados "Partes Contratantes");

Desejos de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre seus dois países, e, ademais, de promover e desenvolver as relações nos campos

da cultura e da educação, e orientados pelos princípios de respeito mútuo à soberania e independência de cada uma das Partes:

Convieram no seguinte

Artigo I

As Partes Contratantes encorajarão e desenvolverão a cooperação entre os seus dois países nos campos da cultura, educação, artes e esportes, bem como o intercâmbio de professores universitários e secundários e de estudantes.

Artigo II

Cada Parte Contratante se esforçará por tornar mais conhecida a sua cultura aos nacionais da outra Parte, através da organização de conferências, concertos, exposições e manifestações artísticas de representações teatrais, exibições cinematográficas de caráter educativo, bem como de programas de rádio e de televisão e da promoção do estudo da história e da literatura da outra Parte nos estabelecimentos educacionais adequados de seu país.

Artigo III

1. Com vistas à melhor compreensão e ao melhor conhecimento das respectivas culturas e civilizações, as Partes Contratantes organizarão, dentro dos limites das suas respectivas leis, programas para o intercâmbio de livros, periódicos, fotografias, jornais, publicações culturais, revistas e fitas magnéticas, assim como de informações sobre os dados estatísticos referentes ao desenvolvimento geral dos seus respectivos países.

2. Com a finalidade de cooperação no domínio da comunicação de massa, as Partes Contratantes se comprometerão a organizar programas para o intercâmbio de filmes, de material jornalístico, de rádio e televisão, bem como de material cinematográfico.

3. Com a mesma finalidade mencionada nos parágrafos anteriores, as Partes Contratantes facilitarão o intercâmbio de informações sobre seus respectivos museus, bibliotecas e outras instituições culturais.

Artigo IV

1. Cada Parte Contratante concederá, na medida do possível, aos cidadãos da outra, as mesmas facilidades educacionais que são concedidas aos seus próprios nacionais, adotando-se para tal critérios equivalentes.

2. Cada Parte Contratante concederá aos estudantes e alunos da outra os mesmos privilégios e vantagens que são normalmente concedidos aos seus próprios nacionais.

Artigo V

1. Cada Parte Contratante se comprometerá a facilitar a cidadãos da outra Parte, na medida de suas respectivas possibilidades, o ingresso, para cursos de graduação e de pós-graduação, em suas universidades e outras instituições superiores de ensino, desde que exigências de qualificação educacional sejam atendidas.

2. Para esse fim, no que se refere a estudos de graduação, cada Parte Contratante comunicará à outra, anualmente e por via diplomática, a oferta relativa às áreas de estudo e ao número de estudantes da Parte beneficiária que serão aceitos para ingresso na série inicial do curso de graduação escolhido nas instituições de ensino superior da Parte Ofertante. Os estudantes a serem beneficiados por essa medida serão selecionados de comum acordo e de conformidade com as disposições legais vigentes em cada país. Tais estudantes, após selecionados, gozarão dos seguintes privilégios e vantagens:

- a) isenção de exame de admissão; e
- b) isenção de taxas e gravames escolares.

3. Cada Parte Contratante reconhecerá, para fins de exercício profissional, em seu território, os títulos e os diplomas concedidos a seus nacionais por instituições da outra Parte Contratante, respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada país.

4. Cada Parte Contratante reconhecerá, para fins de prosseguimento de estudos em suas instituições superiores de ensino, os títulos e os diplomas concedidos pelas

instituições da outra Parte, respeitadas as disposições legais vigentes em cada país.

5. Ambas as Partes Contratantes reconhecem que o retorno ao país de origem, ao término de seus estudos, do estudante beneficiário das facilidades previstas neste artigo é condição essencial para que haja vantagens mútuas no intercâmbio de estudantes previsto neste Acordo.

6. Cada Parte Contratante fornecerá à outra Parte, por via diplomática, particularidades sobre a regulamentação de seus respectivos programas de intercâmbio estudantil nos níveis de graduação e pós-graduação.

Artigo VI

Cada Parte Contratante facilitará aos nacionais da outra Parte o acesso a seus monumentos, instituições científicas, centros de pesquisas, bibliotecas, coleções de arquivos públicos e outras instituições culturais controladas pelo Estado.

Artigo VII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação esportiva e a realização de competições entre equipes dos dois países.

Artigo VIII

Para dar execução ao presente Acordo, as Partes Contratantes elaborarão conjuntamente, por via diplomática, planos concretos de intercâmbio cultural e educacional. Para tal fim, as conversações realizar-se-ão, alternadamente, no Brasil e em São Tomé e Príncipe.

Artigo IX

Os assuntos financeiros referentes à execução do presente Acordo serão regulados por consulta mútua.

Artigo X

Qualquer emenda ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escrito e entrará em vigor depois da aprovação por ambas as Partes Contratantes.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca de notas que confirmem sua ratificação pelos respectivos Governos de acordo com os procedimentos constitucionais das Partes Contratantes, e permanecerá em vigor por um período de quatro anos a partir da data da conclusão da referida troca de notas. Após esse período, a validade do presente Acordo será automaticamente renovada por períodos adicionais de um ano e por acordo tácito, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, com a antecedência de seis meses de sua expiração, a intenção de denunciá-lo.

Artigo XII

Expirado ou denunciado o presente Acordo, suas disposições continuarão a reger quaisquer obrigações não concluídas, assumidas ou iniciadas sob a égide do presente Acordo. Tais obrigações serão executadas até seu término.

Feito em Brasília, aos 26 do mês de junho de 1984, em dois exemplares, ambos em língua portuguesa, fazendo os dois igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe: Maria de Amorim.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 15, de 1985

(nº 93/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 399, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, em 10 de maio de 1984.

Brasília, 29 de outubro de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAT/241/680.4 (017), DE 19 DE OUTUBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Protocolo relativo à emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aprovado pela XXV Sessão Extraordinária da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em 10 de maio de 1984.

2. O referido Protocolo foi elaborado no âmbito geral dos trabalhos realizados pela OACI, objetivando evitar a reincidência da trágica ação ocorrida em 1º de setembro de 1983, em que uma aeronave civil, engajada em serviço aéreo internacional regular, foi destruída pela aviação militar de outros Estados, resultando na morte de 169 vítimas inocentes de várias nacionalidades.

3. Constitui-se um legítimo ansejo da comunidade mundial, assim, como uma tarefa prioritária para a OACI, a questão de se emendar a Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago de 1944), para inserir dispositivo, estabelecendo o compromisso dos Estados de se absterem de recorrer ao uso da força contra aeronaves civis.

4. O Protocolo prevê a inclusão do art. 3º bis na Convenção, o qual foi elaborado com base em propostas apresentadas pela Áustria, França, Estados Unidos da América e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. O texto acordado logrou manter o desejado equilíbrio entre o princípio da soberania dos Estados sobre o espaço aéreo situado acima de seus territórios e a necessidade de se assegurar a segurança da aviação civil, havendo incorporado os seguintes preceitos: (a) a obrigação de os Estados não recorrerem ao emprego de armas contra aeronaves civis, ressalvado o exercício do direito de legítima defesa consagrado na Carta das Nações Unidas; (b) o direito do Estado exigir o pouso de toda aeronave, que viole a sua soberania, ou que seja utilizada com propósitos incompatíveis com os fins de Convenção; e (c) a necessidade de os Estados incorporarem a suas legislações internas as disposições necessárias, para que seja obrigatório, para as aeronaves civis, acatarem as instruções de pouso em outro Estado, de conformidade com o princípio anterior.

5. Importa ressaltar que o texto do novo art. 3º bis mereceu a aprovação unânime das 107 Delegações de Estados contratantes da Convenção de Chicago, presentes à XXV Assembleia Extraordinária da OACI, havendo a Delegação brasileira participado ativamente das deliberações, e concorrido para aquele resultado tão significativo.

6. Em Aviso que me dirigiu, o Sénhor Ministro da Aeronáutica manifestou o desejo de que sejam tomadas as providências para a ratificação pelo Brasil do apenso Protocolo, com vistas à entrada em vigor do novo art. 3º bis da Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

7. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido Ato Internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA A CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL A ASSEMBLÉIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Tendo-se reunido em sua vigésima quinta sessão (Extraordinária) em Montreal em 10 de maio de 1984,

Havendo tomado nota de que a aviação civil internacional pode ajudar significativamente a criar e preservar a amizade e a compreensão entre as nações e os povos do mundo, enquanto o seu abuso pode constituir-se numa威脅a à segurança geral;

Havendo tomado nota de que é desejável evitar atritos entre os povos e as nações e preservar entre os mesmos a cooperação sobre a qual depende a paz do mundo;

Havendo tomado nota de que é necessário que a aviação civil internacional possa se desenvolver de maneira segura e ordenada;

Havendo tomado nota de que, consoante considerações humanitárias elementares, a segurança e as vidas das pessoas a bordo das aeronaves civis devem ser preservadas;

Havendo tomado nota de que, na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, os Estados Contratantes

— reconhecem que cada Estado possui completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo situado acima do seu território;

— comprometem-se a levar em conta a segurança da navegação das aeronaves civis, ao estabelecerem regulamentos aplicáveis às aeronaves do Estado;

— acordam em não utilizar a aviação civil para propósitos incompatíveis com os objetivos da Convenção.

Havendo tomado nota de que os Estados Contratantes resolveram adotar medidas apropriadas, para evitar que se viole o espaço aéreo de outros Estados e que se empregue a aviação civil para fins incompatíveis com os objetivos da Convenção, e para reforçar a segurança da aviação civil internacional.

Havendo tomado nota do desejo geral dos Estados Contratantes de reafirmarem o princípio de não recorrer ao emprego de armas contra aeronaves civis em vôo:

1. DECIDE, por conseguinte, que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

2. APROVA, em virtude do disposto no art. 94 (a) da referida Convenção, a seguinte emenda proposta à mesma:

INserir, após o artigo 3º, o novo artigo 3º bis:

ARTIGO 3º bis

a) Os Estados Contratantes reconhecem que todo Estado deve abster-se de recorrer ao uso de armas contra aeronaves civis em vôo e que, em caso de interceptação, a vida das pessoas a bordo e a segurança das aeronaves não devem ser colocadas em perigo. Não se deve interpretar que a presente disposição modifica, de modo algum, os direitos e as obrigações dos Estados, em virtude da Carta das Nações Unidas.

b) Os Estados Contratantes reconhecem que todo Estado, no exercício de sua soberania, possui o direito de exigir o pouso, em um aeroporto designado, de uma aeronave civil, que sobrevoe o seu território sem autorização, ou a respeito da qual existam razões fundamentais para se inferir que a mesma está sendo utilizada para fins incompatíveis com os objetivos da presente Convenção; o Estado mencionado pode, igualmente, dar outras instruções necessárias, para pôr fim a tais violações. Para tal efeito os Estados Contratantes poderão recorrer a todos os meios apropriados compatíveis com os preceitos pertinentes ao Direito Internacional, inclusive as disposições atinentes da presente Convenção, especificamente, a alínea a deste artigo. Cada Estado Contratante concorda em publicar seus regulamen-

tos vigentes, em matéria de interceptação de aeronaves civis.

c) Toda aeronave civil acatará uma ordem dada, em conformidade com a alínea b do presente artigo. Para tal fim, cada Estado Contratante incorporará em sua legislação, ou em seus regulamentos, todas as disposições necessárias para que toda aeronave civil, matriculada no referido Estado, ou utilizada por um operador, cuja sede principal ou domicílio permanente se situe em seu território, seja obrigada a acatar dita ordem. Cada Estado Contratante tomará as medidas apropriadas, para que toda violação de leis, ou regulamentos aplicáveis, seja punida com sanções severas e submeterá o caso as autoridades competentes, em conformidade com as leis nacionais.

d) Cada Estado Contratante tomará as medidas apropriadas para proibir a utilização deliberada de aeronaves civis, matriculadas no mencionado Estado, ou empregadas por um operador, cuja sede principal ou domicílio permanente se situe no referido Estado, para quaisquer fins incompatíveis com os objetivos da presente Convenção.

Este dispositivo não afetará a alínea t, nem derrogará as alíneas b e c do presente artigo".

3. Fixa, de acordo com o disposto no referido Artigo 94 (a) da mencionada Convenção, em cento e dois o número de Estados Contratantes, cuja ratificação é necessária para que a dita proposta de emenda entre em vigor, e

4. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redija um Protocolo, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, todos igualmente autênticos, que contenha a proposta de emenda acima mencionada, bem como as disposições que se seguem:

a) O Protocolo será firmado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.

b) O Protocolo ficará aberto à ratificação de todo Estado que tenha ratificado a citada Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou a ela haja aderido.

c) Os instrumentos de ratificação se depositarão na Organização de Aviação Civil Internacional.

d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o hajam ratificado, na data do depósito do centésimo segundo instrumento de ratificação.

e) O Secretário-Geral notificará, imediatamente, a todos os Estados Contratantes a data do depósito de cada ratificação.

f) O Secretário-Geral notificará, imediatamente a entrada em vigor do Protocolo a todos os Estados-partes da dita Convenção.

g) O Presente Protocolo entrará em vigor, com relação a todo Estado Contratante que o ratifique, depois da data mencionada, desde o momento em que deposite o seu instrumento de ratificação na Organização de Aviação Civil Internacional.

POR TANTO, de acordo com a mencionada decisão da Assembleia

O presente Protocolo foi elaborado pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Presidente e o Secretário-Geral da mencionada Vigésima Quinta Sessão (Extraordinária) da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, a 10 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, num único exemplar, redigido nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados-partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, de 1985**

(Nº 94/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde — OPAS/Organização Mundial da Saúde — OMS no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, assinado em Brasília, a 21 de dezembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde — OPAS/Organização Mundial da Saúde — OMS no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, assinado em Brasília, a 21 de dezembro de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 92, de 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)/Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, assinado em Brasília, a 21 de dezembro de 1984.

Brasília, 5 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DEA/DIE/-CAI/027/921 (040) (B-46), DE 31 DE JANEIRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)/Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil, concluído com a Repartição Sanitária Pan-Americana, em Brasília, em 21 de dezembro de 1984.

2. O referido Adendo visa a regulamentar o funcionamento do antigo Escritório da Área V, em Brasília, agora designado Representação da OPAS/OMS no Brasil, porquanto pela Resolução II da XXIX Reunião do Conselho Diretor da OPAS foi adotada a eliminação dos Escritórios de Área daquela Organização, a partir de 1º de janeiro de 1984, para transformá-los em Representações da OPAS/OMS.

3. A decisão a que se refere o parágrafo anterior baseou-se em estudo realizado por mandato do Conselho Diretor da OPAS. As razões, entre outras, que a inspiraram, visam a aumentar a capacidade operacional da OPAS, compatibilizar a classificação e a descrição dos programas da Organização e da OMS, melhorar a utilização dos recursos humanos da OPAS, bem como a planejamento e execução dos programas a nível nacional, além de diminuir os custos operacionais e administrativos. Ademais a medida teve como objetivo a melhoria e a simplificação do processo de formulação, coordenação e execução dos orçamentos para os países, bem como uma coordenação mais fácil e eficaz entre os países e a sede da OPAS, em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o apenso Aden-

do ao Acordo para o que nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal, se faz necessária a prévia autorização do Congresso Nacional.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim por bem houver, encaminhe o texto do anexo Adendo ao Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito — Ramiro Saraiva Guerreiro.

**ADENDO AO ACORDO ENTRE A
REPARTIÇÃO SANITÁRIA
PAN-AMERICANA E O GOVERNO DA
RAEPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL PARA O FUNCIONAMENTO DO
ESCRITÓRIO DE ÁREA DA ORGANIZAÇÃO
PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DA SAÚDE NO BRASIL**

A Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (doravante denominada "OPAS/OMS"), e

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Governo"),

Considerando que o Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde, em sua XXIX Reunião, adotou a Resolução II relativa ao Estudo das Funções dos Escritórios de Área, em virtude da qual se aprovou que esses Escritórios fossem eliminados a partir de 1º de janeiro de 1984;

Considerando que, em consequência do anterior, o Escritório de Área V da OPAS/OMS passou a ser Representação no Brasil, sem solução de continuidade;

Considerando que o Acordo que por esse meio se adiciona, e o Acordo Básico de Assistência Técnica, assinado em 29 de dezembro de 1964 entre o Governo do Brasil e diversos organismos da família das Nações Unidas, incluída a Organização Mundial da Saúde, constituem um quadro jurídico adequado para o funcionamento da Representação da OPAS/OMS no Brasil;

Subscrevem o seguinte Adendo ao Acordo para o funcionamento do Escritório de Área, assinado em 20 de janeiro de 1983:

**CAPÍTULO I
Da Representação da OPAS/OMS no Brasil**

ARTIGO I

A OPAS/OMS exercerá suas funções no Brasil por meio de sua Representação no País.

ARTIGO II

O Governo reconhece a Representação da OPAS/OMS no Brasil com a mesma capacidade jurídica e os mesmos privilégios e imunidades do antigo Escritório de Área V na Cidade de Brasília, sem solução de continuidade para todos os efeitos legais.

ARTIGO III

A Representação será dirigida por um Representante residente designado pelo Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana. Este Representante terá a seu cargo, por delegação do Diretor, a representação legal da OPAS/OMS no Brasil e gozará, no tocante aos atos próprios do exercício de suas funções, de todas as imunidades, privilégios e franquias reconhecidas aos Chefes de Missões Diplomáticas credenciadas junto ao Governo.

ARTIGO IV

O Representante terá como funções principais: representar o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana perante as autoridades nacionais, sendo para tanto o principal canal de comunicação e de relações entre o Governo e a OPAS/OMS em todo assunto relacionado com os programas de cooperação técnico-científica da OPAS/OMS e cumprir as outras tarefas que melhor sirvam ao cumprimento dos fins e propósitos da OPAS/OMS em geral e do país em particular.

CAPÍTULO II

Dos Programas de Cooperação Técnica

ARTIGO V

1. Os pedidos de cooperação técnica serão apresentados pelo Governo à OPAS/OMS por intermédio de seu representante no Brasil e se ajustarão às prioridades nacionais e às resoluções e decisões dos Corpos Diretores da OPAS/OMS.

2. O Governo colaborará ativamente na obtenção e compilação de resultados, dados, estatísticas e outras informações que permitam à OPAS/OMS analisar e avaliar esses pedidos e os resultados dos programas de cooperação técnica.

ARTIGO VI

Baseando-se nos pedidos recebidos do Governo e aprovados pela OPAS/OMS, e de acordo com as limitações orçamentárias e a disponibilidade de recurso, as Partes formularão planos de trabalho mutuamente aceitáveis para levar a cabo os programas de cooperação técnica.

ARTIGO VII

1. Para fortalecer e facilitar o desenvolvimento das atividades de cooperação técnica realizadas no Brasil, a OPAS/OMS poderá celebrar, com a aprovação do Governo, convênios de cooperação com instituições nacionais públicas, ou com instituições privadas, em áreas, temas ou disciplinas relacionadas à saúde.

2. A OPAS/OMS também poderá celebrar, com a aprovação do Governo, convênios com as instituições assinadas no parágrafo anterior para levar a cabo atividades de cooperação técnica entre países em desenvolvimento. Para esse propósito buscará mobilizar recursos dos países participantes da cooperação.

ARTIGO VIII

A pedido da OPAS/OMS, o Governo brasileiro enviará os possíveis esforços no sentido de proporcionar os serviços de funcionários nacionais para colaborar no desenvolvimento de atividades de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD).

ARTIGO IX

O Governo poderá consignar recursos financeiros nos orçamentos de seus organismos centralizados ou descentralizados a serem transferidos à Organização para sua administração na execução de projetos e atividades previamente aprovados.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ARTIGO X

O presente Adendo entrará em vigor na data em que o Governo notifique a OPAS/OMS do cumprimento dos procedimentos constitucionais brasileiros necessários à sua vigência.

ARTIGO XI

O presente Adendo poderá ser revisto por solicitação de qualquer das Partes. Em tal caso, haverá consultas prévias sobre as modificações a serem feitas, as quais entrarão em vigor mediante o procedimento no Artigo X.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, assinam o presente Adendo.

Feito em Brasília, aos 21 dias do mês de dezembro de 1984, em dois exemplares originais no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde: Florentino D. Garcia Scarponi.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.)

PARECERES

PARECERES Nºs 201, e 202, de 1985

PARECER Nº 201, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S", nº 6, de 1985 (Aviso nº 009, de 18-1-85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Relator: Senador Carlos Lyra

O Senhor Governador do Estado de Goiás solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Esta-

do possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado, conforme discriminado na folha 35, do processado.

2. Constam do processado a autorização da Assembleia Legislativa Estadual (Lei nº 9.723, de 5 de junho de 1976); manifestação do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República quanto à prioridade e capacidade de pagamento do Estado (Aviso nº 009/85); e, ainda, os documentos indispensáveis ao perfeito conhecimento da operação e dos recursos existentes para a satisfação dos compromissos assumidos.

O empréstimo deverá ser feito em desembolso único e seu pagamento será em nove anos, com quatro anos de carência e 5 anos de amortização.

De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

Limites do art. 29 da Res. 62/75	Cr\$ milhões	Posição da Dívida Fundada	Operação sob exame	Situação pós-terior à contratação	(Cr\$ milhões)
Montante Global	600.794,4	855.836,6	125.000,0*	980.836,6	
Crescimento real anual	188.795,4	-	-	-	
Dispêndio anual máximo	141.598,8	340.430,8	6.250,0**	346.680,8	

(*) US\$ 25 milhões, à taxa cambial de Cr\$ 5.000/dólar.

(**) Estimativa de juros de carência, à taxa efetiva de 10% (0,05/semestre).

Com a documentação apresentada posteriormente, o Senhor Governador do Estado esclarece que, do montante global da dívida do Estado, apresentado no quadro anterior, deveriam ser abatidos US\$ 50.709.871,11, a razão de 1 dólar por Cr\$ 3.184, perfazendo, aproximadamente, Cr\$ 160 bilhões de cruzeiros, pagos no dia 15-3-85.

Ademais, com as novas estimativas apresentadas, o orçamento daquele Estado, para o ano em curso, prevê a realização de uma receita líquida de Cr\$ 2.108 trilhões (receita total menos operações de créditos por antecipação de receita) a sua margem de poupança real (Cr\$ 537 bilhões) mostra-se superior ao maior dispêndio (Cr\$ 341 bilhões) que sua dívida apresentará após a realização da operação pretendida.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de controle do grupo financeiro.

Do ponto de vista das finanças públicas, entendemos que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar ao Estado em questão, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, tendo em vista que os encargos financeiros da presente operação de crédito serão financiados pela própria margem de poupança real apurada à luz do reestimado orçamento do Estado de Goiás.

No mérito, o financiamento da expansão da fronteira agropastoril, com a ocupação da área de elevado potencial e a fixação do homem à sua terra, tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimento produtivo que faz retornar aos cofres públicos o capital empregado em montante superior ao seu custo, afora os grandes benefícios sócio-econômicos subjacentes no Projeto.

Ante o exposto, e tendo em vista que foram atendidos os dispositivos regimentais pertinentes à matéria, opina-

mos pelo acolhimento da solicitação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 34, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 9.723, de 5 de junho de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente eventual — Carlos Lyra, Relator — Albano Franco — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães — Marcelo Miranda — Américo de Souza — Roberto Campos — José Lins.

PARECER Nº 202, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 34, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Henrique Santillo

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o ofício "S" nº 6, de 1985, autoriza o Governo do Estado de Goiás, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como os demais instrumentos legais conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Severo Gomes — Raimundo Parente — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Américo de Souza.

PARECER

Nº 203, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 203, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1984 (nº 47/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1985

Aprova o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º é aprovado o texto dos Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal (UPU), negociados no Congresso do Rio de Janeiro, de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 204, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980, que dispõe sobre a colocação em caderneta de poupança de depósitos judiciais.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 204, DE 1985.

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária em depósitos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas ações ou recursos judiciais que exijam, para sua propositura, depósito prévio em dinheiro, as quantias serão recolhidas a instituições oficiais de crédito, que as corrigirão monetariamente.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei, inclusive a forma pela qual será efetuado o cálculo da correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 206, de 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1985, que aprova o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do Jornal O Estado de S. Paulo, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 206, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, [Presidente], Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Aprova o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do Jornal O Estado de S. Paulo, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São aprovados o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do Jornal O Estado de S. Paulo, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

Art. 2º Serão enviados ao Poder Executivo, para as devidas medidas saneadoras, todos os depoimentos e documentos sobre a disputa entre o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA e a Trading Costa Pinto e o envolvimento da Mapa Comércio e Empreendimentos Internacionais.

Art. 3º A Mesa do Senado Federal editará o Relatório, a Conclusão e Recomendação, bem como os Anexos referentes ao presente Projeto de Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES
Nºs 207 e 208, de 1985

PARECER Nº 207, DE 1985

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 4/85 (nº GG-067/85, na origem) do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado à liquidação dos compromissos externos vencidos em 1984.

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação de compromissos externos vencidos em 1984.

2. Constam do processado a autorização da Assembleia Legislativa Estadual para o Poder Executivo contrair a dívida com a finalidade proposta; a manifes-

	Limites do art. 2º Res. 62/75 Cr\$	Posição da Dívida Fundada Cr\$	Operação sob exame ⁽¹⁾ Cr\$	Situação existente à contratação Cr\$
Montante Global	770.372.637,773	2.735.951.350.117	144.000.000.000	2.879.951.350.117
Crescimento real anual	220.105.467.937			
Dispêndio anual máximo	165.079.850.952	307.110.963.985 (em 1985)	90.445.300.000 (em 1987)	324.282.763.945 (em 1986)

⁽¹⁾ Considerado US\$ 1,00 = Cr\$ 5.000,00

10. Ou seja, enquanto a Resolução nº 62/75 autoriza um dispêndio anual máximo de Cr\$ 165.079.850.952 (cento e sessenta e cinco bilhões, setenta e nove milhões, oitocentos e cinqüenta mil, novecentos e cinqüenta e dois cruzeiros), o pleiteante terá que despeser, em 1986, a quantia de Cr\$ 307.110.963.985 (trezentos e sete bilhões, cento e dez milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), que atingiria a Cr\$ 324.282.763.945 (trezentos e vinte e quatro bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) com a inclusão do empréstimo em exame.

11. Repita-se, por oportuno, que os limites estabelecidos na referida Resolução nº 62/75 são aqui utilizados

tação do Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República sobre a prioridade do Projeto e a capacidade de pagamento do Estado, além de documentos indispensáveis ao perfeito conhecimento da operação e dos recursos existentes para a satisfação dos compromissos.

3. O empréstimo deverá ser sujeito a desembolso único, e se prevê que será amortizado em 6 prestações trimestrais, com 2 anos de carência.

4. Em atenção a gestões desta Comissão, o Estado apresentou, entre outros elementos, relação detalhada das dívidas vencidas e não pagas nos exercícios de 1983 e 1984, que alcançam a US\$ 39.187.061,06 (trinta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, sessenta e um dólares norte-americanos e seis centavos de dólar.)

5. A inadimplência no exercício de 1984, a cujo pagamento destina-se a operação pleiteada, ascende a US\$ 27.958.764,62 (vinte e sete milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos de dólar) o que, acrescido dos juros, totaliza US\$ 28.321.033,74 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e um mil, trinta e três dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos de dólar.)

6. Tais compromissos decorrentes de contratos de crédito externo firmados a partir de 1977, foram quitados, junto aos credores externos, pelo Banco do Brasil S.A., sob o regime dos Avisos de 030 (R) e 09 (R), dirigidos pelo Sr. Ministro da Fazenda à Presidência daquela instituição oficial.

7. Pela sistemática neles preconizada, na hipótese de inadimplência em contratos de crédito externo de responsabilidade de Estados, Municípios ou sociedades sob controle do poder público avalizadas pela União, o Banco do Brasil é autorizado a fazer os pagamentos no exterior com recursos do Tesouro Nacional, e, posteriormente, a bloquear os recursos que os devedores inadimplentes ali mantiverem, até completa satisfação dos desembolsos pela União.

8. De acordo com as informações contidas no processado, a dívida fundada do pleiteante que, incluindo a operação sob exame, monta a Cr\$ 2.879.951.350.117 (dois trilhões, oitocentos e setenta e nove bilhões, novecentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e cinqüenta mil, cento e dezenove cruzeiros), está assim dividida:

1 — Dívida Intralimite:	Cr\$ 1.220.397.929.606
2 — Dívida Extralimite:	Cr\$ 400.973.829.536
3 — Dívida Externa:	Cr\$ 1.114.579.590.975 (¹)
4 — Operação sob exame:	Cr\$ 144.000.000.000 (¹)

(¹) considerado US\$ 1,00 = Cr\$ 5.000,00

9. Analisando-se a capacidade de pagamento do requerente sob o ângulo da Resolução nº 62/75, cujos limites, como se sabe, aplicam-se apenas à dívida interna intralimite, terfamos a seguinte situação:

para efeitos meramente comparativos, na ausência de limites estabelecidos por esta Casa, aplicáveis a operações da espécie em estudo.

10. Ocorre, contudo, que o orçamento do Estado, para o ano em curso prevê a existência de uma capacidade de poupança real da ordem de Cr\$ 271.155.700,000 (duzentos e setenta e um bilhões, cento e cinqüenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), insuficiente, portanto, à cobertura do maior dispêndio anual com a amortização da dívida, antes e depois da contratação pretendida.

11. A celebração da operação de crédito pleiteada, portanto, acarretaria pressões insuportáveis ao orçamento estadual.

14. No entanto, conforme já exposto acima, à falta de recursos de outras fontes para satisfazer os compromissos externos do Estado que, quitados com recursos do Tesouro Nacional, implicarão em bloqueios dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, mantidos junto ao Banco do Brasil S.A., não se vislumbra outra saída que não a autorização para o endividamento pleiteada.

15. Vários são os fatores responsáveis pelo enfraquecimento das finanças estaduais, entre os quais destaque-se, por sua importância, o excessivo centralismo provocado por uma distribuição constitucional de rendas incompatível com o federalismo.

16. Com efeito, o atual Sistema Tributário Nacional, ao atribuir à União o monopólio de utilizar a tributação como instrumento de política econômica, retira dos Estados membros a arma maior para atrair investimentos e, consequentemente, elevar suas arrecadações.

17. Por outro lado, há decisões reiteradas, desta Comissão, no sentido de se aprovar, em caráter excepcional, os pedidos de contratação de empréstimo externo, quando destinados exclusivamente ao pagamento de dívidas vencidas.

18. Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos vencidos em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizativa de operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Virgílio Távora, Relator — Senador Marcelo Miranda — Senador João Castelo — Senador Alcides Saldaña — Senador Jutahy Magalhães — Senador Américo de Souza — Senador Cid Sampaio — Senador Alexandre Costa.

PARECER Nº 208, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 35, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada à liquidação de compromissos externos vencidos em 1984.

Constam do processado a autorização da Assembléia Legislativa Estadual para o Poder Executivo contrair a dívida com a finalidade proposta; a manifestação do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República sobre a prioridade do Projeto e a

capacidade de pagamento do Estado; além de documentos indispensáveis ao perfeito conhecimento da operação e dos recursos existentes para a satisfação dos compromissos.

A Comissão de Finanças analisou minuciosamente a matéria concluindo pela aprovação do parecer do ilustre Senador Virgílio Távora com a adoção de Projeto de Resolução, a nosso ver elaborado dentro da melhor técnica legislativa, perfeitamente jurídico e constitucional.

No mérito a proposta, ao objetivar especificamente os recursos pleiteados para a liquidação de compromissos externos já existentes e vencidos em 1984 o faz dentro do permissivo constitucional o que, entendemos, deve merecer a aprovação desta comissão.

Isto posto opinamos favoravelmente ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças do Senado Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Luiz Cavalcanti — Severo Gomes — Octávio Cardoso — Henrique Santillo — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 209 e 210, de 1985

Sobre o projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1984 (Projeto de Lei nº 3.858-B, de 1984-CD), que "autoriza a transferência de participação da União Federal No Capital da Companhia Nacional de Ácalis"

PARECER Nº 209, DE 1985 Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Lins

O projeto de lei examinado, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza, no seu art. 1º, o Ministério da Fazenda a transferir, para o patrimônio da sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, a totalidade das ações, de propriedade do Tesouro Nacional, representativa do capital da sociedade de economia mista federal Companhia Nacional de Ácalis, bem como os créditos do Tesouro Nacional já contabilizados nesta última Companhia à conta de futuros aumentos de capital.

Seguem parágrafos com disposições complementares ao que está determinado no caput do artigo.

O art. 2º da proposição determina que as ações e créditos referidos no art. 1º serão utilizados pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, para integralização de capital, na Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA.

O art. 3º estabelece que, efetuadas as operações referidas nos arts. 1º e 2º, a Companhia Nacional de Ácalis passará à classe de sociedade controlada pela Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA.

A Exposição de Motivos sobre a matéria, dirigida ao Senhor Presidente da República — firmada pelos Senhores Ministros da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, e Ministro, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — alega que o objetivo da proposição é integrar a Companhia Nacional de Ácalis, sociedade de economia mista, ao complexo petroquímico em operação no País, na órbita do Governo Federal.

Nesse complexo, a PETROBRÁS desempenha papel relevante, por intermédio da sua controlada especializada, a Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA.

A transferência do controle da Cia Nacional de Ácalis para o Sistema PETROBRÁS — prossegue a Exposição — ensejará o fortalecimento daquela empresa, ora em dificuldades, "já que atua isoladamente num setor da economia onde a integração a outras indústrias com atividades correlatas é a tendência atual".

Fica ainda esclarecida que a transferência proposta não provocará aumento nas despesas públicas, porque a atual participação acionária, detida pela União Federal na Companhia Nacional de Ácalis, será substituída por participação equivalente na Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, sem qualquer desembolso do Tesouro Nacional.

O projeto obedece a uma convivência de interesse público, qual seja a de integrar empresas afins, pelo tipo de atividade que desenvolvem. A integração visa, no ca-

so, melhoria de produtividade no setor e maior rendimento dos recursos públicos nele investidos.

Do ângulo de análise da Comissão de Economia, o Projeto é tecnicamente defensável e oportuno, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Lenoir Vargas — Carlos Lyra — Severo Gomes — Amaral Furlan.

PARECER Nº 210, DE 1985

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Alberto Silva

O projeto ora examinado autoriza o Ministério da Fazenda a transferir para o patrimônio da Sociedade de Economia Mista federal Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS a totalidade das ações de propriedade do Tesouro Nacional, representativo do capital da Companhia Nacional de Ácalis.

A proposta do projeto é de autoria do Poder Executivo, encaminhada à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, em 20-6-84. Veio acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro da Fazenda, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e da Secretaria de Planejamento ao Presidente da República, enfatizando e justificando a necessidade da providência por eles surgida.

A Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado enfatiza que "A transferência do controle e da questão maior da Companhia Nacional de Ácalis para o Sistema PETROBRÁS ensejará fortalecimento daquela empresa que urge providências, pois atualmente se encontra em extraordinárias dificuldades, já que atua isoladamente num setor da economia onde a integração a outras indústrias com atividades correlatas é a tendência atual".

Ainda segundo a Exposição, a fórmula proposta para a realização da transferência das ações de propriedade da União Federal para o Sistema PETROBRÁS, objetiva evitar o desembolso financeiro entre as entidades envolvidas, além de não provocar aumento nas despesas públicas, "porque a atual participação acionária detida pela União Federal na Companhia Nacional de Ácalis, será substituída por participação equivalente na Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, sem qualquer desembolso do Tesouro Nacional".

O Projeto em pauta transitou pela Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia, Indústria e Comércio, com aprovação unânime nas duas primeiras; foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 27-11-84, tendo sua redação final sido também aprovada em 27-11-84. Encaminhado ao Senado, já recebeu a aprovação da Comissão de Economia.

O texto do projeto, em seu artigo 1º, autoriza o Ministério da Fazenda a transferir, para o patrimônio da sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, a totalidade das ações, de propriedade do Tesouro Nacional, representativa do capital da Sociedade de Economia Mista federal Companhia Nacional de Ácalis, bem como os créditos do Tesouro Nacional já contabilizados nesta última Companhia à conta de futuros aumentos de capital.

Os 4 parágrafos que se seguem ao caput do artigo encerram as disposições complementares necessárias à operacionalização da transferência.

O art. 2º determina que as ações e créditos referidos no art. 1º serão utilizados pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, para integralização de capital, na Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA.

O art. 3º estabelece que, efetuadas as operações referidas nos artigos 1º e 2º, da Companhia Nacional de Ácalis passará à classe de sociedade controlada pela Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA.

O Parecer da Comissão de Minas e Energia é de que, representando o Projeto uma conveniência de interesse público, pois, pela integração obter-se-á maior produtividade e otimização dos recursos públicos investidos na área, deva o Projeto ser aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — Alvaro Franco, Presidente — Alberto Silva, Relator — Altevir Leal — Milton Cabral — João Castelo.

PARECERES
Nºs 211 e 212, de 1985
PARECER Nº 211, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o ofício "S" nº 15/85 (nº 024-CG/85 na origem) "do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000,00, destinado a financiar programa de infra-estrutura econômico-social, na área dos transportes ferroviários daquele Estado".

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Senhor Governador do Estado de São Paulo solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) destinada a financiar

programa de infra-estrutura econômico-social, na área de transportes ferroviários daquele Estado.

Embora documentos essenciais à apreciação do presente pedido tenham sido anexados, alguns documentos não foram remetidos; tal deficiência pode ser sanada através de informações contidas em pedidos posteriores de empréstimo. Deve-se esclarecer ainda que a taxa de câmbio utilizada foi de Cr\$ 3.184/US\$, vigente em 28 de dezembro de 1984.

A situação geral da dívida fundada do pleiteante apresenta-se conforme quadro abaixo.

POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
 (em Cr\$ milhões)

1. Dívida intra-límite	— 6.658.843,9
2. Dívida extra-límite	— 169.265,4
3. Dívida externa	— 1.972.540,4
4. Operação sob exame	— 143.280,0

Montante Global — 8.943.929,7

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

em Cr\$ milhões

Limites do art. 2º da Res. 62/75	Posição da Dívida Fundada	Operação sob exame	Situação posterior à contratação
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Montante global	5.568.063,9	8.800.649,7	143.280
Crescimento real anual	1.590.875,4		
Dispêndio anual máximo	1.193.156,6	2.514.199,0*	21.492**
			2.535.691,0

* valor relativo a 1986

** valor calculado pela aplicação de uma taxa de juros de 15% sobre o total da operação (pressuposto que 1986 ainda esteja no período de carência do empréstimo).

Considerado o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização da operação sob exame o endividamento total do Estado já extrapola os limites fixados pelos itens I e III do art. 2º da mencionada Resolução nº 62/75. Uma vez incluída a presente operação aumentaria tal exploração. Deve-se enfatizar, todavia, que tais limites não se aplicam a empréstimos externos, servindo apenas como referência.

Não obstante, o orçamento daquele Estado, para o ano em curso, prevê a realização de uma margem de poupança real de Cr\$ 2.930.301,7 milhões, superior ao maior dispêndio anual, previsto em Cr\$ 2.535.691 milhões.

Verifica-se pois que, a despeito do alto grau de endividamento do Estado, a contratação do presente empréstimo não comprometerá os exercícios financeiros futuros do Estado, face à capacidade de poupança demonstrada pelo mesmo.

Cumpre ressaltar ainda que, através dos Avisos nºs 853/84 e 1.083/84, a Secretaria do Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, reconheceu o caráter prioritário do programa, bem como a capacidade de pagamento do tomador.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura econômico-social na área de transportes ferroviários daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 3.570, de 26 de outubro de 1982, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1985. — Senador Carlos Lyra, Presidente — Senador Marcelo Miranda, Relator — Senador José Lins — Senador Roberto Campos — Senador Jutahy Magalhães — Senador Américo de Souza — Senador João Castelo — Senador Albano Franco — Senador Octávio Cardoso.

PARECER Nº 212, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 36, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 15, de 1985, autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programa de infra-estrutura econômico-social na área dos transportes ferroviários, daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
 IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O processo será instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças, que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e régimetais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Henrique Santillo.

PARECERES
Nºs 213 e 214, de 1985

PARECER Nº 213, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 14/85 (nº 98/85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado.

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa de Investimento do Estado, mais especificamente "obras de infra-estrutura urbana e rural que têm por objeto a contenção e prevenção de cheias e os melho-

ramento urbanos no Território do Estado de Santa Catarina".

2. Constam do processado a autorização da Assembleia Legislativa Estadual para o Poder Executivo contrair o débito com a finalidade proposta; a manifestação do Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República quanto à prioridade do programa e a capacidade de pagamento do Estado; e, ainda, os documentos indispensáveis ao perfeito conhecimento da operação e dos recursos existentes para a satisfação dos compromissos assumidos.

3. O empréstimo deverá ser feito em dois desembolsos, e a previsão é de que será amortizado em oito anos, com dois anos de carência e seis anos de amortização, em parcelas semestrais.

4. De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante apresenta-se conforme quadro abaixo:

Posição da Dívida Fundada (31-12-84) Cr\$ 1.000
1 — Dívida Intra-limite Cr\$ 863.214.983
2 — Dívida Extra-limite Cr\$ 320.065.724
3 — Dívida Externa Cr\$ 795.269.485
4 — Operação sob exame Cr\$ 75.000.000 (*)
Montante Global Cr\$ 2.053.550.192

(*) = considerado US\$ 1.00 = Cr\$ 5.000

5. A análise do quadro supra, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 62/75, do Senado Federal, apresenta ligeira extração da dívida intralimite, (12%), decorrente, não de ampliação da mesma, mas de um crescimento proporcionalmente maior da correção monetária em relação ao crescimento da receita pública do Estado. Como se sabe, este foi duramente afetado, nos anos de 1983 e 1984, por duas encheres de dimensões seculares, que prejudicaram o sistema produtivo catarinense, com perda superior a US\$ 1,5 bilhão. A análise mais recente das finanças do Estado de Santa Catarina, especialmente a partir de outubro de 1984 até a presente data, evidencia um crescimento da receita superior à inflação no período, o que demonstra a recuperação evidente da economia estadual e a consequente melhoria da capacidade de endividamento.

6. Os demais aspectos da dívida estadual têm sido objeto de autorizações específicas deste Senado, obedecendo critérios que coadunam os prazos dos empréstimos à capacidade previsível de poupança do erário.

7. O presente pleito, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), se aprovado, terá sua amortização iniciada no final de 1987, quando o cronograma da dívida mostra condições adequadas de pagamento, sem pressão maior sobre as finanças públicas do Estado de Santa Catarina.

8. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato do grupo financeiro.

9. Finalmente, e tendo em vista que foram atendidos os dispositivos regimentais pertinentes à matéria, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-

americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos); em 1986, US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.482, de 4 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Américo de Souza — Marcelo Miranda — João Castelo — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Roberto Campos — José Lins.

PARECER Nº 214, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 37, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 014, de 1985, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de investimentos do Estado.

O Pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, exigidos pelo art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Severo Gomes.

PARECERES

Nºs 215 e 216, de 1985

PARECER Nº 215, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 7/85 (nº 30/85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.

Relator: Senador Martins Filho

O Senhor Governador do Estado do Amazonas solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o programa de Investimentos daquele Estado, conforme discriminação nas folhas 11 a 15, do processo.

2. Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao pedido todos os documentos necessários ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como as informações complementares que reavaliaram a capacidade de pagamento daquele Estado, em função da diligência solicitada.

3. O cronograma da contratação da operação pretendida será o seguinte:

	US\$ Milhões
1985	40,0
1986	39,0
Total	79,0

4. De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

Posição da Dívida Fundada

	Cr\$ 1.000
1 — Dívida Intralimite	5.869,605
2 — Dívida Extralimite	52.861,409
3 — Dívida Externa	111.440.000 + 515.000.000 (*)
4 — Operação sob exame	406.850.000
Montante Global	1.092.021.014

* — Em tramitação no Senado Federal.

5. Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

	Limites do Art. 2º da Res. 62/75 Cr\$	Posição da Dívida Fundada Cr\$	Operação sob exame Cr\$ mil	Situação posterior à contratação Cr\$
251.925.013	685.171.014	406.850.000	1.092.021.014	
Crescimento real anual		(*)		(*)
Disp. 100 anual máx. 15.805.536	53.983.931	60.227.047		

(1) Incluída a operação de US\$ 100.000.000,00, sob exame do Senado Federal.

(2) 1 US\$ = Cr\$ 5.150.

6. Considerando o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização das operações sob exame o endividamento total do Estado já extrapolaria os limites fixados pelos itens I e III do artigo 2º da mencionada Resolução 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extração.

De outra parte, as informações prestadas pelo Senhor Governador do Estado esclarecem:

"Para o ano de 1985, o orçamento do Estado foi estimado inicialmente para uma receita da ordem de Cr\$ 580.693.000,00. Ocorre, no entanto, que estamos tomando algumas medidas como reaparelhamento fiscal, redução de gastos em atividades não-prioritárias, incentivos e orientação à exploração mineral de nióbio, cassiterita entre outros minerais, que redundarão num incremento de receita fiscal na ordem de Cr\$ 200.000.000,00."

Até o mês de maio do presente exercício, a receita do Estado do Amazonas já atingiu o montante de Cr\$ 293.612.466,00, ou seja, cinqüenta e hum por cento (51%) da receita estimada inicialmente, sem contudo serem computados neste montante os recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica — I.U.E.E., Imposto sobre Transporte Rodoviário, PROGRESS, Programa da Mobilização Energética P.M.E., e, outras transferências no montante de Cr\$ 112.873.000,00, por não terem sido repassadas as respectivas cotas, que adicionadas aos recursos arrecadados correspondem a setenta por cento (70%) do orçamento.

As operações de crédito no exercício de 1985 equivalente a US\$ 90.000.000, para a aplicação nos setores de Transporte e Saneamento, proporcionarão um incremento na receita fiscal da ordem de Cr\$ 75.000.000,00. Teremos ainda, os incrementos gerados pelos investimentos do próprio Governo e da iniciativa privada da ordem de US\$ 150.000.000, que redundarão num incremento adicional de Cr\$ 305.000.000,00".

Portanto, o orçamento reestimado daquele Estado, para o ano em curso, prevê a realização de uma receita líquida de Cr\$ 890 bilhões e sua margem de poupança real mostra-se, agora, bastante superior ao maior dispêndio que a sua dívida consolidada total apresentará após a realização da operação pretendida.

Dessa forma, do ponto de vista das finanças públicas, entendemos que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar ao Estado em questão maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, tendo em vista que os encargos financeiros da presente operação de crédito serão financiados pela própria margem de poupança real orçamentária.

Ante o exposto, e tendo em vista que as informações complementares, juntadas ao processado, esclarecem totalmente a matéria, concluo pela desistência de outras diligências, opinando pelo acolhimento da solicitação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado obedecido o seguinte cronograma:

	US\$ Milhões
1985	40,0
1986	39,0

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exi-

gências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Especial nº 1.598, de 12 de julho de 1983, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1985. — **Lamartine Júnior**, Presidente — **Martin Filho**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Alexandre Costa** — **Carlos Lyra** — **Albano Franco** — **Alcides Saldanha** — **Hélio Gueros** — **João Calmon**.

PARECER Nº 216, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 38, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo de Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Hélio Gueros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Governador do Estado do Amazonas, autoriza aquele Estado a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O mérito da proposição foi analisado pela Comissão de Finanças que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista o seu caráter prioritário para o desenvolvimento do País e a capacidade de pagamento do pleiteante...

De outra parte, constata-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como, o texto da autorização legislativa e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Hélio Gueros**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Raimundo Parente** — **Américo de Souza** — **Nelson Carneiro** — **Octávio Cardoso** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante**.

PARECERES

Nºs 217 e 218, de 1985

PARECER Nº 217, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "s" nº 3/85 (nº 066/85, na origem) "do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Trabalho do Estado".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa de Trabalho do Estado, com amparo na Lei Estadual nº 6.470, de 30 de novembro de 1984.

2. Constam do Processado os Avisos de Prioridade nº 1.163 e 1.164, de 20 de novembro de 1984, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dirigidos ao Sr. Governador do Estado e ao Sr. Ministro da Fazenda, respectivamente, nos quais são reconhecidos a prioridade do Programa de Trabalho e a capacidade de pagamento do Estado, além dos documentos considerados indispensáveis ao conhecimento da operação, de sua finalidade e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos com a mesma.

3. A Assembléia Legislativa do Estado, contudo, pela Lei nº 6.470/84, autoriza a contratação de operação de crédito externo destinada: "à rolagem e/ou resgate de dívidas externas vencidas ou vincendas nos exercícios de 1983 e 1984". (art. 1º, Lei nº 6.470/84).

4. Com a finalidade de evitar possíveis dúvidas, esclarece o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, em telex de 3 do corrente, dirigido ao Senhor Senador Presidente da Comissão de Finanças, que o empréstimo se destina, efetivamente, à cobertura da rolagem do serviço da dívida externa do Estado, conforme exposto à Secretaria de Planejamento da Presidência da República no Ofício nº CG-749/84, e autorizado pela Assembléia Legislativa do Estado.

5. O empréstimo deverá sujeitar-se a desembolso único.

6. De acordo com informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, cujo montante global, incluindo-se a operação em exame, atinge a Cr\$ 2.790.951.350.117,00 (dois trilhões, setecentos e noventa bilhões, novecentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e cinqüenta mil, cento e dezessete cruzeiros), apresenta-se conforme quadro abaixo:

Posição da Dívida Fundada

Em 31-3-85

1 — Dívida Intra-limite:	Cr\$ 1.220.397.929.606
2 — Dívida Extra-limite:	Cr\$ 400.973.829.536
3 — Dívida Externa:	Cr\$ 1.114.579.590.975
4 — Operação sob exame:	Cr\$ 555.000.000.000

(*)

Montante global: Cr\$ 2.790.951.350.117

(*) Considerado US\$ 1,00 = Cr\$ 5.000,00

7. Dados extraídos do Orçamento do Estado, para o ano em curso, permitem determinar que a sua margem de poupança real: Cr\$ 271.155,700 (duzentos e setenta e um bilhões, cento e cinqüenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) mostra-se insuficiente para cobertura do maior dispêndio anual com a dívida fundada, após a contratação do empréstimo em causa, o que deverá ocorrer em 1986, como demonstrado no quadro abaixo:

	Limites do Art. 2º da Res. 62/75 Cr\$	Posição da Dívida Fundada Cr\$	Operação sob exame Cr\$	Situação posterior à contratação (*) Cr\$
Montante Global	770.372.637.778	2.735.951.350.117	55.000.000.000	2.790.951.350.117
Crescimento real anual	220.106.467.937			
Dispêndio anual máximo	165.079.850.952	307.110.963.985	12.309.405.000 (em 1986)	313.667.723.985 (em 1987)

(1) Considerado US\$ 1,00 = Cr\$ 5.000

8. No entanto, tendo em vista que o empréstimo objeto de análise destina-se à rolagem das dívidas do Estado, hipótese em que esta Comissão tem reiteradamente decidido pela aprovação, considerando-se a situação em que se encontram as finanças do Estado, ainda não refletas das consequências das encheres que o atingiram em 1983 e 1984, e, abaladas, ainda, pela recessão que atingiu toda a economia nacional, somos pela aprovação do pedido, em caráter excepcional, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação de débitos externos vencidos nos exercícios de 1983 e 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 6.470, de 30 de novembro de 1984; autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1985. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Albano Franco — João Castelo — Marcelo Miranda — Octávio Cardoso — Roberto Campos — José Lins — Americo de Souza.

PARECER Nº 218, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 39, de 1985, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o ofício “S” nº 3, de 1985, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos), destinado à rolagem e/ou resgate de dívidas externas vencidas ou vincendas nos exercícios de 1983 e 1984.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como os demais instrumentos legais, exigidos pelo art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Henrique Santillo — Raimundo Parente.

PARECER Nº 219, DE 1985

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451-B, de 1979, na origem), que “confere à Usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de ‘Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo’”.

Relator: Senador Altevir Leal

Após aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 1º-10-82, foi submetido à aprovação da dourada Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, Projeto de Lei nº 129/82 daquela Casa, de autoria do Deputado Antônio Zacharias, conferindo a denominação de “Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo” à usina em construção, pela CESP, em Porto Primavera, no Estado de São Paulo.

O Projeto é constituído de dois parágrafos, sendo que o primeiro específica a hidrelétrica que deverá homenagear o Dr. Domingos Leonardo Cerávolo.

Na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto, é ressaltada a “grandezza indimensionável” do Dr. Domingos Cerávolo, homem que serviu como Vereador em Presidente Prudente e Prefeito daquela cidade por dois períodos e que, por mais de meio século, dedicou-se às causas altas de sua comunidade. Seus méritos na área política e médica teriam répercuso não só pela região Alto Sorocabana, mas por todo o território bandeirante. O autor conclui que tal perfil justifica amplamente a homenagem pretendida.

Para explicar a sua iniciativa de batizar uma hidrelétrica construída pela CESP, o Deputado Antônio Zacharias argumenta que aquela companhia é subsidiária da ELETROBRÁS que, por sua vez, é controlada pela União. Apesar de este não constituir argumento plenamente satisfatório, uma vez que a administração da CESP é diretamente subordinada ao Governo paulista, não há dúvida de que o emérito político e médico Dr. Domingos Leonardo Cerávolo merece o reconhecimento de seus contemporâneos, não apenas hoje, mas também em gerações futuras.

Em função das considerações acima, opinamos pela aprovação, no Senado, do Projeto de Lei nº 129, de 1982.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — Albano Franco, Presidente — Altevir Leal, Relator — Milton Cabral — João Castelo — Alberto Silva.

PARECER Nº 220, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei do Senado nº 242, de 1983, que “assegura aos aposentados, pelo sistema previdenciário, uma renda mensal equivalente ao salário mínimo da respectiva região”.

Relator: Senador Octávio Cardoso

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, examina-se, nesta assentada, o Projeto de Lei indicado na epígrafe, que estabelece que “o valor mensal da aposentadoria, paga por órgão integrante do sistema previdenciário federal, não poderá ser inferior ao salário regional vigente na localidade onde o segurado teve seu último domicílio, quando no exercício da atividade”.

Conforme consta da justificação, a medida tem por objetivo instituir “norma de caráter geral”, pois “se por definição legal é o salário mínimo a quantia mínima ca-

paz de satisfazer as necessidades vitais do trabalhador brasileiro, não vemos como negar ao aposentado o direito de receber, pelo menos, quantia idêntica, já que a sua manutenção está a merecer o mesmo tratamento”.

A proposição, *data venia*, em que pese o seu elevado alcance social, não encontra meios de prosperar, de vez que, deixando o autor de indicar a fonte por onde correm as despesas, dela decorrentes, fá-la esbarrar em óbice de índole constitucional.

Referimo-nos, no particular, à regra insculpida no parágrafo único do artigo 165 da Constituição da República, segundo a qual “nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total”.

Em conclusão, pois, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei em exame, porque evado de constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Fábio Lucena — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes — Moacyr Duarte — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 54, 56 e 69 a 62, de 1985, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, de 1985

“Altera dispositivo da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, na parte em que permitiu o exercício do direito de voto aos eleitores residentes no DF, mas inscritos em outros Estados, com vistas a estender tal prática aos eleitores residentes em quaisquer municípios.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, já alterado em seu *caput* pela Lei nº 6.961, de 1º de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17. O eleitor residente em qualquer município onde se realizem eleições poderá requerer ao Juiz Eleitoral de seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação, para sufragar candidatos nas eleições simultâneas realizadas no município onde conserva a sua inscrição.

§ 1º

§ 2º

§ 3º No título eleitoral, ao ser devolvido, será anexada indicação da seção eleitoral do município de residência a que ficará vinculado o eleitor.”

Art. 2º Para as eleições municipais a se realizarem a 15 de novembro de 1985, a permissão de que trata esta lei será deferida tão-somente aos eleitores que se encontrem inscritos, nos municípios de origem, até 30 de junho de 1985.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata a presente proposição, como está dito expressamente em sua ementa, de ampliar o alcance de uma experiência realizada com todo sucesso no Distrito Federal a partir de 1974, qual seja a de permitir que o eleitor residindo em um novo município possa votar em candidatos às eleições do município de onde provém e onde está inscrito eleitor.

A medida beneficia, evidentemente, aqueles eleitores que se mudam mas conservam a inscrição eleitoral origi-

nária, por motivos de ordem sentimental ou quaisquer outros e que, com a mudança, ficam praticamente impossibilitados do exercício do voto, máxime em razão do alto custo atual dos transportes.

A regra consubstancializada no art. 2º da proposição visa a ser um empecilho a que a medida aqui pleiteada, justa sob todos os aspectos, se transforme em inusitado estímulo à movimentação de eleitores, através de transferências, nas vésperas do próximo pleito municipal a ferir-se nas capitais dos Estados.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.091
DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências.

Art. 17. O eleitor que residir no Distrito Federal poderá requerer ao Juiz Eleitoral do seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação, para sufragar, nas eleições para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, candidatos do Estado ou Território em que seja eleitor.

§ 1º O pedido poderá ser formulado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, por meio do preenchimento de formulário próprio, impresso ou datilografado, apresentado ao cartório eleitoral, ou aos postos criados para esse fim.

§ 2º Na apresentação do formulário será exibido o título de eleitor, ou certidão de inscrição eleitoral, e um documento de identidade, que serão devolvidos no ato.

§ 3º No título eleitoral, ao ser devolvido será anexada indicação da seção eleitoral a que ficará vinculado o eleitor no Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O projeto de lei lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 169, de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em conformidade com o disposto na alínea c do art. 30, da Constituição Federal, combinado com o art. 239, do Regimento Interno, e a fim de contribuir para o esclarecimento dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no Transporte Marítimo Brasileiro e Estaleiros Nacionais, requeiro a Vossa Exceléncia que, através da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério dos Transportes:

1. O que sabe o Ministério dos Transportes sobre a criação, por empresa brasileira de navegação, sobre similar em Montreal, Canadá, com a finalidade de operar, no Brasil, como sua associada, explorando bandeiras de conveniência em afretamentos?

2. Que o Ministério dos Transportes identifique os armadores brasileiros proprietários das empresas operadoras dos navios "Ouro do Brasil" e "Sol do Brasil", em associação com empresas estrangeiras de

navegação marítima, informando os termos dos contratos, pareceres dos órgãos técnicos e legislação pertinente.

3. Quantos navios próprios possuem as Companhias brasileiras de navegação marítima e quantos navios foram por elas fretados em 1984 e de janeiro a maio de 1985? Nomes dos navios, sua origem, tonelagem, finalidade e, finalmente a "brokerage" (comissão pelo afretamento) recebida?

4. Qual a razão social das companhias brasileiras de navegação marítima, com respectivos nomes dos diretores e se, dentre eles, há servidores públicos, civis e militares, já aposentados ou da reserva remunerada e, em caso afirmativo, seus cargos e funções de origem.

5. As empresas brasileiras de navegação marítima têm navios paralisados? Quais foram vendidos? Em caso positivo, os nomes, por quanto e a quem; se esses navios, se financiados com recursos públicos, já estavam devidamente quitados? Se as empresas brasileiras cancelaram encomendas ou recusaram-se a receber navios encomendados e, em caso afirmativo, as razões desse procedimento?

6. Em razão da paralisação, venda ou recusa de recebimento de navios encomendados, quantos marítimos brasileiros, das diversas categorias profissionais, foram desembargados ou desempregados pelas empresas brasileiras marítimas?

Justificação

A proposição em tramitação, que torna admissível este requerimento de informações, tratando de disciplinar a transferência de embarcações mercantes para outras bandeiras, cuida, principalmente, de estabelecer restrição incontornável a qualquer tipo de transferência, quando a embarcação for construída mediante a utilização de dinheiros públicos para empresas estatais da administração direta e indireta, ou por essas adquiridas.

Consigna, outrossim, no parágrafo único de seu art. 1º, que dita restrição se aplicará, ainda, às empresas privadas, quando "recebam, do Estado, financiamento ou outra forma de incentivo para a construção naval".

O objetivo da proposição é, como se percebe claramente, adotar medida de nítida defesa dos interesses nacionais no âmbito de atuação da Marinha Mercante, de modo a reduzir ao máximo possível a utilização da chamada "bandeira de conveniência", expediente que, se por um lado transfere as frotas comerciais a países de alta tolerância fiscal, por outro tem evidentes reflexos frustrantes no esforço nacional relacionado com o desenvolvimento da indústria da construção naval.

Em verdade, através desse citado expediente, as empresas estatais de navegação, assim como as privadas, deixam de ter navios próprios — na prática, deixam de ser armadoras, transformando-se em meras agenciadoras de carga, na medida em que o Brasil vai deixando de ter, efetivamente, uma Marinha Mercante, caminhando para a repetição do que já aconteceu com outros países latino-americanos.

É de se notar que as empresas, ao afretarem navios, sob a alegação de maior lucratividade, agem egoisticamente, esquecendo-se de que a indústria de transporte marítimo deve ser vista como um todo, integrada ao próprio País.

Essas empresas, beneficiadas pelas facilidades de financiamento através da SUNAMAM — pagamento de suas encomendas em longos quinze anos, dos quais três anos de carência — agem, pois, imparcialmente: cancelam encomendas aos estaleiros nacionais e com isso, provocam o desemprego de mais de 100.000 trabalhadores — entre empregos diretos e indiretos gerados pela construção naval, além de desempregarem 5.000 marítimos brasileiros. Tudo isso apesar dos benefícios que receberam para se implantarem e se consolidarem.

Consoante informações, tais afretamentos atingiram, somente em 1984, à casa dos 600 milhões de dólares. E eles continuam neste exercício, tanto pelas empresas estatais quanto pelas particulares.

Nesta conformidade, tendo em vista o que aqui foi dito, é importante que utilizássemos as prerrogativas do Congresso Nacional (entre elas a do requerimento de informações a autoridades do Executivo) para exigir, na oportunidade adequada, sejam apuradas eventuais denúncias.

Tais as razões que inspiraram esta proposição que, temos convicção, merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

Documento anexado pelo autor do requerimento:

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1985

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

É constituída, nos termos do art. 170, alínea a, do Regimento Interno, no Senado Federal, uma Comissão de Inquérito, composta de 7 membros, para, no prazo de 120 dias, investigar:

1) o aludido processo de desnacionalização que atinge o transporte marítimo brasileiro;

2) as razões da difícil situação econômico-financeira em que se encontram os estaleiros nacionais;

3) as irregularidades cometidas na aplicação do Fundo de Marinha Mercante;

4) as causas da inadimplência de empresas de navegação para com o FMN.

Tendo em vista a proposição de medidas capazes de: a) fazer justiça, no tocante às irregularidades cometidas, e b) recuperar as importantes atividades de transporte marítimo e de construção naval gravemente afetadas.

A referida CPI será constituída de 7 (sete) membros e terá um prazo de 120 dias para apresentar seu relatório.

Sala das Sessões, 5 de março de 1985. — Roberto Saturnino — Carlos Chiarelli — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Gastão Müller — Jorge Bornhausen — Saldanha Derzi — Fábio Lucena — Pedro Simon — Severo Gomes — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Cid Sampaio — Luiz Cavalcanti — Mauro Borges — Eunice Michilles — Mário Maia — Claudionor Roriz — João Lobo — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Exmo^r Sr. Senador José Fragelli
DD Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Brasília — DF

Cumprimentando ilustre presidente e atendendo dispositivo regimental, comunico a V. Ex^r que nesta data estou me ausentando do País para, em caráter particular, visitar o Estado de Israel. Informo que a programação de visita, à convite daquele País, se estenderá por doze (12) dias.

Sem outro particular reitero a V. Ex^r protestos de elevada consideração e apreço. — **Senador Eneas Faria.**

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens n^os 137 e 138, de 1985 (n^os 326 e 327/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução N^o 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Itapeuru-Mirim e Grajaú (MA), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Con quanto persista recusando a oficialização do “jogo-do-bicho”, o que é louvável, o Governo banca a Loteria Federal, a Loteria Esportiva e, mais recentemente, a Loto, que, em cerca de trezentas extrações, arrecadou quase dois trilhões de cruzeiros.

Não contente com o fabuloso montante até agora extorquido da economia popular, a Caixa Econômica Federal anuncia o seu propósito de, dentro de sessenta dias, iniciar uma segunda extração semanal da Loto, alegando a função social desse jogo, vez que trinta por cento da arrecadação destinam-se a creches, escolas e hospitais, enquanto vinte e cinco por cento são absorvidos pelo Imposto de Renda.

Antigamente esse tributo, caracteristicamente direto, absorvia um percentual sobre rendimentos de capital; depois, passou a atingir qualquer provento, mesmo de pensionistas; agora, com a instituição da Loteria Esportiva e da Loto, o Imposto de Renda é pago também pelos miseráveis, como acentuou o humorista Millor Fernandes.

Fazendo a cada semana a aposta mínima, recentemente elevada para 700 cruzeiros, ao cabo de um ano o pobre sonhador com os bilhões da Loto terá desembolsado Cr\$ 36.400.

Atualmente, estão sendo vendidos cerca de 35 milhões de cartões a cada rodada da Loto. Admitindo que apenas um décimo dos 35 milhões de apostadores pertença à faixa do salário mínimo e do sub-salário, ao fim do ano eles terão jogado 182 milhões de cartões e despendido 127 bilhões de cruzeiros. Ou seja: o Imposto de Renda pago pelos miseráveis ascende pelo menos a 127 bilhões de cruzeiros! Isso só com a Loto. Com a Loteria Esportiva, serão outros muitos bilhões.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite-me V. Ex^r um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra!

O Sr. Aderbal Jurema — Como sempre, V. Ex^r traz a esta Casa os seus argumentos baseados em estudos, onde os números têm eloquência positiva. Em verdade, as ponderações que V. Ex^r está fazendo merecem ser ouvidas não apenas pelo Senado da República, mas também pelos responsáveis por essas loterias, porque sabe V. Ex^r que mais de 65% de brasileiros não chegam a perceber um salário mínimo completo, sabe V. Ex^r que o número de subempregos talvez supere o número de empregos

neste País, por quanto, certa vez, quando Deputado, fui a uma Comissão de Inquérito em São Paulo, sobre o desemprego, e, para espanto nosso, naquela época em São Paulo não havia desemprego — ainda estávamos na fase “juscelinista” do desenvolvimento e não havia desemprego, mas havia, Ex^r, um número pavoroso de subemprego, sobretudo, para a força de trabalho do Nordeste que, por falta de mão-de-obra, emigrava para São Paulo, e São Paulo aproveitava-se do nordestino e pagava um salário inferior ao salário mínimo. Ora, Ex^r, diante disto, restam duas coisas ao homem brasileiro mal pago pelo salário mínimo, no subemprego ou, de braços cruzados, no desemprego: ou se submeter a essa escravidão do subemprego ou tomar cachaça para esconder a sua miséria, provisoriamente. No meio disso, as loterias que agem quase que morficamente junto a esses grandes sacrificados que são, sem dúvida, a maioria do povo brasileiro. Por isso, é muito oportuno que, corajosamente, V. Ex^r traga para este plenário os números — dizia um jornalista socialista da França, chamado Henri Barbusse, que os números têm uma eloquência satânica.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, meu emblemático colega, pelo substancial aparte com que V. Ex^r rechegou o meu discurso. Agradeço também as lisonjeiras referências que V. Ex^r fez aos assuntos que trago a este Plenário. Ao fazê-lo, eu me inspirei numa chistosa quadra de um conterrâneo seu, do século passado, quadra que V. Ex^r conhece de cor:

“De circunlocuções, eu nada sei,
Na minha frase de constante lei
O caso conto como o caso foi:
O ladrão é ladrão, o boi é boi.”

O Sr. Aderbal Jurema — Essa quadra, Ex^r, está no prefácio de um livro meu, de 1952, “O Sobrado na Paisagem Recifense”.

Eu a transcrevi e, depois, serviu para o escritor socialista aproveitar em um dos seus livros, como título e subtítulo. É, de fato, uma frase muito interessante porque tem aquela verve herdada de um Gregório de Matos...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — E foi justamente do livro de V. Ex^r que eu a roubbei.

Continuando:

O mal vem de longa data e tem sido reiterada a crítica da imprensa contra a prática da jogatina fomentada pelo Governo Federal. **O Estado de S. Paulo**, de 16 de abril de 1977, assinalava que, no mês de março daquele ano, os itens que mais contribuíram para a elevação do custo de vida, então de 4,8%, naquele Estado, foram: a Loteria Esportiva, com 39%; os ônibus urbanos, com 13%; o leite, com 17%; o aluguel, com 3%. Isso aconteceu em 1977, ano em que a inflação ficou em 39% e somente havia a Loteria Esportiva. No ano passado, com inflação de 224%, que tremenda corrosão a Loteria Esportiva e a Loto terão feito na bolsa dos mais pobres apostadores!

Cada aumento de arrecadação nessas duas bombas de sucção significa menos pão na mesa dos necessitados, menos leite para os seus filhos, mais fome, mais subnutrição, mais doença e mais criminalidade.

Dante disso, não é estranho ouvir-se falar na reabertura dos cassinos como incentivo ao turismo; na regulamentação do jogo do bicho, para aumentar a oferta de empregos; e na ampliação do leque dos jogos bancados pela Caixa Econômica Federal, sob o pretexto de que os recursos advindos se destinam à assistência social.

Por tudo isso, o jogo clandestino se torna, a cada dia, mais ostensivo, proliferando os cassinos em todo o País, sob o olhar complacente das autoridades, desde que é o próprio Governo quem promove a estatização do azar.

No entanto, ainda tenho esperanças de que a Nova República não consentirá que a Loto se transforme numa prática diária, como o “jogo do bicho”, poupando, assim, os miseráveis de mais contribuir para o Imposto de Renda.

Para finalizar, permitam-me lembrar-lhes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta máxima que Ovídio nos lembrou: “Para não perder, o jogador nunca cessa de perder”. Se hoje vivesse, Ovídio acrescentaria: “...e o Governo nunca cessa de ganhar”.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, por cessão do Senador Martins Filho.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois fatos de extrema gravidade despertam grande preocupação no seio da sociedade paraense, especialmente da população de Belém.

Durante muitas décadas a cidade de Belém foi suprida de energia elétrica gerada pelo processo térmico.

A empresa estadual enfrentou condições duras e adversas para manter o abastecimento normal, não conseguindo evitar o obsolescimento da maquinaria que se não renovou, nem se modernizou ao longo do tempo. Belém enfrentou gravíssima crise de fornecimento de energia elétrica na década de 70, agravada, sobretudo, a partir de 1974, pelo colapso que quase paralisou esse setor. Enfrentamos, no Governo do Pará, no período de 1975-78, esse grave problema, superando-o totalmente, porque no quatriênio de nosso governo renovou-se totalmente o sistema termoelétrico, sendo instaladas 4 novas usinas a gás, de 26.500 Kva e mais uma de 21.000, totalizando 127.000 Kva contra 142.000, instalados ao longo de todo o período que antecedeu nosso governo.

A partir de 1979, consolidou-se o sistema passando à responsabilidade da Eletro Norte a geração de energia termoelétrica em Belém. A empresa estadual — CELPA — ficou operando apenas os sistemas isolados no interior do Estado e com a distribuição e comercialização de energia em todo o território paraense.

As turbinas a gás adquiridas e instaladas permitiram correta plano de manutenção e recuperação das velhas caldeiras e de todas as unidades termoelétricas até que, construída a linha de transmissão do Nordeste a Belém, a princípio com utilização de energia gerada pelo sistema da Chesf e de Boa Esperança, entrasse em funcionamento a Hidrelétrica de Tucuruí. A consolidação do sistema energético de Tucuruí assegurou pleno e regular abastecimento de Belém e de vários municípios do interior do Estado, encerrando-se o ciclo de geração de energia elétrica pelo processo térmico.

Ocorre, Srs. Senadores, que somente uma linha de transmissão foi construída. Cuida-se, agora, de uma segunda linha, para assegurar confiabilidade ao sistema, tendo em vista sobretudo a implantação do Complexo de Alumínio da Albras, no Município de Barcarena. Sem a segunda linha, a confiabilidade é precária e a interrupção no fornecimento de energia aos fornos de alumínio, por mais de 10 horas, pode causar dano irreparável a essa indústria. Mas, segundo informação idónea que chegou ao meu conhecimento, dois fatos graves despertam grande apreensão no seio da população de Belém e do interior do Estado. O primeiro, é que a segunda linha de transmissão que está sendo construída, é estendida na mesma torre da primeira linha, não havendo, portanto, segurança física. Não sei como se poderá evitar uma catástrofe, uma verdadeira calamidade pública, se um vendaval ou qualquer outro fenômeno da natureza, danificar, essa linha, destruindo torres de transmissão e interrompendo, em consequência, o fornecimento de energia a Belém e a cidades do interior do Estado. É preciso considerar que o sistema de abastecimento de água de Belém, a cargo da Companhia de Saneamento do Pará, depende do fornecimento de energia elétrica, que aciona bombas e motores, não tendo ela geração própria.

Do fornecimento regular de energia elétrica, portanto, depende, em Belém, não só o comércio, e a indústria, escolas, hospitais, mas, toda a população paraense.

É um fato que precisa ser esclarecido com urgência, porque se relaciona com a construção da segunda linha oriunda de Tucuruí, passando por Vila do Conde e alcançando Belém, para se ter certeza da confiabilidade do sistema.

O segundo fato, Sr. Presidente, não menos grave é que, entrando em funcionamento a hidrelétrica de Tucuruí, a ELETRO NORTE está cuidando de desativar todo o parque térmico de Belém, com a transferência das suas unidades, das suas caldeiras, das suas turbinas para outros Estados da Federação.

Ora, Sr. Presidente, não é possível deixar uma Cidade como Belém, com a sua indústria, com o seu comércio, com os seus hospitais, um parque industrial da maior importância nacional como o complexo de alumínio de

Barcarena, sujeito a esse risco imenso. Há necessidade de manter em Belém, para uma emergência, na hipótese de uma fatalidade que interrompa o fornecimento da energia de Tucuruí, uma usina para suprir às necessidades mais essenciais da população. É preciso dispor de uma reserva, no caso da interrupção dessa única linha até hoje existente, que conduz a energia elétrica de Tucuruí à Belém, para a Cidade não ficar sem o suprimento dessa energia.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Com muito prazer, nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Como sempre, os discursos de V. Ex^e são feitos dentro de um critério de seriedade e mesmo que eu discordo de alguns pontos de vista, tenho que respeitar a seriedade com que V. Ex^e toca nos assuntos. Essa suplementação, no caso da falta de energia, é um problema que no Brasil não tem sido cuidado. E temos em nossa memória o que aconteceu em Nova York, há alguns anos, quando faltou energia e de lá para cá o governo americano, imediatamente, procurou resolver tecnicamente o problema. Portanto, tem razão V. Ex^e nessas considerações e, além disso, o meu apoio.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Agradeço a V. Ex^e, e isto é um alerta. Mas, vou citar alguns exemplos para mostra que, com relação às outras regiões, cautelas têm sido adotadas para evitar uma calamidade dessa natureza: mesmo depois que as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro passaram a ser supridas com a energia hidrelétrica, o parque termelétrico não foi totalmente desativado, tanto no Rio como em São Paulo. No Rio, com a Usina de Santa Cruz e em São Paulo com a Usina de Piratininga. E posso acrescentar que também em Recife e em Salvador algumas usinas térmicas foram mantidas em reserva, sem serem desativadas, para atender pelo menos às necessidades essenciais no caso de calamidade, isto é, no caso de interrupção.

Portanto, no Pará, em relação à cidade de Belém, o governo não deve desativar mais do que 100 mil kw, gerados com a energia térmica. Mas, uma parte desse parque não pode ser desativado. O Parque de Miramar, que tem capacidade de gerar 80 mw ou 80 mil kw, deve ser mantido em perfeito estado de funcionamento para uma emergência. Poderá ser utilizada, como já foi sugerido, mediante convênio, para a realização de curso de treinamento de pessoal da CIABA, da Escola Técnica Federal, da Universidade do Pará; e poderá, sobretudo, manter o seu pessoal em Belém sem necessidade das demissões, em grande escala, que vêm sendo feitas, há alguns meses.

A descontinuidade administrativa da ELETRONORTE, desde 1980, no Pará, quando ela assumiu a responsabilidade pela geração de energia elétrica, tem causado grandes danos à empresa e gerado uma grande e profunda intransqüilidade no seio dos seus servidores. Uns, estão sendo levados para Barcarena a pretexto de que serão absorvidos pelo parque que a ALBRAS vai manter naquela cidade para uma emergência. Outros, têm sido puramente dispensados. É preciso, em primeiro lugar, olhar para os servidores antigos e dedicados dessa empresa, alguns com muito mais de dez, quinze ou vinte anos de serviço. É preciso olhar para Belém, para a sua indústria, para o seu comércio, para os seus hospitais, para as suas escolas, para o seu povo, mantendo uma usina em caráter permanente, com capacidade para entrar em funcionamento em caso de emergência, como se fez no Rio de Janeiro, como se fez em São Paulo, como se fez em Recife.

É este o alerta que trago ao conhecimento do Senado, movido, única e exclusivamente, pelo interesse público, com o propósito de colaborar para prevenir um dano irreparável à Cidade de Belém, à economia e ao povo do Estado do Pará.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, pela ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo que V. Ex^e faça cumprir o disposto no art. 181 do Regimento Interno do Senado!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quero lembrar ao nobre Senador Fábio Lucena que após a Ordem do Dia, os Líderes solicitando a palavra, podem falar a qualquer momento. Então, veja V. Ex^e como essa fronteira entre Expediente e Ordem do Dia é praticamente invisível quando se trata da solicitação da palavra pelos Srs. Líderes; por isso eu concedi e vou ter que conceder...

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, mas a letra do Regimento é visível.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não é visível!

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e tem vista sadia!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tenho! E por isso mesmo, V. Ex^e que tem também, veja o artigo do Regimento que diz que eu sou obrigado a dar a palavra ao Líder, quando a solicita.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu estou lendo o art. 181 do Regimento e pedindo a V. Ex^e para cumprir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas a qualquer momento tenho que dar a palavra ao Líder, mesmo vencida a hora do Expediente e se passando à Ordem do Dia.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quer dizer V. Ex^e não vai cumprir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há outra solução.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não vai ser mais cumprido o Regimento 'nesta Casa'!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. Está sendo cumprido quando o Regimento me obriga a dar a palavra, a qualquer momento, ao Líder de Bancada.

O SR. FÁBIO LUCENA — Era a informação que eu queria: o Regimento não mais vai ser cumprido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ABERBAL JUREMA (PFL — PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

OBSERVAÇÕES SOBRE "EDUCAÇÃO PARA TODOS — CAMINHO PARA MUDANÇA"

As presentes observações estão baseadas no exame do texto da Exposição de Motivos nº 125, de 31 de maio de 1985, encaminhada ao Senhor Presidente da República.

A nosso ver, o diagnóstico, a proposta e o programa de ação básica abordam de maneira adequada os principais problemas existentes no setor. Não inova substancialmente, mas reflete muitos pontos de vista vigentes a respeito da problemática do ensino fundamental. Tal abordagem é válida para um programa de ação imediata, porém é indispensável uma reflexão maior sobre os problemas educacionais e seu tratamento a médio prazo.

Seguem-se alguns pontos que merecem destaque:

1. Transparece, do documento em tela, que o Ministério da Educação pretende conservar e fomentar as ações exitosas no setor. Esta postura é sobremaneira importante para assegurar a continuidade e economia de esforços.

2. Embora os fatores extra-escolares interfiram, significativamente, sobre a freqüência, rendimento e permanência dos alunos na escola de 1º grau, existem evidências suficientes de que a realidade interna da escola exige tratamento especial. Pesquisa recente, com base nos dados da PNAD-82, mostra que o fenômeno da repetência é muito mais grave, e freqüente, que o da evasão. A redução da repetência economizaria elevado volume de recursos que seriam aplicados em construções escolares, docentes, especialistas, etc. (Fletcher e Castro, 1985).

3. Um dos pontos altos do Programa é a promoção de um amplo e generalizado comprometimento com a questão educacional. Além do esforço governamental é preciso conjugar a participação de entidades privadas. Para escapar ao possível paternalismo, cabe convocar toda a Nação a engajar-se no Programa, incluindo, sobretudo, organizações comunitárias, a exemplo da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, cujos estabelecimentos apresentam freqüentemente baixos custos e adequado nível de qualidade.

4. É importante ter em mente que nenhum Programa, da envergadura de Educação para Todos, pode ter sucesso se o seu principal foco de atenção não for o professor que convive com o aluno em sala de aula. Neste sentido, convém lembrar que o aviltamento da carreira do magistério levou à atração e fixação de profissionais, cuja produtividade muito deixa a desejar. Desta forma, os aumentos dos salários reais devem ser condicionados a programas de treinamento e a planos de carreira que valorizem o mérito e, sobretudo, a efetividade. De outro modo, os recursos públicos serão malbaratados e o Programa não encontrará sustentação.

5. No que se refere ao treinamento de professores, cumpre enfatizar a buscação de treinamento frio e maquinado, mas de programas efetivos e inovadores que podem ser criados a partir de experiências de países de diferentes níveis de desenvolvimento. A indispensável integração de ações para esta finalidade deve envolver as instituições de ensino de 2º grau e de ensino superior dedicados à formação de educadores. Tal envolvimento abrange evidentemente aquelas instituições cujos níveis técnico e de interesse as caracterizasse para tarefas. Este entrelaçamento de instituições que atuam em diferentes níveis de ensino, em particular, o engajamento da Universidade em favor do ensino de 1º grau, contribuirão seguramente para que tenhamos um verdadeiro sistema educacional. Sistema que reflita os anseios da sociedade em que vivemos sem formalismo pedagógico limitado pelas quatro paredes da sala de aula. Alguns exemplos que podem ser mencionados neste particular são os da Universidade de Ijuí (Marques, 1983; Frigotto, 1984) e da Fundação Educacional da Região de Joinville (Demo, 1984). Urge que as instituições de ensino superior se engajem no serviço à comunidade, em vez de constituir focos de formação de desempregados. A universidade brasileira tem que ser a locomotiva do trem da história. Até agora vem se limitando a formar profissionais elitistas, que nem sabem mais o que fazer com o diploma que recebem após anos de estudos superficiais e superados no tempo sociológico.

6. Nesta mesma linha, é preciso enfatizar a municipalização do ensino como via democrática para desenvolver o ensino fundamental e minimizar os riscos de atrelagem às burocracias estaduais. No entanto, é claro que não basta aplicar recursos financeiros nos municípios. Cumpre desenvolver programa amplo para capacitar os a utilizar produtivamente os recursos. Caso contrário, continuaremos no círculo vicioso de sempre, evitar os municípios, porque suas possibilidades são limitadas. A exigência legal dos 25% do orçamento municipal com as despesas na área educacional não pode deixar de ser objeto de fiscalização do TCU.

7. Quanto à "regularização e expansão do fluxo de recursos para financiamento da educação básica", não acreditamos ser viável sem adequada regulamentação da Emenda Calmon, que acaba de ser aprovada pela Câmara dos Deputados e será confirmada pelo Senado, em regime de urgência.

8. Por fim, cumpre ressaltar que a desejada mobilização nacional, para um programa de tal envergadura, não se fará sem o concurso, desde a etapa de sua germinação e elaboração, de todas as forças vivas da sociedade, sobretudo daquelas que vêm refletindo e contribuin-

do — com sua palavra e ação — para a solução dos intrincados problemas educacionais do País. Caberia aqui, portanto, enfatizar a necessidade de viabilizar, também no que diz respeito aos problemas e projetos educacionais, este esforço de participação e diálogo de todas as camadas da população, préâmbulo imediato da futura Assembleia Nacional Constituinte. A participação e o diálogo generalizado traduziriam, assim, o espírito de uma Nova República cujos projetos — em vez de outorgados e impostos — respeitariam as autênticas expectativas e anseios da sociedade.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DEMO, Pedro. Universidade e comunidade na região de Joinville. Educação Brasileira, 6 (12) 107-123, 1984.
 FLETCHER, Philip R. e Cláudio de Moura Castro. "Os mitos, as estratégias e as prioridades para o ensino de 1º grau". Brasília, IPEA/CNRH, 1985.
 FRIGOTTO, Gaudêncio. Vinculação do ensino superior ao contexto econômico-social, cultural e político: um exame crítico do exemplo da FIDENE.
 MENDES, Cândido e Cláudio de Moura Castro (orgs.) "Qualidade, expansão e financiamento do ensino superior privado." S/I, Ecum/ABM, 1984, pp. 51-70.
 MARQUES, Mário Osório. Educação no meio rural — a experiência da FIDENE.
 "Anais do Seminário Educação no Meio Rural". Brasília, INEP, 1983, pp. 43-65.

O Sr. Moacyr Duarte — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, por uma questão de ordem.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicitaria à Presidência da Casa, apenas, o cumprimento do que está prescrito no art. 181, do Regimento Interno. Este artigo vem sendo violentado em todas as sessões do Senado Federal, apesar do compromisso dos eventuais Presidentes da Mesa no sentido de que darão o cumprimento e observância a ele.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Dirimindo a questão de ordem, do nobre Senador Moacyr Duarte, que invoca o art. 181, o qual diz que a primeira parte da sessão, terá a duração de uma hora, e será destinada à matéria do Expediente, aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19. E o parágrafo 1º com as letras, a, b, c, d, dizendo o que constitui o Expediente. Essa questão de ordem acabou de ser dirimida pelo Presidente Efetivo da Casa que combinou o art. 181 com o art. 66 do Regimento Interno que diz o seguinte:

"Art. 66. Aos Líderes é lícito usar da palavra em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para declaração de natureza inadiável."

Como os Srs. Líderes estão usando dessa prerrogativa, resta à Mesa fazer com que S. Ex's a exerçam.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder do PTB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acredito que nenhuma questão de ordem tivesse sido levantada nesta oportunidade, se o nobre Senador soubesse a razão da minha intervenção nesta tarde.

Nunca fui tão representante do povo brasileiro, Sr. Presidente, como neste momento em que convoco os nobres colegas para homenagear o nobre Senador Amaral Peixoto que no mês de julho completa 80 anos de vida. (Palmas prolongadas.)

Sua brilhante carreira de homem público, sua probidade exemplar, a afabilidade no trato, o convívio com os colegas, a sua projeção durante tantos anos continuados e ininterruptos na atividade política, são títulos que exornam a sua personalidade e justificam que esta Casa se rejubile pela juventude dos 80 anos de Amaral Peixoto.

Dai é que pedi a palavra como Líder, Sr. Presidente, não para atropelar outro orador, mas apenas para que o

Congresso Nacional, que reverencia tantos homens públicos deste País, estranhos à Casa do Parlamento, reverencie este homem que durante tantos anos serviu ao País e honrou os Partidos e a vida pública nacional.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, ouço o nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Desejo associar-me a V. Ex^e nesta manifestação que presta, hoje, ao nobre Senador Amaral Peixoto, homenagem que lhe tributa como Líder do PTB e como uma das figuras mais eminentes do Parlamento brasileiro. Homenagem a outro brasileiro tão eminente, também quanto a V. Ex^e, o Senador Amaral Peixoto, pelos relevantes e extraordinários serviços prestados a este País, à vida pública nacional. Suas qualidades magníficas de caráter, de inteligência, de probidade, a sua atuação em várias décadas da vida pública brasileira, a participação destacada que teve em todos os grandes acontecimentos políticos do País destes anos, o credenciam, sem dúvida alguma, ao respeito, a admiração, ao apreço da Nação brasileira. O meu Partido, o PDS, não pode deixar de acrescentar às palavras de V. Ex^e a manifestação que individualmente estou fazendo, porque, privando com o Senador Amaral Peixoto todos esses anos no Senado Federal, sobretudo na direção do Partido Democrático Social, pude constatar essas qualidades excepcionais que V. Ex^e está salientando. Companheiro, amigo de Amaral Peixoto durante tantas décadas, V. Ex^e traz um depoimento rico e minucioso ao Senado. Eu tive, só agora, recentemente, o privilégio de privar com o nosso emblemático colega, posso, entretanto, em tão pouco tempo, recolher as mesmas impressões e dizer à Casa e ao Senado que esta Instituição se honra, honrando o grande nome de Amaral Peixoto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o perpassar dos anos que nos traz a nostalgia dos tempos passados, dá também como que este direito da experiência, do conhecimento dos homens e dos fatos. Há trinta e cinco anos tivemos a honra de conhecer o Presidente de nosso Partido. Faz muito tempo. Numa época em que as emoções eram poucas a quem tinha deixado o Poder, desde então, nas atitudes retílineas de S. Ex^e pelo mundo afora, nos altos e baixos da política brasileira em que acompanhou a sorte de outro grande brasileiro, o seu sogro, Presidente que foi por tantos anos desta República, sempre encontramos em S. Ex^e esse traço de serenidade e, principalmente, de autenticidade. No dia em que V. Ex^e com inveja nossa, toma a iniciativa de saudar esse homem, gostaria que se sentisse falando por todos nós, por todos os comandados do PDS, por todos aqueles seus adversários de hoje, do PMDB, PFL, do PDT, do PTB, que V. Ex^e aqui tão bem representa nesta Casa, porque Amaral Peixoto, não tenhamos dúvida, é um patrimônio do Congresso Nacional.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Jorge Kalume — Gostaria, primeiro, de dizer a V. Ex^e que é uma das justas homenagens que presta em seu nome e do Congresso Nacional, não só do Senado, mas do Congresso Nacional, porque Amaral Peixoto é um homem que já não se pertence, mas à Nação brasileira, pelos relevantes serviços que tem prestado a nossa Pátria. Oitenta anos de idade, disse V. Ex^e. Diz-se que idade é um estado de espírito. Amaral Peixoto continua — e não vou exagerar — com o vigor físico de um capitão, com o vigor intelectual de um tenente e com a experiência de um almirante-de-esquadra. S. Ex^e não obstante os 80 anos, continua firme à frente do comando da política nacional. Parabenizo S. Ex^e, pelos 80 anos e cumprimento V. Ex^e por essa salutar lembrança.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^e

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Aderbal Jurema — Ninguém melhor do que V. Ex^e para trazer a esta Casa a lembrança dos 80 anos de Amaral Peixoto. Soldado que fui de Amaral Peixoto quando Presidente do Partido Social Democrático, em campanhas memoráveis, posso, em nome da Frente Liberal, de todos os companheiros da Frente Liberal, trazer nossa solidariedade a esse homem que é, sem dúvida, na sua vida particular e na sua vida pública, mas do que um homem, é uma legenda do Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Moacyr Dalla — Permite V. Ex^e um aparte nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Moacyr Dalla — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro V. Ex^e é um homem feliz. Feliz por todas as iniciativas que tem tido neste Congresso. Tive hoje a satisfação de ler nos jornais do nosso País que o eminentíssimo Senador Amaral Peixoto seria homenageado por ocasião do transcurso dos seus dezesseis lustros, com uma missa no dia 14 rezada no Rio de Janeiro. Pensei, meditei, e lembrei de muita coisa. Nesse mesmo dia, se meu falecido pai fosse vivo, ele completaria 104 anos. Mas, lá no meu Estado, mandaremos rezar uma missa em homenagem a sua alma, e não faltará oportunidade, de perneco as minhas orações, de orar por esse patrimônio moral que é o eminentíssimo Senador Amaral Peixoto, homem a quem nos momentos difíceis em que presidi esta Casa, recorri para buscar os seus ensinamentos. E posso recitar novamente o que aprendi aí, "Deus fez o homem, deu-lhe inteligência para que ele dominasse o seu mundo". Amaral Peixoto dominou o seu mundo político servindo muito bem ao País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e Concedo o aparte ao Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Senador Nelson Carneiro, a Nação inteira conhece a vida pública do eminentíssimo Senador Amaral Peixoto. A sua força de vontade, o seu poder de ação e decisão, a soma de todas aquelas virtudes inatas e aquela estratégia aprendida no longo curso de uma existência e de um apostolado cívico, que lhe conferiram uma visão além do horizonte que Walt Whitman exaltava em louvor ao seu Capitão. Jamais em toda a sua vida deixou de ser leal para com os seus companheiros, respeitoso e indulgente para com os adversários. Quando V. Ex^e o homenageia, o Senado inteiro se solidariza e reverencia a figura do político que haverá de servir de exemplo às gerações vindouras que se vocacionarem para a vida pública.

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino — Nobre Senador Nelson Carneiro, parabéns a V. Ex^e Parabéns a V. Ex^e por essa iniciativa e pela oportunidade que nos dá, a nós todos os Senadores, de deixarmos aqui o nosso depoimento, o depoimento de homenagem a esta figura que todos nós, não apenas como Senadores, não apenas como Senadores do Estado do Rio de Janeiro como eu e V. Ex^e, mas como cidadãos brasileiros devemos homenagear. Eu nasci para a política ouvindo já falar em Amaral Peixoto, nasci para a política, no início de minha juventude, já ouvindo de meu pai as referências a este homem que constituí, até hoje, um exemplo de sabedoria, um exemplo de espírito público, um exemplo de patriotismo, de tolerância, de todas as virtudes que o homem público deve ter. Assim é que para nós, para mim, em particular,

é realmente um impulso espontâneo, um impulso que agradeço a V. Ex^e a oportunidade de fazê-lo vir à tona, deixar aqui, também, junto com V. Ex^e e todas as vozes que se ouviram aqui nesta tarde, a minha solidariedade à iniciativa de V. Ex^e e à minha homenagem muito sincera, muito profunda e, realmente, muito intensa à figura de Amaral Peixoto, do grande Senador do meu Estado, do grande Senador desta República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Nelson Carneiro, sou oriundo do PSD, e muito jovem entrei na política, pelo menos como uma testemunha, senão como participante muito ativo. Tive oportunidade de me deslocar do meu longínquo Estado do Pará para participar de algumas convenções do PSD. E lembro de uma delas no Palácio Tiradentes, uma convenção sob a batuta do Comandante Amaral Peixoto. Ele, já um pouco com problemas de saúde, mas sua dedicada esposa do seu lado cuidando dele, mas ele não quis faltar à reunião do seu partido, naquela oportunidade. De outra feita, aqui em Brasília, também participei de outra convenção do PSD, desta vez com a presença de V. Ex^e, também, que naquele tempo era, para honra e orgulho nosso, um cardenal também do PSD, e em todas essas oportunidades, nobre Senador Nelson Carneiro, o que mais nos impressionava no Senador Amaral Peixoto era a sua tranqüilidade e a sua sabedoria para orientar e decidir os rumos do Partido Social Democrático. Eu sou discípulo também de um correligionário de Amaral Peixoto, que era o General Magalhães Barata, outro admirador de S. Ex^e. De modo que, para mim, é com muita emoção que aguarda, nesta época da minha vida, eu venho aqui para o Senado da República e tenho a satisfação e a honra de ter como meu colega essa pessoa a quem eu sempre admirei e estimei de longe, na vida. O Senador Roberto Saturnino disse muito bem, quando disse que o nome de Amaral Peixoto não tem quase nada a ver com o Rio de Janeiro, nobre Senador Nelson Carneiro. Na verdade, ele é um nome nacional. V. Ex^e pode percorrer o Brasil nos quatro pontos cardeais e vai verificar a estima e o respeito de todo o povo brasileiro para com Amaral Peixoto. De modo que, eu quero saudar a iniciativa oportuníssima de V. Ex^e, de dar ensejo a que talvez anônimos admiradores — como é o meu caso — do nobre Senador Amaral Peixoto tenham esta ocasião para lhe revelar essa sua estima e essa sua admiração. Quero me congratular com V. Ex^e e quero estender ao eminentíssimo Comandante Amaral Peixoto e eminentíssimo Senador da República o abraço, a admiração e o respeito do povo paraense que o admira, o estima e o respeita.

O Sr. João Castelo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço V. Ex^e.

O Sr. João Castelo — Senador Nelson Carneiro, eu desejo, neste instante, felicitá-lo pela iniciativa de homenagear a figura de Amaral Peixoto. Amaral Peixoto, como todos nós aqui conhecemos, e eu desde 1970, quando cheguei ao Congresso Nacional, ainda nos meus 33 anos, o admiro desde esse instante. S. Ex^e tem sido muito mais um político brasileiro, um exemplo de estadista do que um representante do Estado do Rio. Tive oportunidade, mais recentemente, fazendo parte da Executiva do meu Partido, do qual ele é o Presidente atual, de privar mais de perto com Amaral Peixoto, de conhecer da sua lucidez, da sua inteligência e sobretudo de uma das coisas que mais admiro nele, aos 80 anos, o seu espírito jovem, progressista, capaz de ajudar a todos nós, em todas as ocasiões que precisámos discutir e votar os assuntos de interesse do País, de interesse da comunidade brasileira. Eu quero, não em meu nome pessoal, não em nome do seu companheiro de Executiva do Partido Democrático Social, mas em nome, sobretudo, dos meus coestaduanos do Estado do Maranhão, que aqui represento, abraçá-lo neste dia e dizer-lhe que a admiração que todos nós por S. Ex^e nutrimos é extraordinária e que S. Ex^e saiba que está não apenas no coração do povo do Estado do Rio de Janeiro, mas do povo maranhense e do povo brasileiro como aqui acabamos de presenciar, vindo todos os companheiros de todos os Partidos, de

todos os Estados a homenageá-lo, no momento em que se solidarizam com o brilhante discurso de V. Ex^e. Muito obrigado.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e concederia um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concederei o aparte ao nobre Senador Gastão Müller que já o havia solicitado anteriormente.

O Sr. Benedito Ferreira — Então, V. Ex^e me considere inscrito.

O Sr. Gastão Müller — V. Ex^e está na frente, com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira. Principalmente porque V. Ex^e veio da Velha UDN e a palavra de V. Ex^e tem muito significado para nós. Transfiro a palavra ao Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Recebo esta homenagem do Senador Gastão Müller. S. Ex^e sabe como ninguém ser generoso. Até porque descendente S. Ex^e da linhagem de um daqueles poucos homens que passou pela vida pública do Brasil e de quem, tenho certeza, qualquer homem da minha geração gostaria de ter sido seu filho. S. Ex^e é sobrinho de Filinto Müller. Senador Nelson Carneiro há certas fatalidades, certas coincidências que realmente têm que nos levar à reflexão. Eu deveria ter começado dizendo que queria pedir desculpas ao Senador Amaral Peixoto para expor o que penso de S. Ex^e de público e, o que é grave, na presença de S. Ex^e. Mas vou fazê-lo com muita vontade, porque, ainda ontem, me lembrava de que o homem, depois de certa idade, vai se desvestindo de certas vaidades próprias do homem e, mais do que isto, ficando impermeável à bajulação. E sabe S. Ex^e, em favor dessas razões e por todos os títulos que ele porta, que os seus colegas não estão lhe bajulando! Estão dizendo aquilo que vai, realmente, no coração de cada um de nós. Mas tinha que ser 14 de julho, porque é a data da Queda da Bastilha e ninguém melhor do que Amaral Peixoto que é um exemplo edificante para quantos que, através dos Partidos e da política, procuraram levar o Brasil ao regime democrático. Ninguém melhor do que S. Ex^e, a exemplo de todos os grandes homens, teve ao seu lado, como guardião de seus sentimentos, como companheira de todas as horas, uma mulher do quilate de uma D. Alzira Vargas.

Por todas estas razões, participando desta festa que V. Ex^e promove no coração de todos nós, eu quero enviar o meu abraço ao nosso querido Amaral Peixoto e à sua extraordinária companheira, D. Alzira Vargas, que deve também estar em festa. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e pelo seu aparte.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e, com esta sua iniciativa de assinalar os 80 anos de Amaral Peixoto, deu uma oportunidade a todos nós para relevarmos a nossa amizade, a nossa admiração e o nosso respeito por essa figura tradicional da vida política brasileira. Já se falou e já se analisou sobre os vários prismas da personalidade de Amaral Peixoto, mas quero ressaltar um que representa muito para todos nós, políticos. É que o Senador Amaral Peixoto que já exerceu neste País, e até no exterior todas as funções públicas desejáveis a um homem que fez a carreira política, jamais alguém disse que o Senador Amaral Peixoto estivesse vinculado a qualquer ato de corrupção.

O Sr. Alberto Silva — Muito bem!

O Sr. Gastão Müller — Isto, para mim, vale tudo da personalidade do Senador Amaral Peixoto. Quando se vê, afi fora, que muita gente erradamente vê no político, por princípio, um homem ligado à corrupção, nós temos figuras como a de Amaral Peixoto que durante toda vida foi político, exerceu todos os cargos públicos e jamais foi acusado, pelos maiores inimigos, de que estivesse vinculado à corrupção. De modo que, S. Ex^e é um exemplo para as novas gerações de brasileiros, de políticos é poderá dizer tranquilamente ao povo brasileiro: "Cumprá a

minha missão e cumprá bem!" E mais ainda: poderá deixar aos seus herdeiros uma expressão que significa tudo: "— papai, o meu avô, o meu bisavô foi um homem de bem".

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço o aparte do nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Nelson Carneiro, tive o privilégio de servir sob a inspiradora liderança de Amaral Peixoto no velho e glorioso Partido Social Democrático, nos idos de 1963. Mais tarde, quando eclodiu gravíssima crise no PDS — Partido Democrático Social — todos se voltaram para Amaral Peixoto como o líder capaz de ser, mais uma vez, um piloto de tormentas. Nesta hora em que todo o Senado homenageia esta figura admirável de homem público, evoco as palavras imortais de Disraeli que Amaral Peixoto ilustra de maneira tão eloquente: "O que distingue o político comum do estadista é que o político comum se preocupa com a próxima eleição, enquanto o estadista só pensa na próxima geração". Este é o retrato falado de Amaral Peixoto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nobre Senador Nelson Carneiro, eu queria juntar a minha voz a esta feliz iniciativa de V. Ex^e. Sou neto de um político brasileiro, estou há muito pouco tempo neste Senado. Muito antes de vir para cá, eu já a tinha pelo Senador Amaral Peixoto profunda admiração. Essa admiração tem raízes familiares, vem de longe ou talvez de revoluções, antes mesmo de eu ter nascido. Eu tive o prazer de conviver com sua filha e com o seu genro, ambos bolsistas do centro de Pesquisa que eu dirigi aqui no Brasil. A primeira vez que eu estive com o Senador Amaral Peixoto, que me recorde, foi aqui em Brasília, quando o Deputado Ulysses Guimarães, me havia pedido que eu ajudasse na elaboração de um programa para o então MDB fomos à sua casa para um jantar. Lá cheguei com muito respeito e com uma ponta de temor, porque me fui encontrar com figuras que para mim eram reverenciais e históricas. De lá para cá só tem crescido a minha admiração pelo Senador Amaral Peixoto. Em todos os momentos de maior dificuldade nota-se no Senador Amaral Peixoto a firmeza, a serenidade, e esse sentido que já foi aqui ressaltado, de um homem que faz política com vocação do estadista. É portanto, com a maior alegria, como amigo, se assim me posso qualificar, do Senador Amaral Peixoto — e gostaria muito que eu pudesse, plenamente, se houvesse a aquiescência de S. Ex^e — como alguém que hoje está noutro partido, pois quero juntar a minha voz para dizer que esta é uma festa social, uma festa de amizade, mas é também para todos nós o momento de expressar a nossa gratidão pelo muito que este homem fez pela política brasileira. Muito obrigado.

O Sr. Luiz Viana — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e me concede um aparte, quando possível?

O SR. NELSON CANEIRO — Só um momento, nobre Senador.

Concedo o aparte ao Senador Mauro Borges.

O Sr. Mauro Borges — Senador Nelson Carneiro, eu queria aproveitar a oportunidade para me associar ao discurso de V. Ex^e que comemora os próximos 80 anos de Amaral Peixoto. E o faço comovidamente, não só em meu nome, e também tenho certeza de que poderia falar em nome do meu falecido pai, que foi seu colega durante tantos anos, quer na direção do glorioso Partido o PSD, quer como interventor, como governador, como Senador, e sempre estiveram juntos na longa história política a partir de 1930. Desde criança eu via no Senador Ama-

ral Peixoto o exemplo de homem digno, de cidadão prestativo, de homem cheio de virtudes, um grande administrador, um político sem jaça que pôde varar todos esses anos com a sua boa fama de um homem íntegro, de um patriota. A S. Ex^e se pode dizer aquelas palavras de Hanssun: "É grande, sem pretendê-lo, e encontrou aglória sem buscá-la, no caminho do dever".

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

Concedo o aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha, que antes já havia me solicitado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Nelson Carneiro, os 80 anos do Senador Amaral Peixoto são uma festa para a classe política. É que a vida deste homem é uma espécie de sublimação do nosso ofício, um ofício tão rude e sofrido quanto incompreendido, que exige dedicação total e absoluta ao bem coletivo, com o sacrifício de ambições pessoais e até com o sacrifício do próprio convívio familiar. Uma profissão que exige tomadas de decisão a todo instante, que convive com as tensões, que se obriga a tomar posições sobre pressões que, muitas vezes, constituem um desafio permanente à própria humana ensibratura. Ora, Amaral Peixoto viveu todos os dramas, todas as agruras, todas as vicissitudes deste País, foi contemporâneo de todas as nossas tormentas e sempre se houve com zelo total, com elevado espírito democrático; com confiança nos valores da convivência social, e sempre, e acima de tudo, se comportou eminentemente como político que se orgulha de proclamá-lo. Hoje, nós rendemos as nossas homenagens a esta figura ilustre, a este decano das atividades públicas no Brasil e, em nome da Parafba, o faço também enternecidamente em nome da nossa geração, uma geração que muito tem que aprender com Amaral Peixoto, com homens como V. Ex^e também, nobre Senador Nelson Carneiro, que deram uma contribuição inovável aos designios deste País. Acho que todo esse conjunto de virtudes de Amaral Peixoto, toda essa luta, todo esse trabalho, toda essa dedicação ao País é o que os Dicionários procuram qualificar como Patriotismo. Meus parabéns a V. Ex^e e minhas homenagens a esta figura querida, a este nome tutelar do Senador Federal, Amaral Peixoto.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana — Eminent Senador Nelson Carneiro, a iniciativa de V. Ex^e merece todos os louvores, e a ela não somente me associo em meu nome, mas, já agora, em nome da Bancada da Bahia, segundo solicitação que me foi feita pelos meus colegas. Eles, como eu, acompanham há longos anos a vida pública do Senador Amaral Peixoto. Eu o conheci na Constituinte de 1946, quando ali cheguei como um adversário do Estado Novo, que eu havia combatido durante longos anos e lá conheci, o então Deputado Amaral Peixoto, que era membro da Comissão de Finanças e Orçamento, da qual também fazia parte o meu companheiro Aliomar Baleiro. Cito Aliomar, no caso, porque várias vezes eu e Baleiro, que éramos opositores, tivemos oportunidade de trocar impressões, de conversar sobre Amaral Peixoto justamente para ressaltar o homem público que S. Ex^e era, o interesse que tinha por tudo que dizia respeito ao Estado do Rio de Janeiro, à gente do Estado do Rio, aos seus amigos, aos seus correligionários, aos seus companheiros. Realmente, é um homem público exemplar. Ao longo, talvez, de mais de 50 anos, S. Ex^e se dedica a essa tarefa nem sempre fácil, nem sempre cômoda e nem sempre gratificante, de ser um representante da sua gente, do seu Estado e do seu partido. E em todas as ocasiões, foi aquele mesmo homem, não somente dedicado, mas competente para fazer política. Além das suas virtudes pessoais de integridade, de cultura, S. Ex^e é um homem competente, é um político competente, que sabe fazer as coisas, sabe tratar a política, sabe tratar as pessoas; daí a ascensão que teve. E quero acentuar que a ascensão de Amaral Peixoto foi, sobretudo, maior e mais fácil depois do infiusto falecimento por suicídio de Getúlio Vargas; e

se acentuo o fato é porque muitos pensariam o contrário, que o Senador Amaral Peixoto seria um reflexo, seria um planeta do sistema de Getúlio Vargas. Não, S. Ex^e é um homem que anda sozinho, que não precisava de ninguém para fazer a carreira brilhante que fez na vida pública brasileira. Portanto, sinceramente, eu me associo às palavras de V. Ex^e e fico satisfeito em ver que se registra no Senado, com inteira justiça, essa efemeride que eu poderia dizer gloriosa, dos 80 anos do Senador Amaral Peixoto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Concedo o aparte ao Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Dentro de suas virtudes, nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e tem a de saber unir quando na tribuna. O maior exemplo é o seu discurso na tarde de hoje. Já em relação ao nobre Senador Amaral Peixoto, o seu poder de unir é de natureza política. Recordo, neste instante, que o Senador Amaral Peixoto, ao longo de sua vida pública, foi Presidente de dois partidos, e atualmente é presidente de um deles, o PSD e o PDS. Nós mudamos; S. Ex^e jamais mudou. Honras, louvores e glórias às oito décadas de Amaral Peixoto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Nelson Carneiro, parodiando aqui meu ilustre companheiro do Piauí, que cantou as virtudes de V. Ex^e, como capaz de unir esta Casa toda em torno do seu discurso de hoje, quando S. Ex^e diz que, além disso, V. Ex^e pôs água morna na brigada da Hora do Expediente e, tranquilamente, todos os Senadores estão apreciando a proposta de V. Ex^e, que homenageia o grande líder nacional, Amaral Peixoto. Já vai adiantada a hora, precisamos ir para a nossa Ordem do Dia, e queria apenas dizer que apreciei, durante a minha juventude, a presença do atual Presidente do PDS, do Líder Amaral Peixoto, quando S. Ex^e era, primeiro, Interventor, depois, Governador do Estado do Rio, na época do Estado Novo, e nós éramos da UDN, daquela UDN que causticava o Governo através dos seus grandes líderes, Lacerda, Bilac Pinto e tantos outros. E eu notava a tranquilidade, a firmeza daquele grande líder que viveu todo o período da glória do Estado Novo, a queda do Estado Novo, depois, o advento da democracia, Getúlio outra vez no Governo. E depois da morte de Getúlio, afim, o homem, o estadista, o líder nacional apareceu, com toda a sua grandeza, e se revelou, não só no Rio de Janeiro, mas no País todo, como o grande comandante que foi sempre, o grande aglutinador das forças políticas, o homem que sempre deu exemplo a esta Nação. A Bancada do PMDB do Piauí, por autorização do meu nobre companheiro do Rio Grande do Norte, também se associa às homenagens e apresenta as congratulações aos oitenta anos de Amaral Peixoto.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Nelson Carneiro, eu queria, à dos Colegas, juntar a minha palavra em homenagem a este varão de Plutarco, a esta figura notável da vida pública brasileira, a quem o Brasil deve tantos e tão assinalados serviços. Tenho a honra de liderar a bancada de que faz parte Amaral Peixoto e, certamente, S. Ex^e, que é o nosso comandante e o nosso líder, dá constantemente o exemplo do que é o político verdadeiramente vocacionado para servir ao seu povo e à sua gente. De maneira que é, com muito prazer e com muito agrado, que quero render pessoalmente a minha homenagem, de vez que cada membro da bancada já está fazendo a esta notável figura da vida pública brasileira, que há de continuar emprestando a sua colaboração ao Senado Federal e, sobretudo, prestando ao Brasil, como fez no passado, os relevantes serviços que constituem o grande acervo da sua vida pública e privada.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte ao Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e, mais do que nunca, representa hoje o pensamento do Parlamento. Os países crescem, progredem em função do comportamento dos seus filhos, aqueles que superpõem o interesse da Nação aos seus próprios interesses, aqueles que se dedicam à coisa pública, sejam quais forem as circunstâncias que atravessam na vida; esses são os homens que constróem os países e, para construir, assegurando também liberdade, felicidade, é preciso que esses homens sejam leais. A homenagem que V. Ex^e faz, hoje, ao Senador Amaral Peixoto, faz a dois atributos peculiares a sua figura: foi um homem que, como brasileiro, nunca se afastou da liça, nunca superpõe o seu próprio interesse ao interesse maior de servir à Nação, e falo como seu adversário nos idos do Estado Novo, depois como membro da UDN. Existe um outro atributo do Senador Amaral Peixoto, que caracteriza os cidadãos de um país que conseguem crescer, desenvolver-se e fazer o seu povo feliz. O Senador Amaral Peixoto, como amigo ou como adversário, foi sempre um homem leal. Portanto, a homenagem que V. Ex^e faz hoje ao Senador Amaral Peixoto recebe o endosso, como tem recebido, de todo o Senado brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Roberto Wypych — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Roberto Wypych — Nós também, Senador Nelson Carneiro, queremos nos associar ao pronunciamento de V. Ex^e, no momento em que homenageia o Senador Amaral Peixoto que, para nós, paranaenses, é uma bandeira desfraldada neste País de bravura e de patriotismo. Nós que ingressamos mais recentemente na vida política nacional haveremos de nos espelhar na vida desse ilustre brasileiro, o Senador Amaral Peixoto, que tantos serviços prestou e que vem prestando à Nação brasileira. Nós queremos nos parabenizar com V. Ex^e, Senador Nelson Carneiro, pela feliz oportunidade que dá a esta Casa de leis de fazer com que também nós pudéssemos manifestar o nosso sentimento, neste momento em que se comemora os 80 anos da vida do ilustre homenageado. Mas que seja este nosso aparte, Senador Nelson Carneiro, na homenagem que prestamos ao Senador Amaral Peixoto, um símbolo da nossa amizade, do nosso respeito e da nossa mais profunda admiração. Muito obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço o nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e foi muito feliz em homenagear os 80 anos do Sr. Senador Amaral Peixoto, porque a sua vida política impregnou a vida política do nosso País nos últimos 50 anos, representando S. Ex^e uma síntese do próprio processo de consolidação das instituições democráticas do nosso País. A partir do Estado do Rio de Janeiro, onde S. Ex^e permanentemente consolidou a sua base política, teve a sua atuação e a sua personalidade inspirada por todo o País, e, neste momento, esta homenagem que todo o Senado presta a S. Ex^e é exatamente uma demonstração do prestígio, da sabedoria e da inteligência de Amaral Peixoto. Aqui ouvimos vozes expressivas do Senado Federal, algumas delas que inclusive participaram do antigo PSD, sob a Presidência de Amaral Peixoto, e todas as gerações, de 1930 até hoje, que fizeram política neste País, souberam respeitar o nome de Amaral Peixoto, que representa para todos nós uma bandeira de luta, uma bandeira de seriedade, uma bandeira de construção das instituições democráticas e livres do Brasil. Portanto, parabéns a V. Ex^e

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Nelson Carneiro, nesta altura do discurso de V. Ex^e, que recebeu a adesão quase unânime desta Casa, eu me eximo de qualquer novo exercício de imaginação capaz de juntar outros galardões à personalidade de Amaral Peixoto. Quero, apenas, em meu nome pessoal, transmitir a minha profunda admiração pela personalidade desse homem que é, já, História do Brasil, e desejar-lhe muitos e muitos aniversários iguais a este. Muito obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Américo de Souza — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Nelson Carneiro, estou acompanhando, com o interesse que me merece, o discurso de V. Ex^e nesta homenagem ao nobre Senador Amaral Peixoto. Quero também deixar registrado as homenagens do Estado do Maranhão, pela voz deste Senador, e dizer a V. Ex^e e à Nação que o Senador Amaral Peixoto é um patrimônio nacional. Meus parabéns.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Não poderia deixar de incorporar-me à homenagem que o Senado, pela sua unanimidade, presta, neste instante, ao Senador Amaral Peixoto. Pessoalmente, sinto-me muito à vontade para trazer a minha solidariedade a esse preito que V. Ex^e propõe, por ocasião da passagem do 80º aniversário natalício desse grande homem público brasileiro, porque iniciei a minha vida pública, nos idos de 1950, como Deputado Estadual, aos 22 anos de idade, sob a legenda do Partido Social Democrata, presidido, a nível nacional, pelo então Comandante Amaral Peixoto, a quem sempre respeitamos e admiramos. Posteriormente, promovido a Deputado Federal, cheguei ao Rio de Janeiro, em 1959, e ali encontrei à frente do PSD, que era o maior partido nacional, naquele instante da vida política brasileira. E aí procurei aproximar-me de S. Ex^e, através, sobretudo, do meu inesquecível Líder, que foi o Senador Ruy Carneiro, e juntos passamos atuar no cenário nacional, sempre procurando prestigiar a figura do Presidente Amaral Peixoto, que prestou relevantíssimos serviços ao Brasil, com o seu talento político excepcional, haja vista a atuação que teve naquele período conturbadíssimo da histórica política nacional, que antecedeu ao suicídio do Presidente Getúlio Vargas quando ele, sobretudo como conselheiro político do então primeiro magistrado da Nação, pôde fazer o possível para evitar consequências mais graves naquela hora difícil que atravessa o País. Neste instante, portanto, quando V. Ex^e faz o seu pronunciamento enaltecedo a personalidade de Amaral Peixoto, trago-lhe o meu total apoio, que não é somente pessoal, mas como Líder de minha Bancada no Senado Federal, curvando-me reverente diante dessa figura humana e desse grande político que poderá servir de exemplo para as gerações futuras.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Nelson Carneiro, estou acompanhando o discurso de V. Ex^e e sentindo o quanto o Senador Amaral Peixoto é querido neste Senado, e não somente aqui, mas conta com a grande admiração da Nação, do povo brasileiro e de todos os meios políticos deste País. Eu queria, nobre Senador, para não me alongar neste aparte que não poderia faltar, pedir ao nobre e querido amigo Senador Amaral Peixoto que recebesse um abraço afetuoso da minha parte, através de V. Ex^e, extensivo a D. Alzira, sua companheira de tantos anos, que com ele tem militado e certamente oferecido muito da força desse grande espírito, hoje nome nacional. S. Ex^e conta com a nossa admiração, e não é só isto,

todos sabemos que ele conta com a admiração do povo brasileiro.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^e um aparte, Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço o nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Nelson Carneiro, no momento em que V. Ex^e tem a cívica lembrança de homenagear a figura ímpar de Ernani do Amaral Peixoto, quando próximo está S. Ex^e de atingir os 80 anos de idade, eu, como Senador do Estado do Acre, pelo PMDB, não poderia ficar em silêncio e deixar de me valer do discurso de V. Ex^e para, aparteando-o, dizer ao nobre Senador Amaral Peixoto do muito da nossa admiração e prestar nossa apagada mas sincera homenagem por essa vida brilhante e de exemplos que tem legado à Nação brasileira. Quero deixar, como registro da nossa lembrança, o traço que une por meu intermédio o Acre ao Estado do Rio. Quando jovens ainda, frequentámos a Faculdade de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, e lá, como acadêmicos de medicina, servimos-nos do Hospital Antônio Pedro, construído por S. Ex^e o então Governador Ernani do Amaral Peixoto, nosocômio que grandes serviços prestou, e tem prestado, não só ao Estado do Rio, mas a todos os Estados da Federação, pois desde quando eu lá cursava, aportavam, à busca de suas enfermarias e seus serviços, brasileiros de todas os recantos de nossa Pátria. Portanto, com esse registro, quero trazer, neste momento, a minha homenagem a esse ilustre patriarca, o Senador Amaral Peixoto, a quem tanto a Nação deve e que as gerações passadas e presentes admiraram, admiram e hão de admirar. Muito obrigado.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Nelson Carneiro, o Senador Luiz Viana já falou em nome da Bahia, e ninguém melhor e mais autorizado para interpretar os nossos sentimentos do que S. Ex^e. Mas eu não poderia deixar de participar do discurso — homenagem que V. Ex^e está pronunciando nesta tarde. É que eu tenho uma grande admiração pelo Senador Amaral Peixoto. Desde jovem acompanhei os seus passos, e via, naquele político, um paradigma de patriota. Não sabia que o destino iria conduzir-me a conviver mais próximo a S. Ex^e, não sómente no Parlamento, como no Partido e na sua direção. E essa minha admiração acentuou-se, cresceu, e posso dizer que daí nasceu uma amizade, admiração que tenho por ele e sua excellentíssima esposa. V. Ex^e, Senador Nelson Carneiro, que é um homem que tem o senso das oportunidades, que tem uma vida cuja história começa na Bahia e só terminará nos píncaros da Pátria, como, aliás, vem acontecendo em toda a sua vida, V. Ex^e homenageia, numa hora bastante comovente, o Senador Amaral Peixoto, quando completa uma idade linda e que todos nós aspiraríamos chegar. E ele vai ultrapassar, acredito, e não quero determinar que possamos vir aqui comemorar o seu centenário porque não quero ser mesquinho até com a generosidade da providência divina. Portanto, creia Ex^e que também me solidarizo com essa homenagem, justa homenagem, a um homem que pode servir de paradigma na vida pública, sobretudo na vida pública contemporânea do Brasil.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Lenoir Vargas — É com um júbilo muito grande que vejo o Senado da República, pela iniciativa de V. Ex^e, fazer esta manifestação tão significativa de homenagem ao chefe de sempre, Senador Amaral Peixoto. S. Ex^e é como um traço de união que une todas as fases da vida pública brasileira, há mais de cinqüenta anos, e sempre numa posição de liderança que as suas qualidades pessoais de homem público, de político, de cidadão, o tem conduzido. Comecei a admirá-lo ao tempo que, no edifício Piauí, no Rio de Janeiro, comandava o nosso Partido e, desde então, a ponderação da sua palavra, a sabedoria da sua condução tem sido sempre um farol, uma estrela guia a conduzir aqueles que sentem em toda a sua personalidade, uma expressão lídima de permanente espírito público. Por isso, é com alegria que eu junto essa palavra de Santa Catarina que, por uma das suas facções, sempre esteve tão próxima de Amaral Peixoto. Para tetesmu-

nhar o meu júbilo, o meu contentamento com essa homenagem que o Senado da República também presta, ao se aproximar um marco na idade do nosso comandante Ernani do Amaral Peixoto.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Nelson Carneiro, o Rio Grande do Sul, vinculado tão fundamentalmente ao nobre Senador Amaral Peixoto, quer associar-se às homenagens que, em hora inspirada, V. Ex^e resolveu prestar neste Senado. O nobre Senador Amaral Peixoto é um paradigma de homem e de político, digno das nossas homenagens, homem que engrandece, ilustra e enobrece o Senado da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o discurso está feito. Feito nos numerosos apartes que traçaram o perfil de Amaral Peixoto, cumpre-me apenas dizer que homem público de luz própria, de esplêndida luz própria, não reivindicamos para o Estado do Rio; o Senador Amaral Peixoto é um patrimônio da política nacional, e assim é que eu o homenageio nesta oportunidade.

Tive a ventura da sua companhia em momentos difíceis da vida republicana. Éramos sete, hoje somos os dois que, em 1971, aqui chegamos para lutar pelas idéias do restabelecimento da ordem democrática. Mas, sobre tudo, eu me regozijo com esse homem maravilhoso que, aos 80 anos, vai, corre 5, 6 horas de automóvel pelas estradas do Rio de Janeiro, para homenagear um correligionário que adoeceu, aniversaria ou levar pésames a uma família entulada. A sua grande força política no Estado do Rio, que nenhuma outra até hoje existiu tão poderosa quanto a dele, reside exatamente em ser o amigo dos seus amigos, o amigo certo daquelas horas incertas, para repetir a frase do velho brocado: "amigos certos em horas incertas".

Neste momento, Sr. Presidente, a homenagem se transla da também a sua doce, leal e dedicada companheira, a D. Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Sinto, porém, que Amaral Peixoto faz o que muitos homens públicos deste País não fizeram: vai publicar no próximo mês as suas memórias. São mil páginas de memória! Ele continuará mesmo que se afaste desta Casa, por deliberação própria, ele continuará trazendo depoimentos de sua geração para as gerações que hão de vir. É uma contribuição valiosa para a história política do País.

Finalmente, Sr. Presidente, acredito que o Senador Amaral Peixoto estará muito feliz e muito emocionado com as homenagens desta Casa, mas não perdoará, o meu querido Chefe, ao orador que ocupa esta tribuna pela traição que cometi, primeiramente, convocando-o para o plenário a pretexto de um debate que, não se feriu, e, depois, ocupando esta tribuna para ferir a sua conhecida e proclamada modéstia. Espero que S. Ex^e, que certamente agradecerá a todos os que aqui se pronunciaram e a todos os que não se pronunciando expressamente, partilham das mesmas alegrias, acabe por perdoar a este modesto companheiro que lhe praticou, pela primeira vez, permita Deus, pela última vez, uma traição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas!)

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hesitei em saber como pedir a palavra: seria para levantar uma questão de ordem? O Regimento Interno não prevê agradecimentos. Seria para fazer uma comunicação? Não.

O que desejo é dizer que os momentos que aqui passei valem por todos os sacrifícios que vivi ao longo desses anos. Marcho tranquilamente para completar os meus 80 anos, dizendo alto e bom som: fui político toda a vida, e honro-me de ter sido político. Honro-me de ter pertencido a esta classe (Palmas) tão difamada, tão apontada à execração pública e que, entretanto, pelos homens que

conheci, e pelos meus companheiros do Senado, tanto merecem pelo tanto que se dedicam ao País.

Poderia recordar lutas passadas — e algumas foram aqui citadas — combates decisivos que me separaram de tantos dos meus atuais companheiros. Mas devo dizer que nunca criei situações que não me permitissem estar bem, no dia seguinte, com aqueles adversários de então.

Uma das coisas que mais me honra na vida foi, em 1966, quando era candidato a uma eleição que não se realizou, a Governador do Estado do Rio de Janeiro, pela terceira vez, ter encontrado a figura mais eminent da UDN, o grande brasileiro Raul Fernandes. E ele me perguntou se eu seria candidato. Eu lhe disse que achava a situação difícil, eu não estava bem com o governo revolucionário, e talvez não fosse conveniente ao meu Estado e ao meu Partido. E ele me disse: "Não, o senhor tem que ser candidato. O senhor tem que ser candidato, porque o senhor trabalhou durante toda a vida pelo nosso Estado. E se o senhor for candidato, eu, que já estou afastado da política, vou fazer uma carta aos Fluminenses, recomendando o seu nome". Raul Fernandes era muito parco nos elogios, e isso tocou-me profundamente.

Não posso deixar de recordar, também, a palavra de outro homem que não era ligado a mim, do Marechal Presidente Humberto Castello Branco. Tendo sido convocado por ele para tratar de um assunto do Partido que eu presidia então, o PSD, ele me disse: "o senhor tem grandes amigos, mas tem rancorosos inimigos. Mas pode ficar tranquilo, a sua vida foi vasculhada em todas as missões que o senhor exerceu, em Washington, no Ministério da Viação, no Estado do Rio, no Congresso; por todos os lugares, os seus adversários procuraram descobrir qualquer coisa, e não encontraram nada". Foi o maior elogio que ouvi na minha vida. Mas maior do que esse é o que acabo de receber dos meus companheiros do Senado.

Se me perguntarem se valeu a pena o sacrifício de tantas lutas, de tantos dissabores, de tantos aborrecimentos, eu direi: para viver os instantes que acabo de viver, valeu a pena. Só lamento que tenha sido apanhado de surpresa, não tenha preparado um agradecimento, e não tenha trazido, para estar ao meu lado, a minha companheira Alzira (Palmas); ela viveria a mesma emoção que estou sentindo neste momento.

Senador Nelson Carneiro, meus caros companheiros do Senado Federal, muito obrigado. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa deseja acrescentar algumas palavras às manifestações de homenagem que esta Casa acaba de prestar ao eminente Senador Amaral Peixoto.

S. Ex^e é de fato, aqui, não apenas uma figura admirada, a qual todos nós rendemos o nosso respeito, mas é, sobretudo, um político e um colega estimado por todos os seus companheiros de trabalho.

Eu, particularmente, Senador Amaral Peixoto, devo agradecer a V. Ex^e todas as atenções que tenho recebido da sua pessoa, e algumas vezes comovidamente; como naquelas noites em que nós tínhamos que passar aqui, em vigília, durante a doença do Presidente Tancredo Neves. Eu ficava, realmente, assim, tomado de emoção, quando V. Ex^e, altas horas da noite, também ali ficava aguardando as notícias que todos nós ansiosamente esperávamos.

Sei que V. Ex^e, dessa maneira, manifestava, a seu modo, silenciosamente, a sua solidariedade a um amigo de tantos anos e de tantas labutas políticas, mas sei também que V. Ex^e fazia isso, ali, na Presidência do Senado, prestando-me um apoio que sempre considerei dos mais valiosos e hei de guardar sempre na minha recordação.

Não preciso dizer nada sobre a sua personalidade, sobre o seu desempenho de tantos anos na vida pública, sobre os serviços prestados ao seu Estado, o Rio de Janeiro, e à Nação brasileira; não preciso dizer nada das suas atitudes sempre claras, nítidas, firmes, insusceptíveis de duas interpretações, porque acima de tudo V. Ex^e é um caráter retílineo, é desses homens públicos de uma geração que está no fim de sua carreira e que deve servir de exemplo às novas gerações políticas.

Sr. Senador Amaral Peixoto, presto assim, em nome da Mesa, a minha solidariedade a essas homenagens, e quero acrescentar o meu profundo sentimento pessoal a

essa solidariedade, não apenas pelo respeito mas pela grande estima que devoto a V. Ex^e (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.) — S. Ex^e não se encontra presente.

O Sr. Moacyr Duarte — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, quero apenas lembrar o art. 181 do Regimento Interno, tão-somente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O art. 181, antes de V. Ex^e, foi lembrado pelo nobre Senador Fábio Lucena. E a resposta que eu dei desta mesa é, depois, pessoalmente, ao eminente Senador pelo Amazonas, é que, se há o artigo 181 no Regimento da Casa, há também o art. 66, que obriga a Presidência a conceder o uso da palavra em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, mediante comunicação à Casa, quando...

O SR. MOACYR DUARTE — Se tratar de matéria de caráter inadiável...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — ... solicitada pelos Líderes.

Isso, além de ser um dispositivo regimental, é a prática que tem sido seguida sempre, nesta Casa, e não desejo inovar. Por isso, à questão de ordem de V. Ex^e eu respondo dessa maneira e assim a decido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, também como Líder de Bancada.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Senador Virgílio Távora, com a sua costumeira cordialidade e clarividência, ocupou há pouco a tribuna desta Casa, para fazer — disse ele — uma espécie de avant-première ou trailer das suas críticas, eu também me permito, em nome da Liderança do Governo, responder alguma coisa às críticas feitas por S. Ex^e.

É verdade que, no pronunciamento de hoje, o nobre Senador Virgílio Távora teve que perder 2/3 do seu tempo lendo as propostas e o programa de Governo do PMDB. S. Ex^e fez referência ao programa travessia do Presidente Ulysses Guimarães, fez referência ao discurso de eleição do Presidente Tancredo Neves, fez referência também ao discurso lido pelo Presidente José Sarney, mas de autoria do Presidente Tancredo Neves, e perdeu grande parte do seu discurso com essas colocações, reabrindo posições do PMDB.

Mas S. Ex^e, já no fim, se mostra perplexo, porque as autoridades financeiras disseram que o déficit público era de 53 trilhões de cruzeiros, depois passou de 53 para 84 e, de certa maneira, o Presidente José Sarney admitiu que o déficit público é de 104 trilhões de cruzeiros. Interessante é que, no meio da discussão, S. Ex^e deu de barato que não ia discutir diferenças de 5 a 10 trilhões de cruzeiros, entendendo que não vale a pena gastar tanto tempo com uma quantia tão pequena de 5 trilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, a propósito de trilhão de cruzeiros, também confesso a minha incapacidade de saber calcular exatamente quanto representa um trilhão de cruzeiros. Não é fácil dizer 20, 30, 40 trilhões de cruzeiros e ter uma idéia do que realmente é essa quantia.

Lembro-me que quando era menor, numa escola dominical da Igreja Presbiteriana, alguém quis dar a idéia do que era eternidade. O que é a eternidade? Por mais que se diga que é uma coisa que não tem fim, que não acaba nunca, isso não dá para compreender, para entender. Então, lembro-me que um professor da escola domi-

nical usou de uma ilustração para que as pessoas tivessem uma idéia do que é a eternidade. A explicação é a seguinte: eternidade é como se fosse um passarinho, todo dia, tirando uma poeira do Himalaia. No dia que todo o Himalaia fosse derrubado, através da ação persistente do passarinho, isso seria um dia na eternidade. Era uma maneira de se ter uma idéia de eternidade.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, realmente me vejo embaraçado em calcular a diferença entre 50, 60 ou 70 trilhões de cruzeiros. Na minha ignorância, tudo isso é muito parecido, é muito semelhante, porque são números incalculáveis e não dá para se fazer comparações.

Mas quero dizer ao nobre Senador Virgílio Távora que, apesar da incalculabilidade do número, há explicações para as divergências sobre esse déficit. Em primeiro lugar, como já frisei em aparte a S. Ex^e, noutra oportunidade, o Presidente José Sarney já declarou que herdou o caos econômico.

O Sr. Virgílio Távora — Ontem já mostramos que não havia nada de caos.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Herdou o caos econômico e, sabe S. Ex^e que não há dimensão para se calcular o caos. O caos é alguma coisa incalculável, alguma coisa que não se pode medir. Então, se o Governo da Nova República herdou o caos, é muito difícil de se calcular o caos, até porque, se for calculado, deixa de ser caos. O caos é a aberração total, incalculável. De modo que não é, absolutamente, pertinente essa crítica do Senador Virgílio Távora.

Por outro lado, se quer explicação para esses números tão astronômicos, S. Ex^e as terá, aqui, com o documento que me foi passado às mãos pelas autoridades financeira do Governo. Realmente, a estimativa inicial do déficit foi de 53 trilhões de cruzeiros. Acontece que a esse cálculo inicial acrescentou-se mais um item: os encargos financeiros de depósitos em moeda estrangeira, no Banco Central, calculado em 23 trilhões de cruzeiros.

Sabem, V. Ex^e, que essas moedas estrangeiras, resultado de empréstimos contraídos pelos Estados e pelos Municípios permanecem, por seis meses, nos cofres do Banco Central, e sobre elas correm correção monetária e juros. É evidente que existem milhões de dólares em depósitos no Banco Central. E é evidente que esses depósitos estão afetando o déficit orçamentário que, portanto, sobe de 53 para 73. Além disso, há também o déficit da administração direta dos Estados e dos Municípios, calculado em 8 trilhões de cruzeiros.

Resumindo: com o restante das operações das autoridades monetárias junto ao setor público, verifica-se que a esse cálculo inicial de 53 trilhões, juntando-se esses outros itens de mais 20 trilhões, e outros 20 trilhões às contas de fomento e às contas cambiais, dá, no final, 104 trilhões de cruzeiros.

Está aí, pois, a explicação requerida e desejada pelo eminente Senador Virgílio Távora, a respeito desta discrepância entre uma opinião dada logo que o Governo da Nova República assumiu as rédeas da administração e as reformulações e os reajustamentos que teve que fazer até o dia de hoje.

Não vejo, nobre Senador Virgílio Távora, como se pegar em divergência ou em mentira as declarações do Governo Federal.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e concede ou não concede o aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Na verdade, a situação de descalabro em que a Nova República recebeu o Governo da Velha República leva a que não se tenha uma idéia exata, logo nos primeiros dias, do valor real desse débito, mas hoje já está tudo explicado, como demonstra V. Ex^e.

V. Ex^e tem o aparte. Demorei a dá-lo, porque primeiro tinha que dizer como eu ia chegar aos 104 trilhões de cruzeiros, a começar dos 53 que V. Ex^e denunciou inicialmente.

O Sr. Virgílio Távora — Primeiro, não falei 53, é equívoco de V. Ex^e; comece por aí.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Falou em quanto?

O Sr. Virgílio Távora — Oitenta e quatro.

O SR. HÉLIO GUEIROS — É porque V. Ex^e já colocou aí os encargos financeiros de depósitos em moeda, que vão dar os 80.

O Sr. Virgílio Távora — Meu caro Senador, vamos por etapas. Estou vendo que o PMDB teve como seu campeão, para defender suas causas, uma pessoa que brilha pela eloquência, mas não pela calma com que faz a discussão. Vamos com calma, como fizemos. Inicialmente perdemos bastante tempo no início...

O SR. HÉLIO GUEIROS — Isso eu reconheci.

O Sr. Virgílio Távora — ...para justamente dizer o que foram as promessas — foi a primeira tese que levantamos — e depois começamos. Mal ensaiamos, S. Ex^e o Sr. Presidente, que depois justamente foi tão generoso com o Líder de outro Partido, após os 20 minutos, da fala pela Liderança, cortou-me, sem embargo da importância que atribuo ao assunto, quando muito, mal abordado pelo orador que representava o PDS. Mas queria dizer a V. Ex^e que, geralmente, assuntos econômicos não podem ser discutidos com paixão, como V. Ex^e faz, mas com toda a calma, vamos ver os números. A pergunta foi, primeiro, se aquilo que estava escrito e que liamos como os compromissos, não só do PMDB como da Aliança, como do discurso do Presidente enfermo, lido pelo Presidente interino, no momento, bem como, depois, a entrevista anterior do Presidente eleito, com a resposta dada ao eminentíssimo homem Barbosa Lima Sobrinho, estavam casando ou não. Essa era a primeira coisa que íramos discutir, mas, para auxiliá-los, íramos fazer uma pequena apreciação do documento nº 1, que era a apresentação, em nome do Governo, de um documento que, no dia anterior, tinha sido aprovado pelo Ministério e pelo Presidente, todos reunidos, e depois apresentado à Câmara dos Deputados. Nesse documento constava como 84,9 trilhões o chamado déficit de caixa. A pergunta era qual o conceito, porque agora vamos responder a V. Ex^e, se é que nos chamou ao debate. Havia-nos nos retirado aqui do plenário e combinado também com o Líder, pois, normalmente, quando combinamos com os Líderes, sejam do meu Partido, sejam do Partido de V. Ex^e, de vez em quando temos essas surpresas, mas havíamos combinado que, amanhã, continuariam os debates. Se V. Ex^e nos chama à colação, diremos calmamente que perguntamos, simplesmente, qual o déficit sobre o qual vamos discutir daqui a pouco. Não se discutia se vocês achavam que era o déficit Dornellesiano, ou seja, do Dornelles, se achavam que era o déficit operacional, segundo os conceitos do FMI, se era o déficit que o Banco Central apresentava. Mas diremos a V. Ex^e que, independentemente disso, vai ver que não jogam o déficit, inclusive hoje, por exemplo, apresentado como documento do Banco Central, pelo acreditado jornal *Gazeta Mercantil*, com o déficit, com o conceito de déficit que o próprio Banco Central deu, não a V. Ex^e, porque nem participou do almoço, mas aos Líderes da Aliança, ontem. Então, eu não estava discutindo se vocês estavam com o déficit certo ou errado. Diga qual é o número? Isso é o que foi perguntado! Qual o número? V. Ex^e dá esta justificativa. De hoje para amanhã vamos examinar os seus numerosinhos aí, e verificar se realmente batem. Porque já não há mais o conceito de déficit de caixa. É outro conceito, certo! Então, se não há mais o conceito de déficit de caixa, como é que V. Ex^e vai justificar que, há três dias, Lemgruber tenha feito todos os cálculos a base do preenchimento de um hiato, quer dizer, um déficit de 85 a 90 bilhões de cruzeiros! Mas isso vamos discutir amanhã. Quero, apenas, dizer a V. Ex^e que não vim aqui com armadilhas para o PMDB, mas com a alma mais limpa do mundo, com a intenção mais franca. Vamos discutir, primeiro, se as idéias se ajustam, e isso V. Ex^es não poderão nunca dizer que se ajustam, porque então responderemos com opiniões ilustres do seu Partido, que não se ajustam à coisa alguma, mas tomaram outra direção. Agora, dentro dessa outra direção — que é uma absolvição de muita coisa

que o passado fez — vamos examinar os caminhos que vão se dar. Só isso e nada mais. Finalmente, como V. Ex^e gosta muito de citação, quero saber se está de bom humor. Está de bom humor?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Estou de bom humor. "Aproveita que eu estou de bom humor."

O Sr. Virgílio Távora — Então, com relação a citação de V. Ex^e, quem lhe disse isso, na sua juventude, tirou justamente de Van Loon. E a primeira página do livro "Tolerância", de Van Loon, no tempo áureo do nazismo. Van Loon era um grande historiador, rival de Wells que dizia, justamente, sobre a eternidade, o que V. Ex^e disse, talvez com mais brilhantismo, mas, a imagem é justamente de Van Loon, tal qual contamos. A eternidade, desbastado o penhasco por um passarinho que, de cem em cem anos lá pousasse, depois que, com uma picada, conseguisse tirar tudo isso, enfim desbastar todo o penhasco, aí já teria passado um dia na eternidade. De maneira que até nisso vê V. Ex^e, estamos numa ligeira discordância.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Virgílio Távora, longe de mim atribuir a V. Ex^e intenções insinceras com relação à discussão do problema, nem tampouco de pensar que estou exaltado...

O Sr. Virgílio Távora — Imagine se tivesse!

O SR. HÉLIO GUEIROS — ...como aquele personagem do Jô Soares. Em absoluto, apenas sou, assim, um pouco mais vibrante...

O Sr. Virgílio Távora — Vibrável.

O SR. HÉLIO GUEIROS — ...mas isso, absolutamente, não retira em nada o respeito, a admiração e a cordialidade do debate com V. Ex^e. E socorre-me aqui o eminente Senador Lomanto Júnior, para lembrar que também S. Ex^e sofre do mesmo mal. Também é muito vibrante, muito eloquente, quando discute os seus pontos de vista. Mas eu apenas quero dizer a V. Ex^e que não fica sem resposta aquela indagação em que V. Ex^e queria saber onde se arranjou os cento e quatro trilhões.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, eu não estou perguntando onde se arranjou, eu pergunto qual delas.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador, pegue um lapisinho, tome nota que eu vou ditar para V. Ex^e. Já disse a V. Ex^e

O déficit de caixa, o excesso de gastos do Governo, com relação à arrecadação global, independente de qualquer consideração qualitativa e dentro do ano calendar, a estimativa inicial é de 53 trilhões. — Vá anotando.

Encargos financeiros de depósitos em moeda estrangeira, no Banco Central, 23 trilhões;

Déficit da Administração direta de Estados e Municípios: 8 trilhões.

Restante das Operações das Autoridades Monetárias, junto ao setor público: 20 trilhões.

Total reestimado 104 trilhões.

O déficit de caixa do Governo, estimado em 108 trilhões, inclui:

O déficit de caixa da SEST,

O déficit de caixa do SINPAS,

O déficit de caixa da administração direta, aos três níveis, (Municípios, Estado e União) e

O déficit de caixa das Autoridades Monetárias, (Banco do Brasil e Banco Central). Não inclui o resultado das operações dos bancos estatais.

O resultado das operações das estatais estaduais e municipais e os empréstimos de Bancos ao Governo.

Então, estão aí as explicações requeridas por V. Ex^e a respeito dessas divergências entre os números iniciais desse déficit e os números agora corrigidos. Não há nenhum mistério, nenhum segredo. V. Ex^e, depois, poderá analisar esses dados. Quanto, nobre Senador Virgílio Távora, às contradições que V. Ex^e encontra entre a palavra de um Ministro e a de outro, eu quero dizer a V. Ex^e que isso é a coisa mais natural do mundo. V. Ex^e, como bom cristão, conhece a Bíblia, Bíblia é considerada a pa-

lavra de Deus, e V. Ex^e conhece as divisões do Cristianismo; há o catolicismo, o protestantismo, o judaísmo, todos eles baseados na Bíblia, na mesmíssima Bíblia, sem tirar nem pôr nenhuma vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^e está se esgotando. Apelo para que V. Ex^e conclua o seu pronunciamento.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Atendo já ao pedido de V. Ex^e.

Então, se nem se encontra unanimidade na interpretação da palavra de Deus, é claro, também nobre Senador, que tem que haver divergência quando se vai discutir problemas econômicos, financeiros e sociais. V. Ex^e, inclusive, no seu discurso fez referência ao economês, que é essa linguagem cifrada, complicada com a qual economistas de baixo quilate pretendem enganar, enganar a opinião pública. E V. Ex^e faz muito bem em repudiar o economês. Eu, também, não faço questão de bancar o economês e o repudio, porque acho que se pode explicar tudo muito claramente ao povo e a quem quer discutir os problemas econômicos e financeiros. Nestas condições, nobre Senador Virgílio Távora, eu não vejo como V. Ex^e dispõe de tanta base para essas críticas iniciais que está fazendo à política econômico-financeira do Governo. Há explicações perfeitas para divergências a respeito do cálculo desse déficit, que começou com 53 trilhões e agora está com 108, com todas as implicações. E quanto às possíveis contradições entre o que o PMDB pregou e o que estaria, agora realizando. Quero dizer a V. Ex^e que, também, Roma não se fez em um dia. Eu tenho um governador no meu Estado, o jovem Governador Jáder Barbalho, que quando começam a pedir muita coisa para ele fazer, e fazer imediatamente, e geralmente são as mulheres que mais cobram dos governos dos Estados e das prefeituras a realização dos serviços públicos, S. Ex^e gosta de perguntar: — "Minha Senhora diga-me uma coisa, quantos filhos a Senhora tem? — Sete Governador. A Senhora tem 7 filhos. Mas, me diga uma coisa, a Senhora teve todos os sete de uma vez?" Ai a Senhora verifica que ninguém pode fazer tudo de uma só vez.

O Sr. Moacyr Duarte — E se uma tivesse um sétuplo?

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Ex^e argumenta com as exceções e eu já disse que repudio quem argumenta com exceções. Vamos argumentar com o razoável, com o que acontece. Se argumentarmos com aberração não chegaremos a lugar nenhum.

Senador Virgílio Távora, o PMDB está procurando, pouco a pouco, realizar o seu programa de Governo. Não vai poder fazer tudo de uma só vez, mas V. Ex^e há de reconhecer que muita coisa já se fez; já se controlou a inflação, retirando-a daquele patamar absurdo de 13, 14% ao mês para reduzi-lo quase à metade. Deu-se um aumento de salário mínimo efetivo e real para os assalariados brasileiros; corrigiu-se muita coisa errada no mercado financeiro; deu-se solução limpa, aberta e pública no mercado financeiro, como no caso do Sulbrasileiro. Tudo sendo feito muito às claras, à frente do povo brasileiro. Então, pouco a pouco, vamos realizando o nosso programa de Governo. V. Ex^e não perde por esperar até porque V. Ex^e sabe que o apressado correu e o PMDB vai devagar, porque quer comer bem cozidinho. E o povo brasileiro, no final das contas, vai apreciar e saborear as soluções dadas pelo PMDB.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Moacyr Duarte — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, pela ordem.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Precisamente durante duas horas e três minutos o nosso Regimento foi violentado. Vários senhores oradores solicitaram a palavra, com base no art. 66 do Regimento, artigo exaustivamente também invocado pelo Presidente efetivo desta Casa — usar a palavra. Não me consta, Sr. Presidente, que nenhum dos oradores que usaram a palavra com base neste dispositivo regimental a tenham usado para uma declaração de natureza inadiável. Efetivamente, o art. 66 do Regimento Interno faculta aos senho-

res líderes partidários usarem da palavra em qualquer instante da sessão, pelo prazo de 20 minutos, desde que o façam para uma declaração de natureza inadiável.

Sr. Presidente, com a devida vénia, o eminente Senador José Fragelli foi, neste Plenário, um fiel executor e cumpridor do Regimento, quando ocupava o Plenário. No entanto, S. Ex^t, em sua gestão, tem permitido...

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A presidência apela para que V. Ex^t formule a questão de ordem.

O Sr. Moacyr Duarte — ... tem permitido que o Regimento seja violentado a toda hora e a todo instante. Minha questão de ordem é minha indagação é a seguinte: V. Ex^t irá cumprir o art. 181 do Regimento Interno ou esse artigo permanecerá letra morta?

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para contraditar.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Regimento não é só o art. 181. Na verdade, o art. 181 declara:

Da Hora do Expediente

Art. 181. A primeira parte da sessão, que terá a duração de um hora, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19.

Isto V. Ex^t já tem explicado fartamente. No mesmo Regimento, e não há artigo mais importante do que o outro, todos são igualmente importantes, ou seriam todos igualmente desimportantes...

O Sr. Benedito Ferreira — Há uma hierarquia.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Hierarquia só conheço a da Constituição.

...reza no seu art. 66 a seguinte regra:

Art. 66. Aos líderes é lícito usar da palavra em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para declaração de natureza inadiável.

Aí quem é que vai julgar que a natureza é inadiável? Não é a nobre oposição, não é o nobre PTB, mas é o orador que pediu a palavra. Se ele entender que aquele assunto é inadiável, não há nenhuma correção no Regimento para impedir que ele não considere o acordo inadiável.

É, Sr. Presidente, para mostrar que a Mesa está certa, embora isso seja um absurdo, não vou discutir que talvez não seja um absurdo, seja uma hipertrofia da função da Liderança. Mas, tanto isso é fato público, notório e insosfismável, que o eminente Senador Jutahy Magalhães está tentando resolver regimentalmente o problema: apresentou um projeto de resolução, emendando o Regimento, para retirar essa faculdade das lideranças dos partidos. Mas, até que esse projeto de resolução seja transformado em letra do Regimento, V. Ex^t, como qualquer outro Presidente, não terá alternativa de não cumprir o Regimento e o Regimento dá direito às lideranças de usarem a palavra quando bem entenderem, por vinte minutos.

O Sr. Moacyr Duarte — Sobre assunto considerado de natureza inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Decidida a questão de ordem do Senador Moacyr Duarte, a presidência passará à Ordem do Dia.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — V. Ex^t tem a palavra, pela ordem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, art. 16, Item 5.

“Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

V — em explanação pessoal, uma só vez, por 10 (dez) minutos;

a) em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado na ocasião, em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores durante a Ordem do Dia.”

Portanto, está pedido.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Na forma regimental, desiro o pedido de V. Ex^t.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982; e

— Mensagens nºs 204, 205 e 206, sobre a escolha dos Senhores Octávio Luiz de Berenguer César, Sérgio Fernando Guarischli Bath e Hélcio Tavares Pires, para Chefe de Missões Diplomáticas que específica.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Senhores Senadores, a Mesa do Senado Federal, por proposta do Senhor Terceiro-Secretário, o nobre Senador Marcondes Gadelha, fará realizar, no auditório Petrônio Portella, nos dias 27, 28 e 29 do próximo mês de agosto, em homenagem ao Estado da Paraíba, um simpósio, como parte integrante das solenidades de comemoração do IV Centenário daquele Estado. Na abertura solene do simpósio integrarão a Mesa de Honra Suas Excelências, os Senhores Senador José Fragelli, Presidente do Senado, Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados e o Senhor Governador Wilson Braga. Paralelamente ao simpósio, que constará de três Painéis, presididos, respectivamente, pelos Senhores Senadores José Fragelli, Presidente do Senado e Humberto Lucena, digno representante do Estado no Senado e Líder do partido do Movimento Democrático Brasileiro, e ainda, pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal da Paraíba, Professor José Jackson de Carvalho, serão promovidos lançamentos de livros e outras publicações, exibição de artes plásticas e, ainda, a apresentação da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

Oportunamente a Presidência fará distribuir aos Senhores Senadores o programa do referido simpósio.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, Projetos de Lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, de 1985

Institui a estabilidade provisória no emprego para todos os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregado não poderá ser despedido do seu emprego, salvo por motivo de justa causa.

Art. 2º A estabilidade assegurada pelo artigo anterior vigorará até 31 de dezembro de 1987.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o advento da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e as modificações que lhe foram posteriormente introduzidas, passou a vigorar, ao lado do sistema de ga-

rantia do emprego, instituído pela CLT, o chamado Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

É profunda a distinção entre a regulação jurídica estabelecida pelos dois sistemas.

Tradicionalmente, o legislador brasileiro fixara a orientação, compatível com a doutrina, de buscar, através da lei, a integração do trabalhador na empresa, pelo estreitamento das relações decorrentes do vínculo jurídico trabalhista, de forma que, na medida em que o contrato de trabalho tem a sua projeção no tempo, maiores vão se tornando os direitos do empregado para atingir o direito maior, ou seja, o aperfeiçoamento da garantia do emprego. Pela estabilidade, observadas as condições do contrato, o empregado fica seguro do seu emprego, o que lhe possibilita, sem o constante temor da despedida, a almejada realização profissional.

Ao lado, porém, dessa tradicional orientação, surgiu outra, a do FGTS, em sentido inverso, por meio da qual se procura não a garantia real do emprego, mas a sua substituição por uma garantia de ordem econômica.

O trabalhador, desse modo, não é mais que um dos fatores concorrentes da realização empresarial, amortizado mensalmente, e que pode, a qualquer momento, ser rápida e sumariamente dispensado, ao arbítrio do empregador.

Esse problema, forçoso é convir, ainda mais se agrava no momento atual, em que a recessão econômica impõe ao País prescreve, a todos os setores produtivos, medidas de economia severa, determinando, principalmente, a contenção de gastos com mão-de-obra.

Desse difícil quadro, a toda evidência, advêm os altos índices de desemprego e de rotatividade de mão-de-obra hoje registrados no Brasil.

Acreditamos, todavia, que situação assim tão adversa seja apenas provisória, por quanto temos a esperança de que o atual Governo por certo implementará as medidas necessárias e urgentes que a grave crise econômica, sob a qual se debate o País, está a exigir.

Por tudo isso, nos animamos a formular a Proposição que ora submetemos aos ilustres Pares.

Com ela, sem ferirmos os interesses da iniciativa privada, pretendemos instituir estabilidade provisória em favor de todos os trabalhadores brasileiros.

A medida, temos certeza, representará significativo passo na direção do almejado Pacto Social, que a sociedade há muito reclama, e vigorará somente até 31 de dezembro de 1987, quando já estaremos sob o manto de uma nova Constituição que poderá revogá-la, alterá-la ou preservá-la, segundo aquilo que os futuros constituintes entenderem mais conveniente.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1985.

Institui o 13º salário para o empregado doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, um parágrafo 3º, nos seguintes termos:

§ 3º “A gratificação prevista neste artigo é devida, também, ao empregado doméstico, equiparando-se para esse efeito, ao empregador, à pessoa ou à família referidas no art. 1º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.”

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, ao empregado doméstico, as disposições da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Regulamento à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, teve por escopo trazer um acréscimo à remuneração do trabalhador, bem como proporcionar-lhe algum recurso a mais para as despesas de fim de ano, pessoais e familiares.

Quanto a essa finalidade, não cabe distinguir o empregado doméstico do trabalhador em geral, pois ele, como este último percebe uma remuneração insuficiente e tem suas despesas pessoais e familiares aumentadas no fim do ano.

Dessa forma, as razões que discriminam o empregado doméstico dos trabalhadores em geral, fundadas no fato de que ele trabalha para quem não tem fins lucrativos, aqui, não prevalecem.

O projeto facilita o exercício do direito do empregado doméstico de receber parte do seu 13º salário por ocasião das férias anuais, a exemplo, também, do que ocorre com os demais trabalhadores, por força do que dispõe a Lei nº 4.749, de 1965.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.090 DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será pago pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 194, de 1985

Concede subsídios para pagamento das contas de água e luz, para os trabalhadores que percebem salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os trabalhadores remunerados com o salário mínimo receberão, do Governo Federal, subsídios para o pagamento das contas de água e luz.

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício de que trata esse artigo, os trabalhadores com dependentes, cuja renda familiar seja tão-somente o salário mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República traz, em seu bojo, um preceito que trata especialmente dos direitos do trabalhador, visando à melhoria de sua condição social. Com

efeito, o art. 165 contém vários itens garantindo esses direitos, um dos quais, o item I, assegura ao trabalhador "salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família".

Porém, ninguém haverá de desconhecer que o Brasil atravessa, no momento, uma grave crise econômica e social, que se reflete poderosamente nas condições de vida do trabalhador de baixa renda, especialmente daqueles que percebem o salário mínimo, o qual não satisfaz as necessidades básicas do trabalhador, como o quer a Carta Magna, mesmo porque, em grande parte, o assalariado precisa sustentar uma família inteira.

Assim sendo, o Projeto de Lei ora apresentado possui um largo alcance social e humano, porque visa a suavizar o sério problema daqueles cujo salário os obrigue a viver de maneira não condigna, muitas vezes enfrentando a fome e a penúria.

Os itens I e II do art. 57 da Lei Maior assim dispõem:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:
I — disponham sobre matéria financeira;
II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública."

Não ignoramos que todo Projeto de Lei que aumente a despesa pública constitui matéria financeira, é, dessa forma, a iniciativa deveria caber ao Presidente da República.

Entretanto, a Nação não ignora que o Congresso Nacional, extrapolando sua competência legislativa, votou e aprovou Substitutivo de Projeto de Lei concedendo a quantia de Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzados), para a salvação do Banco Sulbrasileiro, Substitutivo esse que aumentou a despesa pública. Ora, a Constituição é clara quanto enuncia, no parágrafo único do art. 57, que "não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República". Também o Regimento Interno do Senado, no seu art. 253, letra d, dispõe que "não será admitida emenda que importe aumento de despesa". Assim, o Congresso Nacional, ao aprovar o referido Substitutivo, decidiu de modo inconstitucional, e, além disso, antiregimental, simplesmente para salvar um banco — o que em nada beneficia o povo.

Ora, se, para salvar um banco, onerando enormemente o Tesouro Público, o Congresso Nacional não se constrange de violar a Constituição, por que razão deixaria de aprovar um Projeto que objetiva colaborar com a realização da justiça social, meta considerada prioritária na dita Nova República?

Sabe-se, por outro lado, que o Governo está comprometido com a realização da Assembléa Nacional Constituinte, para 1986. A preconizada Reforma Constitucional modificará, certamente, muitos preceitos hoje constantes da Lei Maior. Assim, muitos pressupostos hoje inconstitucionais não o serão amanhã, e vice-versa. A melhor doutrina relativa à hermenêutica constitucional afirma que a interpretação dos preceitos magnos compreende não só a análise da norma positiva e vigente, mas, acima de tudo, o Direito aplicável a uma situação dada. Jorge Tapia Valdés doutrina que há uma tendência histórico-evolutiva na interpretação do direito, a qual move o intérprete a utilizar elementos para conciliar o velho texto legal com a realidade presente, com as novas necessidades e com as idéias e conceitos recém-aparecidos. Ora, se a justiça social e o bem-estar do povo são temas predominantes nesse Governo ora nascente, por que então não aprovar um Projeto que vem, justamente, ao encontro dessas novas idéias, até porque já há o precedente da aprovação do Projeto relativo ao Sulbrasileiro, que em nada se relaciona com os ideais preconizados pela Nova República?

Por todas as considerações acima alinhadas, entendemos que o presente Projeto está em consonância com o ideal maior da Constituição, que é a promoção da justiça social, o que não ocorreu com o Substitutivo relativo ao Sulbrasileiro, e que, no entanto, foi aprovado. E, tendo em vista que uma Constituição deve ter o caráter de norma geral, baseada nos princípios gerais do Direito, espe-

ramos que os nossos ilustres pares votem pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 195, de 1985

Inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigor com o texto apenso o Anexo do Decreto-lei nº 2.254, de 4 de março de 1985.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Através do Decreto-lei nº 2.254, de 4-3-85, o Chefe do Poder Executivo instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União. Todavia, no Anexo ao diploma legal a vantagem pecuniária foi destinada unicamente à categoria de Técnicos de Controle Externo do Tribunal de Contas.

Estudo efetuado pela Ordem dos Contadores do Brasil, a que presido, revelou que as atividades de fiscalização financeira e orçamentária da União são exercidas igualmente por funcionários das seguintes categorias, todas de mesmo nível superior e de equivalente desempenho à dos Técnicos de Controle Externo: Contador, Auditor e Técnico em Controle Interno das Secretarias de Controle Interno dos Ministérios e órgãos equivalentes. A própria Constituição da República determina que a fiscalização financeira e orçamentária seja exercida mediante controle externo do Congresso Nacional e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, admitindo, pois, até mais de um sistema desta espécie (art. 70).

À vista da similitude das atividades de controle externo e interno exercidas pelas categorias funcionais mencionadas, o princípio de isonomia recomenda que os correspondentes servidores de nível superior recebam igual tratamento salarial. Isto é feito por esta proposição legislativa, consertando a definição da vantagem pecuniária no anexo ao decreto-lei que a instituiu.

A concessão aqui proposta também se impõe em comparação com outras categorias universitárias que, semelhantemente, já foram contempladas com gratificações de desempenho, cumulativas com outras retribuições específicas. Além dos Técnicos de Controle Externo, beneficiados pelo diploma legal que este projeto quer aperfeiçoar, merecem destaque as seguintes categorias:

a) Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional (categoria que absorveu as de Fiscais de Tributos Federais e Controladores de Arrecadação Federal), Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores da República e Fiscais de Contribuições Previdenciárias — beneficiários todos da Gratificação de Desempenho de Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais, no valor de 70% sobre o vencimento da maior referência (Decreto-leis nºs 2.074, 2.128, 2.187 e 2.225; respectivamente de 20-12-83, 20-6-84, 26-12-84 e 10-1-85);

b) Categorias do Grupo-Polícia Federal — beneficiárias da Gratificação (de Desempenho) de Função Policial, no valor de 40% do vencimento (Decreto-leis nºs 2.111 e 2.196, respectivamente de 4-4-84 e 26-12-84);

c) Carreiras privativas do Ministério Público Militar, do Trabalho, do Distrito Federal, dos Territórios e do Tribunal de Contas da União, categorias dos Serviços Jurídicos, cargos de Consultor-Geral da República e seus Adjuntos, e cargos de Consultores Jurídicos — todos beneficiários da Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, no valor de 40% sobre o vencimento da maior referência (Decreto-lei nº 2.117, de 7-5-84);

d) Inspetores de Abastecimento da SUNAB — beneficiários da Gratificação de Desempenho das Atividades de Fiscalização em Abastecimento, no valor de 40% sobre o vencimento ou salário (Decreto-lei nº 2.193, de 26-12-84);

e) Fiscais do Trabalho — beneficiários da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização do Trabalho, no valor de 40% sobre o vencimento ou salário da maior referência (Decretos-leis nºs 2.202 e 2.246, respectivamente de 27-12-84 e 21-2-85).

Acima de quaisquer outras considerações, torna-se urgente assegurar igual remuneração entre os técnicos

científicos incumbidos do controle da gestão financeira e orçamentária da União, quer trabalhem no Tribunal de Contas, auxiliando o Congresso Nacional, quer prestem serviços nas Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo. O atendimento a esse princípio de justiça administrativa redundará também em maiores cuidados na aplicação dos dinheiros públicos e permitirá selecionar pessoal de alta capacitação nessas complexas atividades inerentes às ciências contábeis.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1985. — Gabriel Hermes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está fenda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 170, de 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 6 a 8 sejam submetidos ao Plenário em 4º e 6º lugares respectivamente.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento lido será submetido à imediata apreciação do Plenário.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — É regimental o pedido de V. Exª.

Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campanhas, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 327, do Regimento Interno.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de "quorum", a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O requerimento fica prejudicado.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 37/81, 52/82 e 103/84; Requerimentos nºs 57 e 58, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 233/81, 53/83 e 18/84, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, por cessão do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jorge Kalume (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dia 23 do corrente mês, segunda-feira, assisti com especial júbilo a posse do Sr. Ministro Lauro Leitão, na presidência do Tribunal Federal de Recursos, bem como do Sr. Ministro Carlos Alberto Madeira, como Vice-Presidente, e o Sr. Ministro Romildo Bueno de Souza, na Corregedoria-Geral.

Compondo o Conselho da Justiça Federal, foram escolhidos os Senhores Ministros: Sebastião Alves dos Reis e Miguel Jerônimo Ferrante. Como Suplentes os Senhores Ministros José Cândido de Carvalho, Pedro da Rocha Acioli e Américo Luz.

Para gerir a revista, o Senhor Ministro Jesus Costa Lima.

E, nessa ocasião, encontravam-se presentes os colegas Senadores: Lomanto Júnior, Nelson Carneiro e Lourival Baptista.

Registrando o grato acontecimento, saúdo todos os Senhores empossados para o biênio 1985/1987, nos quais, face aos seus desempenhos nesse Tribunal Supe-

(ANEXO I) (Art. 1º da Lei nº 2.254, de 4 de março de 1985)		
(ANEXO II) (Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)		
DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO	Gratificação devida aos integrantes da categoria funcional de Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, assim como das categorias funcionais de Técnico de Controle Interno, Auditor e Contador das Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo	Até o percentual de 70% (setenta por cento) calculado sobre o maior nível da categoria funcional, segundo critério a ser fixado, respectivamente, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Presidente da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.254, DE 4 DE MARÇO DE 1985

Inclui no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União, na forma do Anexo a este decreto-lei.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 3º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 4º A concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este decreto-lei, inclusive a Gratificação de Nível Superior, observado o limite fixado no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de no-

vembro de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.206, de 28 de dezembro de 1984.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

ANEXO

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.254, de 4 de março de 1985.)

ANEXO II

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO	Gratificação devida aos integrantes da categoria funcional de Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, assim como das categorias funcionais de Técnico de Controle Interno, Auditor e Contador das Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo	Até o percentual de 70% (setenta por cento) calculado sobre o maior nível da categoria funcional, segundo critério a ser fixado, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Presidente da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.)

nor, saberão dar seqüência aos trabalhos desenvolvidos pelos seus ilustres antecessores, defendendo o Tribunal que tem oferecido relevante contribuição à vida judiciária do País.

O discurso de saudação de S. Ex^o o Ministro Washington Bolívar, além de representar uma peça digna da cultura do seu autor, reflete nas suas linhas a grandeza e a prestimosidade dessa Corte de Justiça, em boa hora criada pelo Governo Federal.

O Senhor Ministro José Dantas, que foi sucedido pelo Senhor Ministro Lauro Leitão, bem como seus pares, souberam dignificar os mandatos que lhes foram outorgados.

O Tribunal Federal de Recursos, parte integrante da Nação brasileira no setor judiciário, vem correspondendo aos anseios gerais, contudo, assoberbado de processos que se avolumam em consequência do nosso crescimento demográfico e das demandas judiciais, já se fez mister a descentralização, criando-se Tribunais Regionais.

Embora incorpore ao meu pronunciamento o discurso do Ministro Washington Bolívar, destaco alguns trechos que corroboram as minhas palavras.

Diz S. Ex^o:

... "Urge, como temos proclamados, a criação de Tribunais Regionais, para reexame das questões de fato e aferição das provas, para que o Tribunal Federal de Recursos possa desempenhar seu verdadeiro papel de Tribunal Superior, uniformizando a jurisprudência daqueles Tribunais Regionais e aliviando, com o serem terminativas suas decisões, exceto sobre matéria constitucional, a ingente tarefa a que ora está submetido o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quanto à Justiça Federal de Primeiro Grau, merecem transcritos, nesta oportunidade, os seguintes dados numéricos, divulgados pelo Conselho da Justiça Federal e que figuraram em recente discurso do Ministro José Dantas, na abertura do II Encontro Nacional dos Juízes Federais, no dia 6 de junho do ano em curso, em Belo Horizonte:

Em 1967/68 — 88 Juízes — 68.000 processos distribuídos e 30.000 julgados;

De 1969 a 1971 — 88 Juízes — 203.000 processos distribuídos e 113.000 julgados;

De 1972 a 1982 — 116 Juízes — 970.000 processos distribuídos e 768.000 julgados;

De 1983 até agora — 116 Juízes em exercício (59 cargos a prover) — 293.000 processos distribuídos e 154.000 julgados.

Totais — 1.535.000 processos distribuídos, 1.065.000 julgados, 470.000 pendentes, tudo para um quadro de apenas 175 Juízes.

Destacou o Senhor Ministro José Dantas que, "para um número de Juízes em exercício, que sequer dobrou nestes 18 anos de função forense, a quantidade inicial de processos multiplicou-se por mais de 22 vezes, e os julgados cresceram 35 vezes. Noutras palavras, dos 772 processos per capita no biênio inicial, a distribuição aumentou para 1.674 no último biênio, af considerados até os 59 cargos ainda vagos."

Finalmente, Sr. Presidente, corroborando as minhas palavras, e de acordo com o discurso do Ministro Bolívar, não há dúvida alguma que há necessidade de o Governo federal criar, tribunais regionais para poderem atender à demanda de processos.

Com estas palavras, Sr. Presidente, homenageando o Tribunal Federal de Recursos, estou certo de que o Governo Federal irá atender o justo anseio, mesmo por uma necessidade do Tribunal Federal, criando novos tribunais nas sedes ou nas capitais dos Estados brasileiros. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
JORGE KALUME EM SEU DISCURSO:
DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO
WASHINGTON BOLIVAR:**

Nos idos de 1644, admirava-se Vieira ser João Batista — cuja data hoje também celebramos — "um homem em quem fez a razão o que faz nos outros o tempo".

Por disposição constante da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Tribunais, de modo geral, devem es-

colher para os cargos de direção, por maioria e em votação secreta, dentre seus juízes mais antigos. Embora essa norma legal não se estenda ao Supremo Tribunal Federal, nem ao Tribunal Federal de Recursos, neles sabia tradição se cumpre na obesrvância desse critério e por consagradora unanimidade.

Ora, se não estamos obrigados a eleger nossos dirigentes dentre os mais antigos e ainda assim os elegemos é porque lhes fazemos, pela razão, a justiça que os demais Tribunais devem fazer, pelo tempo. Escolhemos, voluntariamente, dentre os iguais, os mais antigos, guardando a harmonia e exaltando a amizade.

Por isso, quando nos reunimos, como hoje, para lhes dar posse, investindo-os nos cargos que seus merecimentos conquistaram, nossos corações se unem no abraço fraterno e nossas esperanças continuam acesas, como nos lampadários.

Onde mergulham as raízes de nossa certeza e de onde veem o brilho dessa esperança senão das vidas desses nossos queridos colegas? Pois aí estão suas vidas — como diria Thiago de Mello — prontas para serem usadas.

Fazer a leitura do *curriculum vitae* de cada um seria tarefa não para uma, mas para muitas tardes; nem revelaria, a simples evocação do que já foram, as mágoas e alegrias, que viveram, em cada página, para acumular a experiência, que têm, e a sabedoria, que prodigalizam. Suas vidas são livros abertos, ou, melhor dizendo, já estão abertas em livros. São homens públicos e, assim, não se pertencem, mas à Nação, a cujo serviço se dedicaram, ao longo do tempo, nos mais diversos setores. Não se há, pois, de explicar suas vidas, ou seus destinos, pelo que já foram, ou pelo que fizeram — tudo conhecido de todos — mas pelos lugares, de onde vieram, e pelo lugar, onde agora servem.

De Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte, eis que nos veio este rijo José Fernandes Dantas, de onde nos vem o sol e o sal; não admira, pois, que seja puro e idealista e por isso mesmo também capaz de pintar cavalos azuis, mesmo ante a incredulidade daqueles que insistem em negar a existência de cavalos dessa cor, como na história etrusca que o grande Djalma Marinho recontava, para autodefinir-se. Das mãos honradas desse potiguar recebe o gaúcho Lauro Franco Leitão a Presidência deste Tribunal, depois de exercê-la com extraordinária competência, brilho invulgar e uma dedicação sem limites.

De Soledade, no Rio Grande do Sul, para ficar sólido é não sólido, nos veio Lauro Leitão, a quem agora confiamos a direção do Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância. E o fazemos com a tranquilidade que nos vem da História Pátria, pois os gaúchos são vocacionados para a vida pública, que exercem com patriotismo e coragem.

Na Vice-Presidência investimos o maranhense, de São Luís, Carlos Alberto Madeira, que se define como um nostálgico do mar, perto do qual nasceu e para onde, um dia, há de voltar, segundo proclama, porque vive "como quem sabe mar e crê em viagens", conforme o poema de Geir Campos.

Sucedendo, na Corregedoria Geral, ao elegante e suave mineito Otto Rocha, empôssamos o paulista Romildo Bueno de Souza, bandeirante da palavra, que esgrime, rutilante, como os antigos caçadores de esmeraldas.

Com o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral compõem o Conselho da Justiça Federal o mineiro Sebastião Alves dos Reis e o acreano-paulista Miguel Jéronymo Ferrante, membros efetivos, e o cearense-baiano José Cândido de Carvalho Filho, o alagoano Pedro da Rocha Acioli e o mineiro Américo Luz, como suplentes.

Confiou-se a direção da Revista, para dar continuidade ao trabalho desenvolvido por seus brilhantes antecessores, à reconhecida competência do cearense Jesus Costa Lima.

Dessa singela enumeração se comprova que este é, verdadeiramente, um Tribunal da Federação.

Este é o lugar em que todos eles servem e que também lhes explica as vidas de escol e os destinos singulares. Pois o Tribunal Federal de Recursos sempre se distinguiu pela coragem e independência dos seus juízes e pela sabedoria dos seus julgados.

Todos os povos aspiram ter juízes honrados, austeros e confiáveis. Nos momentos supremos, as Nações lhes entregam seus conflitos e decisões mais angustiantes. E deles esperam que sejam, por definição, justos.

Salomão não é tanto lembrado por sua riqueza e poderio, mas por sua sabedoria e justiça. Dele ficou o que se costuma chamar de justiça salomônica, que os menos avisados interpretam como a divisão das coisas e dos seres, meio a meio. Ora, tal divisão, pura e simples, se efetivada, destruiria seres e coisas. Onde a sabedoria? Na ameaça de divisão? É evidente que a sabedoria salomônica residia na pesquisa das intenções, dos sentimentos mais íntimos e mais nobres dos contendores. No exemplo bíblico das mulheres que disputavam uma criança, a título de mães, revela-se a sabedoria do juiz, atribuindo a maternidade e a posse do menino não àquela que, cheia de ódio, admitia recebê-lo dividido ao meio, como despojo sangrento de uma batalha, mas à que, num gesto supremo de renúncia, preferiria perdê-lo, por inteiro, a vê-lo morto, pois esta era — e sempre será — a mãe verdadeira.

Festejamos hoje a posse de juízes, investidos na tarefa de administrar, que é, também, uma forma de julgar.

Em primeiro lugar, demonstra que o Poder Judiciário pode e deve administrar a si próprio, como única forma de assegurar sua independência dos demais Poderes da República. Por isso, sempre entendi correta a proposta feita pelo Ministro Xavier de Albuquerque no sentido de que a própria Constituição consignasse percentual destinado ao custeio das despesas do Poder Judiciário, resguardando-o das incompreensões daqueles que não lhe conhecem as necessidades nem o funcionamento.

Em segundo lugar, também demonstra que a tarefa de administrar é muito apropriada aos juízes, porque, para bem exercê-la, devem-se julgar os méritos de pessoas e de coisas. Julgam-se as pessoas que vão auxiliar na Administração, constituindo a equipe e aqueles que se lhes subordinam, bem como todo o quadro de pessoal de apoio; julgam-se as coisas existentes e aquelas que se tornam preciso adquirir, sua quantidade e qualidade, tudo sob os critérios de conveniência e oportunidade, mas sem perder de vista, por um instante, os rígidos ditames da lei.

Os gaúchos que já governaram o Tribunal foram todos sábios e operosos: Vasco Henrique d'Ávila, Américo Godoy Ilha, em cuja administração se recriou a Justiça Federal de Primeira Instância e se instalou o Conselho da Justiça Federal, José Néri da Silveira, que empreendeu excelente reformulação administrativa e deu grande impulso à modernização dos serviços com o auxílio da Informática. É de esperar-se, pois, que Lauro Leitão também se projete na galeria dos nossos Presidentes, númera gestão profícua e corajosa.

Nem lhe faltará o nosso apoio para as reformas que se torna imperioso empreender, para que a Justiça Federal de Primeira Instância e o próprio Tribunal Federal de Recursos possam melhorar seu desempenho, todo ele feito, até aqui, à base do sacrifício da saúde dos Juízes e Ministros. Urge, como temos proclamado, a criação de Tribunais Regionais, para reexame das questões de fato e aferição das provas, para que o Tribunal Federal de Recursos possa desempenhar seu verdadeiro papel de Tribunal Superior, uniformizando a jurisprudência daqueles Tribunais Regionais e aliviando, como serem terminativas suas decisões, exceto sobre matéria constitucional, a ingente tarefa a que ora está submetido o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quanto à Justiça Federal de Primeiro Grau, merecem transcritos, nesta oportunidade, os seguintes dados numéricos, divulgados pelo Conselho da Justiça Federal e que figuraram em recente discurso do Ministro José Dantas, na abertura do II Encontro Nacional dos Juízes Federais, no dia 6 de junho do ano em curso, em Belo Horizonte:

Em 1967/68 — 88 Juízes — 68.000 processos distribuídos e 30.000 julgados;

De 1969 a 1971 — 88 Juízes — 203.000 processos distribuídos e 113.000 julgados;

De 1972 a 1982 — 116 Juízes — 970.000 processos distribuídos e 768.000 julgados;

Totais — 1.535.000 processos distribuídos, 1.065.000 julgados, 470.000 pendentes, tudo para um quadro de apenas 175 Juízes.

Destacou o Senhor Ministro José Dantas que, "para um número de Juízes em exercício, que sequer dobrou nestes 18 anos de função forense, a quantidade inicial de processos multiplicou-se por mais de 22 vezes, e os julgados cresceram 35 vezes. Noutras palavras, dos 772 processos per capita no biênio inicial, a distribuição aumentou para 1.674 no último biênio; aí considerados até os 59 cargos ainda vagos".

Assim, não obstante demonstrarem os números a operosidade da Justiça Federal e o ingente sacrifício dos seus Juízes, alçaram-se vozes desavisadas propugnando a extinção desse órgão, tal como ocorreu em 1937. Não seria o caso de perguntar para onde iria essa massa enorme de processos? Para a Justiça dos Estados, toda ela já abarrotada de feitos, em busca de solução?

Vale lembrar que Emenda Constitucional jogou sobre a Justiça Federal todos "os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico", interposto o recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos (art. 110), quando os juízes federais, no regime da Constituição de 1967 não tinham essa competência (art. 119, I), que era da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, no Tribunal Federal de Recursos, não menos desumana é a tarefa judicante, imposta a seus membros, anualmente. No ano passado o Tribunal julgou 16.954 feitos, numa proporção de 678 para cada um ("Relatório de Atividades — 1984").

É difícil, portanto, a incumbência dos nossos novos dirigentes, que contam com o nosso integral apoio e a nossa mais decidida solidariedade.

Especialmente agora, no prenúncio dos novos tempos.

Por isso afirmamos, no começo, que nossos corações estão unidos, no abraço fraterno e que nossas esperanças continuam acesas, como nos lampadários.

Porque o tempo é de luz, porque o tempo é de esperança, que faça conosco a razão o que faz nos outros o tempo.

Pois, apesar de tantas clarinadas, ainda faz escuro.

"Faz escuro, mas eu canto — com Thiago de Mello — porque a manhã vai chegar."

E canto como o salmista (Salmo 56,9):

"Desperta, ó minha alma; despertai, harpa e cítara!

Quero acordar a aurora."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, por cessão do Senador Fábio Lucena.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece-nos que, até agora, não surgiu um argumento válido contra a gratuidade do ensino superior, que convive com os estabelecimentos privados, admitido, nestes, o sistema de bolsas de estudos. Entretanto, torna-se forçoso convir que justamente os mais afortunados, aptos a custear os famosos "cursinhos", que os preparam para enfrentar os vestibulares, conseguem maior número de vagas do que os estudantes mais pobres, incapacitados de custear essa eficiente preparação vestibular.

Mas é de indagar-se por que os graduados, após a formatura nas faculdades oficiais, não encontram um meio de compensar a Nação pelos gastos que originaram durante quatro a seis anos de estudos inteiramente gratuitos.

Parece-nos que o assunto deve ser convenientemente estudado pelo Ministério da Educação nesta Nova República que tem, como titular da pasta, um dos mais jovens Ministros dos últimos tempos.

Como a maioria dessas pessoas se diplomou em estabelecimentos privados, é pequeno o número daquelas que obtiveram seus diplomas em universidades federais e estaduais, com o mínimo de dispêndio de recursos próprios e o máximo de gastos de verbas públicas.

Já é tempo de encontrar-se um meio de resarcimento parcial dessas despesas, contribuindo-se para melhorar o padrão oficial de ensino e aumentar o número do aluno anualmente atendido.

Diante disso, apresentamos à apreciação do Congresso Nacional a sugestão que nos foi encaminhada por Lucy Teixeira Júnior, no sentido de que os graduados, após a formatura, façam estágio de dois anos em instituições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, ganhando acima do piso salarial, à guisa de experiência. Somente decorrido o biênio, estariam capacitados, em seu entender, legalmente, ao exercício da profissão, escolhendo a empresa em que pretendessem trabalhar, ou montando seu próprio escritório, associado ou não a outros profissionais.

Dessa forma não faltarão o emprego inicial, até mesmo tendo em vista o salário-mínimo, pago pela entidade pública interessada, enquanto o profissional estaria adquirindo prática.

Nosso dever é divulgar a sugestão, para exame das autoridades competentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nota-se o entusiasmo, o dinamismo, a ação energica, dentro dos parâmetros democráticos do Sr. Deputado José Aparecido, mui digno Governador do Distrito Federal.

Não há dúvida que faz tempo que não se notava, tanta vontade de acertar, de vislumbrar melhores dias para Brasília. É preciso lembrar ao Sr. Governador José Aparecido que esta cidade foi idealizada para ser a Capital político-administrativa do Brasil. Ela necessita ser preparada para esse fim. Cabe ao Sr. Governador, junto ao Poder Público federal, acho eu, estimular, fazer ver, ao Presidente da República, da necessidade de transformar, não só de direito, mas de fato, Brasília na Capital do Brasil.

Ainda hoje, Sr. Governador José Aparecido, Brasília divide com o Rio a condição de Capital da República, gerando inúmeros gastos com essa situação esdrúxula. Daí julgar eu que a grande missão do Governo do Distrito Federal é provocar meios para que se conduza a mudança da Capital para Brasília. Seria enfadonho citar as dezenas de entidades do Governo Federal que permanecem no Rio. A única organização que se justifica que tenha uma ação mais concreta no Rio, seria o Ministério da Marinha, lógico, porém as demais organizações devem precisar vir para Brasília. Cabe ao Sr. Governador, propiciar condições para que tal fato aconteça, fazendo com que o Governo Federal torne consciente dessa necessidade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o motivo principal da minha fala, é aplaudir o Governador José Aparecido pelo comportamento correto, cheio de bom senso, quanto ao problema das greves dos médicos e agora, ultimamente, dos professores. Em todas elas vem, o Sr. Governador, agindo com verdadeiro estadista, sempre norteado pelos princípios democráticos.

Ainda a respeito da greve dos médicos, o Governador José Aparecido, recebeu do Senhor Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão o documento que passo a ler, pois, tem o mesmo o selo da isenção, mas que traz no seu bojo, os aplausos sinceros de quem se preocupa com a vida de todos.

Eis o documento:

Brasília, 4 de junho de 1985
ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA
CAIXA POSTAL 07-0561 — TEL.: 233-3353
Exmo Sr. Dr. José Aparecido
DD. Governador do Distrito Federal
Brasília

As medidas legais que V. Ex* com decisão e firmeza está tomando para assegurar o direito que têm os cidadãos à assistência médico-hospitalar,

ameaçado pela greve dos profissionais da saúde, merecem nosso apoio.

A greve embora seja um direito do trabalhador, dele não se pode abusar. E quando se trata de serviços essenciais para a vida dos indivíduos e da sociedade, como aqueles que estão ligados à saúde, se torna inaceitável e inadmissível.

Com a expressão de minha estima, fraternidade no Senhor •José Freire Falcão, arcebispo de Brasília.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme prescreve o art. 2º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, "considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras preestabelecidas". Trata-se de conceito preciso e eminentemente técnico. A prática desportiva tem significação bem mais abrangente, porque contribui não apenas para o vigor físico do indivíduo, mas também para a formação de sua personalidade. Impõe-lhe regras a observar nas competições esportivas, fazendo-o conscientizar-se automaticamente dos seus direitos e deveres, que são os mesmos dos seus contendores. Esse exercício democrático enseja o respeito mútuo, a convivência harmônica. Por isso o desporto é considerado um instrumento de educação por excelência, visto que disciplina o corpo e a mente de quem o pratica.

O homem é um ser ativo a partir da própria seleção natural. Com o desenvolvimento da técnica, tornou-se uma criatura sedentária, confinada aos escritórios e às fábricas. E o esporte veio ajudá-lo a libertar-se desses condicionamentos, a reaproximar-se da natureza, a recompor o seu equilíbrio físico e mental. Daí a importância do desporto, que deve sobrepor-se como fator de coesão nacional e de aproximação entre os povos, não podendo jamais ser conspurcado pelo fanatismo ou pelo comercialismo.

No final do século XIX a juventude brasileira começou a interessar-se mais efetivamente pela prática desportiva, que se desenvolvia principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo. Dava-se preferência ao basquetebol, ao vôlei, à ginástica calistênica e ao remo. Já se realizavam concorrências regatas no Rio de Janeiro, no início deste século, quando surgiram os primeiros clubes de futebol: Flamengo, Vasco, América, Botafogo, Bangu, entre outros.

Em 1935 foi fundado o Comitê Olímpico Brasileiro, e, em 1941, o Governo criou o Conselho Nacional de Desportos, fixando as bases da organização desportiva nacional. Foi-se desenvolvendo a prática desportiva entre nós, e o futebol passou a liderar a preferência popular.

A conquista da taça Jules Rimet, na Copa do Mundo de 1970, quando o Brasil se sagrou tricampeão mundial de futebol, proporcionou um espetáculo inédito de cívismo e união nacional, bem ilustrado na canção "Pra frente, Brasil", de Miguel Gustavo. Na seleção do Brasil, entre outros expoentes, sobressaiu a figura de Edson Arantes do Nascimento, ou simplesmente Pelé, que se projetou no cenário internacional como o maior jogador de futebol de todos os tempos. Em concurso realizado pela BBC de Londres, entre jornalistas, Pelé foi considerado a maior personalidade mundial de 1970, no campo desportivo. Em 1971, em Paris foi recebido com honras especiais e aclamado pela população. Em 1981, também em Paris, recebeu o título de "Atleta do Século".

Ultimamente, porém, o futebol estava em crise no Brasil. Nossa seleção apresentou atuação mediocre nos jogos amistosos recentemente realizados. Entretanto, tendo sido convocados experientes jogadores brasileiros que trabalhavam em times estrangeiros, o novo Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Giulite Coutinho, já está conseguindo reverter o quadro e temos esperança de que o Brasil se classifique nas eliminatórias para a Copa do Mundo, e com chance de levantar o campeonato mundial.

Multiplicaram-se os estádios no Brasil, entre os quais podemos citar: Maracanã, no Rio de Janeiro; Morumbi, em São Paulo; Beira-Rio, em Porto Alegre; Mineirão, em Belo Horizonte; Fonte Nova, em Salvador; Serra Dourada, em Goiânia; Rei Pelé, em Maceió; Pinheirão, em Curitiba; Alacid Nunes, em Belém; Castelão, em Fortaleza; Lourival Baptista em Aracaju; Morenão, em Campo Grande; Castelo Branco, em Natal, no meu Estado; e Colosso do Arruda, em Recife. Há ginásios bem aparelhados, como o Presidente Médice, em Brasília; o Maracanãzinho, no Rio de Janeiro; o Ibirapuera, em São Paulo. O Ginásio de Brasília pode abrigar 25 mil espetadores sentados e quase 6 mil em pé.

O Brasil tem-se destacado também na natação, no atletismo, no basquetebol, no vôlei, no tênis, no hipismo, no remo, no automobilismo e em outras modalidades desportivas, mas os resultados nas competições internacionais têm sido modestos em relação às nossas potencialidades.

Somente em 1975 foi definida, através da Lei nº 6.251 — já citada, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977 — a Política Nacional de Educação Física e Desportos, cujos objetivos estão explicitados no art. 5º, nestes termos:

- I — aprimoramento da aptidão física da população;
- II — elevação do nível dos desportos em todas as áreas;
- III — implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;
- IV — elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;
- V — difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.”

Coube ao Ministério da Educação a elaboração do Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desporto, assim como a sua execução e fiscalização. Esta política dá “prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível”.

Cada Estado elabora o seu Plano Estadual de Educação Física e Desporto, de acordo com as normas pré-fixadas no PNED. Da mesma forma, cada Município deve organizar seu plano municipal, tendo em vista as diretrizes do plano estadual.

No âmbito federal, temos as confederações; nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, as federações, nos Municípios, as ligas desportivas. As associações desportivas ou clubes, que organizam o desporto comunitário, são filiados à federação, caso se localizem no Distrito Federal ou nas capitais dos Estados e dos Territórios; nos Municípios, filiam-se a uma liga, vinculada esta à federação correspondente.

Cabe ao Conselho Nacional de Desportos a supervisão normativa e disciplinar do desporto comunitário, amadorista ou profissional, que “abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações é do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional.” Os membros do CND são nomeados de acordo com o art. 43 da Lei nº 6.251, de 1975, e suas atribuições e competência estão enunciadas nos arts. 157 a 161 do Decreto nº 80.228, de 1977, que regulamenta a citada lei. Tem-se criticado a centralização do poder de decisão no CND, argumentando-se que tal prerrogativa inibe a iniciativa das confederações, federações, ligas e clubes desportivos, que pleiteiam maior liberdade de ação. Alega-se que o CND deve atuar essencialmente como órgão de assessoramento do Ministério da Educação em matéria de política esportiva. Esses argumentos parecem coincidir com o ponto de vista do atual presidente do órgão.

Manoel José Gomes Tubino assumiu a presidência do CND no dia 20 de maio deste ano, na Secretaria de Educação Física e Desportos (SEED), do Ministério da Educação. Foi empossado pelo Ministro Marco Maciel, que, conforme noticiam os jornais, o encarregou de reformular a política esportiva e propor alterações na legislação que disciplina a matéria. Dentro de 60 dias deve ser providenciada a transferência da sede do CND para

Brasília. O Sr. Manoel Tubino é professor de Educação Física, doutorado pela Universidade de Bruxelas, e advoga exatamente a eliminação da tutela do Estado no esporte, a concessão de maior liberdade de decisão às confederações e maior participação da iniciativa privada na promoção do esporte. S. Exº concedeu entrevista ao jornal *O Globo*, publicada a 19 de maio deste ano, da qual destaco o seguinte trecho:

“Nos Jogos Olímpicos de Seul, em 1988, o Brasil continuará dependendo de Joaquim Cruz, de Ricardo Prado, das seleções de vôlei de futebol e de algum outro atleta que sobressaia até lá, para conseguir medalhas. A previsão é do Presidente do Conselho Nacional de Desportos, Manoel Tubino, que não pretende traçar nenhum programa específico para resolver esta questão a curto prazo.

— Enquanto o Brasil se limitar, em termos esportivos, ao eixo Rio-São Paulo, nossos resultados em Jogos Olímpicos serão os mesmos. Apenas quando se parar de discutir o pouco número de medalhas, e se incentivar a prática esportiva, teremos resultados mais expressivos.

O argumento de que os resultados olímpicos expressivos são importantes porque divulgam o país, não faz muito sucesso junto ao novo presidente do CND. Ele é contra a utilização política que potências como União Soviética e Estados Unidos fazem dos Jogos Olímpicos. Em um trabalho intitulado Movimento Esportivo Internacional I, escrito antes de ser convidado para assumir o CND, Tubino aponta a disputa ideológica como causa da decadência dos Jogos Olímpicos.

— Para mim, que pertenço à corrente humanista, o importante numá Olimpíada é o homem. O desporto tem de estar sempre relacionado ao social.

Isto não significa que a Nova República desprezará os atletas de alto nível. Tubino garante que o Governo dará todo o apoio a esses atletas, mas não se encarregará deles. Esta tarefa é das confederações, dos clubes e das empresas. O novo presidente do CND não nega a importância das empresas no esporte, principalmente porque admite que, sem dinheiro, o atleta não pode treinar o tempo necessário.

— No debate que faremos para mudar a política desportiva, os dirigentes de associações classistas estarão presentes.”

Tem razão o atual problema do Conselho Nacional de Desportos. A disputa ideológica nos Jogos Olímpicos não se justifica e tem contribuído apenas para empanar o brilho do evento, como ocorreu nas Olimpíadas de 1984, das quais vários países deixaram de participar.

De fato, a peça mais importante numa competição é o homem, o desportista, e, por extensão, a equipe que ele integra. E somente se forma um bom atleta, a nosso ver, a partir das aulas de Educação Física, nas escolas de 1º grau, se possível desde a pré-escola. Por isso, resultados positivos nas competições internacionais são obtidos a longo prazo, e são consequências de incentivos especiais ao esporte, que facultam o treinamento do atleta pelos clubes locais. Podem surgir talentos eventualmente, como só acontecer, mas somente surgirão vários talentos, nas variadas modalidades esportivas, repito, se eles forem suscitados a partir das aulas de Educação Física e orientados, durante toda a fase de aperfeiçoamento, por técnicos competentes dos clubes locais. As escolas despertam o aluno para o esporte, e os clubes se encarregam de treiná-lo, aperfeiçoá-lo e caminhá-lo para o desporto de alto nível.

O Presidente José Sarney tem demonstrado especial interesse pelo esporte. Conforme notícia o jornal *O Globo*, edição de 17 de maio deste ano, S. Exº recomendou ao Ministro Marco Maciel que realize estudos com o objetivo de aumentar o estímulo ao esporte no País. Segundo o mesmo jornal, o Sr. Fernando César Mesquita, assessor de imprensa da Presidência, declarou que o Governo não pretende tutelar as federações esportivas, nem intervir no setor, mas apenas incentivar o esporte, dada sua importância para o País.

A mesma preocupação com a promoção do esporte se observa no Congresso Nacional, onde tramitam cerca de

18 projetos de lei que propõem alterações na Política Nacional de Educação Física e Desportos. Merece menção especial o Projeto de Lei nº 2.929, de 1983, de autoria do Deputado Márcio Braga, que altera a Lei nº 6.251, de 1975, S. Exº propõe a instituição do voto plural para aprovação dos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas, em substituição ao voto unitário. Este niveia os votos de clubes de grande repercussão nacional com os de modestos clubes do interior, muitas vezes criados com propósitos eleitorais. S. Exº pretende dar autonomia e liberdade de decisão às confederações, federações, associações, ligas e clubes, suprimindo a tutela do Conselho Nacional de Desportos, cuja principal atribuição passaria a ser o assessoramento ao Ministro da Educação em matéria desportiva. O projeto em apreço recebeu parecer favorável, por unanimidade de votos, das Comissões de Constituição e Justiça, do Esporte e Turismo e de Finanças. Vai ser submetido à deliberação do Plenário e certamente aprovado, quando virá a esta Casa em fase de revisão.

Considera-se certo que o Ministério da Educação vá denominar-se Ministério da Educação e do Desporto, nome que me parece muito sugestivo e apropriado, visto que as atividades desportivas devem ser praticadas obrigatoriamente nas escolas de 1º e 2º graus, nas universidades e, inclusive, na pré-escola, nesta em caráter recreativo.

Temos de reconhecer, entretanto, que somente estudantes saudáveis e bem alimentados têm condições físicas e psíquicas para dedicar-se ao esporte e aos estudos. Daí a importância da assistência médica e odontológica e do fornecimento de refeições nas escolas públicas, especialmente nas localizadas nas periferias urbanas e nas favelas. Nos centros urbanos, as modestas taxas de merenda escolar cobrados dos alunos deveriam destinar-se ao atendimento das escolas situadas em regiões carentes. Esta seleção não seria necessária se houvesse recursos suficientes.

Infelizmente, as verbas são escassas. O País se debate com uma dívida externa de 100 bilhões de dólares e um déficit público gigantesco, cerca de 84 trilhões de cruzeiros. Endividamo-nos para promover o desenvolvimento. Queríamos dominar a tecnologia das telecomunicações, da energia nuclear, queríamos construir a Ponte Rio-Niterói, os metrôs do Rio e de São Paulo, as Hidrelétricas de Itaipu e de Tucurui, a Ferrovia do Aço, o Projeto Grande Carajás, além de outras obras grandiosas.

Esquecemo-nos, porém, do nosso principal tesouro: a criança. Oito milhões de crianças brasileiras, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, sequer têm acesso à escola.

A metade das que conseguem ingressar no 1º grau desiste antes de conclui-lo. Em consequência, menores carentes, marginalizados e desprezados andam pelas ruas, batem nas portas das casas para pedir um pedaço de pão; lavam ou “guardam” carros; engraxam sapatos. Não estudam, mal se alimentam.

Façamos um exame de consciência e reconheçamos a nossa parcela de culpa: porventura não somos nós que abandonamos, desprezamos e marginalizamos essas crianças? Sabemos que, entregues à própria sorte, vão tornar-se pivetes, com raríssimas exceções, vão viciar-se, prostituir-se. E quantos criminosos, dos que superlotam hoje os presídios, eram ontem crianças indefesas, sem instrução, sem alimento, sem um teto para abrigar-se?

Não podemos admitir esta cena diante dos nossos olhos. Urge que se multipliquem as escolas, de tal forma que todas as crianças sejam alfabetizadas, recebam refeições sadias, assistência médica, odontológica, e possam praticar esportes. Cada escola deve possuir equipamentos e instalações adequadas para que sejam ministradas aulas de educação física por um professor devidamente habilitado, visto que o esporte, além de todos os motivos que o recomendam, tem a faculdade de atrair a criança para a escola. Enquanto não houver instalações e equipamentos apropriados, essas aulas podem ser ministradas nas áreas livres, junto da escola, ou nos parques municipais. É preciso multiplicar o número de escolas no País. Elas podem ser pré-moldadas. Pode-se aproveitar, inclusive, a experiência do Governador Iris Rezende, em Goiás, e a do Governador Leonel Brizola, no Rio de Janeiro. O que importa é que sejam instaladas em todo o

País — nas periferias urbanas, nas favelas, no meio rural — e que toda a população em idade escolar seja atendida.

Estaremos, assim, atacando as causas principais dos nossos grandes problemas. A instrução de nossas crianças e da nossa juventude — uma medida elementar, além de ser uma prescrição constitucional — tem implicações profundas. Evita-se, a curto prazo, a marginalização, a delinqüência infantil, o descaminho, e, a longo prazo, reduz-se o índice do desemprego e da criminalidade. Sobretudo, estaremos investindo no homem e, pois, no desenvolvimento efetivo do País.

Subalimentados ou doentes — insisto — as crianças e os jovens não terão condições quer para estudar, quer para praticar esportes, e frustrar-se-ão todos os esforços despendidos, desperdiçar-se-ão os preciosos recursos investidos no setor. Por isso, as escolas localizadas nas periferias urbanas, nas favelas e no meio rural deveriam contar com o apoio dos centros sociais urbanos, cuja construção está prevista no I Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), os quais teriam o objetivo de difundir a prática desportiva junto às comunidades carentes, orientando as crianças e os jovens não apenas nas atividades desportivas, de acordo com a sua preferência, mas também numa atividade artesanal ou profissional. Estudando ou não nas escolas locais, eles seriam recebidos — inclusive nos fins de semana e durante as férias escolares — nesses centros, onde teriam oportunidade de desenvolver suas aptidões físicas e mentais, o que lhes descontinaria novos horizontes, afastando-os certamente da ociosidade e da marginalidade. Como já disse alguém, as periferias urbanas são um celeiro de atletas. Vários centros sociais urbanos foram instalados no Governo Geisel, mas, hoje, poucos estão em funcionamento, o que é realmente lamentável, porque a idéia é excelente. Se muitos não tiveram receptividade junto às populações a que pretendiam servir, certamente houve falhas graves na sua implantação ou na execução do plano. Cumpria reparar as falhas, não desativar os centros. Estes, a nosso ver, deveriam ser instalados também nas zonas rurais mais densamente povoados, onde, naturalmente, se chamariam centros sociais rurais.

Surgiram os clubes escolares. A Portaria nº 1, de 7 de abril de 1982, que "estabelece normas para organização e funcionamento do desporto escolar", prevê a criação de clubes escolares nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. Em dezembro de 1984, já havia 669 desses clubes, sendo 459 localizados no interior e 210 nas capitais. Eles são organizados pelas secretarias estaduais, em convênio com a Secretaria de Educação Física e Desportos (SEED), mas sua estrutura depende do espaço disponível em cada escola e do projeto elaborado. Cada escola pode ter o seu clube, cuja principal finalidade é representá-la nas competições esportivas. Esses clubes, porém, não têm a mesma amplitude e abrangência dos centros sociais urbanos.

A iniciativa particular já visualiza a importância da promoção de atividades esportivas junto à população de baixa renda e procura colaborar com o Governo neste setor. Merece menção o Programa de Iniciação Esportiva (PRIESP) da Fundação Roberto Marinho, executado mediante convênio com a SEED, do Ministério da Educação, com a qual são divididos os custos operacionais. Este programa promove o esporte nas áreas carentes — favelas, subúrbios — junto a crianças de 1º e 2º graus. Foi implantado inicialmente no Rio de Janeiro, mas já se estende a outros Estados.

Enquanto não resolvemos os problemas básicos da população, não conseguiremos desenvolver o esporte no País. O jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 10 de setembro de 1984, comentou entrevista que lhe foi concedida pelo Dr. Victor Matsudo a respeito do assunto. Eis um trecho da reportagem:

"Acreditar num Brasil Olímpico forte "é um sonho". A lacônica conclusão é de um dos maiores especialistas em Medicina Esportiva do Terceiro Mundo, o médico Victor Matsudo, ortopedista, traumatologista e diretor-geral do Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano, um dos oito melhores do mundo. Victor Matsudo chegou à conclusão da inviabilidade esportiva do

Brasil baseado numa verdadeira relíquia de dados compilados com 15 mil pessoas, que nos últimos dez anos foram pesquisados pelo laboratório.

Apontando a desnutrição do povo brasileiro como a causa principal do seu pessimismo, Victor Matsudo traça em poucos instantes o exato perfil do jovem brasileiro, com base nas 15 mil fichas.

— O brasileiro, em função do impacto da desnutrição, é mais baixo que o padrão internacional. É o "João Lombriga", para dizer a verdade, de tanto que é atingido por verminoses. Tem problemas dentários, de audição, sua psicomotricidade deixa a desejar e seu desenvolvimento intelectual está aquém do padrão exigido — diz o médico.

Mas não é só isso que compõe o quadro. Victor Matsudo cita também o amadurecimento precoce, consequência de todos os problemas citados e do clima quente. Isso implica o atropelamento de etapas, isto é, se o jovem também não começar a praticar esporte cedo, dificilmente conseguirá atingir o nível esperado, ficando absolutamente sem condição de participar do mercado."

Reconhecemos a veracidade das afirmações do Dr. Matsudo, mas não partilhamos o seu pessimismo, porque acreditamos que o Brasil tem condições de vencer todos esses desafios, desde que os enfrente com denodo e determinação. Não ignoramos os esforços despendidos pelo Ministro Marco Maciel para resolver esses graves problemas afetos ao seu Ministério, e fazemos votos para que S. Exª consiga realizar o seu projeto Educação para Todos. Cumpre, também, que seja garantida para a sua Pasta a verba de 13% do Orçamento da União, prevista na Emenda Calmon, mas jamais deferida na prática. Este ano, a verba destinada ao Ministério da Educação é inferior a 5% do Orçamento.

Além de atacar a raiz do problema, não podemos desculpar-nos dos atletas que surgem esporadicamente e se deparam com toda a sorte de dificuldades. Hoje, os atletas são formados especialmente nos clubes: Flamengo, Vasco, Fluminense, Botafogo, América, Associação Atlética Gama Filho etc, no Rio de Janeiro, a partir das suas escolinhas, onde as crianças são matriculadas mediante o pagamento de mensalidades módicas e são orientadas tecnicamente na prática desportiva. Lá o seu desempenho é avaliado, e são selecionados os atletas que vão integrar as equipes.

O Decreto-lei nº 594, de 29 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, reserva 30% da renda líquida desses jogos para programas de educação física e atividades esportivas. Parte desses recursos é repassada pela Secretaria de Educação Física e Desportos (SEED), do Ministério da Educação, para as entidades devidamente habilitadas e se destina a diversos programas: de Educação Física nas escolas de 1º e 2º graus e áreas universitárias; de esporte para todos, incluídos os desportos estudantis e comunitários; de amparo ao atleta profissional; de cooperação técnica para construções esportivas nas prefeituras, universidades, colégios estaduais, municipais e particulares e clubes esportivos. A SEED mantém um programa de bolsas de estudo para o exterior, contribuindo para a manutenção de atletas brasileiros que fazem curso superior em universidades americanas e europeias. No momento, recebe esta ajuda financeira os seguintes atletas: Joaquim Cruz (atletismo), Ricardo Prado (natação), Agberto Guimarães (atletismo), Marcelo Jucá (natação) e Madge Cristine (vôlei).

Evidentemente, o Governo não tem condições de arcar com todas as despesas necessárias para organizar o esporte amador no País, como ocorre nos países socialistas, onde as atividades desportivas são controladas pelo Estado de maneira absoluta. No Brasil, precisamos contar com a participação das empresas públicas e privadas para a promoção do esporte de alto nível. Os talentos que surgem no meio estudantil, universitário, e nos clubes devem receber bolsas de estudo, alojamento, assistência médica e odontológica, de modo que possam dedicar-se ao treinamento intensivo, sem outras preocupações, com vista ao seu aperfeiçoamento técnico. É verdade que as grandes empresas já começam a investir no esporte. O Jornal do Brasil, edição de 17 de maio deste ano, anuncia a construção do maior complexo esportivo

da América do Sul. Leio, a seguir, um trecho da reportagem:

"Ontem, o presidente da Fundação Bradesco, Amador Aguiar, e o presidente do Grupo Bradesco Seguros, Antônio Carlos de Almeida Braga, lançaram oficialmente a pedra fundamental da Vila Olímpica que será construída numa área de 100 mil metros quadrados na Barra da Tijuca. A solenidade contou com a presença do Ministro Marco Maciel e de várias autoridades esportivas, entre elas o presidente da FIFA, João Havelange.

Segundo o empresário Antônio Carlos de Almeida Braga, o objetivo básico do projeto é o aprimoramento do esporte olímpico brasileiro, através da formação de atletas de alto nível. Depois de investir em vários esportes — vôlei, natação, remo, atletismo, basquete, tênis e futebol de salão — Almeida Braga inicia agora a sua maior contribuição para o esporte amador brasileiro, construindo um centro de treinamento capaz de preparar adequadamente os atletas para as competições internacionais."

O plano Adote um Atleta, idealizado e posto em prática por Caio Pompeu de Toledo em 1975, na Secretaria Estadual de Esportes e Turismo de São Paulo — e ainda em vigor — produziu bons resultados. As federações esportivas foram incumbidas de selecionar os atletas, e a Secretaria procurou localizar as empresas dispostas a colaborar, embora ela própria fornecesse alojamento, assistência médica e orientação técnica. Em 1984, já na qualidade de Secretário Estadual de Esportes e Turismo, Caio Pompeu de Toledo implantou o Projeto Futuro, idealizado pelo jornalista Flávio Adauto, Coordenador Estadual de Esportes, com o objetivo de selecionar atletas e treiná-los, tendo em vista as próximas Olimpíadas, que se realizarão em Seul, na Coréia do Sul, em 1988.

Os maiores centros desportivos do País se localizam no Rio de Janeiro e em São Paulo. No Norte e no Nordeste não há infra-estrutura nem estímulo para a prática desportiva. Os talentos que se sobressaem só têm oportunidade de desenvolver-se quando são aproveitados por clubes dos Estados anteriormente citados, como costuma ocorrer. Nos demais Estados da Federação também é precária a infra-estrutura para competições esportivas, e o estímulo aos atletas é geralmente inexistente. Seria interessante que esses Estados aproveitassem a experiência de São Paulo e do Rio de Janeiro em matéria de esportes, organizando programas nos moldes dos citados — Adote um Atleta e Projeto Futuro.

Não podemos prescindir, pois, do concurso dos empresários e dos grandes patrocinadores, se quisermos desenvolver o esporte de alto nível do País. Alguns já se engajaram neste esforço, mas muitos outros poderão colaborar, se receberem maior incentivo fiscal e se lhes for reservado maior espaço nos meios de comunicação. Cientes deste fato, vários parlamentares já apresentaram suas proposições. O Projeto de Lei nº 862, de 1983, de autoria do Deputado Nôsser Almeida, "permite o uso de marcas ou propagandas comerciais nos uniformes dos atletas em competições de amadores". A este foi apensado o Projeto de Lei nº 1.236, de 1983, do Deputado Paulo Lustosa, que "autoriza os clubes que desenvolvem o esporte profissional e amador a receber patrocínio de firmas de produtos comerciais e industriais."

De fato, o incentivo fiscal e a publicação poderão levar muitas empresas a investir no esporte amador. Os espetáculos esportivos ocuparão maior espaço nos meios de comunicação, à proporção que se multiplicarem e se impuserem por sua importância e pelo interesse que despertarem junto à opinião pública. O art. 45 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, estabelece esse incentivo, nestes termos:

"Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem à prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, 5% (cinco por cento) do lu-

cro operacional da empresa, antes de computada essa dedução."

A nosso ver, devem ser deduzidas do Imposto de Renda as contribuições e doações feitas a entidades esportivas que proporcionem a prática de esportes olímpicos, qualquer que seja o seu número.

Considerando que grandes empresas podem fazer seus próprios investimentos no esporte de alto nível, parecemos justo que elas, também possam deduzir do Imposto de Renda pelo menos parte dos recursos despendidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, elaboramos, pois, uma proposição que dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 6.251, de 9 de outubro de 1975, com o objetivo de aprimorar a legislação esportiva, facultando aos empresários sejam deduzidos de sua renda, para fins de Imposto de Renda, também os investimentos que eles próprios aplicaram no esporte. Encaminhamos à Comissão Diretora o nosso Projeto de Lei, para o qual esperamos contar com a atenção e o apoio dos nossos pares.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi em meu Gabinete um abaixo-assinado dos Economiários da Caixa Econômica Federal da Agência de Cachoeiro de Itapemirim — ES., solicitando meu empenho, no sentido de conseguir a aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 4.111/84, de autoria do Deputado Léo Simões, que estende àqueles que trabalham nas agências da Caixa Econômica Federal o mesmo direito assegurado aos bancários desde 1934, ou seja, a jornada de 6 horas diárias de trabalho.

Mais do que justo, trata-se de uma questão que diz respeito à reparação dos danos sofridos por uma parcela significativa dos trabalhadores brasileiros — que são os economiários — após, tantos anos suportados de privações impostas pelos regimes ditatoriais anteriores.

Srs. Senadores, os Economiários, como categoria, exercem as mesmas funções, obrigações, responsabilidades dos bancários, correspondem à mesma faixa salarial e, no entanto, trabalham 8 horas diárias, transgredindo, assim, princípios de segurança e medicina do trabalho, estabelecidos na própria Consolidação das Leis do Trabalho para categoria funcional afim. Logo, urge sejam incluídos, também, no conjunto de direitos a que os bancários fazem jus.

Conforme a CLT, é admitida a jornada de trabalho especial, ou reduzida, desde que situações peculiares ao exercício da profissão assim o determinem. Como é o caso de algumas categorias profissionais, como os médicos, operadores de raio X, pilotos de aeronaves, motoristas de ônibus, dentistas, entre outros, que diariamente se expõem a situações de perigo, insalubridade ou cujo trabalho se torna penoso, cansativo, como é também o caso dos bancários que foram contemplados com a redução de sua jornada de trabalho em vista a sua atividade energante e esgotante, obrigando-os a uma concentração maior e a um grande desgaste de energias.

Cito, inclusive, parecer da Consultoria Jurídica da República nº 106/85, de 11-4-85, que diz: "Quanto ao mérito, não existe, ao nosso ver, qualquer diferença entre bancários e economiários, seja do ponto de vista profissional, pelo aspecto social, pois ambas as categorias trabalham em condições idênticas, submetidas às mesmas pressões psicológicas".

As lideranças do PFL, PT, PDS, PTB e PDT já assinaram petição de urgência, para que este projeto de Lei seja aprovado imediatamente. Neste sentido, assim o fará o líder do PMDB para que esta reivindicação seja atendida o mais rápido possível.

Desta tribuna, afirmo a minha solidariedade aos economiários, na certeza de que tudo será feito nesta Casa, dentro dos princípios éticos e políticos estabelecidos com a implantação da Nova República, para a aprovação deste Projeto de Lei que atende os interesses dos economiários de Cachoeiro de Itapemirim e de todo o Brasil.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamento anterior, tentei trazer a este plenário uma preocupação maior com a causa integracionista na América Latina, estimulado que estava com a presença entre nós de um grupo de representantes do Parlamento Europeu, que é um órgão dotado de poderes de deliberação e de controle, concebido para ser o júiz supremo dos executivos comunitários.

Hoje gostaria de debater o problema de uma possível ajuda dos Estados Unidos da América a esta idéia, sempre festejada, mas nunca realmente implementada, vez que todos os nossos esquemas de integração econômica não prosseguiram muito além de sua fase embrionária.

A lembrança dos Estados Unidos é aqui trazida porque não se pode deixar de associar o sucesso da tese integracionista na Europa com a ajuda econômica representada pelo Plano Marshall.

Como se sabe, foi um discurso pronunciado em Harvard, em junho de 1947, pelo General Marshall que motivou o Governo Truman a fornecer uma substancial ajuda em favor da Europa devastada pela segunda guerra mundial.

Segundo a tese então defendida, qualquer ajuda econômica fornecida pelos Estados Unidos à Europa, de maneira meramente esporádica, não podia solucionar os problemas de uma região onde as economias se encontravam destruídas, ostentando desemprego crescente, tensões sociais e carência dos dólares necessários à recuperação.

A solução viável seria uma ajuda maciça e gratuita, não apenas para alguns países, isoladamente, mas para o conjunto de nações europeias carentes.

Teria ele incluído até mesmo a União Soviética, se existisse, tanto quanto outros partidos comunistas europeus, não tivessem sido hostis à colaboração norte-americana.

A princípio, Marshall estimou em vinte e dois milhões de dólares o montante necessário da ajuda e o Governo Truman pediu ao Congresso que lhe concedesse apenas dezessete milhões.

E, no entanto, foram necessários e suficientes apenas treze milhões de dólares para que a economia européia se reativasse e gerasse investimentos próprios.

E, a partir daí foi aquilo que todos nós assistimos: um bloco de países europeus, cada vez mais compacto e concordado (hoje incluindo as nações ibéricas, que nos colonizaram), conseguindo sucessivos avanços e progressos na meta de integração econômica, jurídica, monetária e política.

Não se pode, portanto, pretender pregar atitudes semelhantes vis-à-vis dos países latino-americanos, sem se perguntar se também para nós uma ajuda norte-americana seria pensável e imaginável, em termos semelhantes à fornecida à Europa, isto é, substancial, gratuita, não constrangedora da liberdade e respeitadora da autodeterminação regional e individual de cada nação.

Penso que ainda são atuais e sensatas as palavras pronunciadas por meu pai, quando Ministro das Relações Exteriores do Brasil, numa conferência no Instituto Rio Branco, em 21 de novembro de 1966.

Dizia ele:

"No campo da solidariedade econômica, a tônica de minhas conversações foi sempre a do total e franco apoio ao ideal da integração econômica, aproveitando a experiência já acumulada e o mecanismo já criado pela Associação Latino-americana de Livre Comércio, num movimento aberto a todas as nações latino-americanas, sem qualquer parcialismo, sem antagonismos vãos e com boas relações com os países amigos não comunitários, especialmente os Estados Unidos da América, sem cuja colaboração é fantasia pensar-se em pleno desenvolvimento da América Latina."

Senhores Senadores,

Evidentemente, a cooperação norte-americana ao nosso bloco regional só seria imaginável e possível se todas as nações em via de integração tivessem com o país do norte um relacionamento bom, saudável, sem traumas e fricções.

E nós sabemos que tal não acontece em todos os lugares, que há países da América do Sul que sempre se dis-

tanciam de Washington, que há países da América Central que estão em conflitos ostensivos com os Estados Unidos e que até com o México é, por vezes, difícil e tenso o diálogo com o Departamento de Estado.

Eis por que talvez fosse interessante analisar o modo de relacionamento que o nosso próprio País tem mantido com Washington, para ver se ele seria do tipo capaz de favorecer ou não a simpatia norte-americana para os nossos eventuais propósitos de integração.

Em outras palavras, se o ideal sempre renovado de integração existe na nossa região, esse não pode ser factível sem a colaboração e as simpatias de Washington, até que ponto a política exterior do Brasil quanto aos Estados Unidos pode representar a promessa de uma colaboração futura em termos coletivos?

Como se apresentaram, durante o último Governo, as relações Brasil X Estados Unidos?

É a pergunta que tentarei responder amparado em duas conferências pronunciadas na Escola Superior de Guerra: uma, em 1983, pelo Embaixador Rubens Ricupero e outra, em 1984, pelo Embaixador Saraiva Guerreiro.

Segundo o Embaixador Ricupero, o Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores de 1902 a 1912, teve uma percepção e uma intuição precoce de que o poder estava emigrando da Europa para as potências extra-europeias, embora fosse um homem de formação e vivência europeias.

E, deste modo, de maneira consciente e sistemática, procurou reorientar a política externa brasileira, a fim de que o principal posto diplomático do Brasil não mais fosse Londres, mas, sim, Washington, que se tornou o principal cliente dos produtos brasileiros de exportação.

No Governo Vargas, o Brasil concedeu ajuda material e humana para as necessidades de guerra graças à aliança com os Estados Unidos, e, em troca obteve o apoio americano para a implantação da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda.

O Governo Dutra marcou-se pelo Plano SALTE, primeiro esforço de planejamento brasileiro elaborado com a ajuda da missão que os americanos mandaram para equacionar os problemas econômicos brasileiros, mas sem que a participação dos pracinhas brasileiros na guerra nos desse uma condição mais favorável frente aos Estados Unidos, relativamente a outros países americanos que tinham se mantido na neutralidade ou em posição simpática ao Eixo.

Após, 1964, nos três primeiros anos da Revolução, recebemos 900 milhões de dólares americanos, que muito favoreceram a nossa recuperação econômica.

Mas, a partir de 1967, 1968, o próprio sucesso da experiência brasileira vai ser fator de estancamento da ajuda estadunidense e motivo de maior diversificação da economia nacional com redução do papel relativo de Washington. Daí em diante, a industrialização brasileira parecerá mais interessante e rentável a investidores europeus e japoneses do que americanos.

Enquanto que o nosso ecumenismo pragmático alargará o leque de nossos parceiros, incluindo América Latina, África, Oriente, Países do Leste Europeu etc.

Ao mesmo tempo, nosso contencioso com Washington ver-se-á acrescido de questões relativas a direitos humanos, acordos nucleares, protecionismo, dívida externa, taxas de juros e uma série de rotulações que nos são dadas à revelia em razão de nosso maior desenvolvimento econômico relativo dentre os outros países em vias de desenvolvimento.

Contudo, passadas as fricções do Governo Carter, a Administração Reagan parece ter com o Brasil um relacionamento mais cordial e igualitário.

Na opinião do Embaixador Ricupero, após dar balanço nos temas do contencioso, o que se verifica é que quase tudo que existe de problemático na relação Brasil X Estados Unidos da América, se concentra no domínio econômico-comercial. Hoje, não é exagero dizer que, no plano político, não há divergências importantes entre o Brasil e os Estados Unidos.

Também o Embaixador Guerreiro define os últimos cinco anos de relações com os Estados Unidos como um diálogo fluido e amadurecido, através de canais livres e desimpedidos de comunicação, que aumentam as coincidências e permitem o debate franco das diferenças.

Contudo, um economista americano, o Professor Albert Fischlow escreveu que "o requisito básico indispen-

sável para que a relação Brasil-Estados Unidos seja realmente uma relação eficaz e positiva, é que haja um compromisso norte-americano com o desenvolvimento econômico brasileiro".

Dando à frase uma amplitude maior, só poderemos dizer que a afirmação vale também para qualquer país da América Latina, em particular, tanto como à região em sua totalidade.

Precisamos tirar de cada relacionamento bilateral um compromisso americano geral para com o desenvolvimento econômico latino-americano, no sentido de que, se não nos ajudam, pelo menos não devem dificultar o progresso regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Os melhores professores devem receber salários iguais aos dos profissionais mais bem pagos do país. Mas, para justificar esses salários, deve-se dar condições aos professores para trabalharem no mais alto nível de produtividade.

Se tais perspectivas estiverem disponíveis, então a carreira do magistério poderá atrair talentos que agora estão sendo perdidos e que virão, com a sua presença, dar novo vigor ao sistema."

Estes conceitos não são nossos, Senhor Presidente, Senhores Senadores. Nós os tomamos do relatório da Conferência Internacional sobre a Crise Mundial da Educação, que reuniu 170 dirigentes educacionais de 52 países, em Williamsburg, nos Estados Unidos, em outubro de 1967. Servimo-nos deles para o pronunciamento que, hoje, nesta tribuna, vimos fazer sobre a turbulência que lava na classe do magistério, tendo como consequência a irrupção de movimentos grevistas em alguns Estados da Federação, e, no Distrito Federal, a promoção de ato público, seguida, dias depois, pela eclosão de uma greve que se prolongou por mais de quinze dias.

Senhores Senadores, não nos inquietam as greves, inquietam-nos, sim, as realidades que as provocam, as iniquidades que elas denunciam.

"A greve é uma atividade que, embora legítima, legalmente assegurada e constitucionalmente protegida, exige, no seu exercício, um grande grau de amadurecimento." Assim pensava o estadista Tancredo Neves, de saudosa memória. Assim, também, pensamos.

Ora, quando a amadurecida classe dos docentes paralisa suas atividades e ergue o clamor de suas reivindicações, é preciso ouvi-la e, ouvindo-a, abrir os olhos para três realidades desafiantes, que vem marcando o quadro da educação nacional: o problema crônico da remuneração do professorado brasileiro; a ineficiência do ensino dela decorrente; a eternização do impasse educacional brasileiro.

É bem verdade que, hoje, com o Ministro Marco Maciel, obstinadamente dedicado à superação dos desafios de sua Pasta, novas perspectivas se abrem, renovando-se as esperanças de que, finalmente, se estabeleçam as diretrizes e bases que nos conduzam à solução adequada do problema educacional brasileiro.

Mas, voltando ao problema da remuneração do magistério, começamos por indagar: quais as expectativas da sociedade brasileira com referência às suas instituições educacionais, ou, mais precisamente, com respeito aos educadores que as encarnam, animam e dão-lhes sustentação?

Deles esperamos tudo: um alto grau de competência, domínio de conhecimentos inquestionáveis; conduta irrepreensível, habilidade, tato e talento tais, que lhes permitam transmitir as luzes de seus conhecimentos aos nossos filhos, fazendo-lhes expandir os talentos, guiando-lhes a formação do caráter, inculcando-lhes hábitos salutares, susceptíveis de neles estruturar a personalidade, o trânsito para o homem adulto, a consciência do cidadão livre, harmonicamente desenvolvido, de tal sorte que ele atinja plenamente a auto-realização, servindo a sociedade e promovendo o seu desenvolvimento, como força de trabalho altamente qualificada.

Permitimo-nos, em acréscimo, mais uma indagação. Que deve, e quanto deve, a sociedade brasileira ao ma-

gistério brasileiro, aos abnegados mestres de ontem e de hoje?

Deve-lhes o estágio de desenvolvimento que este País, a duras penas, já logrou atingir; deve-lhes expressivo estoque de recursos humanos já acumulado, graças ao concurso do qual, bem governada, a Nação brasileira há de superar os seus imensos desafios e atingir a plenitude do desenvolvimento — meta inarredável da consciência nacional.

Dando seqüência a um raciocínio para o qual, estamos certos, Vossas Excelências não faltariam com seu prestígio apoio, ousamos formular ainda uma derradeira indagação. Como a sociedade brasileira retraiu os desempenhos tão exigentes que ela reclama daqueles que instruem e educam seus filhos? De que forma, e em que graus de justiça e de reconhecimento ela quita os débitos incalculáveis que tem para com os mestres de ontem e de hoje?

Ela os remunera com salários iníquos; ela se revela surda aos seus dolorosos clamores; ela os relega à marginalidade do saber.

No máximo, quando a sociedade se lembra da figura do professor, sempre o faz para exaltar sua "abnegação" ou para reclamar de sua parte maior "dedicação" e mais "idealismo" na orientação da juventude.

"Magistério é sacerdócio" — dizem todos. Essa blandícia pretende tanto gratificar a nobreza da função docente, quanto inculcar o conformismo com a ínfima remuneração que a sociedade atribui à tarefa pedagógica.

Para comprovar essa ignominiosa iniquidade — de resto sobejamente conhecida de todos os que se debruçam sobre o quadro de inadequação do ensino de nosso País — poupartos às unidades mais pobres da Federação o constrangimento de fazê-las lembradas, pelos vencimentos inferiores ao salário mínimo com que retribuem a tarefa das professoras primárias. Envergonhamos e humilha-nos a realidade dos ínfimos salários pagos às professoras leigas do ensino rural, pelas Prefeituras do sofrido sertão nordestino.

Para os fins a que visamos, basta o exame dos salários do professorado do Distrito Federal que, segundo se propala, são os mais generosos e os mais altos do País.

Iniciamos pelos professores da rede do Ensino Particular, cujo apelo aos Parlamentares, formulado através do Ofício Circular nº 021/SINPRO-DF/85, de 25-5 do corrente, que nos foi encaminhado através da Presidência do Sindicato da Classe, tanto nos comoveu, quanto nos motivou ao pronunciamento que ora fazemos neste Plenário.

Segundo os dados que tivemos o cuidado de colher em fontes confiáveis, o salário dos professores das Escolas Particulares do Distrito Federal, após 1º de março do corrente ano, sofreu um reajuste de 100% do INPC e passou a ser calculado segundo os seguintes valores hora-aula: 1º grau — Cr\$ 5.000; 2º grau — Cr\$ 10.000. Os valores citados refletem uma média, podendo pender para um pouco mais, nas escolas do Plano Piloto; para um pouco menos, nas escolas das cidades-satélites.

Atentem, bem, nobres Senadores: 5 mil cruzeiros é o que se paga a um mestre do ensino de 1º grau, da 5ª à 8ª séries, por aula dada.

Em igual período de cinqüenta minutos, nos pátios de estacionamento do Congresso Nacional, um diligente lavrador de carros, que cobra 3 mil cruzeiros por lavagem (e não leva mais do que 20 minutos para este mister), pode levar de vencida o professor da segunda fase do ensino de 1º grau, na produtividade dos seus ganhos e rendimentos.

Dez mil cruzeiros é quanto merece a aula dada pelo professor de 2º grau, na Capital da República.

Esses dados, Senhores Senadores, dispensam maiores comentários: dão a idéia da "remuneração condigna" assegurada à incompreendida tarefa dos que se ocupam de formar as novas gerações!

E a Rede Oficial? Será que ela contrapõe o justo contraste a esse panorama de ignomínia salarial?

Sem dúvida, o quadro melhora bastante, neste setor do ensino, mas está muito longe de atingir os níveis desejáveis.

Com efeito, os salários dos professores da Fundação de Ensino do Distrito Federal alcançam os seguintes valores, a partir de 1º-3-85: Professor Classe "A" — Cr\$ 608.878; Professor Classe "B" — Cr\$ 1.008.765; Profes-

sor Classe "C" — Cr\$ 1.324.378, correspondentes a uma carga horária de 20 aulas semanais. Esses valores são duplicados para os professores que assumem o regime horário de quarenta horas semanais. É do conhecimento de todos que a greve dos professores da Fundação do Distrito Federal terminou ontem, contando-se entre suas conquistas o acréscimo de 40% sobre os valores que acabamos de citar.

Cabe, não obstante, assinalar que os padrões de remuneração do ensino oficial, enquanto mais alentados, não excluem os docentes da Fundação de Ensino do Distrito Federal, dos desconfortos a que se vê submetida a classe do magistério. Basta notar que os índices acima citados, confrontados com o preço dos aluguéis de Brasília, eliminam a possibilidade, para a maioria dos professores, de residirem no Plano Piloto, só lhes oferecendo condições de modesta sobrevivência nas Cidades-Satélites.

A situação do magistério de nível superior das instituições particulares de 3º grau não é menos deprimente. Ali também imperam os salários ínfimos, calculados à base do valor da hora-aula que, para pasmo de todos nós, situa-se numa média que varia de Cr\$ 14.557 a Cr\$ 19.005.

Não cabe, pois, estranhar a ausência, nessas escolas, de profissionais da carreira, nem a precária qualidade do ensino nelas ministrado.

Quanto à UnB, as informações de que dispomos indicam uma média salarial de Cr\$ 4.000.000, para 40 horas de atividades semanais, extraída das variações salariais atribuídas aos múltiplos escalões da carreira docente, que comprehende desde o Auxiliar de Ensino até o Professor Titular.

Convenhamos que tais padrões salariais não são suficientemente estimulantes para o engajamento do mestre no exercício exclusivo da docência e da pesquisa científica.

São esses, Senhores Senadores — na Capital da República — os parâmetros fixados pelo Estado pelas Instituições Particulares, para a remuneração desses sacrificados profissionais, que têm a seu cargo o verde porvir da Nação, que é a sua juventude, o maior capital de um povo, que é o seu estoque de recursos humanos a ser cuidadosamente qualificado!

Forçoso é reconhecer que uma remuneração do mister pedagógico, tão vil quanto iníqua, reflete até certo ponto o valor real que nossa sociedade consagra à educação. Sendo assim, nem nos parece extremada, aquela candente declaração de Ruy em favor do magistério de tempo integral: "Melhor será eliminar o ensino que pagá-lo vilmente, porque quanto ele se cotar a esse preço não encontrará quem o dê senão entre nulidades sem consciência nem ciência, charlatões e sinecuristas que se estipendiariam para professar a ignorância nas lições e corromper a mocidade com o exemplo".

Diríamos, em acréscimo que, retribuindo o trabalho educativo de maneira tão avara, já pagamos hoje, e continuaremos a pagar amanhã, o preço altíssimo que jamais costuma ser poupadão à incúria, à omissão e à inconsciência.

Referimo-nos, Senhores Senadores, à deplorável ineficiência de nosso ensino, toda ela intimamente perpassada pelo problema da remuneração do magistério.

Mas, neste ponto, tocamos em chaga tão sensível e tão grave de nosso quadro educacional, que preferimos procastinar sua abordagem, o que faremos, noutro pronunciamento que, breve, nos trará de volta a esta tribuna.

É o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Sr. Senador Benedito Ferreira enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, item III, letra a, do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 23, de 1985, de autoria da Comissão de Fiscalização e Controle, que dispõe sobre a tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)**Ao Projeto de Resolução nº 23, de 1985**

Dispõe sobre a tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, qualquer membro do Senado Federal poderá apresentar à Mesa do Senado, proposta de fiscalização de atos do Poder Executivo, da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2º Lida a proposta no Plenário, nos termos do item I do art. 238 do Regimento Interno, a Mesa do Senado providenciará a sua imediata distribuição à Comissão de Fiscalização e Controle, que a apreciará quanto à sua pertinência.

§ 1º Considerada impertinente, a proposta será remetida ao arquivo, cabendo recurso ao Plenário do Senado Federal no prazo de 8 dias úteis.

§ 2º Julgada pertinente a proposta, o Presidente da Comissão designará Relator para a matéria objeto da fiscalização.

§ 3º A proposta julgada pertinente, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ficará à disposição dos membros do Senado para a apresentação de emendas, durante 15 dias, prazo que será reduzido para 8 dias no caso de urgência votada pela Comissão.

§ 4º As emendas aprovadas pela Comissão serão incorporadas à proposta de fiscalização após o que será lavrado um "Termo de Instauração de Fiscalização", do qual constará o prazo concedido ao Relator para o cumprimento de sua tarefa. Do Termo de Instauração de Fiscalização serão remetidas, de pronto, cópias à Mesa Diretora do Senado e ao Relator.

§ 5º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da Comissão.

Art. 3º O parecer do Relator, após aprovado pela Comissão, será publicado e distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia, com exclusividade, nos termos do item IX do art. 389 do Regimento Interno do Senado.

§ 1º Resultando da Fiscalização providências que devam ser objeto de projeto de lei, este terá sua tramitação normal no Congresso.

§ 2º Resultando da Fiscalização medidas apenas corretivas, estas, depois de aprovadas pelo Plenário do

Senado Federal, serão encaminhadas à entidade fiscalizada.

§ 3º O parecer que concluir pela responsabilidade de gestores da administração, depois de aprovado pelo Plenário do Senado Federal, por maioria de votos, será remetido ao Procurador-Geral da República, para a competente ação judicial nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Compete à Comissão de Fiscalização e Controle redigir a redação final do projeto de lei oriundo de proposta de Fiscalização.

Art. 5º Aplicam-se aos processos da Comissão de Fiscalização e Controle, no que não conflitar com os termos desta Resolução, as disposições do Regimento do Senado relativos ao andamento dos processos das Comissões de Inquérito.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cuida o substitutivo ora apresentado de aprimorar o projeto original conferindo-lhe melhor qualificação técnica, quando busca adequar os seus termos ao Regimento Interno do Senado Federal, a fim de imprimir maior celeridade aos procedimentos adequados à fiscalização dos atos do Poder Executivo, numa dinâmica própria, o que não desfigura, propriamente, a proposição de partido.

Assim, mantém a inovação do "Termo de Instauração de Fiscalização" e prevê a redução do prazo de 15 dias para a apresentação de emendas para 8 dias no caso de urgência votada pela Comissão.

Pelas razões aqui alinhadas, esperamos que esta iniciativa venha a merecer a aprovação dos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA**— 1 —**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano, tendo

Pareceres, sob nºs 393 e 394, de 1984, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e — de Educação e Cultura, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204, de 1984 (nº 415/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 205, de 1984 (nº 416/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischli Bath, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Brunei.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1984 (nº 417/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Hélio Tavares Pires, Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

Ata da 115ª Sessão, em 26 de junho de 1985**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —**

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo

Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rolemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campôs — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Ro-

berto Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — a lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

EMENDA DA CÂMARA AO Projeto de Lei do Senado Nº 198, de 1979

(Nº 3.171/74, naquela Casa)

Disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

Dê-se aos arts. 3º e 10 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da profissão de detetive particular dependerá de registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado onde o interessado desempenhar sua atividade em caráter permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o detetive particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública deste, que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do detetive particular, cabe ao Secretário de Segurança Pública do Estado que efetuou o seu registro aplicar-lhe a pena de suspensão do exercício profissional ou da cassação do registro."

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício nº S/24/85, de 24 do corrente, solicitando, pelas razões que expõe, a alteração do art. 1º da Resolução nº 70, de 23 de novembro de 1984.

A matéria vai à Comissão de Finanças e Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, de 1985

Torna obrigatório, nos pagamentos à vista, em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que utilizem o sistema de cartões de crédito, um desconto de 10% (dez por cento) mais a correção monetária do mês da operação sobre o preço da mercadoria ou serviço adquirido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas aquisições de mercadorias ou serviços, realizadas em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, que utilizem o sistema de pagamentos por intermédio de cartões de crédito, e desde que essas aquisições de mercadorias ou serviços sejam à vista, o comprador terá direito, obrigatoriamente, a um desconto de 10% (dez por cento) mais a correção monetária vigente no mês da operação sobre o preço de venda dessas mercadorias ou serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma das características do sistema de cartões de crédito é a de que a venda de bens e serviços por seu intermédio seja feita pelo preço corrente da praça, ou seja, como

se fosse à vista. Essa é uma regra do sistema referido, tanto assim que, segundo Fran Martins (Cartões de Crédito, Forense, 1976), "todos os contratos entre os emissores e os fornecedores possuem cláusulas específicas a esse respeito" (pág. 23). Isso porque, observa o autor citado, sem essa vantagem o titular do cartão poderia ser espoliado se o vendedor, diante do cartão, aumentasse o preço a lhe ser cobrado, tendo em vista somente receber posteriormente o valor correspondente à venda realizada.

No sistema de cartões de crédito, as despesas a título de comissão, cobradas pelo emissor de cartões aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visam a cobrir os custos relativos à seleção de titulares de cartões; a cobrir os riscos quanto à inadimplência desses últimos; a remunerar o serviço emissor pelo encaminhamento de clientes às empresas fornecedoras e a garantir-lhes o pagamento das dívidas contraídas pelos titulares dos cartões.

Temos assim um sistema, restrito aos seus participantes, em que os custos nele existentes decorrem da relativa segurança em que convivem as suas partes integrantes.

De tal forma aceitável vem funcionando esse sistema, que nem mesmo está regulamentado em quaisquer ordenamentos jurídicos específicos.

Muito embora a introdução do sistema de cartões de crédito em nosso País tenha já ocorrido há um bom tempo, a grande maioria da população brasileira, pelos mais diversos motivos, dele não participa diretamente.

No entanto, não sabemos se por ironia, o certo é que só aparentemente é possível fazer essa afirmação. Isto porque, desde que há no interior do sistema um ajuste contratual que veda aos vendedores, que os aceitem, cobrar dos titulares dos cartões além do preço normal; é esse preço normal que tem sofrido elevações, de forma a compensar, inexplicavelmente, na verdade, os custos dos mencionados cartões, que acreditam suportar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Pagam todos, assim, até mesmo os titulares de cartões de crédito, além do preço normal.

Tal prática não se pode denominar neutra, uma vez que significa majoração indevida de preços, com reflexos inflacionários evidentes.

Cabe proibir, melhor, coibir, esse tipo de ação e é o que objetiva o presente projeto. De fato, não forma sentido abarcar dentro de um sistema restrito expressivos contingentes, somente porque se admite, o que pode também não ser verdadeiro, estar esse sistema sendo prejudicial a uma parcela, por sinal minoritária, de seus membros. Perdem, com isso, os consumidores normais que se aproximam desse sistema, bem assim os consumidores que dele fazem parte, que se julgam protegidos por uma acordo existente entre os dois outros membros desse conjunto.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Benedito Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 171, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1985 (nº 5.777/85, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões e dá outras provisões.

(De iniciativa do Senhor Presidente da República.)
Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Murilo Badaró — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO Nº 172, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985 (nº 5.684/85, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à ORDEM DO DIA

A Presidência determina a retirada dos itens 2, 3 e 4 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano, tendo

— Pareceres, sob nºs 393 e 394, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, de 1982

Institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, ao dia 15 de abril de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 171/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 50/85.

Em votação o requerimento.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para procedermos à votação. (Pausa.)

Esclareço que este é o requerimento de urgência para o projeto de aumento do funcionalismo.

Solicito, antes, às Lideranças que se manifestem.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Alvaro Dias
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Calmon
João Castelo
Jorge Bornhausen
Jorge Kalume
José Ignácio
José Lins
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Raimundo Parente
Roberto Wypych
Saldanha Derzi
Severo Gomes
Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "SIM" 48 Srs. Senadores. Não houve voto contrário nem abstenção.

O requerimento está aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1985, (nº 5.777/85, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, pela sua aprovação.

bunal de Contas da União, bem como revê provenientes e pensões e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, de iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, da Lei Maior, vem a exame desta Comissão, Projeto de Lei, reajustando os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos Membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê provenientes e pensões, fixa o valor do salário-família e dá outras providências.

Em Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração esclarece que o anexo anteprojeto de lei, que reajusta em 89,2 (oitenta e nove vírgula dois por cento) os atuais valores de vencimentos, salários, soldos e provenientes dos servidores civis e militares do Poder Executivo da União, dos Territórios e autarquias, dos membros e servidores do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como das pensões.

Tendo em vista a repercussão do aumento do salário mínimo na escala de vencimentos dos servidores, utilizou o anteprojeto a mesma variável aplicada àquele reajuste, a fim de que a menor remuneração do servidor público ficasse acima de Cr\$ 333,120 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros).

Especial atenção foi dispensada aos aposentados e pensionistas civis do Poder Executivo.

O reposicionamento de referências, concedido aos servidores da Administração Direta, ao término do Governo anterior, excluiu os inativos, gerando uma situação de desequilíbrio, que cumpre atenuar.

Assim, a Proposição em exame reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes dos servidores civis da União, dos Territórios e autarquias, dos Membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões em 89,2 (oitenta e nove vírgula dois por cento), reajustando, igualmente, os atuais valores das gratificações de que trata os Anexos II, 2ª parte, V, VI e VIII do Decreto-lei nº 1.902, de 1985, com a modificação feita pelo Anexo I do Decreto-lei nº 2.228, de 1985, no mesmo percentual, acrescendo, na revisão dos provenientes dos aposentados civis, bem como das pensões civis, o percentual fixado será acrescido de 10,8 (dez vírgula oito) pontos percentuais, a título de abono especial; não se aplicando o disposto no caput do art. 1º deste Projeto aos funcionários pertencentes às carreiras instituídas pelos Decretos-leis nºs 2.225, de 1985, e 2.251, de 1985, cujos vencimentos são reajustados de acordo com os arts. 5º e 9º, respectivamente, desses Decretos-leis, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Projeto.

Quanto ao valor do soldo resultante da aplicação do disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 2.201, de 1984, é reajustado, também, em 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento).

Destaca-se que os atuais valores de salários fixados para as funções de assessoramento superior, de que tratam os arts. 122 e 124 do Decreto-lei nº 200, de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 1969 e pela Lei nº 6.720, de 1979, são reajustados no mesmo percentual atribuídos ao Grupo Direção e Assessoramento Superior, reajustando, de igual forma, o montante das despesas com a retribuição das funções de assessoramento superior, no mesmo percentual.

Considerando que o reajuste proposto, aplicar-se-á aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações do Orçamento da União, para o exercício de 1985; somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME — (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com fundamento no artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê provenientes e pensões, fixa o valor do salário-família e dá outras providências.

A proposição foi apreciada na Câmara dos Deputados, recebendo pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça (com 3 emendas), de Serviço Público e do relator designado em substituição à Comissão de Finanças.

Posto em discussão na Câmara, recebeu emendas em plenário, uma das quais recebeu parecer favorável dos relatores designados em substituição às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, sendo, afinal, aprovado o Projeto, com emendas, em sessão de 24 de junho de 1985.

A proposição do Poder Executivo foi justificada na Exposição de Motivos feita ao Presidente da República pelo Ministro Extraordinário para Assuntos da Administração, nos seguintes termos:

"Tendo em vista a repercussão do aumento do salário mínimo na escala de vencimentos dos servidores, utilizou o anteprojeto a mesma variável aplicada àquele reajuste, a fim de que a menor remuneração do servidor público ficasse acima de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros). Especial atenção foi dispensada aos aposentados e pensionistas civis do Poder Executivo.

O reposicionamento de referências, concedido aos servidores da administração direta, ao término do Governo anterior, excluiu os inativos, gerando uma situação de desequilíbrio, que cumpre atenuar."

No que diz respeito aos cargos de natureza especial, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, o acréscimo de 40 (quarenta) pontos percentuais fundou-se na necessidade de corrigir a defasagem em relação ao pessoal de nível superior, o que vem dificultando o recrutamento de servidores qualificados para as funções de chefia e assessoramento.

Outrossim, a concessão de Gratificação de Nível Superior ao pessoal docente, técnico e administrativo das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, assim como a permissão para percepção cumulativa da Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e da Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Apoio ou Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, visam ao objetivo fundamental de conseguir razoável equilíbrio salarial nas referidas entidades de ensino.

As emendas acrescidas pela Câmara dos Deputados resultaram, como acentuado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de pleno apoio do próprio Poder Executivo, que teria alertado para a necessidade de aperfeiçoamento no projeto inicial.

Portanto, mesmo com a existência de emendas, o projeto reflete a posição do Poder Executivo, não havendo, assim, como falar-se em aumento de despesas de iniciativa da Câmara dos Deputados pelo fato de haver esta sugerido que o reajustamento dos servidores do Poder Judiciário e do Poder Legislativo fossem feitos neste mesmo projeto, em lugar de sê-lo em proposições autônomas.

Do ponto de vista específico da Comissão de Finanças do Senado Federal, o assunto básico é o reflexo na despesa da União. Porém, pouco há a falar a respeito, pois o próprio projeto dispõe em seu artigo 14 que "a despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985". Por consequência, os recursos para o atendimento da respectiva despesa estão previstos na Lei de Meios.

Isto posto e tendo em vista que o aumento do funcionalismo nada mais é do que medida compensatória e inadável, face aos níveis da inflação no período decorrido após o reajuste de janeiro último, opino pela aprovação do projeto, com as emendas aprovadas na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 50, de 1985**

(nº 5.777/85, na Casa de origem)

De iniciativa do
Sr. Presidente da República

Reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como revê proventos e pensões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis da União, dos Territórios e Autarquias, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões ficam reajustados em 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento).

§ 1º Os atuais valores das gratificações de que tratam os Anexos II, segunda parte, V, VI, e VIII do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981, com a modificação feita pelo Anexo I do Decreto-lei nº 2.228, de 17 de janeiro de 1985, ficam reajustados no mesmo percentual fixado neste artigo.

§ 2º Na revisão dos proventos dos aposentados civis, bem como das pensões civis, o percentual fixado neste artigo será acrescido de 10,8 (dez vírgula oito) pontos percentuais, a título de abono especial.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos funcionários pertencentes às carreiras instituídas pelos Decretos-leis nºs 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, cujos vencimentos são reajustados de acordo com os arts. 5º e 9º, respectivamente, desses Decretos-leis, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 2º O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 2.201, de 27 de dezembro de 1984, fica reajustado em 89,2 (oitenta e nove vírgula dois por cento).

Art. 3º Os atuais índices correspondentes à representação mensal de que tratam os Anexos do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981, com as modificações feitas pelos Anexos dos Decretos-leis nºs 2.267, de 13 de março de 1985, e 2.205, de 27 de dezembro de 1984, e pelo Decreto-lei nº 2.268, de 13 de março de 1985, ficam acrescidos de 40 (quarenta) pontos percentuais.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nos arts. 5º e 9º, respectivamente, dos Decretos-leis nºs 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, considera-se á o percentual de representação fixado anteriormente à data de publicação desta lei.

Art. 4º Os atuais valores de salários fixados para as funções de assessoramento superior, de que tratam os arts. 122 e 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pela Lei nº 6.720, de 12 de novembro de 1979, serão reajustados no mesmo percentual

atribuído por esta lei ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Parágrafo único. O atual montante de despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior fica reajustado no mesmo percentual de que trata este artigo.

Art. 5º O valor do vencimento ou salário inicial dos cargos ou empregos de nível médio, do Quadro ou da Tabela Permanente, passa a ser correspondente ao valor atual da Referência NM-3 da escala de vencimentos e salários de que trata o Anexo do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984.

Art. 6º A gratificação a que se referem os incisos XXIV e XXVII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, deferida aos membros do Ministério Público da União, terá como base de cálculo o vencimento inerente ao cargo de Subprocurador-Geral do quadro respectivo.

Art. 7º As atuais diferenças salariais verificadas no enquadramento dos servidores alcançados pelo Decreto-lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984, e pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.874, de 8 de julho de 1981, ficam igualmente reajustadas com base no percentual fixado no art. 1º desta lei.

Art. 8º Excluem-se da ressalva constante do inciso XVII do Anexo VII do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, os docentes dos quadros e tabelas permanentes dos órgãos da Administração Federal direta e das Autarquias Federais, vinculados ao Ministério da Educação, observada, quando for o caso, a norma do art. 3º do Decreto-lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o percentual da gratificação incidirá sobre o vencimento ou salário percebido pelo docente, por força do regime de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 9º Fica incluída na ressalva constante do Anexo do Decreto-lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 2.121, de 16 de maio de 1984, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.123, de 5 de junho de 1984.

Parágrafo único. A gratificação mencionada neste artigo será calculada sobre o valor de vencimento ou salário da maior referência da Categoria Funcional a que pertencer o servidor.

Art. 10. A Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, devida aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior, pertencentes aos órgãos da Administração direta e às autarquias de ensino federal, será percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de que tratam os Decretos-leis nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, e 2.249, de 25 de fevereiro de 1985.

Art. 11. O valor do salário-família fica elevado para Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros).

Art. 12. Os órgãos competentes, nas respectivas áreas de atribuição elaborarão as tabelas com os valores reajustados nos termos desta lei.

Art. 13. O disposto nesta lei aplicar-se-á, no que couber, aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 14. A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 15. Esta lei entra em vigor no dia 1º de julho de 1985.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário especialmente os §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 172/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Nelson Carneiro — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Álvaro Dias
Amaral Peixoto
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Henrique Santillo
Itamar Franco
Jaíson Barreto
João Calmon
João Castelo
João Lobo
Jorge Bornhausen
Jorge Kalume
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nivaldo Machado
Raimundo Parente
Roberto Campos
Roberto Saturnino
Roberto Wypych
Saldanha Derzi
Severo Gomes
Virgílio Távora
VOTAM "NÃO" O SR. SENADOR:
Moacyr Duarte

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Carlos Alberto

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 52 Senadores e NÃO 1.

Houve 1 abstenção.

Total: 54 votos.

O requerimento foi aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985, (5.684, de 1985, na Casa de origem), que estabelece normas para realizações de eleições em 1985 e dispõe sobre o alistamento eleitoral do voto do analfabeto, e dá outras providências. Dependendo e parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985, de autoria do nobre Deputado Pimenta da Veiga, que "estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências".

Informa o ilustre Líder do Governo na Câmara ter a presente iniciativa se originado dos estudos procedidos no âmbito da Comissão Interpartidária, especificamente constituída para tal fim. Como é do conhecimento geral, foi promulgada recentemente emenda à Lei Maior, determinando a realização de eleições, em 15 de novembro deste ano, nas capitais dos Estados e demais municípios até hoje com autonomia política limitada. Urge, portanto, disciplinar o assunto, a nível de lei ordinária, de sorte a possibilitar o cumprimento do disposto na Carta Magna.

Como regra geral, o projeto mantém a legislação eleitoral vigente para os fins do próximo pleito. São as seguintes as principais inovações introduzidas:

— Fixa prazo para a realização das Convenções Partidárias destinadas à escolha dos candidatos;

— Dispõe sobre a constituição das convenções partidárias estabelecendo critérios distintos para os Municípios considerados mais populosos (acima de um milhão de habitantes) e os demais (assim conceituados os de população inferior a um milhão de habitantes);

— Proíbe o registro de candidato em sublegenda;

— Autoriza as agremiações partidárias a realizarem coligações, organizando chapas conjuntas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

— Estabelece um domicílio eleitoral mínimo de 5 (cinco) meses e prevê filiação partidária com antecedência, de, pelo menos, 4 (quatro) meses;

— Determina a reserva de um espaço, nas emissoras de rádio e televisão, de 1 (uma) hora diária nos 60 (sessenta) dias que antecedem a antevéspera do pleito, para propaganda eleitoral gratuita;

— Faculta aos partidos políticos em formação apresentar candidato ao pleito; e

— Possibilita o voto do eleitor analfabeto.

Tem a presente iniciativa por escopo fundamental adequar a legislação ordinária aos novos ditames constitucionais. Assim sendo, e por atender plenamente ao objetivo visado neste ponto, nada há a objetar quanto à constitucionalidade da proposta.

Quanto à juridicidade, verifica-se estar o projeto formulado em termos inatacáveis.

Finalmente, no pertinente ao mérito da questão, cumpre louvar os esforços envidados pelos integrantes da "Comissão Interpartidária" que conseguiu, em tempo hábil, formular uma proposição que, na sua quase totalidade, mereceu acolhida por parte da classe política.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, de 1985

(Nº 5.684/85, na Casa de origem)

Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Inclua-se como Parágrafo Único do art. 4º

"Art. 4º

Párrafo único. Os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito a que se refere esta Lei serão escolhidos em Convenções Municipais Partidárias, por voto direto e secreto, tendo como eleitores os filiados regularmente inscritos e homologados pela justiça eleitoral."

Revogam-se o art. 5º, sua letra a e os itens I, II, III, IV, V e VI; sua letra b e os itens I, II, III e IV, remunerando-se os artigos seguintes.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Mário Maia.

EMENDA Nº 2

Suprime-se, no artigo 5º, o item III da alínea "A"

Justificação

1. O artigo 26, item II, da Lei nº 5.682, veda a participação de qualquer filiado aos Partidos Políticos em mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Nacional.

2. Como está proposto no Projeto de Lei, será permitido aos membros do Diretório Regional, com domicílio eleitoral no município, participar da Convenção Municipal para a escolha dos candidatos às eleições de 1985. Isso, *data venia*, não deve ser permitido, pois, praticamente, poderia ser comparado a uma forma de intervenção do Diretório Regional (órgão de direção) na Convenção Municipal (órgão de deliberação), o que contraria, também o disposto no artigo 27, da Lei nº 5.682.

3. A participação de membros dos Diretórios Regionais, por exemplo, em algumas capitais, iria alterar, substancialmente, o **quorum** de deliberação da Convenção Municipal, por ser ele, numericamente, maior.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Jorge Kallume.

EMENDA Nº 3

Suprime-se, no artigo 5º, o item III da alínea "B".

Justificação

1. O artigo 26, item II, da Lei nº 5.682, veda a participação de qualquer filiado aos Partidos Políticos em mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Nacional.

2. Como está proposto no Projeto de Lei, será permitido aos membros do Diretório Regional, com domicílio eleitoral no município, participar da Convenção Municipal para a escolha dos candidatos às eleições de 1985. Isso, *data venia*, não deve ser permitido, pois, praticamente, poderia ser comparado a uma forma de intervenção do Diretório Regional (órgão de direção) na Convenção Municipal (órgão de deliberação), o que contraria, também o disposto no artigo 27, da Lei nº 5.682.

3. A participação de membros dos Diretórios Regionais, por exemplo, em algumas capitais, iria alterar, substancialmente, o **quorum** de deliberação da Convenção Municipal, por ser ele, numericamente, maior.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1985. — Jorge Kallume.

EMENDA Nº 4

Inclua-se, no artigo 7º, o seguinte parágrafo:

"§ 8º Quando houver coligação de mais de dois Partidos, poderá ser lançado mais de um candidato a Vice-Prefeito, podendo, cada Partido, ter o seu próprio candidato."

Justificação

A coligação deve permitir amplas adesões, podendo contar, nesse caso, com vários candidatos a Vice-Prefeito.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Jorge Kallume.

EMENDA Nº 5

Substitua-se no § 4º, do artigo 7º, a expressão, "Comissão Executiva do Diretório Nacional", pela expressão

"TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL"

Justificação

1. Como está redigido, cada uma das Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos poderá regulamentar, à sua maneira, a realização de suas Convenções.

2. Entretanto, o parágrafo único, do artigo 5º prevê a presença, nas Convenções, de um Observador designado pela Justiça Eleitoral.

3. Ora, para que a Justiça Eleitoral possa bem orientar os trabalhos das Convenções e examinar, posteriormente, eventuais recursos, deve ser ela incumbida de regulamentar a sua realização.

4. O inciso IX, do artigo 23, do Código Eleitoral, confere competência privativa do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções convenientes à sua execução.

5. O parágrafo único, do artigo 1º, do mesmo Código Eleitoral, determina que o Tribunal Superior Eleitoral, exerce instruções para a fiel execução do exercício dos direitos políticos de votar e ser votado.

Sala das sessões, 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 6

Substitua-se o art. 10 pelo seguinte:

"Art. 10. Nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições municipais previstas nesta lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reservarão espaços de sua programação para a propaganda eleitoral gratuita, assim distribuídos:

I — nos primeiros trinta dias de propaganda gratuita, cada partido terá o direito de divulgar até 5 (cinco) jingles ou spots diários da programação de seus candidatos, com duração máxima de 60 (sessenta) segundos para cada inserção distribuídos ao longo da programação a partir das 12 horas, sendo duas entre às 20 e 22 horas;

II — nos últimos trinta dias destinados à propaganda gratuita, cada Partido terá o direito de divulgar até 5 (cinco) jingles ou spots, com duração de 60 (sessenta) segundos para cada inserção, ao longo da programação das 10 (dez) até às 18 (dezoito) horas, e mais 30 (trinta) minutos diários entre 21 (vinte e uma) e 23 (vinte e três) horas, distribuídos entre os Partidos e de utilização livre pelos candidatos indicados pela direção partidária.

§ 1º Os jingles são de livre concepção dos Partidos e candidatos, permitida, inclusive, mensagens faladas dos candidatos.

§ 2º O disposto neste artigo atingirá as emissoras que gerem imagem ou som a partir do Município onde se realiza eleição e, no caso das Capitais de Estado, também as emissoras de alcance regional com geração em Município da respectiva Região Metropolitana.

§ 3º O horário gratuito será distribuído metade de forma igual entre todos os Partidos que concorrem no pleito e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara de Vereadores.

§ 4º O horário não utilizado por qualquer Partido será redistribuído aos demais, vedada cessão ou transferência.

§ 5º A Justiça Eleitoral local poderá acolher critério que tenha sido aprovado por todos os Partidos Políticos e as emissoras, para a utilização do horário gratuito.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o horário gratuito de propaganda eleitoral e a Justiça Eleitoral fiscalizará a sua execução.

§ 7º Poderão ser transmitidos por emissoras de rádio e televisão debates entre candidatos, desde que resguardada a participação de todos os Partidos ou coligações que concorrem ao pleito."

Justificação

A propaganda eleitoral gratuita, feita pelo rádio e televisão não pode ser vista apenas do ângulo do interesse dos candidatos e dos partidos. É preciso considerar, também, a situação das empresas de radiodifusão e de televisão que, embora concessionárias de canais cedidos pela União, são empresas privadas que investem em equipamentos e recursos humanos e não podem ser expropriadas em seus horários, que são a mercadoria que têm para comercializar.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 7

Substitua-se o caput do art. 10 pelo seguinte:

Art. 10. Nos sessenta dias anteriores a antevéspera das eleições municipais previstas nesta Lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reservarão espaços de sua programação para a propaganda eleitoral gratuita, assim distribuídos:

I — será de 35 (trinta e cinco) minutos/dia, o tempo de propaganda eleitoral gratuita, nos 30 (trinta) primeiros dias, e cada partido ou coligação partidária terá o direito de divulgar até 5 (cinco)ingles, textos ou spots diários com mensagem de seus candidatos, com duração máxima de 60 (sessenta) segundos para cada inserção distribuídos ao longo da programação, sendo obrigatoriamente 2 (duas) veiculações no horário compreendido entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas;

II — nos últimos 30 (trinta) dias o tempo de propaganda eleitoral gratuita será de 65 (sessenta e cinco) minutos/dia, sendo 35 (trinta e cinco) minutos dentro da programação diurna, e 30 (trinta) minutos durante a programação noturna entre 21 (vinte e uma) e 23 (vinte e três) horas. Na programação diurna os partidos ou coligações partidárias poderão divulgar jingles, textos ou spots. Na programação noturna o tempo será distribuído entre os partidos ou coligações, para utilização livre pelos candidatos por eles indicados."

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

EMENDA Nº 8

Substitua-se o § 2º do art. 10 pelo seguinte:

"Art. 10."

§ 2º O horário gratuito será distribuído metade de forma igual entre todos os partidos que concorram ao pleito e, metade na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 9

Substitua-se a redação do art. 12 pela seguinte:

"Art. 12. Os Partidos Políticos poderão registrar, isoladamente, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo único. O voto será dado em cédula única, devendo o eleitor votar, separadamente, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador."

Justificação

Não existindo mais a vinculação de votos, há necessidade de norma expressa que discipline a forma de registro dos candidatos.

Deve haver inteira liberdade, tanto para o registro do candidato, quanto para o voto do eleitor.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 10

Acrescentem-se, ao art. 12, os seguintes parágrafos:

"§ 2º Será considerado eleito o candidato a Prefeito que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 3º Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, será repetida a eleição no dia 1º de dezembro, concorrendo ao segundo turno apenas os dois candidatos mais votados no primeiro e considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 4º Havendo morte, renúncia ou impedimento de candidato entre os dois turnos, a substituição far-se-á pela respectiva Comissão Executiva do Partido.

§ 5º O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno e o Partido ou Coligação que o registrou poderão comunicar à Justiça Eleitoral a desistência de concorrer ao segundo turno, caso em que será proclamado eleito o mais votado."

Justificação

Só por um defeito de técnica eleitoral se explica que, num regime democrático, um candidato minoritário possa ser titular do Poder Executivo.

Não se coaduna com a Nova República que grupos minoritários imponham suas opiniões particulares, prevalecendo-se de maioria relativa e ocasional, decorrente apenas da dispersão de votos entre muitos candidatos.

As minorias devem representar-se no Poder Legislativo. O Executivo deve ser escolhido pela maioria absoluta do eleitorado.

Para que se garantam os direitos da maioria, propomos o restabelecimento do texto primitivo do Projeto, na parte em que determinava fosse a eleição renovada quando, no primeiro turno, nenhum candidato obtivesse mais da metade dos votos válidos.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1985. — Humberto Lucena.

EMENDA Nº 11

Suprima-se no caput do artigo 13 a seguinte expressão:

"... e procedimentos relativos ao seu funcionamento, inclusive os..."

Justificação

O dispositivo aprovado pela Câmara não guarda consonância com o disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 25/85. O que a Emenda Constitucional permitiu foi a participação, dos Partidos em formação, nas eleições municipais de 1985, não o seu funcionamento pleno, com personalidade jurídica adquirida, consoante dispõe o item IV, do artigo 152, da Constituição Federal. Além do mais, conforme decidiu o TSE, pela Resolução nº 12.127, de 16 de maio de 1985, todos os pedidos de registro estão sobrestados até que seja expedida regulamentação legal das normas constitucionais sobre registro de Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 12

Substitua-se a redação do § 1º, do artigo 13, pela seguinte:

"§ 1º A participação dos Partidos Políticos em formação, nas eleições de 1985, dar-se-á independentemente do registro de seus Estatutos perante o Tribunal Superior Eleitoral."

Justificativa

A proposta visa permitir que os Partidos em formação possam participar das eleições de 1985 sem a obtenção de seu registro, no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

O registro de um Partido Político deve obedecer a exame criterioso da mais Alta Corte Eleitoral do País, sob pena de se instaurar no País um pluripartidarismo anárquico.

Pelo que dispõe o item IV, do artigo 152, da Constituição Federal, o Partido Político adquire personalidade jurídica com o registro de seu Estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

A redação do projeto fala em registro de estatuto, como se o Tribunal Superior Eleitoral se transformasse num simples Cartório.

Não é isso, *data venia*, o que consagra o dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 13

Acrescente ao artigo 14 de Projeto o seguinte:

"§ 3º Nas convenções a que se refere o artigo, as deliberações serão tomadas se votarem, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao partido, exigido pela Legislação vigente".

Justificação

Trata-se de aplicar à convenção para a escolha de candidatos o mesmo princípio estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 14

Suprima-se, o item IV, do artigo 15.

Justificação

1. O artigo 26, item II, da Lei nº 5.682, veda a participação de qualquer filiado aos Partidos Políticos em mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Nacional.

2. Como está proposto no Projeto de Lei, será permitido aos membros do Diretório Regional, com domicílio eleitoral no município, participar da Convenção Municipal para a escolha dos candidatos às eleições de 1985. Isso, *data venia*, não deve ser permitido, pois, praticamente, poderia ser comparado a uma forma de *intervenção* do Diretório Regional (órgão de direção) na Convenção Municipal (órgão de deliberação), o que contraria, também, o disposto no artigo 27, da Lei nº 5.682.

3. A participação de membros dos Diretórios Regionais, por exemplo, em algumas capitais, iria alterar, substancialmente, o quorum de deliberação da Convenção Municipal, por ser ele, numericamente, maior.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Jorge Kallume.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao § 1º do artigo 16 do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985, a seguinte redação:

"Art. 16.
§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:
I —
II —
III — nomeação ou contratação necessária à instalação ou expansão inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;
IV — nomeação ou contratação indispensável ao funcionamento e à continuidade da prestação de serviço público essencial.
§ 2º

Justificação

O artigo 16 do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985, veda a realização de quaisquer atos, pela Administração Direta e Indireta, dos Estados-Membros e Municípios, que, no período compreendido entre 15 de julho de 1985 e 1º de janeiro de 1986, "importarem em nomear,

contratar, exonerar ou transferir, designar, readaptar servidor público regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT; ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e Municípios.”

O § 1º do mesmo artigo, porém, previu exceções à regra geral contida no caput, prescrevendo que as “nomeações de aprovados em concurso público, homologado até 15 de agosto de 1985, e nomeações para cargos em comissão e da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas” estariam excetuadas da proibição prevista no corpo do artigo (itens I e II do § 1º do art. 16 do PLC nº 48/85).

O legislador, ao estabelecer as exceções acima transcritas, sabiamente atentou para a natureza da atividade administrativa, que, voltada para a persecução do interesse público, caracterizava-se pela dinamicidade de sua atuação e continuidade na prestação dos serviços dirigidos à satisfação das necessidades públicas, as quais não podem, por sua essencialidade, sofrer paralisação.

No entanto, inexplicavelmente, o legislador que, ao excepcionar casos da incidência da regra geral, inspirou-se no disposto na Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982 (norma regulamentadora das eleições de 1982), deixou de prever, dentre as hipóteses excepcionais, os casos de nomeação ou contratação necessária à instalação, expansão ou funcionamento de serviços públicos essenciais, que são prestados pelo Estado, concessionárias ou permissionárias, para atender às necessidades públicas primárias, e que, consequentemente, não podem ser alijadas da norma que excepciona a regra geral.

Para que haja uma coerência lógica entre a preocupação do legislador, a menor legis e o seu efeito: continuidade e funcionamento do serviço público, na consecução do interesse público, é mister que sejam inseridas, também, nas exceções contidas no § 1º do artigo 16 do PLC 48/85, as nomeações e contratações indispensáveis à instalação, expansão ou funcionamento de serviços públicos essenciais pois, a omissão do Projeto, neste sentido, implica não só uma incoerência jurídica, como põe em risco de ser paralisado, ou não entrar em funcionamento, serviço público de vital importância como o serviço público de transportes coletivos, o serviço de saneamento básico, o serviço de abastecimento de água etc...

Citando um caso concreto, se serviço público que corre o risco de se ver semiparalisado, temos o transporte coletivo explorado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, cujas obras de expansão por mais 15 km de linha estão na dependência de contratação de pessoal administrativo e operacional, a ser admitido entre os meses de junho a dezembro de 1985, obras estas que beneficiarão região com cerca de 3,5 milhões de habitantes e dobrarão o número de usuários do Metrô.

Por tais motivos, e visando a dar coerência lógico-jurídica ao PLC 48/85, apresentamos à apreciação desta Casa e dos nobres Pares a presente Proposta de Emenda.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1985. — Severo Gomes.

EMENDA Nº 16

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os Partidos Políticos poderão, através de regimento próprio, estabelecer regras para a seleção prévia de seus candidatos.”

Justificação

Muito tem sido discutido a respeito das prévias, para a escolha de candidatos a cargos eletivos, sem que se tenha trazido para a legislação eleitoral e partidária, dispositivo expresso, nesse sentido.

A proposta visa permitir o estabelecimento de regras para a realização das prévias, no âmbito de cada organização partidária.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 17

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o fiel cumprimento desta Lei.”

Justificação

1. O inciso IX, do artigo 23, do Código Eleitoral, confere competência privativa ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções convenientes à sua execução.

2. O parágrafo único, do art. 1º do mesmo Código Eleitoral, determina que o Tribunal Superior Eleitoral expêça instruções para a fiel execução do exercício dos direitos políticos de votar e ser votado.

3. Tem sido praxe, entretanto, em leis especiais que estabelecem normas para a realização de eleições, a inclusão de dispositivo expresso, determinando ao TSE baixar instruções para cada uma delas. Orientar os trabalhos das Convenções e examinar, posteriormente, eventuais recursos, deve ser ela incumbida de regulamentar à sua realização.

4. O inciso IX, do artigo 23, do Código Eleitoral, confere competência privativa ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções convenientes à sua execução.

5. O parágrafo único, do art. 1º do mesmo Código Eleitoral, determina que o Tribunal Superior Eleitoral, expêça instruções para a fiel execução do exercício dos direitos políticos de votar e ser votado.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde couber:

“Art. O disposto na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, não terá aplicação para a realização das eleições previstas no Art. 1º.”

Justificação

A Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio deste ano, designou, no art. 2º, com precisão, o dia 15 de novembro vindouro, para a realização das eleições municipais nela previstas. A escolha do feriado para a realização de eleições decorre do correto propósito de não prejudicar-se a normalidade das atividades públicas e privadas.

Dias depois de promulgada a Emenda, era sancionada a Lei nº 7.320, dispondo sobre a transferência, para as segundas-feiras, das comemorações dos feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem aos sábados, domingos e nos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e sexta-feira Santa.

Para evitar que ocorra tumulto na semana em que se inclui o dia quinze de novembro, — este ano uma sexta, e, ainda, para que, de futuro, eleições outras marcadas para feriados que não os enumerados na Lei nº 7.320, esta emenda procura excluir tais dias dos efeitos dessa Lei, e, assim, excepcionalmente, não haveria a transferência de que cogita o art. 1º, quando houvesse essa coincidência.

4. Não há outro meio para articular-se a Lei nº 7.320 com a realização de eleições — e, em particular, com a recente Emenda Constitucional nº 25 — do que incluir-se, naquela, o dispositivo ora proposto, uma vez que, na elaboração dela, o pormenor passou despercebido.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1985. — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com emendas, e estando a matéria em regime de urgência, a comissão competente deverá se pronunciar sobre as mesmas, imediatamente. No entanto, devido a complexidade da matéria, e por facultar o Regimento Interno, nos seus arts. 383, item I, e 381, item I, prazo, não excedente a duas horas para que a comissão se pronuncie, a Mesa consulta a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o prazo.

Concede a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Embora o art. 383, fazendo remissão ao art. 381, do Regimento Interno, faculte à Presidência da Comissão, ou ao Relator, solicitar o prazo não excedente de duas horas, a Presidência da Comissão, ouvindo, ao que supõe, os demais

membros da Comissão de Constituição e Justiça, salvo algum que não estivesse eventualmente presente na ocasião, a Presidência considerou que seria conveniente o exame, singularizadamente, de cada emenda, nesta oportunidade, e sobre cada emenda o oferecimento de parecer, após o que, então, seria feita a votação pelo Plenário do Senado.

De maneira que a Presidência, seguramente respaldada pela Comissão de Constituição e Justiça, pela totalidade de seus membros, ao que supõe, entende que pode e deve, pelo menos, oferecer, nesta oportunidade, parecer sobre cada uma das emendas oferecidas.

Esclarece, entretanto, a Presidência que está tomando conhecimento das emendas neste momento e, evidentemente, vai oferecer o parecer com a precariedade da reflexão que está exercendo sobre elas.

De maneira que se V. Ex.º deferir esse declínio do prazo que me faculta o art. 381, estou em condições ou pelo menos pressiono que posso oferecer parecer sobre cada uma das emendas sobre as quais estou tomando conhecimento agora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Deixo e concedo a palavra a V. Ex.º

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Todas as emendas foram lidas pelo eminentíssimo Sr. 1º Secretário.

A Emenda nº 1 inclui um parágrafo único no art. 4º do projeto. Ela é de autoria do Senador Mário Maia e estabelece o seguinte:

“Emenda nº 1.

Parágrafo único. Os candidatos a prefeito e vice-prefeito a que se refere esta lei serão escolhidos em convenções municipais partidárias, por voto direto e secreto, tendo como eleitores os filiados regularmente inscritos e homologados pela Justiça Eleitoral.”

A emenda altera substancialmente o disposto no art. 4º, e sobre ela o nosso voto é no sentido de sua rejeição. A emenda é constitucional, é jurídica, ausculta os requisitos de caráter constitucional e jurídico; entretanto, no mérito, que é matéria de oportunidade e conveniência, ela então não tem condições de ser acolhida.

Vamos à Emenda nº 2, também de autoria do Senador Mário Maia, salvo engano. Essa emenda suprime do art. 5º o item III, alínea “a”. O art. 26, item II, da Lei nº 5.688, diz aqui:

“Veda a participação de qualquer filiado aos partidos políticos em mais de um diretório partidário, salvo se um deles for nacional.

Como está proposto no projeto de lei, será permitido aos membros do Diretório Regional, com domicílio eleitoral no município, participar da convenção municipal para a escolha de candidatos às eleições de 85.”

Também uma emenda, como as demais, bem embasada no que toca à sua constitucionalidade, à sua juridicidade; entretanto, no que toca aspectos de mérito, oportunidade e conveniência deve ser rejeitada.

A Emenda nº 3, Sr. Presidente, suprime, no art. 5º, o inciso III da alínea “b”.

“Como está proposto no projeto de lei, será permitido aos membros do diretório regional, com domicílio eleitoral no município, participar da convenção municipal para a escolha dos candidatos às eleições de 1985.”

Também, pelo mesmo motivo, a emenda do nobre Senador Jorge Kalume é constitucional, ausculta os requisitos de juridicidade; entretanto, no que toca à sua oportunidade e conveniência, em virtude da iminência da chegada do recesso, e a impossibilidade de retorno do projeto à Câmara dos Deputados, se emendado, ela então também deve ser rejeitada.

A Emenda nº 4, Sr. Presidente, diz:

“Incluem-se, no art. 7º, os seguintes parágrafos:

§ 8º Quando houver coligação de mais de dois partidos, poderá ser lançado mais de um candidato

a vice-prefeito, podendo cada partido ter o seu próprio candidato."

Também essa emenda, Sr. Presidente, enfocada sob os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, ela deve ser aprovada. Entretanto, no que toca a razões de mérito, oportunidade e conveniência, deve ser rejeitada.

A Emenda nº 5 diz:

"Substitua-se, no § 4º do art. 7º, a expressão: "Comissão Executiva do Diretório Nacional" pela expressão: "Tribunal Superior Eleitoral". Como está redigido, cada uma das comissões executivas nacionais dos partidos políticos poderá regularmente a sua maneira a realização de suas convenções. Entretanto, o parágrafo único do art. 5º prevê a presença nas convenções de um observador designado pela Justiça Eleitoral. Ora, para que a Justiça Eleitoral possa bem orientar os trabalhos das convenções, e examinar posteriormente eventuais recursos, deve ser ela incumbida de regulamentar a sua realização."

Emenda muito bem inspirada. As razões de mérito, entretanto, ou seja, no que toca a sua oportunidade e conveniência, desaconselha a sua aprovação, Sr. Presidente.

A Emenda nº 6 é a que dispõe sobre a propaganda gratuita. Diz ela:

"Substitua-se o art. 10 pelo seguinte:

"Art. 10. Nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições municipais, previstas nesta lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Territórios e Municípios, reservarão espaço de sua programação para propaganda eleitoral gratuita, assim distribuídos: nos primeiros 30 dias, cada Partido terá o direito de divulgar até 5 jingles ou spots diários, na programação de seus candidatos, com duração máxima de 60 segundos para cada inserção, distribuídos ao longo da programação, a partir de 12:00hs, sendo dois entre 20:00 e 22:00 hs. Nos últimos 30 dias, destinados à propaganda gratuita, cada Partido terá o direito de divulgar até 5 jingles ou spots, com duração de 60 segundos, para cada inserção, ao longo da programação das 10:00hs, até às 18:00hs e mais 30 minutos diários, entre 21:00h e 23:00h."

Esta emenda, também, Sr. Presidente, pelo aspecto de sua constitucionalidade é inatacável, e da sua juridicidade, também e de sua regimentalidade, também, entretanto, por questões de mérito, conveniência e oportunidade, a Comissão opina pela sua rejeição.

A outra emenda, Sr. Presidente, é a de nº 7.

Sustitua-se o caput do art. 10, pelo seguinte:

Emenda do Senador Saldanha Derzi

Art. 10. Nos 60 dias anteriores à antevéspera das eleições municipais previstas nesta lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Territórios e Municípios, reservarão espaços de sua programação para propaganda eleitoral gratuita, assim distribuídos: 1) será de 35 minutos-dia o tempo de propaganda eleitoral gratuita nos 30 primeiros dias de cada Partido ou coligação partidária, que terá o direito de divulgar até 5 jingles, textos, ou spots diários com mensagens de seus candidatos, com duração máxima de 60 segundos para cada inserção.

Sr. Presidente, também essa emenda, de muita lucidez, que mereceria maior reflexão, por razões de conveniência e oportunidade, merece ser, nesta oportunidade, rejeitada.

A Emenda nº 8, Sr. Presidente, que substitui o § 2º do art. 10:

"§ 2º O horário gratuito será distribuído, metade de forma igual entre todos os Partidos que concorram ao pleito e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados."

Essa emenda, Sr. Presidente de autoria do Senador Murilo Badaró, também, em termos de constitucionalidade, deve e pode ser aprovada; juridicidade, idem. Mas, quanto à questão de mérito, que é o que está importando nesta ocasião, deve ser rejeitada.

Emenda nº 9 — Os Partidos Políticos — Substitua-se a redação do art. 12 pela seguinte:

"Os partidos políticos poderão registrar, isoladamente, candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo único. O voto será dado em cédula única, devendo o eleitor votar separadamente para prefeito, vice-prefeito e vereador."

Também essa emenda, Sr. Presidente, muito acertada no que toca às questões de juridicidade e, antes disso, de constitucionalidade, não tem como se arimar quando enfocada pelas razões de mérito. A oportunidade e conveniência desaconselham, por não terem sido auscultadas, a aprovação dessa emenda.

Emenda nº 10, Sr. Presidente:

"Será considerado eleito o candidato a prefeito que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 3º Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, será repetida a eleição no dia 1º de dezembro, concorrendo ao segundo turno apenas os dois candidatos mais votados do primeiro e considerando-se eleito o que obtiver a maior votação.

§ 4º Havendo morte, renúncia ou impedimento de candidato entre os dois turnos, a substituição far-se-á pela respectiva comissão executiva do Partido.

§ 5º O candidato que obtiver a segunda colocação no primeiro turno e o Partido ou coligação que o registrou poderão comunicar à Justiça Eleitoral a desistência de concorrer ao segundo turno, caso em que será proclamado eleito o mais votado."

Sr. Presidente, essa emenda é da maior necessidade, ausulta o interesse de todo quadro partidário, sobretudo dos Partidos menores que, para sobreviverem, precisariam ter aprovada essa emenda. O que dificulta a sua aprovação, que é constitucional, é absolutamente auscultadora das razões de caráter jurídico, é, entretanto, o fato de que ela é apresentada na véspera da chegada do recesso e há impossibilidade total, sob pena de termos as eleições para prefeito, realizadas sob a égide da legislação existente e não da legislação nova que queremos que exista. Essa iminência da ocorrência desse fato drástico é que desaconselha e só e tão-só desaconselha a aprovação dessa emenda, a razão da oportunidade, porque até conveniente esta emenda é...

Sr. Presidente, Emenda nº 11:

"Suprime-se no caput do art. 13 a seguinte expressão: e procedimentos relativos ao seu funcionamento."

O art. 13 diz:

"Os Partidos Políticos em formação, assim considerados para os efeitos desta lei, os que até 15 de julho de 1985 publicarem e encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação e arquivo, o programa, manifesto e estatuto, observados os princípios estabelecidos no art. 152 da Constituição Federal, estarão habilitados à prática de todos os atos."

Aí a emenda propõe a supressão de "e procedimentos relativos ao seu funcionamento, inclusive os..." Então, estarão habilitados à prática de todos os atos necessários a sua efetiva participação nas eleições de que trata esta lei.

Então, essa emenda também ajudaria muito os partidos políticos em formação, mas a sua inopportunidade recomenda a sua rejeição.

Sr. Presidente, a Emenda nº 12, "substitua-se a redação do § 1º do art. 13, pela seguinte:"

§ 1º A participação dos partidos políticos em formação nas eleições de 1985, dar-se-á independentemente do registro dos seus estatutos perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Essa também seria uma emenda que permitiria a realização das eleições sem o risco de partidos não devidamente regularizados perante a Justiça Eleitoral ficarem de fora, com base na legislação atualmente em vigor. Ocorre também, que se nós a aprovarmos, veremos que inviabilizaremos a eleição de prefeitos ainda este ano, a

não ser, realizadas — af terão que ser realizadas, sob a égide da legislação que está em vigor no País.

Portanto, deve a Emenda nº 12 também ser rejeitada.

Emenda nº 13

"Acrescente-se ao art. 14 do Projeto, o seguinte:

§ 3º Nas convenções a que se refere o artigo, as deliberações serão tomadas se votarem pelo menos 20% do número mínimo de filiados ao partido exigido pela legislação vigente.

A emenda foi feita com alguma incorreção redacional, entretanto, certamente, trata-se de aplicar à convenção para escolha de candidatos o mesmo princípio estabelecido pelo art. 2º, da Lei nº 6.967, de 1981. Muito cabível não fora a inopportunidade da sua apresentação.

Opinamos, também, pela rejeição dessa emenda.

A Emenda nº 14, Sr. Presidente, diz o seguinte:

"Suprime-se o inciso IV do art. 15."

O art. 15, diz o seguinte:

"No caso dos Partidos em formação, a convenção para escolha de candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, será organizada pela Comissão Diretora Municipal provisória e terá a seguinte composição:

...Inciso IV:

"Os membros da Comissão Diretora regional provisória com domicílio eleitoral no município."

Essa emenda inclui os membros da Comissão Diretora Regional provisória que têm domicílio eleitoral no município na convenção para a escolha dos candidatos a Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores.

É uma emenda questionável no que toca mesmo ao seu cabimento. Poderia suscitar polêmica. De qualquer modo a Comissão de Constituição e Justiça opina no sentido da sua aprovação contra a constitucionalidade e juridicidade e regimentalidade, porém a sua rejeição quanto ao mérito.

Emenda nº 15, Sr. Presidente:

Dê-se ao parágrafo 1º, do art. 16, do Projeto de Lei da Câmara, a seguinte redação:

§ 1º

"Excluem-se do disposto neste artigo."

Art. 16. Veda e considera nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma, os atos que importarem nomear, contratar, exonerar ou transferir, dignar, readaptar servidor público regido por estatuto ou pela CLT ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e Municípios.

Então, dá-se ao inciso III, do § 1º do artigo 16, a seguinte redação:

— Nomeação ou contratação:

Ressalva-se, exclui-se do disposto nesse artigo, nomeação ou contratação necessária à instalação ou expansão inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou prefeito.

E, inciso IV:

Nomeação ou contratação indispensável ao funcionamento e à continuidade da prestação de serviço público essencial.

Esta emenda é outra que, seguramente, provocaria polêmicas, se examinada com tempo suficiente.

A Comissão de Constituição e Justiça opina, também, pela sua rejeição, quanto ao mérito.

Emenda 16. Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

— é a antepenúltima emenda.

"Os partidos políticos poderão, através de regimento próprio, estabelecer regras para seleção prévia de seus candidatos."

A emenda é salutar, muito bem inspirada, entretanto, embora constitucional e regimentalmente acertada e juridicamente perfeita, quanto à conveniência e oportunidade, nós opinamos pela sua rejeição.

Emenda 17: A penúltima emenda, Sr. Presidente; Inclua-se, onde couber:

"O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o fiel cumprimento desta lei."

Também opinamos pela sua rejeição, por razões de inconveniência ou inoportunidade.

A última emenda, Sr. Presidente.

"Acrescente-se, onde couber: O disposto na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, não terá aplicação para a realização das eleições previstas no art. 1º.

Opinamos, Sr. Presidente, pelas razões repetitivamente aduzidas, pela rejeição desta última emenda.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça opina, concluindo o seu trabalho, quanto às dezoito emendas oferecidas à apreciação do Plenário, pela rejeição de todas elas.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou contrariamente às emendas apresentadas, no aspecto do mérito e oportunidade, apesar de constitucionais e jurídicas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Tem a palavra V. Exº para encaminhar a votação, pelo PDS.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A matéria está em fase de votação, podendo ser encaminhada por um membro de cada Partido. V. Exº vai encaminhar pelo PMDB?

O Sr. José Ignácio Ferreira — Se a siderança me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para encaminhar a votação pelo PMDB.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES) — para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tocando, roçando de leve a matéria, objeto de votação, e entrando fundo num aspecto a que se referiu o eminentíssimo e brilhante Senador Octávio Cardoso, todos, realmente, estamos indignados com a impossibilidade de votarmos nossas matérias nesta Casa, isso é um fato. Percebo isso, não só no Plenário, mas, também nas Comissões. No que diz respeito ao nosso companheiro Martins Filho, fizemos uma reunião da bancada do PMDB, em casa, constatamos as razões, que são respeitáveis, que ele invoca para o seu comportamento; o seu procedimento foi de pedir vista de um processo; aponta o eminentíssimo Senador Martins Filho as razões do seu comportamento, inclusive, estarrecendo aqueles que o ouviram, há indicações de que o recurso que pretende o eminentíssimo Governador pelo Rio Grande do Norte é para fazer pontes que já estão feitas, estradas que foram inauguradas. São razões ponderáveis, que estão, inclusive, a exigir desta Casa uma apuração minuciosa do fundamento delas para que possamos votar a matéria no âmbito da Comissão e no Plenário.

Exposto isso, há ainda finalmente um fato de que ponderáveis ou não as razões do eminentíssimo Senador Martins Filho, e também ponderáveis ou não as razões do eminentíssimo Senador Moacyr Duarte, que, de outra parte, já toma um comportamento que alcança todo o Senado, porque é uma obstrução legítima, fundamentada no Regimento Interno, mas que prejudica todo o Senado, prejudica toda a Federação, em favor do Rio Grande do Norte. Ponderáveis ou não as razões de ambos os Senadores, que se colidem nesta Casa, nos interesses que defendem, o que é preciso ser dito é o seguinte: nós somos maioria nos interesses que temos somado para votar as matérias que queiramos.

Então, temos que, respeitando o direito das minorias, que, inclusive, são absolutamente necessárias para o próprio contraditório nas democracias, são absolutamente imprescindíveis, nós não podemos vencer por esmagamento as minorias, respeitando os direitos das minorias, cabe-nos, sim, comparecer a plenário, o que não temos feito, comparecer à Comissão, o que nem sempre temos feito, votar aqui, sim, vencendo as minorias que permanecem na sua intrânsigência, contrariando os interesses da maioria, que, no caso, são os interesses da quase totalidade dos Estados que nós representamos neste Senado.

De maneira que, queria deixar a questão colocada nestes termos para não deixar organizado o companheiro Martins Filho, que tem — e eu proclamo, testemunho — razões fartas, abundantes para permanecer na posição que tem tido.

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, peço a palavra, na forma regimental, por ter sido citado nominalmente pelo Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — V. Exº tem a palavra, na forma regimental, por ter sido citado nominalmente e Srs. Senadores:

Sempre primei, nesta Casa, pelo silêncio.

Diarilmente, compareço às sessões da Casa e cumpro com o meu dever de Senador, avinido e votando, falando pouco.

O ilustre representante do Rio Grande do Sul que, com muita honra, está aqui representando o seu Estado, mas com o pensamento voltado para a Velha República, em que se acobertavam os ladrões, em que se surrupiavam os dinheiros públicos e ficavam os ladrões impunes, a zombar da maioria dos brasileiros que, morrendo à mingoa, como no meu Estado, agora, por ocasião das enchentes, quando 12 crianças morreram por falta de medicamentos da CEME cortados pelo Governador José Agripino Maia.

Estou aqui por delegação do meu partido, o PMDB, e tenho a prova, um telex recebido da unanimidade da representação do PMDB na Assembléia Legislativa do Meu Estado, que passarei a ler:

Os Deputados Estaduais do PMDB, unanimemente, manifestam sua solidariedade ao ilustre companheiro por sua firme e corajosa atitude com referência ao pedido de empréstimo em dólares para o Governo do Rio Grande do Norte. Embora tenhamos aprovado autorização para referido empréstimo, em gesto que demonstra a posição não radical do PMDB, além de todos os novos argumentos surgidos no debate posterior sobre o assunto, queremos acrescentar dado de alta significação que indica ser este empréstimo nocivo aos interesses do Estado. Observando a prestação de contas do Governo nos exercícios de 82 e 83, que tiveram nossos votos pela rejeição, verificamos que os sessenta milhões de dólares já recebidos foram incluídos no orçamento geral do Estado, vale dizer que estes recursos, obtidos a custos altíssimos, não tiveram aplicação específica nas obras anunciatas, mas foram diluídos nas despesas gerais do tesouro Estadual. Entendemos ser inadmissível que dinheiro obtido no exterior, com correção cambial e todos os outros pesados encargos financeiros, seja utilizado em despesas desnecessárias e não prioritárias, como publicidade, custeio administrativo e outras. Confiamos que o eminentíssimo amigo e correligionário saberá defender os interesses do Estado, impedindo a aprovação do Senado para o pleito em referência, contando com nosso incondicional apoio. Saudações democráticas. Deputados Paulo de Tarso, Patrício Junior, Padre Cortez, Namuel Torres, Rui Barbosa, Garibaldi Filho, Luiz Antônio, Monica Dantas e Jota Belmont.

Aqui tenho também, Sr. Presidente, esse Governador que está pleiteando a aprovação de um empréstimo no Senado Federal e se nega a apresentar um plano de aplicação para esses 50 milhões de dólares. Como é que este Senado vai negar a sua tradição de homens honrados e vamos empurrar, sujar as nossas mãos honradas com a lama putrefata de uma administração corrupta que in-

festa e malsina os interesses do povo do Rio Grande do Norte?

A minha posição é clara. O Governador aqui apresenta um plano de aplicação dizendo que é para comprar um acelerador linear para o Hospital do Câncer e que assumiu o compromisso com a direção daquele hospital que me procurou em Natal e eu disse que se constasse no Plano de Aplicação, não teria por que me negar a aprovar 50 milhões de dólares.

Mentiu o Governador, porque não constava do Plano de Aplicação. E, aqui, tem ofício endereçado ao Sr. Presidente desta Casa com data de 21 de junho fluente e chegado a esta Casa com despacho da Presidência em 25/6/85.

Depois de toda essa celeuma, fui procurado pelo Governador que gostaria de manter um entendimento e eu disse ao Governador, pelo telefone, que só me reuniria com a presença do Presidente do PFL, o Partido ao qual pertence o Governador.

Aqui peço o testemunho do Senador Jorge Bornhausen, quando o Governador assumiu o compromisso de apresentar um plano de aplicação e a prestação de contas dos 60 milhões de dólares que foram surrupiados do povo do Rio Grande do Norte, posicionei-me contrariamente. S. Exº assumiu o compromisso de apresentar esse plano de aplicação e a prestação de contas.

Onde está a prestação de contas? Onde está o plano de aplicação? Porque o projeto do pedido de 50 milhões de dólares está em meu poder, para apresentar voto contrário na Comissão de Finanças desta Casa.

Por esta razão, Srs. Senadores, apelo para a honra, para o brio dos Senadores que compõem o Senado. Passou, chegou a hora de moralizarmos o poder público, chegou a hora de decidirmos, dentro de preceitos de justiça e de honra. O Senado não pode ser enxovalhado, não pode ser salpicado pela fama do Governo do Rio Grande do Norte. Desafio e renunciarei ao meu mandato, se não provar as acusações que aqui estou fazendo. Sou um homem livre e de bons costumes. Não temo falar a verdade, dou a quem doer.

Apelo para o meu Partido, o PMDB; apelo para o Partido da Frente Liberal, que se engajou nessa cruzada de varremos, de uma vez por todas, a corrupção neste País. Apelo aos nobres representantes do Partido Democrático Social; apelo para o representante do PTB, para o representante do PDT; vamos nos unir e contrariar os interesses daqueles que vêm espoliando um humilde, um pobre Estado nordestino.

Chega de corrupção, chega de desonrar a família, o povo e os humildes do meu Estado.

Eram estas as palavras que desejava proferir. Voltarei ao assunto, com mais documentos e com mais denúncias. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, pela ordem.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exº que seja concedida a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, como Líder, delegada pelo PFL, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, para encaminhar a votação.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA) — Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não estranhem os eminentes colegas, componentes deste cenáculo, a interveniência de um Senador maranhense em assuntos do Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — V. Exº tem 5 minutos para encaminhar a votação, nobre Senador. E a Mesa recomenda aos Srs. Senadores, que estão encaminhando a votação, que se atenham ao mérito da matéria.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, pela ordem, com a permissão do orador.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Dos meus 5 minutos, teria que ser descontado o aparte de V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Pela ordem, com permissão do orador, concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nós já estamos em fase de votação, cambiando a votação, nós deveríamos deixar esse assunto para após a votação. Não é possível interrompermos a votação de uma matéria da importância dessa que estamos votando. Teremos várias votações para este assunto que é muito importante. Principalmente, após a manifestação do Senador Martins Filho, esse assunto deverá ser debatido, mas em momento oportuno. Sr. Presidente, nós temos que ver que temos que ter a compreensão dos Srs. Senadores para isto, porque, logicamente, a Presidência não pode, de maneira nenhuma, ficar interrompendo o orador, porque não está discutindo a matéria. Tem que haver o bom senso de todos nós, para evitarmos descumprir tão frontalmente o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Mesa acolhe a questão de ordem do nobre Senador Jutahy Magalhães e transmite ao Plenário o apelo de que os encaminhadores da matéria se atenham estritamente ao mérito da matéria.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Sr. Presidente, atenderei, com muito prazer, à recomendação de V. Ex^e.

Mas, eu lembraria que os eminentes Senadores Octávio Cardoso e Martins Filho usaram da palavra e, de igual forma, a Liderança do partido da Frente Liberal não pode ficar privado dela.

E, como Líder do Partido da Frente Liberal, nesse momento, Sr. Presidente, estou com a palavra para encaminhar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com licença, Sr. Senador. Só para uma explicação da Mesa, é que o nobre Senador Martins Filho não falou encaminhando a matéria, mas em explicação pessoal, por ter sido citado nominalmente.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Estou falando como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Eu sei, como Líder. Eu estou dizendo que o Senador Martins Filho foi citado nominalmente.

V. Ex^e está falando como Líder e a Mesa solicita a cooperação para se ater ao mérito da matéria e ao tempo do encaminhamento da votação.

Muito obrigado.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Sr. Presidente, acolho, mais uma vez, a recomendação de V. Ex^e.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que o meu relacionamento com o Estado do Rio Grande do Norte vem do fato de o meu primeiro mandato, na Câmara Federal dos Deputados, ter sido conferido pelo valoroso povo norte-grandense.

Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, que estabelece normas para a realização de eleições em 1985, quero declarar à Casa que o partido da Frente Liberal apoia o projeto tal como está.

E voltando, Sr. Presidente, dispondo do tempo que me é permitido à tribuna permanecer, quero dizer à Casa que apoiamos a aprovação de todos os empréstimos que foram solicitados, independentemente de Estado ou de Partido ao qual pertença o governador do Estado ou Município.

Queremos dizer a V. Ex^e que o Governador João Agripino Maia, atendendo às solicitações desta Casa, mandou comprobatória documentação da aplicação do empréstimo solicitado.

Conheço S. Ex^e, como conheço os eminentes Senadores Martins Filho e os outros companheiros da Bancada do Rio Grande do Norte. Não discutimos aqui a honrabilidade; dizemos apenas que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou a concessão desse empréstimo e ao Senado Federal não compete discutir se esse empréstimo foi aprovado ou não sob coação ou arrependidos aqueles que aprovaram estejam hoje.

Dizemos mais, Sr. Presidente, que as pontes e estradas que eventualmente lá estejam, certamente, não serão

mais construídas com o empréstimo que foi solicitado, agora, no presente momento. Mas dizemos, para terminar e para concluir, que o Governador José Agripino Maia, que honra o nosso Partido, pertencendo ao Partido da Frente Liberal, encontrará nesta Casa sempre um amigo e correligionário disposto a defender a sua honrabilidade que é intocável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto.

O SR. MOACYR DUARTE — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE — Tendo sido citado nominalmente em discurso do Senador José Ignácio, eu solicita, na forma regimental, a palavra a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nobre Senador Moacyr Duarte, V. Ex^e está solicitando a palavra pela ordem por ter sido citado nominalmente. A palavra do Senador que levanta a questão de ordem tem credibilidade perante à Mesa, de modo que a Mesa acolhe a questão de ordem de V. Ex^e. Agora, V. Ex^e, pelo Regimento, de acordo com o art. 16, letra "A", inciso V, deveria ter pedido a palavra na ocasião, porque diz: "Em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado na ocasião". Então, como V. Ex^e está pedindo agora, após outros oradores terem falado, terem retomado o encaminhamento da votação, a Mesa dará a palavra a V. Ex^e, para explicação pessoal, por ter sido citado nominalmente, após a votação, de acordo com o Regimento.

O SR. MOACYR DUARTE — Eu não poderia, Sr. Presidente, ter solicitado a palavra antes, primeiro, porque o nobre Senador Martins Filho se encontrava falando; logo em seguida, o nobre Líder do Partido da Frente Liberal solicitou a palavra. Consequentemente, eu só posso solicitar a palavra agora.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — V. Ex^e solicita a palavra agora, pela interferência de um orador antes. Se V. Ex^e tivesse pedido antes dele... Então, de acordo com o regimento, a Mesa assegurará a palavra a V. Ex^e, mas de acordo com o Regimento a Mesa defere que a ocasião não é propícia.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, nesta hipótese, a Mesa está discriminando, porque, se V. Ex^e concedeu a palavra ao emblemático Senador Martins Filho, que solicitou por ter sido citado em discurso pelo emblemático Senador José Ignácio, e logo em seguida o emblemático Líder do partido da Frente Liberal solicitou, na qualidade de Líder, a palavra, somente agora, Sr. Presidente, eu posso solicitar a palavra. Eu não poderia solicitar a palavra simultaneamente com os demais oradores.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Mesa entende que a letra do regimento está certa, entretanto, como a Mesa não se atém à rigidez do Regimento, porque as leis são feitas pelos homens, mas modificadas pelas suas emoções, a Mesa liberalmente concede a palavra a V. Ex^e.

OSR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DIS-CURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-MENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de assistir a um espetáculo da unidade da Aliança Democrática, mas pedi a palavra para encaminhar a votação e dizer a V. Ex^e, Sr. Presidente, que apesar das restrições secundárias que esse projeto contém, o PTB votará a favor da proposição, dada a urgência.

Somente isso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. CARLOS ALBERTO — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder PFL?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Albano Franco
Alberto Silva
Alcides Paio
Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros
Henrique Santillo
H. Rollemberg
Humberto Lucena
Itamar Barreto
Jaison Barreto
João Calmon
João Castelo
João Lobo
Jorge Bornhausen
Jorge Kalume
José Ignácio
José Lins
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Martins Filho
Mauro Borges
Milton Cabral
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro

Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Raimundo Parente
Roberto Campos
Roberto Saturnino
Roberto Wypych
Saldanha Derzi
Severo Gomes
Virgílio Távora

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Moacyr Duarte

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Carlos Alberto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 53 Srs. Senadores e NÃO 01

Houve 01 abstenção.

Total de votos: 55

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 48, de 1985

(Nº 5.684/85, na Casa de origem)

Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No dia 15 de novembro de 1985 serão realizadas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito nos seguintes Municípios:

I — Capitais de Estados e Territórios;

II — Estâncias Hidrominerais;

III — Considerados do interesse da Segurança Nacional;

IV — Nos Municípios de Territórios;

V — Descaracterizados do interesse da Segurança Nacional a partir de 1º de dezembro de 1984.

Art. 2º Na mesma data serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos Municípios criados pelos Estados até 15 de maio de 1985.

Art. 3º Nas eleições referidas nos dois artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais previstas nesta lei.

Art. 4º As Convenções Municipais Partidárias destinadas à escolha dos candidatos deverão ser realizadas a partir de 15 de julho de 1985 e o requerimento de registro deverá dar entrada no Cartório Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior a data marcada para a eleição.

Art. 5º Constituirão a Convenção Municipal Partidária para escolha, por voto direto e secreto, dos candidatos:

a) nos Municípios com menos de 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

III — os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no Município, na data em que foram eleitos;

IV — os delegados do Município à Convenção Regional;

V — 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado;

VI — 1 (um) representante de cada departamento existente;

b) nos Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes:

I — os membros dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município, na data em que foram eleitos;

III — os delegados dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais.

Parágrafo único. Nas convenções previstas neste artigo haverá a presença de observador da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Nas eleições reguladas por esta lei os partidos políticos não poderão registrar candidatos em sublegendas.

Art. 7º Os partidos poderão coligir-se e organizar chapas conjuntas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nas chapas de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a qualquer um dos partidos integrantes dā mesma.

§ 2º A decisão de coligar-se será adotada, por maioria absoluta de votos, pelo Diretório Municipal ou pela Comissão Diretora Municipal Provisória e, no caso dos Municípios a partir de 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980, pelo Diretório Regional ou pela Comissão Diretora Regional Provisória, em ambas as situações até 10 (dez) dias antes da respectiva convenção, que a ratificara.

§ 3º Na hipótese em que o Diretório não esteja com sua composição completa, por renúncia, morte ou desligamento, a maioria absoluta será calculada levando-se em conta o número de membros remanescentes.

§ 4º A Comissão Executiva do Diretório Nacional, ao regulamentar as Convenções Municipais Partidárias, fa-la-á também em relação às decisões sobre coligações.

§ 5º A coligação partidária adotará denominação própria e o registro de seus candidatos serão encaminhados pelos presidentes dos partidos coligados.

§ 6º A coligação serão assegurados os direitos que a lei concede aos partidos políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 7º Cada partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação dā coligação.

Art. 8º O prazo de domicílio eleitoral no respectivo Município, para as eleições previstas nesta Lei, é de 5 (cinco) meses.

Art. 9º Cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer, até 15 de julho de 1985.

Art. 10. Nas eleições previstas nesta Lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, reservarão, para a propaganda eleitoral gratuita pelos partidos políticos, 60 (sessenta) espaços de 1 (uma) hora diária nos 60 (sessenta) dias que antecederem a antevéspera do pleito, sendo pelo menos meia hora à noite, entre vinte e vinte e duas horas.

§ 1º O disposto neste artigo atingirá as emissoras cuja imagem ou som alcancem o Município onde se realiza a eleição e, nos casos das Capitais de Estado, também as emissoras de imagem de alcance regional com geração em outro Município.

§ 2º O horário gratuito será distribuído metade de forma igual entre todos os partidos que concorram ao pleito e metade na proporção das Bancadas existentes na Câmara de Vereadores.

§ 3º A Justiça Eleitoral local poderá acolher qualquer critério que tenha sido aprovado por todos os partidos políticos e pelas emissoras.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o horário gratuito de propaganda eleitoral, e a Justiça Eleitoral fiscalizará a sua execução.

§ 5º Poderão ser transmitidos por emissoras de rádio e televisão debates entre candidatos, desde que resguarda a participação de todos os partidos ou coligações que concorram ao pleito.

Art. 11. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Art. 12. As eleições serão realizadas por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Parágrafo único. O candidato a Vice-Prefeito será considerado eleito com o candidato a Prefeito em cuja chapa estiver registrado.

Art. 13. Os partidos políticos em formação, assim considerados para os efeitos desta Lei os que, até 15 de julho de 1985, publicarem e encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação e arquivo, o programa, manifesto e estatutos, observados os princípios estabelecidos no art. 152 da Constituição Federal, estarão habilitados à prática de todos os atos e procedimentos relativos ao seu funcionamento, inclusive os necessários à sua efetiva participação nas eleições de que trata esta Lei.

§ 1º O registro do estatuto de partido político em formação, referido no inciso IV do art. 152 da Constituição Federal, será deferido para efeito das eleições de 1985, desde que tenha sido aprovado pela maioria absoluta da respectiva Comissão Diretora Nacional Provisória.

§ 2º Considera-se de âmbito nacional o partido político organizado ou que tiver constituído Comissões Diretoras Regionais Provisórias em pelo menos 5 (cinco) unidades federadas.

Art. 14. Nos Municípios em que não houver diretório partidário organizado, inclusive nos que foram criados até a data de 15 de maio de 1985, a Convenção para a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Municipal Provisória, integrada de 7 (sete) a 11 (onze) membros designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato da designação.

§ 1º A Convenção a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os eleitores inscritos no Município e filiados ao partido até 8 (oito) dias antes da Convenção;

III — Os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral no Município e os Vereadores filiados ao partido.

§ 2º A Justiça Eleitoral divulgará, por edital, a relação nominal dos eleitores filiados a cada partido, aptos a participarem da Convenção.

Art. 15. No caso dos partidos em formação a Convenção para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será organizada pela Comissão Diretora Municipal Provisória e terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os Vereadores à Câmara Municipal filiados ao partido ou que tenham encaminhado ao Juiz Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e programa do partido em formação;

III — os Deputados Estaduais, Federais e Senadores filiados ao partido ou que tenham encaminhado ao Tribunal Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e programa do partido em formação e que tenham domicílio eleitoral no município;

IV — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória, com domicílio eleitoral no município.

Art. 16. Ficam vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendendo entre 15 de julho de 1985 e 1º de janeiro de 1986, importarem em nomear, contratar, exonerar ou transferir, designar, readaptar servidor público regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e Municípios.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 1985;

II — nomeação para cargos em comissão e da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

§ 2º O ato de nomeação deverá ser fundamentado quando de sua publicação no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso, por qualquer motivo, da publicação do jornal oficial relativo aos 30 (trinta) dias que antec-

dem o prazo inicial a que se refere este artigo implica nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Art. 17. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios, de empresas públicas, e aos empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 18. O alistamento eleitoral passa a ser feito dispensando-se a formalidade de o próprio alistando datar o respectivo requerimento e, quando este não souber assinar o nome, aporá a impressão digital de seu polegar direito no requerimento e na folha de votação.

Parágrafo único. O mesmo sistema será utilizado no dia da votação para o eleitor que não souber assinar o nome.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, atenderão aos demais requisitos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, e permitirão ao eleitor, sem a necessidade de leitura de nomes, indentificar e assinalar os seus candidatos nas eleições majoritárias e a legenda de sua preferência nas eleições proporcionais.

Art. 20. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.989, de 5 de maio de 1982, restabelecendo-se a redação anterior dos arts. 145, 175, 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, a respeito do voto de legenda.

Art. 21. Fica revogado o § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e suspensa a aplicação do art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação, em globo, das emendas com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em nome de mais de duzentos economistas que hoje trabalham no Estado de Rondônia, faço daqui desta tribuna um apelo ao Conselho Federal dos Economistas para que implante, o mais rapidamente possível, o Conselho Regional de Economia da 24ª Região — Rondônia.

No dia 13 de agosto próximo os economistas comemoraram o seu dia. Esta categoria, que tem a enorme responsabilidade de conciliar a limitada disponibilidade dos recursos arrecadados com a demanda cada vez maior das despesas, merece de todos nós, de todos os homens sérios deste País, o maior respeito. Porque são eles, como já disse, que se dedicam à árdua tarefa dos números, à busca do equilíbrio entre as escassas fontes para obras e realizações em todos os campos, sem extrapolar dos limites os recursos disponíveis.

Pois bem: a despeito de já ter sido criado desde 14 de setembro do ano passado, pela Resolução nº 528, o Conselho Regional de Rondônia — 24ª Região — ainda não foi implantado. Que dificuldades burocráticas estarão a entravar a concretização desse sonho? Mais do que deste sonho, da imperiosa necessidade de dotar Rondônia dos instrumentos necessários ao seu desenvolvimento pleno? Mais do que isto, de facilitar a vida desses mais de 200 profissionais de nível superior que ainda têm que se re-

portar ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, no Amazonas? Não sei...

Senhor Presidente, Senhores Senadores: semestralmente, mais de 30 novos economistas se formam na Universidade Federal de Rondônia. E estão encontrando sérias dificuldades para encontrar colocação, para arranjar emprego, para trabalhar.

Falta trabalho? Talvez..., mas não tanto. Todos sabemos que o País enfrenta uma crise econômica sem precedentes na sua História, consequência, até, da situação mundial difícil. Mas a recessão econômica em que o País vive se agrava, em alguns setores, pela falta de providências administrativas, as quais, se tomadas em tempo hábil, com certeza iriam resolver muitos dos problemas vividos pela sociedade em geral e por categorias profissionais em particular, como é o caso dos economistas.

Emprego, há. Mas o que ocorre é que pessoas não diplomadas, não reconhecidas profissionalmente porque não se formaram, estão ocupando o lugar de bacharéis em Ciências Econômicas. E esta distorção, este problema, pode ser sanado facilmente, na medida em que a existência do Conselho Regional de Economia em Rondônia irá fiscalizar, com eficiência e agilidade, o cumprimento da Lei: funções de economistas só poderão ser exercidas por economistas.

Neste meu apelo, chamo a atenção do Conselho Federal de Economia, para o fato de que o Conselho Regional de Economia do Amazonas mantém em Rondônia uma Delegacia que tem a função de mera arrecadação das anuidades dos economistas que trabalham e vivem em Rondônia. Após arrecadar essas anuidades, que poderiam muito bem ser aplicadas em benefício da própria categoria dos economistas de Rondônia, a Delegacia do Conselho Regional de Economia do Amazonas repassa os recursos arrecadados para Manaus, indo beneficiar o Amazonas, em detrimento dos economistas de Rondônia.

Eu pergunto: isto é possível? É admissível que tal situação perdure por muito mais tempo? O mais difícil foi ter reconhecido a necessidade de criar a Delegacia Regional de Economia de Rondônia. O mais fácil, que é dar cumprimento à decisão adotada, consequência da real necessidade de Rondônia, está se deslongando por inércia, por falta de determinação, por desinteresse ou por desrespeito.

Tenho recebido solicitações de economistas pleiteando a implantação do Conselho Regional de Economia de Rondônia. São, também, feitos pedidos pelas lideranças políticas do PDS, que por sua vez estão atentas às necessidades diárias da população de Rondônia. E eu, como representante do Povo de Rondônia no Senado Federal, acolho essas solicitações e as encaminho e luto por elas, procurando atendê-las, aliviando reivindicações antigas e justas.

Espero, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que este meu apelo seja ouvido e o pleito dos economistas de Rondônia que atualmente trabalham no Governo Federal, no Governo Estadual e nos Municípios no meu Estado, e os que semestralmente se formam na Universidade Federal de Rondônia tenham o direito de ter o seu Conselho Regional no próprio Estado de Rondônia, por ser um direito e por ser de justiça:

Vamos acompanhar, atentamente, o andamento deste pleito; vamos cobrar permanentemente até que um dia — e espero que seja logo — o Conselho Regional de Economia de Rondônia seja implantado.

Era o que tinha a dizer. Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Moacyr Dalla; e — de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 25-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Como Líder do PMDB. Para uma comunicação urgente.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo, na qualidade de Líder do PMDB no Senado, registrar com a maior euforia, a filiação, ao nosso Partido, do Governador Gonzaga Motta, do Estado do Ceará.

Trata-se, como todos os Srs. Senadores sabem, de uma liderança nova que surgiu e se consolidou, não só no seu Estado natal, mas em todo o Nordeste, pela projeção que adquiriu seu nome a nível nacional.

O Governador Gonzaga Motta começou a granjear prestígio popular a partir do momento em que se definiu de maneira clara e inofensiva, em favor do restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República. Conhecemos de perto os seus pronunciamentos nesse sentido, o que, desde logo, revelou que se tratava de um democrata autêntico que começava a surgir no cenário político nordestino e nacional.

Posteriormente com a rejeição pelo Congresso Nacional da Emenda Dante de Oliveira, o Governador Gonzaga Motta desde logo engajou-se de corpo e alma na campanha popular, que deu total respaldo da sociedade brasileira à eleição de Tancredo Neves e José Sarney para Presidente e Vice-Presidente da República, pela Aliança Democrática.

Permaneceu, portanto, coerente com a sua posição inicial. E agora S. Exª vem ao nosso encontro e integra, hoje, os quadros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, trazendo em sua companhia, para prestigiar as nossas hostes no Ceará, os Deputados Federais Haroldo Sanford e Colaudino Sales, 12 Deputados Estaduais, 52 Prefeitos, 8 Vereadores da Capital e cerca de 500 Vereadores em todo o Estado, o que representa uma grande força político-eleitoral, que veio fortalecer imensamente o PMDB naquele Estado nordestino.

O Sr. Gastão Müller — V. Exª me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Gastão Müller — Quero me congratular com o PMDB, como um todo, por que conquistou mais espaço, adquirindo para as suas hostes mais um governador e mais outros elementos que exercem cargos eletivos, como V. Exª acaba de citar. De modo que o PMDB do Brasil está de parabéns pela efetivação, da adesão do ilustre Governador do Ceará para o nosso Partido. E especialmente o PMDB do Ceará, representado até pouco tempo, pelo eminente amigo e ex-Senador Mauro Benevides, que para nós encarnava o PMDB cearense. De modo que não entrando no mérito da questão do Governador do Ceará, quero congratular-me com o PMDB pela bela aquisição que acaba de fazer, engrossando as suas fileiras. E como se sabe, é lugar-comum, na vida política, que Partido não pode ter, como se diz na gíria, “portaria fechada” — todos aqueles que querem vir para o PMDB serão recebidos de braços abertos, como também as portas estarão abertas para quem quiser sair, os Partidos democráticos devem ser assim. De modo que a porta esteve aberta para Gonzaga Motta e estará aberta também para outros que queiram vir para o nosso Partido, como também para aqueles que quiserem sair, é o vaivém normal na vida democrática.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Exª lembra o nome do Senador Mauro Benevides, que aliás foi quem referendou a filiação do Governador Gonzaga Motta no PMDB do Ceará. E quero também recordar que o Governador Gonzaga Motta resolveu, após a sua entrada no PMDB cearense, dar total apoio à candidatura do grande Líder cearense do nosso Partido, que é o Deputado Paes de Andrade, que já se encontra em plena campanha para disputar na convenção do PMDB, a sua indicação a prefeito de Fortaleza.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Eminent Senador, não sabemos se os parabéns são para o PMDB que o recebe ou para o PFL que o perde.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Trata-se de uma apreciação sobre a política cearense que só V. Ex^t pode fazer de cátedra, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Líder, em sessão recente, falando em nome pessoal, repudiei o ingresso do Sr. Gonzaga da Motta no PMDB. Tenho razões para fazê-lo e ratiifico, corroboro com o que aqui disse, com todas as vírgulas e até subentendidos. Complementando o que disse o Senador Virgílio Távora, eu diria que o PFL nada perdeu e o PMDB nada ganhou. E, se como disse o Senador Gastão Müller, a questão é engrossar as fileiras do PMDB, ninguém mais grosso para o PMDB do que o General Newton Cruz. Então, basta que seja convidado e o PMDB estará devidamente engrossado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^t deixa claro, no seu aparte, nobre Senador Fábio Lucena, com a ressalva que fez, que faia em nome estritamente pessoal. Quanto a mim neste instante estou externando o sentimento de público da Bancada do PMDB, com exceção de V. Ex^t, com ingresso do Governador Gonzaga Motta em nosso Partido.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Humberto Lucena, V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^t

O Sr. Murilo Badaró — Seria uma des cortesia de nossa parte tentarmos discutir as motivações pessoais, regionais ou políticas que levaram o Governador Luiz Gonzaga Motta, conhecido como Totó, para as hostes do PMDB, depois de ter freqüentado, por algum tempo, os acampamentos do PFL. Mas, eu não sei e inclusive depois de ouvir o que acabou de dizer o Senador Fábio Lucena — não sei se nós devíamos estar aplaudindo essas coisas, porque tal fato, na minha opinião, denota uma grave enfermidade no quadro institucional brasileiro, em que as velhas dedicações, as velhas solidariedades, este cimento que argamassa a unidade dos Partidos está desaparecendo para ceder lugar a uma série de pequenas circunstâncias, que acabam por delinear os limites das atuais agremiações. Não conheco, e certamente V. Ex^t que é profundo conhecedor de Direito Político, sabe muito bem que nenhum país ou nenhuma democracia digna deste nome se tenha constituído, estruturado e permanecido pelo tempo afora, com Partidos frágeis, com Partidos sem doutrinas, com partidos sem convicções, com Partidos sem quadros. Não sei se V. Ex^t devia festear o fato. É possível que, ao espocar de fogos com que o PMDB saúda a entrada de um tecnocrata, que jamais disputara uma eleição, bafejado pela mão protetora de alguém que lhe acenou com a possibilidade do Governo do Estado, muitas vezes contrariando vocações que estavam legitimamente postulando a mesma posição, repito, não sei se, ao espocar desses fogos com que V. Ex^t saúda com tanta efusão a entrada do novo cristão, V. Ex^t, talvez — e nós todos — derramemos algumas lágrimas de pesar por ver a nossa estrutura partidária se deteriorando diante da nossa impassível indiferença, para não dizer da nossa total omissão. O aparte não tem o toque de amargura nem de queixumé porque, afinal de contas, quem participa da política, como eu e como V. Ex^t, sabemos que isso faz parte da história e da crônica de cada dia de um de nós, dos nossos partidos, dos nossos Estados. Mas não podia deixar de assinalar, quando V. Ex^t, como Líder, saúda efusivamente a presença de um Governador que, sem embargo das suas boas qualidades pessoais, mostrou-se extremamente sem convicção a sua postura político-partidária. Não sei se poderia passar sem reparo, com esse aparte que respeitosamente faço inserir no seu discurso, como uma convocação para que todos nós nos esforçemos para recuperar a fisionomia dos Partidos, não importa sejam eles de Governo ou sejam de Oposição. E o PDS vive, neste instante, o seu momento de encontro com a verdade quando, determinado

pelo povo a ir para a Oposição, procura com dignidade, com patriotismo, com isenção e sobretudo com alto espírito público, exercer dignamente sua função.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^t, nobre Senador, não poderia realmente dar um aparte que exterasse amargura nem ressentimento, pois o Governador Gonzaga Motta não está saindo das hostes do PDS. V. Ex^t perdeu outros companheiros, mas não o Governador Gonzaga Motta.

Sabe V. Ex^t que o Congresso Nacional, inclusive com o seu voto e os de todos os presentes, porque o apoio foi unânime, extinguiu, na última emenda constitucional promulgada, a fidelidade partidária. E quando nós resolvemos dar o nosso respaldo a essa ideia, não foi nada mais nada menos do que para estabelecer, dentro do contexto da política partidária nacional, o jogo da verdade. O que está havendo, agora, são reacomodações a nível estadual e até municipal, de lideranças políticas, num processo de migração de um para outro Partido. Quem sabe se o PDS também não receberá algumas filiações de elementos provindos de outros Partidos? É uma possibilidade que V. Ex^t e seus companheiros de Partido têm diante da nova legislação.

O Governador Gonzaga Motta não merece as palavras injúias de V. Ex^t e, pelo contrário, ele, que ao ser indicado Governador era um tecnocrata, transformou-se, pela sua atuação política, e sobretudo pela defesa de suas convicções democráticas a partir do engajamento na campanha das eleições diretas, num líder que ganhou o apreço do povo nordestino e do povo brasileiro. E é por isso que venho trazer a palavra de aplauso do PMDB nacional, pelo ingresso do Governador do Ceará no nosso Partido, esperando que S. Ex^t continue a sua brilhante trajetória na vida pública.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 25-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista que está examinando quatro propostas de emenda à Constituição sobre a reforma tributária, recebi hoje, do Deputado Victor Faccioni, o seguinte telegrama, que me sinto no dever de trazer ao conhecimento desta Casa:

Telex nr 3601 Câmara dos Deputados BSB/DF
24-6-85

Exmo Sr. Senador João Calmon
D.D. Presidente da Comissão Mista que examina as propostas de emenda sobre Reforma Tributária.
Senado Federal
GAB/DF 263/85

Diante da notícia publicada na imprensa dia 19 corrente mês, de que o Presidente da República, ao receber a Frente Nacional Municipalista, teria declarado que iria propor a constituição de uma comissão parlamentar para examinar proposta de emenda tributária 79/84, de autoria Dep. Airton Sandoval, para dar parecer no prazo de trinta dias juntamente com Lideranças Municipalistas; creio da maior urgência e importância que a comissão mista Congresso Nacional designada para dar parecer sobre diversas emendas sobre Reforma Tributária, entre as quais a de minha autoria NR 80/84, avoque a si a discussão pública de todas as propostas alternativas com a presença das lideranças do municipalismo brasileiro como ABM-Associação Brasileira de Municípios, que tem como Presidente o Sen. Heráclito Rollemberg; Frente Parlamentarista Municipalista, cujo Presidente é o Vice-Governador de São Paulo, Dr. Oreste Quérnia, Confederação Brasileira de Municípios, que tem como Presidente o prefeito de Campo Grande-MS, Dr. Lúdio Martins Coelho, e outras, bem como os governadores de estado que poderão comparecer ou se fazer representar por seus secretários de fazenda. Por mais boa vontade que o Presidente da República possa ter em ampliar o debate, não pode ignorar que o Congresso Nacional regimentalmente designa

uma Comissão Mista específica de Deputados e Senadores para exame da matéria, não devendo pois se constituírem comissões paralelas, que constituiriam esvaziamento das atribuições regimentais da Comissão Mista do Congresso Nacional. É importante que haja uma decisão neste sentido para que possamos assegurar uma ampla coordenação e integração de todas as forças interessadas no exame do assunto. Ademais a emenda Airton Sandoval é uma proposta que faz parte de um conjunto de emendas de Reforma Tributária que não deve ser examinada isoladamente, sem considerar demais emendas em tramitação, inclusive algumas delas subscritas por dois terços dos membros do Congresso Nacional. Contando com atenção V. Ex^t, como Presidente da Comissão Mista, manifesto desde logo meus agradecimentos pela atenção dispensada. Deputado Federal Victor Faccioni.

Eu já havia tomado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a iniciativa de entrar em contato com o eminente Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, propondo-lhe a constituição de uma comissão de Deputados e Senadores nos moldes da Comissão Interpartidária, para examinarmos o problema da reforma tributária de emergência, porque o Congresso Nacional não pode ficar à margem dessa discussão, esperando o resultado dos estudos de uma comissão constituída somente por membros do Poder Executivo e por lideranças municipalistas.

Na Nova República, deputados e senadores não podem ser alijados de um processo tão importante, que envolve os interesses de mais de quatro mil municípios.

Encerro este rápido pronunciamento porque está se esgotando o tempo desta reunião do Senado Federal, prometendo voltar a focalizar o tema na primeira oportunidade. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 25-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal, o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos Membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, eleva percentuais da representação mensal dos cargos que especifica, estende representação mensal aos Procuradores do Distrito Federal, fixa o vencimento ou salário inicial dos cargos efetivos ou empregos permanentes de nível médio, eleva o valor do salário-família para Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros), manda acrescer a representação mensal ao salário ou vencimento do servidor investido em cargo de comissão ou função de confiança que optar pelo vencimento ou salário de seu cargo efetivo ou permanente, aumenta o percentual da Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional de que trata o Decreto-Lei nº 2.160/84 e dispõe sobre cancelamento de restrições quanto ao pagamento de produtividade.

2. Conforme ressaltado na Exposição de Motivos nº 018/85-GAG do Governador do Distrito Federal ao Sr. Presidente da República, "na elaboração da presente proposta legislativa foi tomado por paradigma o anteprojeto de lei que disciplina idêntica matéria na área federal, dele deferindo, tão-somente, em aspectos que se constituem peculiaridades da Administração Distrital".

3. A necessidade da medida é evidente, posto que, tal como ocorre com relação ao projeto que trata da questão na área federal, objetiva-se repor o poder aquisitivo dos servidores públicos face à inflação verificada no período posterior ao último reajuste de vencimentos da categoria.

4. Desse modo, nada há a opor ao aumento de despesa decorrente, a qual, além de prevista na organização do orçamento vigente, justifica-se pela própria necessidade de eficiência na execução do serviço público.

5. Nesse ponto, o artigo 11 do Projeto é explícito, ao dispor que "a despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1985".

6. No tocante aos aspectos que constituem peculiaridades da Administração do Distrito Federal, a apreciação do mérito cabe à Comissão do Distrito Federal, cabendo-nos tão-somente a análise das repercussões financeiras.

7. A esse respeito, porém, deve-se ressaltar, como assinalado anteriormente, que o Projeto já consigne que os recursos necessários ao atendimento de tais peculiaridades serão os que já constam da Lei Orçamentária em vigor, do que decorre não haver necessidade de cálculos específicos para determinação dos respectivos montantes.

Dante de todo o exposto, face o exame que cabe a esta Comissão por força do art. 108 do Regimento Interno do Senado, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS NA SESSÃO DE 25-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Segundo justifica o autor do projeto, a discussão da mensagem presidencial que resultou na aprovação praticamente unânime pelo Plenário do Congresso, do Projeto de Lei nº 10, de 1984, que foi, exaustivamente, examinado sob todos os aspectos, financeiros, políticos e técnicos, optando-se, portanto, por uma democratização maior no que tange às decisões sobre a redação da matéria. Talvez, depois do debate sobre a questão petrolífera, diz o autor do projeto: "Nenhum outro assunto teve maior repercussão nas discussões desta Casa. O resultado foi realmente compensador, tendo sido apresentadas várias emendas e sobretudo algumas versões e substitutivos da matéria."

Traduzindo a opinião da quase totalidade do Congresso, foi finalmente o projeto encaminhado ao Poder Executivo.

Todavia, o projeto ao nível do Executivo sofreu nada menos de vinte e três vetos, o que, segundo o seu autor, e muitos dos que o acompanharam na discussão, desfigurou em grande parte, o texto originalmente aprovado no Senado. Ainda, segundo observação do próprio autor da proposta, os legisladores do Executivo transformaram o voto em instrumento legiferante, quando o escopo seria apenas de cortar certas indicações do corpo da lei.

Foram esses, em geral, os motivos que motivaram o Senador Virgílio Távora, a apresentar nova lei, procurando restabelecer o espírito inicial do texto. O autor da proposição analisa cada um dos vetos e o faz com perciência, chegando à conclusão de que realmente tais vetos não seriam de desejar num corpo de doutrina como aquele que recebeu largo apoio do Congresso.

Por isso e por todas as razões, o relator da matéria é favorável à aprovação desta proposição.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS NA SESSÃO DE 25-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Objetiva o nobre Senador Virgílio Távora, por intermédio do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1985, restabelecer princípios da Política Nacional de Informática, definidos pelo Congresso Nacional, em 1984, e parcialmente vetados pelo Poder Executivo, no texto da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

A maior parte dos artigos da proposição recupera inúmeras expressões, orações e frases que constavam do projeto original aprovado pelas duas casas do Legislativo, enquanto em alguns casos, parágrafos e artigos, integralmente vetados, são restituídos à Lei nº 7.232, de 29-10-84, pelo projeto ora relatado.

Justificando a sua iniciativa, o eminente senador pelo Ceará ressalta ter sido o Projeto de Lei nº 10, de 1984, "exaustivamente examinado sob todos os ângulos técnicos, econômicos, financeiros e políticos", de forma democrática, "com participação mais ativa do Congresso na questão".

Depois de comparar a regulamentação dessa matéria àquela da questão petrolífera (1951/1952), pelos debates que ensejou, observa que o projeto resultante, embora apresentasse imperfeições, decorreu de "um acordo Executivo-Legislativo".

Critica então o autor do projeto, a forma como "foi exercido o voto do Executivo, o qual, na maioria dos casos, resultou numa "clara mutilação" do trabalho congressual. Além disso, prossegue a justificação, "os legisladores do Executivo, transformando o voto em instrumento legiferante ativo — quando tem escopo meramente supressivo —, dotaram a Proposição, em vários pontos, de diretriz antípoda à acordada quando de sua tramitação no Parlamento".

Restabeleceu-se, assim, "em quase toda sua plenitude a concentração absoluta de poderes da SEI" (Secretaria Especial de Informática). Afora isso o Executivo, no que vetou a criação do Fundo Especial de Informática e Automação, mais tarde — em decreto — citou-o, ao atribuir a sua gestão ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

No atual momento econômico de crise, a Informática, como setor dinâmico que é, apresenta condições favoráveis de desenvolvimento, tanto assim que tem apresentado, em vários dos últimos anos desempenho que supera até mesmo a média conseguida pela economia do País como um todo.

Não só neste momento, porém, importa ressaltar a sua importância, porquanto a Informática, pelo vasto emprego que gradativamente alcança dentro dos demais setores econômicos, contém em si um potencial de desenvolvimento que não convém desprezar.

Vozes autorizadas, em manifestações recentes, diante do quadro recessivo nacional, alertaram para o perigo que corre a economia brasileira de, por falta de investimentos, se atrasar no campo tecnológico, exatamente quando maior é a necessidade de manter competitiva a produção do País nos mercados internacionais.

Não resta dúvida de que, para obter resultados proveitosos no setor, há que ter uma política segura, apoiada num consenso, expresso legalmente. Só assim os recursos necessários à criação de uma tecnologia nacional no setor poderão ser alocados em volume proporcional aos objetivos definidos de cada momento. Isso porque o estímulo governamental ainda se faz necessário para a criação dessa tecnologia.

Tendo em vista essas considerações, a Comissão de Economia do Senado manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 86, de 1985, do Senador Virgílio Távora, de forma exequível, na sua plenitude, a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que definiu a Política Nacional de Informática.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 25-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serão apenas poucas palavras. Sr. Presidente, o agradecimento que fazemos ao Senado Federal não é por ter dado apoio a este projeto, é justamente porque, Srs. Senadores, aprovando o restabelecimento desses vetos estamos dando credibilidade a acordos que o Poder Executivo faça com o Poder Legislativo. Oxalá que o Governo da Nova República, melhor inspirado que o anterior, só placete procedimentos como este, estabelecendo compromissos com o Poder Legislativo, quando esses representantes estiverem revestidos daquela autoridade que dê a tranquilidade ao legislador de saber que aquilo realmente dito por ele é a palavra do próprio Executivo.

Na noite de hoje, Sr. Presidente, achamos que este Senado da República marcou um grande tento, não — re-

petimos — pela prática da rejeição de um comportamento equívoco, via aprovação dos dispositivos daqueles vetos que haviam sido apostos, fôr púnica, traíndo um compromisso assumido entre os dois Poderes.

Estas eram as palavras que gostaríamos ficassem registradas nos Anais do Senado. Realmente, o Legislativo está voltando a assumir aquele papel que em toda a democracia plena lhe é destinado. Faz valer o seu poder de decisão e restabelece o que poderíamos dizer o império da ordem.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 114, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve dispensar, a pedido, a senhora Inaê Amado do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir de 17 de junho de 1985.

Senado Federal, 24 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 115, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve exonerar, o pedido, Guido Faria de Carvalho, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, SF-DAS-102.3, a partir de 28 de maio de 1985.

Senado Federal, 24 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 116, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010337-85-7, resolve aposentar, voluntariamente, Cândido Hippert, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com provendo integral, acrescido de 20%, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação legislativa, observando o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 117, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010339 85 0, resolve

aposentar, voluntariamente, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com provento integral, acrescido de 20%, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de nível superior, a gratificação

especial de desempenho e a gratificação legislativa, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

PORTEARIA Nº 45, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Sena-

do Federal, resolve designar Ivan D'Apremont Lima, Técnico Legislativo, do Quadro Permanente, Regina Pelozzi Silva, Técnico Legislativo, do Quadro Permanente, e José Adauto Perissé, Técnico Legislativo, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 004915 85 2, nos termos do artigo 481 e § 1º do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 24 de junho de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.